



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 49, de 2016

(Nº 192/2016, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 1ª Fase”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de maio de 2016.

DILMA ROUSSEFF

Presidente da República Federativa do Brasil

Brasília, 4 de Maio de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “*Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III – 1ª Fase*”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que houvesse manifestação favorável do Sr. Secretário do Tesouro Nacional quanto à capacidade de pagamento do mutuário que indicou classificação “C*2”, prevista na Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados o cumprimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso do empréstimo, a adimplência do Ente com a União e formalizado o contrato de contragarantia.

5. No que se refere à capacidade de pagamento, que indicou classificação “C*2”, o Sr. Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente quanto ao enquadramento da operação de crédito pretendida pelo Ente, com vista a considerá-la elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/12.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de submissão da operação de crédito em tela, bem como da concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado em tela referente à operação financeira de crédito descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO CEARÁ



Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará
PROARES III 1ª Fase

PROCESSO Nº 17944.001706/2014-45



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER PGFN/COF/Nº 7/5 /2016

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III – 1ª Fase".

Exame preliminar sob o aspecto estrito da legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Ceará;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III – 1ª Fase".

2. Conforme consta do Parecer Técnico apresentado pelo Governo do Estado do Ceará (fl. 15/24), o financiamento sob análise tem por objetivo: (i) "contribuir para a redução da desigualdade social e para a erradicação da miséria no Estado do Ceará por meio da inclusão social das famílias em condições de extrema pobreza, da assistência social às crianças, adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade social e da geração de emprego e renda à população carente".



3. Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.

II

4. DAS ANÁLISES REALIZADAS PELA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

4.1. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu as seguintes manifestações sobre a operação de crédito em tela:

4.1.1. Memorando nº 84/2015/COAFI/SURIN/STN/MF-DF (FLS. 290), de 31 de julho de 2015, a atestar que “as garantias oferecidas por aquela entidade federativa **são consideradas suficientes para ressarcir as União**, conforme demonstrativo em anexo, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata”.

4.1.2. Nota nº 64/2016/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 15/04/2016 (fls. 484/502v), elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, acerca da capacidade de pagamento do Estado, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012. Na referida análise, o Estado aparece classificado na categoria C*2, razão pela qual, conforme o art. 9º da citada Portaria, demanda pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional para fim de prosseguimento do processo para concessão da garantia. **Ao final da**



mencionada Nota (fl. 485v), o Secretário do Tesouro Nacional, Sr. Otavio Ladeira de Medeiros, manifestou-se favoravelmente ao enquadramento da operação de crédito sob exame pretendida pelo Estado do Ceará a considerá-la elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do artigo 9º e do inciso I do artigo 10 da Portaria MF nº 306/12.

4.1.3. Parecer nº 414/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 28 de abril de 2016 (fls. 613/617), onde consta: (a) verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito sob exame, nos termos das Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); (b) requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União, à luz das citadas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, todas do Senado Federal e da Portaria MEFP nº 497/1990.

4.2. Segundo informa a STN no Parecer nº 414/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, efetuado em 20 de abril de 2016 (fls. 571/586), mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

4.3. No Parecer supracitado, a COPEM/STN informou que o Estado atendeu aos requisitos prévios para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, estabelecendo, no tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, **prazo de 180 dias para validade da análise, sendo válido, portanto, até 28 de outubro de 2016.**

6



4.4. Quanto ao disposto no inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43¹, informou a STN que, conforme consulta efetuada à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN, o Ente cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, conforme declarado no item 12 do supracitado Parecer.

4.5. Por fim, o mencionado Parecer da STN apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, sejam providenciados: (a) a verificação do cumprimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) a comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) a formalização do contrato de contragarantia entre o Ente e a União. Ao final, a STN aprova a concessão de garantia União, ante a verificação dos requisitos legais, dos limites e das condições para a contratação.

5. Aprovação do projeto pela COFLEX

5.1 Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 06/0104, de 19 de dezembro de 2013 (fl. 106), homologada pela Srª Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão em 21 de março de 2014.

6. Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

¹ Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
(.....)

IV – realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União; (Grifei)L



6.1. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante o Memorando nº 84/2015/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 31/07/2015 (fls. 290), as contragarantias oferecidas pelo Estado, de acordo com a Lei Estadual nº 15.612, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 16 de junho de 2014 (fl. 07), alterada pela Lei Estadual nº 15.697, de 20 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 20 de novembro de 2014, são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Ente a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), sendo a presente operação no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 155, incisos I, II e III, 157, incisos I e II, e 159 incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

6.2. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Estado deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração dos contratos que ora se analisa.

7. Previsão na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual

7.1 Consta do processo o Parecer do Órgão Jurídico para Operação de Crédito Externo com Garantia da União s/nº, datado de 7 de abril de 2016 (fls. 515/516), firmado pelo Procurador Geral do Estado e pelo Senhor Governador do Estado do Ceará, com Declaração em anexo da Coordenadora de Planejamento, Orçamento e Gestão da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado (fls. 517), e a Declaração do Chefe do Poder Executivo, com a assinatura eletrônica (fls. 580) efetuada no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, onde informado que foram incluídas na Lei Orçamentária do Estado (LOA), Lei nº 15.930, de 29 de



dezembro de 2015, dotações em valores suficientes quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos do empréstimo para o presente exercício. Consta, ainda, na Declaração do Chefe do Poder Executivo (SADIPEM), às folhas 580 v., informação indicando que o programa em tela encontra-se inserido no Plano Plurianual – PPA do Ente de que trata a Lei nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015 e que o referido PPA teve início no presente exercício de 2016.

8. Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor

8.1. Conforme consulta, no dia de hoje, ao sítio mantido pela Secretaria do Tesouro no endereço http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, o Ente encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001 (fls. 634).

8.2. Consulta realizada no dia de hoje (03.05.2016) ao sítio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (fl. 641), mantido pela STN, indica pendência em relação à publicação do Relatório de Gestão Fiscal (item 1.3); não obstante, certo que o prazo para publicação do referido Relatório é dia 30.05.2016, de acordo com os artigos 54 e 55 § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, que obriga o ente a publicar o referido RGF “até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder”).

8.3. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, declaração do Chefe do Poder Executivo de que todos os CNPJs da Administração Direta do Ente estão incluídos no CAUC (fls. 581v.).



8.4. **Registre-se que o contrato não poderá ser assinado se a situação de adimplência do Estado não estiver comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura dos contratos de empréstimo e de garantia**, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

9. Certidão do Tribunal de Contas do Ente

9.1. O Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado, certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, datada de 11 de abril de 2016, (fl. 518/533), em que atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2014): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO) e 55, § 2º (publicações do RGF); quanto à Constituição Federal, o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) – art. 12 § 2º, da LRF;

b) quanto ao exercício não analisado (2015): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55, § 2º (publicações do RGF); quanto à Constituição Federal, o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) – art. 12 § 2º, da LRF; e

c) quanto ao exercício em curso (2016): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 23 (limites de despesa com pessoal), e 52 (publicação do RREO).

10. Limite de Restos a Pagar



10.1 Destacou, a STN, no item 20 do citado Parecer nº 394/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, que o limite de Restos a Pagar constante do art. 42 da LRF (conforme requisito constante do art. 40, § 2º c/c art. 25, inciso IV, “c”, da LRF, e do art. 10, II, da Resolução SF nº 48/2007) não incide no presente ano, vez que se refere tão só aos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.

11. Limite de Parcerias Público-Privadas

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (fl. 578/582), o Estado celebrou contrato na modalidade PPP e que “as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no “Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas” do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004” (item 22 do Parecer nº 414/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF).

12. Declaração do chefe do Poder Executivo do Estado quanto aos exercícios não analisados e ao em curso

Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo por meio do SADIPEM (fl. 579), quanto aos exercícios ainda não analisados pelo TCE e ao em curso, que o Ente cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que determina o art. 21, IV, ‘c’, da Resolução nº 43, do Senado Federal.

13. Obrigações Financeiras do Contrato de Empréstimo

Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Secretaria do Tesouro Nacional informa, no supramencionado Parecer nº 414/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em 28 de abril de 2016, o entendimento daquele órgão de que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo são



passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

14. Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer PGE 13/2014 - Processo SPU 8175384/2014 (fls. 625/629) para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

15. Declaração de Regularidade do Estado quanto ao Pagamento de Precatórios

O chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará, nos termos do disposto no inciso XVI, do artigo 38 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, mediante declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais (fls. 633), de 02 de maio de 2016, informa que o Ente optou pelo regime especial, com periodicidade anual, segundo o regramento apostado no inciso II, do § 1º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda nº 62, de 9 de dezembro de 2009, e atesta a adimplência quanto ao pagamento de precatórios Judiciais até 31 de dezembro de 2016. A citada declaração de regularidade foi encaminhada pelo Governador do Estado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio do Ofício 135/2016-GABGO, de 2 de maio de 2016, e protocolado naquele Egrégio Tribunal, naquela mesma data (fls. 632, 638 e 640).

16. Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil



O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 722/2016-Depec/Dicin-Surec, de 20 de abril de 2016, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número ROF TA713781 (fl. 630).

III

17. As determinações ínsitas à Constituição Federal, às leis, às Resoluções do Senado Federal e aos textos infralegais pertinentes à operação de crédito ora sob exame foram todas integralmente cumpridas, conforme demonstrado supra.

18. **Merece especial atenção a capacidade de pagamento do ente**, conforme consignado na Nota nº 64/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 484/485v), de 15 de abril de 2016, que obteve a classificação C*2, a revelar não atendimento do indicador de serviço de sua dívida, o que condiciona a concessão de garantia da União ao pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional (artigo 9º da Portaria/MF nº 306/2012), o que foi levado a efeito ante a manifestação constante de fls. 485v.

19. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais às fls. 123/152).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.001706//2014-45

11

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) cumprimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

À consideração superior.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO**, em 03 de maio de 2016.



PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO
Procurador da Fazenda Nacional

À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

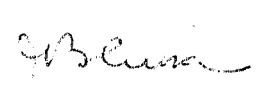
**COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO**, em 03 de maio de 2016.



MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 4 de maio de 2016.



ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



BANCO CENTRAL DO BRASIL



Ofício nº 722/2016–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1601615501

Brasília, 20 de abril de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

**Assunto: Credenciamento – ROF TA713781 – Governo do Estado do Ceará
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA713781, de 10/12/2014, por meio do qual o Governo do Estado do Ceará solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 50.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Apoio as Reformas Sociais do Ceará – Proares III – Fase I.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 720/2016–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Governo do Estado do Ceará para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 414/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

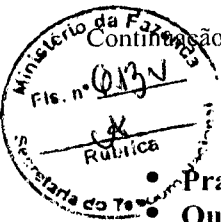
Brasília, 28 de Abril de 2016.

Processo nº 17944.001706/2014-45
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o
Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de
Desenvolvimento, no valor de US\$ 50.000.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do Programa de Apoio
às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 1ª fase.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I - RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Ceará para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 571/572):

- **Valor da operação:** US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), equivalentes a R\$ 198.980.000,00 (cento e noventa e oito milhões, novecentos e oitenta mil reais), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29/02/2016 (fl 557);
- **Destinação dos recursos:** ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 1ª fase;
- **Juros:** Taxa de Juros baseada na LIBOR + spread (Normas Gerais do BID - Art. 3.03.) (fls. 124v e 136);
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 138.174,00 em 2016, equivalentes a R\$ 549.877,25, US\$ 7.690.272,00 em 2017, equivalentes a R\$ 30.604.206,45, US\$ 18.014.264,00 em 2018, equivalentes a R\$ 71.689.565,01, US\$ 16.184.528,00 em 2019, equivalentes a R\$ 64.407.947,63 e US\$ 7.972.762,00 em 2020, equivalentes a R\$ 31.728.403,66 (fls. 572v/573 e 583), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29/02/2016 (fl 557);
- **Contrapartida:** US\$ 21.428.571,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos e setenta e um dólares dos EUA) (fls. 572v/573), equivalentes a R\$ 85.277.141,15 (oitenta e cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e quinze centavos), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29/02/2016 (fl 557);
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Leis autorizadoras:** 15612, de 29/05/2014, e 15697, de 20/11/2014 (fls. 7 e 189);
- **Modalidade:** Mecanismo de Financiamento Flexível - FFF (fl. 132);



- **Prazo de desembolso:** 5 anos, contados a partir da vigência do contrato (fl. 124);
- **Outras despesas:** O Mutuário pagará uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais que, em caso algum poderá exceder a 0,75% a.a., e começará a incidir 60 dias a contar da assinatura do contrato (fls. 124v e 136v);
- **Outras informações:** DESPESAS DE INSPEÇÃO E SUPERVISÃO - Exceto se o Banco estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1,00% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos (124v e 136v)✓

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 20/04/2016, os quais encontram-se juntados aos autos a folhas 571-586, exceto os seguintes documentos que foram devidamente protocolados nesta Secretaria por meio físico: 1. Leis Autorizadoras (fls. 07 e 189); 2. Parecer do Órgão Jurídico (fls. 515-516); Parecer do Órgão Técnico (fls. 504-514); Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (fls. 518-533)✓

II - VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

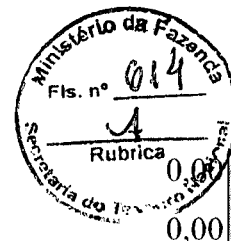
3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou parecer do órgão técnico (fls. 504-514), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 317), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fls. 515-516) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 578v-582), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 515-516, 578v-582), atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. ENQUADRADO, conforme quadro abaixo:**

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl. 537) ✓	3.219.793.905,04✓
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo	



fiscal) a contribuinte"

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	3.219.793.905,04
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl. 536)✓	1.539.756.896,97
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	1.539.756.896,97

- b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. ENQUADRADO, conforme quadro abaixo:**

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 539)✓	5.483.659.653,23✓
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	5.483.659.653,23
Liberações de crédito já programadas (fl. 592)✓	1.905.493.037,90✓
Liberação da operação pleiteada (fl. 592)✓	549.877,25✓
Liberações ajustadas	1.906.042.915,15

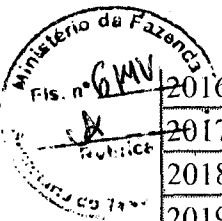
- c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL) (fl. 594). ENQUADRADO, conforme quadro abaixo:**

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2016	549.877,25	1.905.493.037,90	15.700.821.061,34	12,14	75,87
2017	30.604.206,45	2.218.608.588,50	16.037.738.822,16	14,02	87,65
2018	71.689.565,01	1.435.097.104,79	16.381.886.369,06	9,20	57,49
2019	64.407.947,63	514.160.185,25	16.733.418.843,19	3,46	21,61
2020	31.728.403,66	320.274.892,84	17.092.494.714,80	2,06	12,87

Projeção da RCL pela taxa média de 2,1458678% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

- d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL (fls. 594v/595). ENQUADRADO, conforme quadro abaixo:**

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		

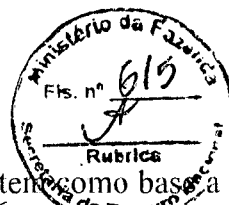


2016	209.484,39	1.259.826.686,69	15.700.821.061,34	8,03
2017	655.021,23	1.428.515.803,04	16.037.738.822,16	8,91
2018	1.527.993,17	1.460.505.005,44	16.381.886.369,06	8,92
2019	3.232.215,08	1.554.179.654,47	16.733.418.843,19	9,31
2020	4.900.777,79	1.463.838.883,29	17.092.494.714,80	8,59
2021	10.932.550,86	1.404.505.357,24	17.459.275.854,69	8,11
2022	16.092.295,55	1.420.732.819,02	17.833.927.607,20	8,06
2023	16.052.366,59	1.392.875.361,43	18.216.618.864,73	7,73
2024	15.895.807,81	1.225.260.846,77	18.607.522.143,84	6,67
2025	15.694.108,47	1.175.528.405,64	19.006.813.663,10	6,27
2026	15.343.522,62	997.739.449,07	19.414.673.422,45	5,22
2027	14.984.759,97	946.068.174,42	19.831.285.284,41	4,85
2028	14.786.258,92	923.567.238,66	20.256.837.056,90	4,63
2029	14.567.407,30	805.155.238,29	20.691.520.577,96	3,96
2030	14.327.741,03	709.220.044,40	21.135.531.802,21	3,42
2031	13.835.197,04	693.278.418,04	21.589.070.889,16	3,28
2032	13.310.546,55	646.936.139,30	22.052.342.293,49	2,99
2033	13.000.572,40	544.283.926,97	22.525.554.857,18	2,47
2034	12.678.603,54	459.935.244,86	23.008.921.903,66	2,05
2035	12.344.297,60	373.752.566,26	23.502.661.334,00	1,64
2036	11.892.132,46	328.156.181,33	24.006.995.725,12	1,42
2037	11.444.480,35	280.298.232,66	24.522.152.430,12	1,19
2038	11.101.328,64	271.101.245,28	25.048.363.680,80	1,13
2039	10.752.888,47	175.693.279,38	25.585.866.692,30	0,73
2040	10.399.019,26	153.180.646,45	26.134.903.770,11	0,63
2041	5.065.071,48	115.605.568,27	26.695.722.419,22	0,45
Média até 2027 :				7,56
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				65,70
Média até o término da operação :				4,64
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				40,35

Projeção da RCL pela taxa média de 2,1458678% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

- e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL: ENQUADRADO, conforme quadro abaixo:**

Receita Corrente Líquida (RCL)	15.176.417.457,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.535.432.117,00
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	6.393.633.809,28
Valor da operação pleiteada	198.980.000,00
Saldo total da dívida líquida	16.128.045.926,28
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,06
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	53,14%



6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2016), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fls. 540). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "c" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2015), homologado no Siconfi, conforme fl. 541.✓

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,64%, relativo ao período de 2016 a 2041.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Ceará atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL < 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL < 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL < 1,2: **Enquadrado**.

9. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 518-533) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2014), ao exercício ainda não analisado (2015) e ao exercício em curso (2016).

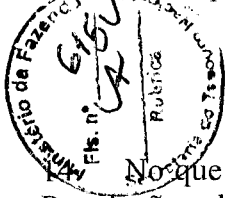
10. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 743/2015, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios (fls. 535-541v), em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fls. 611-612). Adicionalmente, em atendimento ao art. 27 da RSF nº 43/2001, o ente finalizou o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) (fls. 596/596v).✓

11. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 551).✓

12. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 294, 368/368v e 609).✓

13. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em relação ao ente, nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fls. 609).

III - REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO



No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, consideramos que:

15. Inicialmente, cabe destacar que o referido empréstimo será concedido na modalidade de Mecanismo de Financiamento Flexível, cujos os recursos são disponibilizados por meio de plataforma financeira que o BID utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do próprio Banco.

16. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 06/0104, de 19/12/2013 (fl. 106), homologada em 21/03/2014, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 50.000.000,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento, com contrapartida de no mínimo US\$ 21.428.571,00.

17. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 120/152) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco foram inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras - ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro nº TA713781 (fls. 561/560,, objeto de manifestação favorável desta Secretaria.

18. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 11/04/2016 (fls. 518-533), atestou para o exercício de 2014 (último analisado) e para o exercício de 2015 (último não analisado) o pleno exercício da competência tributária do Ente, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal. O Chefe do Poder Executivo, em declarações no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2015 (fls. 578v-582), motivo pelo qual entendemos cumpridas as referidas obrigações.

19. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela LRF, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas até o 3º Quadrimestre de 2015, com base na Certidão do Tribunal de Contas (fls. 518-533) e na última declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 578v-582).

20. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado do Ceará.

21. A Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

22. A esse respeito, cumpre esclarecer que o Ente atesta no SADIPEM, por meio na Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 20/04/2016 (fls. 578v-582), que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido pela referida Lei.

III.1 - ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO, INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO



23. Entendemos que o Parecer Técnico (fls. 504-514), juntamente com o cronograma financeiro da operação (fls. 572v/573), atendem ao disposto nas alíneas "c" e "i", do art. 11, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007, e do inciso V, do art. 3º da Portaria 497/1990.

III.2 - ANÁLISE DO CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

24. Em relação ao custo efetivo da operação, consta dos autos do Processo o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação (fl. 598), situado em 3,69% a.a..

III.3 - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 20/04/2016 (fls. 578v-582), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 15929, de 29/12/2015.

III.4 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo informa que constam na Lei nº 15930, de 29/12/2015, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2016, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

III.5 - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - Contratação e Contragarantias à Garantia da União

27. As Leis nº 15612, de 29/05/2014 (fl. 07), e 15697, de 20/11/2014 (fl. 189), autorizam o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

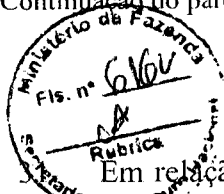
III.6 - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

28. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que, de acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo Simplificado do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo à fl. 548.

29. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

III.7 - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PARA CONCESSÃO DE GARANTIA

30. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Tendo em vista que a Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM informa que estão incluídos no CAUC todos os CNPJ da Administração Direta, verificamos que o Ente se encontra adimplente com as instituições integrantes do SFN, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada nesta data (fls. 608/608v).



Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, conforme item 13 do presente Parecer (fl. 609). Ademais, segundo acompanhamento desta Secretaria, não há, em nome do Ente, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 589/590).

32. Por fim, quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e, observando o disposto na Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF - 507/2011, art. 38, XVI, esclarecemos que não foi possível verificação da adimplência do Ente, pois conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo (fl. 556). No entanto, enviamos e-mail ao Ente (fl. 570), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios.

III.8 - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

33. Conforme consignado na Nota nº 64/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/04/2016 (fls. 484-502v), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento indicou classificação 'C*2', ficando a concessão de garantia da União condicionada, nos termos do disposto no art. 9º da citada Portaria, ao pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional. A este respeito, o Secretário do Tesouro Nacional, na Nota em epígrafe, manifestou-se "favoravelmente ao enquadramento das operações de crédito pretendidas pelo Estado com vista a considerá-las elegíveis para a concessão da garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/2012" (fl. 485v).

III.9 - CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

34. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Ceará, conforme informação consignada no Memorando nº 84/2015/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 31/07/2015 (fls. 290/291), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

35. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Ente.

III.10 - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

36. Encontram-se às fls. 120/152 as minutas do contrato de empréstimo e de garantia referentes à operação pleiteada. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na cláusula 3.02, devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do Mutuário. Dessa forma, de modo a evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, incluindo manifestação prévia da Instituição Financeira.

37. Entendemos que as obrigações constantes das minutas contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de natureza similar.



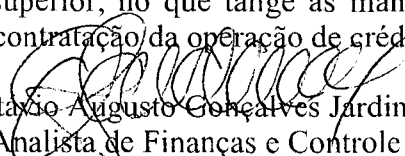
IV - CONCLUSÃO

38. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

39. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 180 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% a 90%.

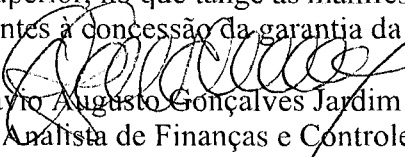
40. Por fim, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, seja verificada pelo Ministério da Fazenda o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso e a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia. Sugerimos, portanto, que o processo seja encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

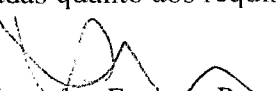
À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto à verificação dos limites e condições para a contratação da operação de crédito.

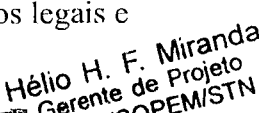

Otávio Augusto Gonçalves Jardim
Analista de Finanças e Controle


Jorge Luis Teixeira Ávila
Gerente, Substituto

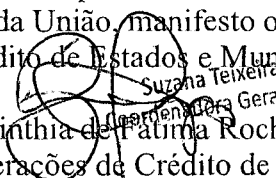
À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto aos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.


Otávio Augusto Gonçalves Jardim
Analista de Finanças e Controle


Leandro Enrique Pereira Estigarribia
Gerente


Hélio H. F. Miranda
Gerente de Projeto
GER/COPEM/STN

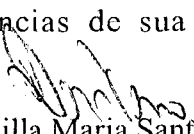
Considerando as manifestações exaradas acima quanto à verificação dos limites e condições, bem como quanto à análise da concessão da garantia da União, manifesto o meu de acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.


Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

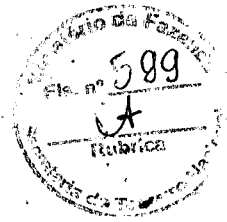
De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.


Suzana Teixeira Braga
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.001639/2014-69 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada. Em / / .


Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Parecer nº 359/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

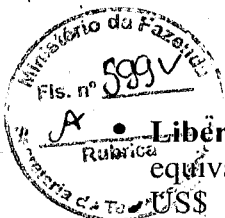
Brasília, 20 de Abril de 2016.

Processo nº 17944.001706/2014-45
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 50.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 1ª etapa.
**VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Ceará para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 571/572):

- **Valor da operação:** US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), equivalentes a R\$ 198.980.000,00 (cento e noventa e oito milhões, novecentos e oitenta mil reais), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29/02/2016 (fl 557);
- **Destinação dos recursos:** ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 1ª fase;
- **Juros:** Taxa de Juros baseada na LIBOR + spread (Normas Gerais do BID - Art. 3.03.) (fls. 124v e 136);
- **Atualização monetária:** Variação cambial;



- **Liberação:** US\$ 138.174,00 em 2016, equivalentes a R\$ 549.877,25, US\$ 7.690.272,00 em 2017, equivalentes a R\$ 30.604.206,45, US\$ 18.014.264,00 em 2018, equivalentes a R\$ 71.689.565,01, US\$ 16.184.528,00 em 2019, equivalentes a R\$ 64.407.947,63 e US\$ 7.972.762,00 em 2020, equivalentes a R\$ 31.728.403,66 (fls. 572v/573 e 583), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29/02/2016 (fl 557);
- **Contrapartida:** US\$ 21.428.571,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos e setenta e um dólares dos EUA) (fls. 572v/573), equivalentes a R\$ 85.277.141,15 (oitenta e cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e quinze centavos), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29/02/2016 (fl 557);
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Leis autorizadoras:** 15612, de 29/05/2014, e 15697, de 20/11/2014 (fls. 7 e 189);
- **Modalidade:** Mecanismo de Financiamento Flexível - FFF (fl. 132);
- **Prazo de desembolso:** 5 anos, contados a partir da vigência do contrato (fl. 124);
- **Outras despesas:** O Mutuário pagará uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais que, em caso algum poderá exceder a 0,75% a.a., e começará a incidir 60 dias a contar da assinatura do contrato (fls. 124v e 136v);
- **Outras informações:** DESPESAS DE INSPEÇÃO E SUPERVISÃO - Exceto se o Banco estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1,00% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos (124v e 136v)

2. Em conformidade com a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os documentos de que tratam os arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001 foram encaminhados à STN por meio de formulário eletrônico do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), exceto aqueles para os quais o formulário eletrônico não se aplica nos termos do Manual para Instrução de Pleitos (MIP), os quais foram devidamente protocolados na STN por meio físico.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O interessado entende que seu Parecer Técnico (fls. 504/514) atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da RSF nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. Ademais, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 317), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos quando o ente apresentar os benefícios de forma qualitativa.

4. O Parecer do Órgão Jurídico (fls. 515/516) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 578v/582) foram apresentados conforme disposto no MIP e em cumprimento ao art. 21 da RSF nº 43/2001. Tais documentos manifestam o entendimento de que o ente cumpre os requisitos dispostos na referida Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior:**

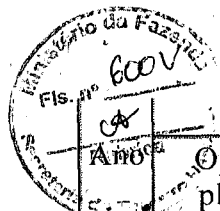
Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl. 537)	3.219.793.905,04
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	3.219.793.905,04
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl. 536)	1.539.756.896,97
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	1.539.756.896,97

b. Art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente:**

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 539)	5.483.659.653,23
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	5.483.659.653,23
Liberações de crédito já programadas (fl. 592)	1.905.493.037,90
Liberação da operação pleiteada (fl. 592)	549.877,25
Liberações ajustadas	1.906.042.915,15

c. Art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL) (fl. 594):**

[Handwritten signature]

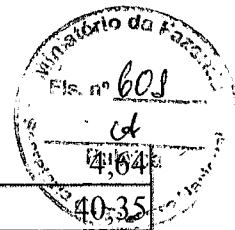


Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2016	549.877,25	1.905.493.037,90	15.700.821.061,34	12,14	75,87
2017	30.604.206,45	2.218.608.588,50	16.037.738.822,16	14,02	87,65
2018	71.689.565,01	1.435.097.104,79	16.381.886.369,06	9,20	57,49
2019	64.407.947,63	514.160.185,25	16.733.418.843,19	3,46	21,61
2020	31.728.403,66	320.274.892,84	17.092.494.714,80	2,06	12,87

Projeção da RCL pela taxa média de 2,1458678% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL (fls. 594v/595):**

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%),
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2016	209.484,39	1.259.826.686,69	15.700.821.061,34	8,03
2017	655.021,23	1.428.515.803,04	16.037.738.822,16	8,91
2018	1.527.993,17	1.460.505.005,44	16.381.886.369,06	8,92
2019	3.232.215,08	1.554.179.654,47	16.733.418.843,19	9,31
2020	4.900.777,79	1.463.838.883,29	17.092.494.714,80	8,59
2021	10.932.550,86	1.404.505.357,24	17.459.275.854,69	8,11
2022	16.092.295,55	1.420.732.819,02	17.833.927.607,20	8,06
2023	16.052.366,59	1.392.875.361,43	18.216.618.864,73	7,73
2024	15.895.807,81	1.225.260.846,77	18.607.522.143,84	6,67
2025	15.694.108,47	1.175.528.405,64	19.006.813.663,10	6,27
2026	15.343.522,62	997.739.449,07	19.414.673.422,45	5,22
2027	14.984.759,97	946.068.174,42	19.831.285.284,41	4,85
2028	14.786.258,92	923.567.238,66	20.256.837.056,90	4,6
2029	14.567.407,30	805.155.238,29	20.691.520.577,96	3,96
2030	14.327.741,03	709.220.044,40	21.135.531.802,21	3,42
2031	13.835.197,04	693.278.418,04	21.589.070.889,16	3,28
2032	13.310.546,55	646.936.139,30	22.052.342.293,49	2,99
2033	13.000.572,40	544.283.926,97	22.525.554.857,18	2,47
2034	12.678.603,54	459.935.244,86	23.008.921.903,66	2,05
2035	12.344.297,60	373.752.566,26	23.502.661.334,00	1,64
2036	11.892.132,46	328.156.181,33	24.006.995.725,12	1,42
2037	11.444.480,35	280.298.232,66	24.522.152.430,12	1,19
2038	11.101.328,64	271.101.245,28	25.048.363.680,80	1,13
2039	10.752.888,47	175.693.279,38	25.585.866.692,30	0,73
2040	10.399.019,26	153.180.646,45	26.134.903.770,11	0,63
2041	5.065.071,48	115.605.568,27	26.695.722.419,22	0,45
Média até 2027 :				7,56
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				65,70



Média até o término da operação :	
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	40,35

Projeção da RCL pela taxa média de 2,1458678% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL:**

Receita Corrente Líquida (RCL)	15.176.417.457,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.535.432.117,00
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	6.393.633.809,28
Valor da operação pleiteada	198.980.000,00
Saldo total da dívida líquida	16.128.045.926,28
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,06
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	53,14%

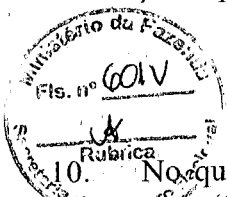
6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2016), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fls. 540). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2015), homologado no Siconfi, conforme fl. 541.

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,64%, relativo ao período de 2016 a 2041.

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Ceará atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado;**
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado;**
- c. MGA/RCL < 16%: **Enquadrado;**
- d. CAED/RCL < 11,5%: **Enquadrado;**
- e. DCL/RCL < 1,2: **Enquadrado.**

9. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio do Parecer Jurídico e da declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls. 515/516 e 578v/582).



10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 518/533) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2014), ao exercício ainda não analisado (2015) e ao exercício em curso (2016).

11. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005/COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da LRF por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise. Em resposta à citada consulta, a PGFN manifestou o seguinte entendimento (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

12. Adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre desta que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238. Deste modo, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

13. Assim, com base nos pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010), foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 42/43), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta Coordenação.

14. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 743, de 15/12/2015, verificamos mediante o Siconfi que o ente homologou as informações constantes da referida portaria (fls. 535). Adicionalmente, o ente finalizou o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP), em atendimento ao art. 27 da RSF nº 43/2001 (fls. 596/596v).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 551).

16. Em consulta à relação de Mutuários da união - situação em 27/08/2015 (fl. 396), verificou-se que o Ente consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (fl. 569).

17. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), a operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal (PAF) do Estado, revisado em 4/11/2014, limitada ao valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA) e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 294, 368/368v e 569).

18. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não



havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

19. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, consideramos que:

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Recomendação nº 06/0104, de 19/12/2013 (fl. 106), homologada em 21/03/2014, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 50.000.000,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento, com contrapartida de no mínimo US\$ 21.428.571,00.

I - ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

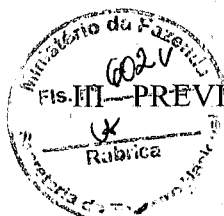
22. O interessado entende que seu Parecer Técnico (fls. 504/514) atesta o cumprimento do disposto nas alíneas c e i, do art. 11, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007, e do inciso V, do art. 3º da Portaria 497/1990. Ademais, ressaltamos o disposto na Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 317).

23. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 120/152) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco foram inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras - ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro nº TA713781 (fls. 561/568), objeto de manifestação favorável desta Secretaria.

24. Ademais, segue anexo ao presente parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação (fl. 598), situado em 3,69% a.a..

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 20/04/2016 (fls. 578v/582), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 15929, de 29/12/2015.



PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

26. Complementarmente, a Declaração do Chefe do Poder Executivo informa que constam na Lei nº 15930, de 29/12/2015, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2016, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - Contratação e Contragarantias à Garantia da União

27. As Leis nº 15612, de 29/05/2014, e 15697, de 20/11/2014, autorizam o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

28. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que, de acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo Simplificado do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo à fl. 548.

29. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO

30. Conforme consignado na Nota nº 64/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/04/2016 (fls. 484/502v), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento indicou classificação 'C*2', sendo a operação considerada elegível pelo Sr. Secretário do Tesouro Nacional para o recebimento da garantia da União.

VII - CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL



31. Conforme detalhado anteriormente, o Poder Executivo do Estado do Ceará está autorizado a oferecer contragarantias à garantia da União.

32. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Ceará, conforme informação consignada no Memorando nº 84/2015/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 31/07/2015 (fls. 290/291), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação em epígrafe.

33. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Ente.

II - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

34. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC).

35. Dessa forma, face ao mandamento legal supramencionado e tendo em vista que o Chefe do Poder Executivo do Ente informa no SADIPEM que estão incluídos no CAUC todos os CNPJ da Administração Direta, verificamos que o Estado do Ceará encontra-se adimplente com as instituições integrantes do SFN, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada na data de hoje (fls. 546/547).

36. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao CAUC, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

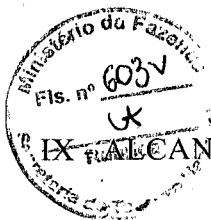
37. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 569). Ademais, segundo acompanhamento desta Secretaria desde 2005, não há, em nome do Ente, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 589/590).

38. Por fim, quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009, cuja comprovação é exigida na data de assinatura do contrato de garantia, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo (fl. 556). No entanto, enviamos e-mail ao Ente (fl. 570), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



39. Encontram-se às fls. 120/152 as minutas do contrato de empréstimo e de garantia referentes à operação pleiteada. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na cláusula 3.02, devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do Mutuário. Dessa forma, de modo a evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, incluindo manifestação prévia da Instituição Financeira.

40. Entendemos que as obrigações constantes das minutas contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de natureza similar.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

41. Cumpre esclarecer que as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União encontram-se atualizadas em www.tesouro.gov.br.

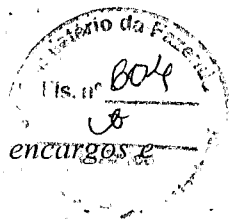
42. Em harmonia com a Portaria STN nº 763, de 21/12/2015, que instituiu o Comitê de Garantias no âmbito do Tesouro Nacional, o pleito do Estado do Ceará foi submetido ao Grupo Técnico de Entes da Administração Direta e Indireta Subnacionais. De acordo com o Item 2 da Ata da Reunião Extraordinária nº 2, de 28/03/2016 (fls. 552/554), o grupo decidiu por recomendar o pleito, condicionado à manifestação favorável da CODIP quanto ao custo da operação. Por meio da mensagem eletrônica à fls. 555/555v a CODIP informou que o custo encontra-se em um patamar aceitável, considerando o custo equivalente na curva de captação do Tesouro Nacional.

43. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 11/04/2016 (fls. 518/533), atestou para exercício de 2014 (último analisado) e para o exercício de 2015 (último não analisado) o pleno exercício da competência tributária do Ente, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

44. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela LRF, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas até o 3º Quadrimestre de 2015, com base na Certidão do Tribunal de Contas e na última declaração do Chefe do Poder Executivo citadas.

45. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

46. Segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 578v/582), o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

47. A Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

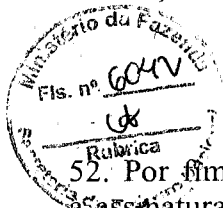
48. A esse respeito, cumpre esclarecer que o Ente atesta no SADIPEM, por meio na Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 20/04/2016 (fls. 578v/582), que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido pela referida Lei.

CONCLUSÃO

49. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

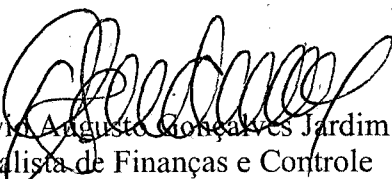
50. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 180 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%.

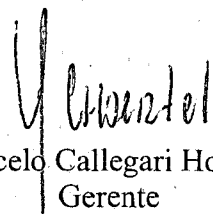
51. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada em sahem.tesouro.gov.br, na data da contratação.



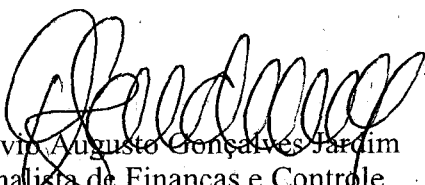
52. Por fim, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia. Sugerimos, portanto, que o processo seja encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

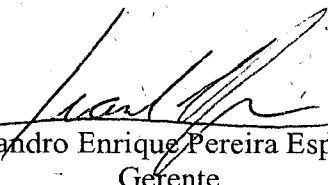
À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto à verificação dos limites e condições para a contratação da operação de crédito.


Otávio Augusto Gonçalves Jardim
Analista de Finanças e Controle

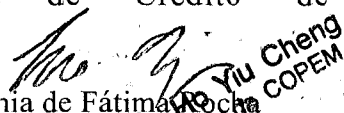

Marcelo Callegari Hoertel
Gerente

À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto aos requisitos legais normativos referentes à concessão da garantia da União.

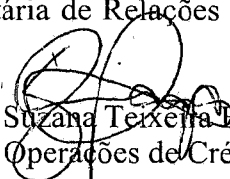

Otávio Augusto Gonçalves Jardim
Analista de Finanças e Controle


Leandro Enrique Pereira Espino
Gerente

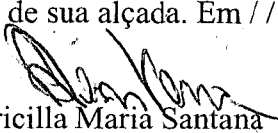
Considerando as manifestações exaradas acima quanto à verificação dos limites e condições, bem como quanto à análise da concessão da garantia da União, manifesto o meu de acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.


Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.


Suzana Teixeira Braga
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.001706/2014-45 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada. Em //.


Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

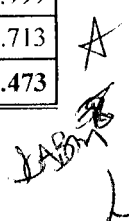
Em 15 de abril de 2016.

Assunto: Estado do Ceará. Análise da Capacidade de Pagamento de Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portarias MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015 e STN nº 106, de 25 de fevereiro de 2016.

1. O Estado do Ceará (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 50.000 mil, destinada a financiar o Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III – 1ª Fase.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 547/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29 de julho de 2015, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado.
3. Por meio da Nota nº 159/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de setembro de 2015, esta COREM havia feito o cálculo para a operação em referência. Contudo, a Nota não foi analisada pelo Sr. Secretário do Tesouro Nacional à época no que diz respeito ao enquadramento da operação pretendida pelo Estado com vista a considerá-la elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/12.
4. Não tendo havido alteração das premissas do cálculo nem a disponibilização do Balanço do Estado de 2015, a presente Nota reproduz a análise constante da Nota nº 159/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 2015.
5. Foi realizada a análise para a operação de crédito pleiteada, considerando também, conforme Portaria da STN nº 543/12, as demais operações de crédito que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001, ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000. O quadro a seguir elenca as operações de crédito a contratar objeto da análise:

Em R\$ mil de 31/12/2014

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
ACQUARIO DO CEARÁ	EXIMBANK	278.901
PROARES III - 1ª FASE	BID	132.810
PROARES III - 2ª FASE	BID	132.810
PROG VIÁRIO DE INTEGRAÇÃO E LOGÍSTICA - CEARÁ IV-B	BID	531.240
PROMOTEC II	MLW - INTERMED	185.999
SAÚDE CEARÁ II	BID	326.713
Total		1.588.473





METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

6. A análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12, a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

7. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2012 a 2014 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

8. A situação fiscal do Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

9. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

10. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de 2,54 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “B-”, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 25%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

11. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento da operação nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

12. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

13. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



14. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,06 \leq (1 - 0,64) \times 25\%$ $0,06 \leq 0,09$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,43\% \leq (10\% - 9,70\%) \times 25\%$ $0,43\% \leq 0,07\%$	Não Enquadrada

II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

15. Portanto, embora a pontuação obtida na 1ª Etapa corresponda a classificação “B-”, a avaliação do enquadramento da operação de crédito pleiteada aos critérios da 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento apontou a classificação C*2, conforme item “II” do parágrafo único do art. 8º da Portaria MF nº 306/12. Com isso, a manifestação acerca da capacidade de pagamento do Estado fica condicionada ao pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, nos termos do disposto no art. 9º da Portaria MF nº 306/12.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

16. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

17. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais “*apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões*”.

18. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete a COREM a “*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*”.

19. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

20. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada poderá ser considerada elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, condicionada ao pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, nos mesmos termos do disposto nos arts. 9º e 10º da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.



ENCAMINHAMENTO

21. Diante do exposto, submete-se o referido pleito à manifestação do Secretário do Tesouro Nacional quanto ao disposto no art. 9º da Portaria nº 306/12.

À consideração superior.

Paulo Ernesto Monteiro Gomes
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Analista de Finanças e Controle

Luís Alberto B. Meirelles
LUÍS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente da GERES I

À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Alex Fabiane Teixeira
ALEX/FABIANE TEIXEIRA
Coordenador da COREM

Ricardo Botelho
RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

Edécio de Oliveira
EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Priscilla Maria Santana
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

Manifesto-me favoravelmente quanto ao enquadramento da operação de crédito pleiteada pelo Estado com vistas a considerá-la elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/12. Encaminhe-se à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Otávio Ladeira de Medeiros
OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional

**1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL**

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: CE

Discriminação	2012	2013	2014
I - Endividamento	0,5	0,6	0,6
- Dívida Pública Consolidada	6.391.641.439,30	7.635.704.261,91	9.167.694.418,60
- Receita Corrente Líquida	12.130.620.626,13	13.379.882.290,14	14.418.477.503,54
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	5,6%	5,8%	6,2%
- Serviço da Dívida	683.462.299,86	774.153.505,72	893.479.271,48
- Receita Corrente Líquida	12.130.620.626,13	13.379.882.290,14	14.418.477.503,54
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(0,3)	(0,2)	(1,7)
Resultado Primário	-205.906.017,05	-129.289.298,00	-1.530.824.595,66
Serviço da Dívida	683.462.299,86	774.153.505,72	893.479.271,48
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	53,0%	53,6%	55,0%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	6.431.847.599,33	7.171.065.085,22	7.928.714.529,69
- Receita Corrente Líquida	12.130.620.626,13	13.379.882.290,14	14.418.477.503,54
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	10,6%	10,2%	6,7%
- Receitas Correntes	15.378.069.261,13	17.040.926.771,68	18.525.394.819,22
- Despesas Correntes	13.742.252.329,51	15.304.742.294,10	17.277.833.219,52
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	12,2%	11,5%	15,7%
- Investimentos	2.000.485.987,83	2.113.489.001,10	3.412.679.169,73
- Despesa Total	16.387.514.148,12	18.395.140.660,60	21.783.515.154,38
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	57,9%	57,0%	58,4%
- Contribuições e Remunerações RPPS	1.139.049.965,28	1.254.665.288,65	1.417.917.395,85
- Despesas Previdenciárias	1.966.656.996,82	2.199.892.953,23	2.428.428.300,77
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	63,8%	65,2%	63,0%
- Receitas Tributárias	9.017.986.265,86	10.296.186.554,29	11.214.954.194,73
- Despesas de Custeio	14.124.229.473,22	15.783.142.002,52	17.804.005.505,70
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

LABM
76
L
A

**1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL**

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: CE

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2012	2013	2014	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,2	0,5	1,0	0,7
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	40,0%	70,0%	2,6	2,7	3,0	2,8
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	4,3	4,4	5,5	4,9
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	3,1	3,4	1,7	2,5
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	3,8	4,0	3,8	3,9
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	1,9	1,8	2,0	1,9

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

assin.

76



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: CE

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,71	7,09
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,84	19,85
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,93	19,74
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	2,51	7,53
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	3,85	7,71
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	1,94	1,94
	44		111,86

Pontuação	2,54
-----------	------

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B-
Correspondente ao Item 'f' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

44-3M

76

h
A

**2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO****Cálculo do Enquadramento aos Indicadores****ESTADO: CE**

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,64		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,06		
Fator de Ponderação (FP)	25,00%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,09		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoc ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,06	≤	0,09
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	9,70%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0,43%		
Fator de Ponderação (FP)	25,00%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	0,07%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	0,43%	≤	0,07%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida	C*2	NÃO ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Parágrafo único do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	C*2	NÃO ENQUADRADO
----------------------------	-----	----------------

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	STN
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

Handwritten signature and initials.



ANEXO À NOTA Nº 64/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida**Aspectos Considerados na Apuração****Quanto à Dívida Pública Consolidada**

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. A Dívida Pública Consolidada apurada para fins da análise de capacidade de pagamento a partir das informações do Balanço **coincide** com a apresentada no RGF do 3º quadrimestre, conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – APURADA A PARTIR DO BALANÇO (A)	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – RGF (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	5.745.082.357,19	5.745.082.357,00	(0,19)
2013	6.980.854.715,22	6.980.854.716,14	0,92
2014	8.501.127.953,58	8.501.127.953,00	(0,58)

6. Contudo, os dados da dívida consolidada para fins de cálculo da capacidade de pagamento foram ajustados, conforme o quadro a seguir:

JAN
76
L



R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO – AJUSTES DA DÍVIDA CONSOLIDADA CAPAG	2012	2013	2014
(I) VALOR INICIAL – BALANÇO GERAL SEM AJUSTES	5.745.082.357,19	6.980.854.715,22	8.501.127.953,58
(+) GARANTIAS À DÍVIDAS DA COHAB – LEI Nº 8.727/93, DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, HONRADAS PELO TESOIRO ESTADUAL	646.349.516,56	654.849.546,69	666.566.465,02
(+) PARCELAMENTO COM O INSS INFORMADO À STN NO DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	209.565,55	0,00	0,00
(II) VALOR FINAL – BALANÇO GERAL AJUSTADO	6.391.641.439,30	7.635.704.261,91	9.167.694.418,60

7. Assim, os dados dos Balanços Gerais ajustados é que foram utilizados para fins de cálculo da capacidade de pagamento do Estado.

8. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	5.745.082.357,19	646.559.082,11	0,00	6.391.641.439,30
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	5.270.259.914,49	646.349.516,56	0,00	5.916.609.431,05
Dívida Contratual Interna	3.152.906.505,00	646.349.516,56	0,00	3.799.256.021,56
Dívida Contratual Externa	2.117.353.409,49	0,00	0,00	2.117.353.409,49
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	474.822.442,70	0,00	0,00	474.822.442,70
(+) Demais Dívidas	0,00	209.565,55	0,00	209.565,55
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	6.980.854.715,22	654.849.546,69	0,00	7.635.704.261,91
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	6.366.878.845,08	654.849.546,69	0,00	7.021.728.391,77
Dívida Contratual Interna	3.618.936.057,53	654.849.546,69	0,00	4.273.785.604,22
Dívida Contratual Externa	2.747.942.787,55	0,00	0,00	2.747.942.787,55
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	613.975.870,14	0,00	0,00	613.975.870,14
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	8.501.127.953,58	666.566.465,02	0,00	9.167.694.418,60
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	7.853.594.579,33	666.566.465,02	0,00	8.520.161.044,35
Dívida Contratual Interna	4.536.374.044,94	666.566.465,02	0,00	5.202.940.509,96
Dívida Contratual Externa	3.317.220.534,39	0,00	0,00	3.317.220.534,39
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	647.533.374,25	0,00	0,00	647.533.374,25
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

9. Os ajustes gerais realizados nos exercícios de 2012, 2013 e 2014 correspondem às citadas somas, aos valores da Dívida Pública Consolidada, de:



- garantias a dívidas da COHAB – Lei nº 8.727/93, da Administração Indireta, honradas pelo tesouro estadual; e
- parcelamento com o INSS informado à STN no detalhamento da dívida contratual.

10. Após os ajustes gerais realizados, o saldo da Dívida Pública Consolidada para fins desta análise de capacidade de pagamento passou a divergir daquele considerado no RGF:

R\$ 1,00

DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	2012	2013	2014
(I) RGF	5.745.082.357,00	6.980.854.716,14	8.501.127.953,00
(II) CAPAG = BALANÇO GERAL AJUSTADO	6.391.641.439,30	7.635.704.261,91	9.167.694.418,60
(III) = (I) – (II)	(646.559.082,30)	(654.849.545,77)	(666.566.465,60)

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
12. Foram constatadas divergências entre as Receitas Correntes apuradas inicialmente (sem ajustes) a partir dos Balanços e as apresentadas nos RREOs dos 6^{os} bimestres, conforme o quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS CORRENTES SEM AJUSTES – APURADAS A PARTIR DO BALANÇO (A)	RECEITAS CORRENTES – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	15.378.069.261,13	16.696.244.852,00	1.318.175.590,87
2013	17.040.926.771,68	18.531.725.756,00	1.490.798.984,32
2014	18.525.394.819,22	20.060.605.197,00	1.535.210.377,78

13. Os valores das receitas correntes consolidadas apuradas nos Balanços do Estado incluem os valores das contribuições patronais ao RPPS, além de outras receitas intraorçamentárias. Já as receitas correntes constantes dos RREOs apresentam-se líquidas das citadas rubricas. Além disso, as receitas correntes consolidadas apuradas nos Balanços apresentaram-se líquidas das deduções para a formação do FUNDEB, enquanto que as receitas correntes dos RREOs apresentam-se brutas. Os ajustes de compatibilização são mostrados no quadro abaixo:

R\$ 1,00

RECEITAS CORRENTES BALANÇOS GERAIS	2012	2013	2014
(I) RECEITAS CORRENTES SEM AJUSTES	15.378.069.261,13	17.040.926.771,68	18.525.394.819,22
(-) RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIAS	688.473.625,61	757.680.207,76	848.471.250,98
(-) DEMAIS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	47.165.909,18	49.215.221,72	130.378.619,78
(+) DEDUÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.053.815.123,69	2.297.694.414,33	2.514.060.248,69
(II) RECEITAS CORRENTES AJUSTADAS	16.696.244.850,03	18.531.725.756,53	20.060.605.197,15

14. Após os ajustes, os valores de receitas correntes das duas fontes de informações passaram a coincidir:

Handwritten signature and initials:
 [Signature]
 [Initials]



R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS CORRENTES AJUSTADAS – APURADAS A PARTIR DO BALANÇO (A)	RECEITAS CORRENTES – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	16.696.244.850,03	16.696.244.852,00	1,97
2013	18.531.725.756,53	18.531.725.756,00	(0,53)
2014	20.060.605.197,15	20.060.605.197,00	(0,15)

15. Da mesma forma, após os ajustes, os totais das RCLs para fins desta análise de capacidade de pagamento ficaram idênticos àqueles apresentados pelo Estado nos RREOs dos 6^{os} bimestres dos exercícios de 2012, 2013 e 2014¹:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RCL – CAPACIDADE DE PAGAMENTO (A)	RCL – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	12.130.620.626,13	12.130.620.628,00	1,87
2013	13.379.882.290,14	13.379.882.291,00	0,86
2014	14.418.477.503,54	14.418.477.504,00	0,46

16. Os valores apurados para a RCL nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	10.123.971.411,62	0,00	2.006.649.214,51	12.130.620.626,13
(+) Receita Corrente	15.378.069.261,13	0,00	1.318.175.588,90	16.696.244.850,03
(-) Transferências Constitucionais e Legais	2.071.864.780,49	0,00	0,00	2.071.864.780,49
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	1.099.805.982,02	0,00	(688.473.625,61)	411.332.356,41
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	555.757.887,71	0,00	(555.757.887,71)	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	132.715.737,90	0,00	(132.715.737,90)	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	274.896.613,62	0,00	0,00	274.896.613,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	70.483.543,74	0,00	0,00	70.483.543,74
Contribuição do Servidor Inativo Civil	40.083.300,07	0,00	0,00	40.083.300,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	4.885.043,72	0,00	0,00	4.885.043,72
Contribuição do Pensionista Civil	19.245.347,62	0,00	0,00	19.245.347,62
Contr. p/Custeio Pensões Militares	1.738.507,64	0,00	0,00	1.738.507,64
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	28.611.963,31	0,00	0,00	28.611.963,31
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.053.815.123,69	0,00	0,00	2.053.815.123,69

ADM
76

¹ As diferenças irrisórias foram desprezadas.



2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	11.131.403.097,53	0,00	2.248.479.192,61	13.379.882.290,14
(+) Receita Corrente	17.040.926.771,68	0,00	1.490.798.984,85	18.531.725.756,53
(-) Transferências Constitucionais e Legais	2.362.994.717,14	0,00	0,00	2.362.994.717,14
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	1.209.819.337,60	0,00	(757.680.207,76)	452.139.129,84
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	595.278.508,27	0,00	(595.278.508,27)	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	162.401.699,49	0,00	(162.401.699,49)	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	295.403.108,94	0,00	0,00	295.403.108,94
Contribuição do Servidor Ativo Militar	76.372.795,66	0,00	0,00	76.372.795,66
Contribuição do Servidor Inativo Civil	47.514.091,07	0,00	0,00	47.514.091,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	7.117.870,79	0,00	0,00	7.117.870,79
Contribuição do Pensionista Civil	24.135.229,67	0,00	0,00	24.135.229,67
Contr. p/Custeio Pensões Militares	1.596.033,71	0,00	0,00	1.596.033,71
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	39.015.205,08	0,00	0,00	39.015.205,08
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.297.694.414,33	0,00	0,00	2.297.694.414,33

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	12.034.795.874,63	0,00	2.383.681.628,91	14.418.477.503,54
(+) Receita Corrente	18.525.394.819,22	0,00	1.535.210.377,93	20.060.605.197,15
(-) Transferências Constitucionais e Legais	2.574.568.161,66	0,00	0,00	2.574.568.161,66
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	1.361.596.574,52	0,00	(848.471.250,98)	513.125.323,54
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	679.843.775,60	0,00	(679.843.775,60)	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	168.627.475,38	0,00	(168.627.475,38)	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	348.079.308,87	0,00	0,00	348.079.308,87
Contribuição do Servidor Ativo Militar	78.291.471,60	0,00	0,00	78.291.471,60
Contribuição do Servidor Inativo Civil	51.763.494,98	0,00	0,00	51.763.494,98
Contribuição do Servidor Inativo Militar	8.434.765,52	0,00	0,00	8.434.765,52
Contribuição do Pensionista Civil	20.757.252,37	0,00	0,00	20.757.252,37
Contr. p/Custeio Pensões Militares	5.799.030,20	0,00	0,00	5.799.030,20
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	40.373.959,72	0,00	0,00	40.373.959,72
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.514.060.248,69	0,00	0,00	2.514.060.248,69

17. Não foram feitos ajustes gerais neste item.

18. Os ajustes específicos correspondem às diferenças obtidas entre as receitas correntes apuradas a partir dos Balanços e as obtidas nos RREOs. Após os ajustes, as RCLs calculadas para fins desta análise de capacidade de pagamento ficaram idênticas àquelas obtidas nos RREOs:

Handwritten signatures and initials:
DABM
RAB
L



R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2012	2013	2014
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.130.620.628,00	13.379.882.291,00	14.418.477.504,00
(II) CAPAG = BALANÇO GERAL AJUSTADO	12.130.620.626,13	13.379.882.290,14	14.418.477.503,54
(III) = (I) – (II)	1,87	0,86	0,46

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:**Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto ao Serviço da Dívida**

19. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

20. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	934.139.716,57	(250.677.416,71)	0,00	683.462.299,86
(+) Juros e Encargos da Dívida	247.099.324,96	0,00	0,00	247.099.324,96
(+) Amortizações da Dívida	687.040.391,61	(250.677.416,71)	0,00	436.362.974,90

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	774.153.505,72	0,00	0,00	774.153.505,72
(+) Juros e Encargos da Dívida	246.480.195,80	0,00	0,00	246.480.195,80
(+) Amortizações da Dívida	527.673.309,92	0,00	0,00	527.673.309,92

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	893.479.271,48	0,00	0,00	893.479.271,48
(+) Juros e Encargos da Dívida	297.663.290,94	0,00	0,00	297.663.290,94
(+) Amortizações da Dívida	595.815.980,54	0,00	0,00	595.815.980,54

21. A subtração de R\$ 250.677 mil nas despesas com amortizações de 2012 refere-se à utilização dos recursos da operação de crédito tomada pelo Estado com o BNDES, no âmbito do PROINVESTE, com a finalidade de abater a dívida referente ao Programa Emergencial de Financiamento I (PEF I), reestruturando-a. Tal subtração foi feita em conformidade com o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2013: *“deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais”*.

22. Não foram realizados ajustes específicos nesse item.

ABM

[assinatura]



Quanto à Receita Corrente Líquida

23. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

24. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
25. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.
26. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
27. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
28. Foram constatadas divergências entre os resultados primários apurados a partir dos Balanços e os apresentados pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre², conforme o quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO – BALANÇO GERAL SEM AJUSTES (A)	RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	(2.259.721.140,74)	621.068.460,20	2.880.789.600,94
2013	(2.426.983.712,33)	637.825.326,60	3.064.809.038,93
2014	(4.044.884.844,35)	455.335.069,85	4.500.219.914,20

29. Parte da diferença mostrada no quadro acima decorre da dedução, na planilha de cálculo do resultado primário a partir do Balanço, das receitas para a formação do FUNDEB. Contudo, as receitas do Balanço Geral já se encontram líquidas do FUNDEB. Por isso, as respectivas deduções ao FUNDEB foram somadas às receitas, levando ao resultado primário do Balanço Geral ajustado:

² O RREO do 6º bimestre de 2014 foi obtido na página da SEFAZ-CE na *internet*, uma vez que não estava disponível no SISTN nem no SICONFI.



R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO BALANÇO GERAL SEM AJUSTES (A)	AJUSTE DEDUÇÃO DE RECEITAS PARA O FUNDEB (B)	RESULTADO PRIMÁRIO BALANÇO GERAL AJUSTADO = (A) + (B)
2012	(2.259.721.140,74)	2.053.815.123,69	(205.906.017,05)
2013	(2.426.983.712,33)	2.297.694.414,33	(129.289.298,00)
2014	(4.044.884.844,35)	2.514.060.248,69	(1.530.824.595,66)

30. Os quadros a seguir evidenciam a cada ano, detalhadamente, as diferenças de valores entre os dados dos Balanços Gerais e os divulgados nos RREOs.

31. Para o exercício de 2012, as divergências são mostradas no quadro abaixo e justificadas em seguida.

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO 2012 SEM AJUSTES (A)	RREO 6º BIMESTRE 2012 (B)	DIFERENÇA (B) – (A)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES*	15.141.951.605,38	15.115.150.997,84	(26.800.607,54)
RECEITAS FINANCEIRAS	236.117.655,75	232.241.998,17	(3.875.657,58)
RECEITAS DE CAPITAL	1.098.650.062,79	1.098.650.062,79	0,00
DESPESAS CORRENTES	13.742.252.329,51	13.742.252.329,51	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.895.939.235,32	2.042.164.150,53	(853.775.084,79)
D/Q INVESTIMENTOS	2.070.703.199,68	1.216.928.114,89	(853.775.084,79)

* Exceto as receitas financeiras.

- No caso das receitas primárias correntes, parte da diferença decorreu dos valores considerados como receitas financeiras. Não foi identificado o restante da diferença; e
- No caso das despesas de capital, a diferença decorreu da dedução, das despesas de investimentos, dos gastos referentes a programas de infraestrutura.

32. Para o exercício de 2013, as divergências são mostradas no quadro abaixo e justificadas em seguida.

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO 2013 SEM AJUSTES (A)	RREO 6º BIMESTRE 2013 (B)	DIFERENÇA (B) – (A)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES*	16.743.800.716,27	16.747.598.443,94	3.797.727,67
RECEITAS FINANCEIRAS	297.126.055,41	293.328.327,74	(3.797.727,67)
RECEITAS DE CAPITAL	1.862.334.904,81	1.862.334.904,81	0,00
DESPESAS CORRENTES	15.304.742.294,10	15.304.742.394,10	100,00
DESPESAS DE CAPITAL SEM AJUSTES	3.090.398.366,50	2.327.081.369,57	(763.316.996,93)
D/Q INVESTIMENTOS	2.239.533.896,14	1.476.216.899,21	(763.316.996,93)

* Exceto as receitas financeiras.

- No caso das receitas primárias correntes, a diferença decorreu dos valores considerados como receitas financeiras; e
- No caso das despesas de capital, a diferença decorreu da dedução, das despesas de investimentos, dos gastos referentes a programas de infraestrutura.

33. Para o exercício de 2014, as divergências são mostradas no quadro abaixo e justificadas em seguida.

Handwritten signature and initials.



R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO 2014 SEM AJUSTES (A)	RREO 6º BIMESTRE 2013 (B)	DIFERENÇA (B) – (A)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES*	18.198.834.123,20	18.206.662.937,65	7.828.814,45
RECEITAS FINANCEIRAS	326.560.696,02	318.731.881,57	(7.828.814,45)
RECEITAS DE CAPITAL	2.540.214.663,20	2.540.214.663,20	0,00
DESPESAS CORRENTES	17.277.833.219,52	17.277.833.219,52	0,00
DESPESAS DE CAPITAL SEM AJUSTES	4.505.681.934,86	2.960.063.783,67	(1.545.618.151,19)
D/Q INVESTIMENTOS	3.475.765.085,85	1.930.146.934,66	(1.545.618.151,19)

* Exceto as receitas financeiras.

- No caso das receitas primárias correntes, a diferença decorreu dos valores considerados como receitas financeiras;
- No caso das despesas de capital, relativamente à informação do RREO, a diferença decorreu da dedução, das despesas de investimentos, dos gastos referentes a programas de infraestrutura.

34. O quadro abaixo consolida as diferenças RREOs x Balanços de Gerais de 2012, 2013 e 2014 acima comentadas e mostra como, a partir dos resultados primários obtidos nos RREOs, chega-se aos resultados primários calculados a partir dos Balanços Gerais:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO – RESULTADO PRIMÁRIO CAPAG	2012	2013	2014
(I) VALOR INICIAL – RREO SEM AJUSTE	621.068.460,20	637.825.326,60	455.335.069,85
(-) DIFERENÇAS RECEITAS FINANCEIRAS	3.875.657,58	3.797.727,67	7.828.814,45
(-) DESPESAS DE INVESTIMENTOS EM PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA	853.775.084,79	763.316.996,93	1.545.618.151,19
(-) SUPERÁVIT EXCEDENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	432.712.699,87
(+) DIFERENÇAS NÃO LOCALIZADAS	30.676.265,12	100,00	0,00
(II) VALOR FINAL – RREO AJUSTADO = BALANÇO GERAL AJUSTADO	(205.906.017,05)	(129.289.298,00)	(1.530.824.595,66)

35. A dedução das despesas de investimentos em programas de infraestrutura dos cálculos dos resultados primários segue legislação estadual, conforme informação do RREO do 6º bimestre do exercício de 2010: “*Nas despesas de Investimentos foram excluídos os programas de Infra-estrutura conf. Lei nº 14.824/10*”. Conclui-se a partir dos valores apurados em 2012, 2013 e 2014 que a prática do Estado persistiu para fins de elaboração dos demonstrativos dos exercícios subsequentes.
36. A dedução de R\$ 432.712.699,87 do resultado primário de 2014 seguiu a legislação estadual, conforme informado no RREO do 6º bimestre de 2014, obtido na página da SEFAZ-CE na internet: “*Foi deduzido da despesa primária o valor de R\$ 432,71 milhões referente ao excedente do superávit primário de 2013, que superou a meta do exercício (746,17 milhões - 313,46 milhões), conforme estabelece o Art. 19, § 2º da LDO/2014*”.
37. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

JAP
L



R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	(2.259.721.140,74)	0,00	2.053.815.123,69	(205.906.017,05)
(+) Receitas Correntes	15.378.069.261,13	0,00	2.053.815.123,69	17.431.884.384,82
(-) Receitas Financeiras	236.117.655,75	0,00	0,00	236.117.655,75
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	163.527.727,46	0,00	0,00	163.527.727,46
Remuneração de Depósitos Bancários	68.714.270,71	0,00	0,00	68.714.270,71
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	3.875.657,58	0,00	0,00	3.875.657,58
(+) Receitas de Capital	1.098.650.062,79	0,00	0,00	1.098.650.062,79
(-) Operações de Crédito	811.527.194,34	0,00	0,00	811.527.194,34
(-) Amortização de Empréstimos	49.944,20	0,00	0,00	49.944,20
(-) Alienação de Bens	8.164.345,63	0,00	0,00	8.164.345,63
(-) Despesas Correntes	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51
(+) Juros e Encargos da Dívida	247.099.324,96	0,00	0,00	247.099.324,96
(-) Despesas de Capital	2.895.939.235,32	(250.677.416,71)	0,00	2.645.261.818,61
(+) Concessão de Empréstimos	77.285.647,21	0,00	0,00	77.285.647,21
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.053.815.123,69	0,00	0,00	2.053.815.123,69
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	687.040.391,61	(250.677.416,71)	0,00	436.362.974,90

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	(2.426.983.712,33)	0,00	2.297.694.414,33	(129.289.298,00)
(+) Receitas Correntes	17.040.926.771,68	0,00	2.297.694.414,33	19.338.621.186,01
(-) Receitas Financeiras	297.126.055,41	0,00	0,00	297.126.055,41
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	153.006.814,29	0,00	0,00	153.006.814,29
Remuneração de Depósitos Bancários	140.321.513,45	0,00	0,00	140.321.513,45
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	3.797.727,67	0,00	0,00	3.797.727,67
(+) Receitas de Capital	1.862.334.904,81	0,00	0,00	1.862.334.904,81
(-) Operações de Crédito	1.190.525.228,89	0,00	0,00	1.190.525.228,89
(-) Amortização de Empréstimos	94.378,61	0,00	0,00	94.378,61
(-) Alienação de Bens	1.791.919,93	0,00	0,00	1.791.919,93
(-) Despesas Correntes	15.304.742.294,10	0,00	0,00	15.304.742.294,10
(+) Juros e Encargos da Dívida	246.480.195,80	0,00	0,00	246.480.195,80
(-) Despesas de Capital	3.090.398.366,50	0,00	0,00	3.090.398.366,50
(+) Concessão de Empréstimos	77.973.763,23	0,00	0,00	77.973.763,23
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.297.694.414,33	0,00	0,00	2.297.694.414,33
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	527.673.309,92	0,00	0,00	527.673.309,92

Handwritten signature: DABM



2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	(4.044.884.844,35)	0,00	2.514.060.248,69	(1.530.824.595,66)
(+) Receitas Correntes	18.525.394.819,22	0,00	2.514.060.248,69	21.039.455.067,91
(-) Receitas Financeiras	326.560.696,02	0,00	0,00	326.560.696,02
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	192.091.055,97	0,00	0,00	192.091.055,97
Remuneração de Depósitos Bancários	126.640.825,60	0,00	0,00	126.640.825,60
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	7.828.814,45	0,00	0,00	7.828.814,45
(+) Receitas de Capital	2.540.214.663,20	0,00	0,00	2.540.214.663,20
(-) Operações de Crédito	1.633.746.799,08	0,00	0,00	1.633.746.799,08
(-) Amortização de Empréstimos	500,00	0,00	0,00	500,00
(-) Alienação de Bens	5.955.846,12	0,00	0,00	5.955.846,12
(-) Despesas Correntes	17.277.833.219,52	0,00	0,00	17.277.833.219,52
(+) Juros e Encargos da Dívida	297.663.290,94	0,00	0,00	297.663.290,94
(-) Despesas de Capital	4.505.681.934,86	0,00	0,00	4.505.681.934,86
(+) Concessão de Empréstimos	259.865.646,04	0,00	0,00	259.865.646,04
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.514.060.248,69	0,00	0,00	2.514.060.248,69
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	595.815.980,54	0,00	0,00	595.815.980,54

38. A subtração de R\$ 250.677 mil nas despesas com amortizações de 2012 refere-se à utilização dos recursos da operação de crédito tomada pelo Estado com o BNDES, no âmbito do PROINVESTE, com a finalidade de abater a dívida referente ao Programa Emergencial de Financiamento I (PEF I), reestruturando-a. Tal subtração foi feita em conformidade com o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2013: *“deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais”*.
39. Os ajustes específicos realizados nas receitas correntes correspondem à soma dos valores para a formação do FUNDEB, acima comentados.
40. Dessa forma, os resultados primários com ajuste de FUNDEB apurados a partir dos Balanços, conforme descrição do parágrafo 29, coincidem com os resultados primários obtidos a partir de ajustes aos valores divulgados nos RREOs, conforme descrição do parágrafo 34. O quadro a seguir mostra que não há diferença entre as citadas apurações. Os resultados primários abaixo foram utilizados para fins de cálculo da capacidade de pagamento do Estado:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO	2012	2013	2014
(I) BALANÇO GERAL AJUSTADO	(205.906.017,05)	(129.289.298,00)	(1.530.824.595,66)
(II) RREO 6º BIMESTRE AJUSTADO	(205.906.017,05)	(129.289.298,00)	(1.530.824.595,66)
(III) DIFERENÇA = (I) – (II)	0,00	0,00	0,00

Quanto Ao Serviço da Dívida

41. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

76
ABM
L



Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

42. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 5ª edição, pág. 507 a 509):

- a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
- d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

43. As despesas com pessoal dos Poderes do Estado, extraídas dos RGFs dos 3º quadrimestres de 2012, 2013 e 2014, estão discriminadas a seguir³:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PODERES	2012	2013	2014
EXECUTIVO	5.090.861.426,00	5.824.556.218,72	6.357.615.799,64
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	199.722.196,33	213.412.619,60	222.136.169,47
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	622.997.159,00	668.216.010,00	768.139.742,00
TRIBUNAL DE CONTAS	38.500.191,95	45.566.060,79	50.609.636,12
MINISTÉRIO PÚBLICO	183.560.342,65	203.420.840,75	230.413.353,85
TOTAL	6.135.641.315,93	6.955.171.749,86	7.628.914.701,08

44. Relativamente às informações dos Balanços, foram constatadas divergências, conforme o quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DESPESA COM PESSOAL – BALANÇO SEM AJUSTES (A)	DESPESA COM PESSOAL – RGF 3º QUADRIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	6.442.479.619,28	6.135.641.315,93	(306.838.303,35)
2013	7.176.895.831,19	6.955.171.749,86	(221.724.081,33)
2014	7.944.661.391,30	7.628.914.701,08	(315.746.690,22)

³ O RGF do 3º quadrimestre de 2014 do Poder Executivo foi obtido na página da SEFAZ-CE na *internet*, uma vez que não estava disponível no SISTN nem no SICONFI. Os RGFs dos demais Poderes foram também obtidos na internet:

<http://www.tce.ce.gov.br/orcamento/gestao-fiscal>

http://www.tjce.jus.br/servicos/servicos_relatorio_gestao_fiscal.asp

<http://www.pgj.ce.gov.br/portal/transparencia.htm>

<http://www.al.ce.gov.br/index.php/portal-da-transparencia/gestao-fiscal>

Handwritten signature and initials.



R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	7.176.895.831,19	0,00	(5.830.745,97)	7.171.065.085,22
(+)Pessoal e Encargos Sociais	8.271.354.442,13	0,00	0,00	8.271.354.442,13
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	267.563.052,77	0,00	0,00	267.563.052,77
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	10.331.453,77	0,00	0,00	10.331.453,77
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	49.273.601,50	0,00	0,00	49.273.601,50
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	49.273.601,50	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	71.146.596,81	0,00	0,00	71.146.596,81
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	70.602.374,49	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	3.098.376,49	0,00	0,00	3.098.376,49
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	1.248.834.542,68	0,00	5.830.745,97	1.254.665.288,65
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	595.278.508,27	0,00	0,00	595.278.508,27
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	162.401.699,49	0,00	0,00	162.401.699,49
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	295.403.108,94	0,00	0,00	295.403.108,94
Contribuição do Servidor Ativo Militar	76.372.795,66	0,00	0,00	76.372.795,66
Contribuição do Servidor Inativo Civil	47.514.091,07	0,00	0,00	47.514.091,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	7.117.870,79	0,00	0,00	7.117.870,79
Contribuição do Pensionista Civil	24.135.229,67	0,00	0,00	24.135.229,67
Contribuição do Pensionista Militar	1.596.033,71	0,00	0,00	1.596.033,71
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	5.813.117,53	5.813.117,53
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	17.628,44	17.628,44
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	39.015.205,08	0,00	0,00	39.015.205,08



2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	7.944.661.391,30	0,00	(15.946.861,61)	7.928.714.529,69
(+) Pessoal e Encargos Sociais	9.126.569.849,74	0,00	0,00	9.126.569.849,74
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	381.792.505,90	0,00	0,00	381.792.505,90
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	10.559.566,94	0,00	0,00	10.559.566,94
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	69.643.694,36	0,00	0,00	69.643.694,36
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	69.643.694,36	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	99.431.377,65	0,00	0,00	99.431.377,65
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	98.480.670,91	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	3.214.925,03	0,00	0,00	3.214.925,03
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	1.401.970.534,24	0,00	15.946.861,61	1.417.917.395,85
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	679.843.775,60	0,00	0,00	679.843.775,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	168.627.475,38	0,00	0,00	168.627.475,38
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	348.079.308,87	0,00	0,00	348.079.308,87
Contribuição do Servidor Ativo Militar	78.291.471,60	0,00	0,00	78.291.471,60
Contribuição do Servidor Inativo Civil	51.763.494,98	0,00	0,00	51.763.494,98
Contribuição do Servidor Inativo Militar	8.434.765,52	0,00	0,00	8.434.765,52
Contribuição do Pensionista Civil	20.757.252,37	0,00	0,00	20.757.252,37
Contribuição do Pensionista Militar	5.799.030,20	0,00	0,00	5.799.030,20
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	15.687.757,10	15.687.757,10
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	259.104,51	259.104,51
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	40.373.959,72	0,00	0,00	40.373.959,72

47. Não foram realizados ajustes gerais nesse item.

48. Os ajustes específicos realizados nos quadros acima referem-se às receitas do RPPS não detalhadas nos Balanços Gerais: valores mobiliários, outras receitas patrimoniais, receitas de serviços e demais receitas correntes. Os dados foram obtidos nos RREOs.

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO RECEITAS DO RPPS	2012	2013	2014
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	10.584.474,16	5.813.117,53	15.687.757,10
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	28.823,81	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	4.393,40	77.380,04
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	18.721,98	13.235,04	181.724,47
TOTAL	10.632.019,95	5.830.745,97	15.946.861,61

49. O quadro a seguir mostra que os dados utilizados para fins desta capacidade de pagamento são os oriundos dos Balanços Gerais do Estado ajustados pelos valores discriminados no quadro acima. Não foram feitos outros ajustes uma vez que não foi possível, por falta de dados, realizar a conciliação com as informações dos RGFs. Desse modo, optou-se, prudencialmente, por considerar os resultados obtidos com a aplicação da metodologia de cálculo sobre as informações do Balanço Consolidado para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, com os ajustes de receitas do RPPS oriundos dos RREOs referentes a valores mobiliários, outras receitas patrimoniais, receitas de serviços e demais receitas correntes.

76
L. A. M.
h



R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2012	2013	2014
(I) RGF 3º QUADRIMESTRE	6.135.641.315,93	6.955.171.749,86	7.628.914.701,08
(II) CAPAG = BALANÇO GERAL AJUSTADO	6.431.847.599,33	7.171.065.085,22	7.928.714.529,69
(III) DIFERENÇA = (I) – (II)	(296.206.283,40)	(215.893.335,36)	(299.799.828,61)

Quanto à Receita Corrente Líquida

50. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

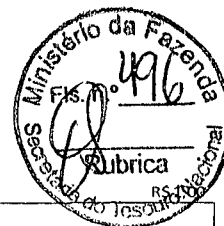
51. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra “os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.” (MDF, 5ª edição, pág. 137).
52. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 5ª edição, pág. 150)
53. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as deduções correspondentes a restituições da receita corrente.
54. Na planilha de cálculo das receitas correntes a partir do Balanço, são deduzidas as receitas para a formação do FUNDEB. Contudo, as receitas do Balanço Geral já se encontram líquidas do FUNDEB. Por isso, as respectivas deduções ao FUNDEB foram somadas às receitas por meio dos ajustes específicos, anulando o efeito da dedução.

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO RECEITAS CORRENTES BALANÇO GERAL	2012	2013	2014
(I) BALANÇO GERAL SEM AJUSTES	13.324.254.137,44	14.743.232.357,35	16.011.334.570,53
(+) AJUSTES DEDUÇÃO FUNDEB	2.053.815.123,69	2.297.694.414,33	2.514.060.248,69
(II) BALANÇO GERAL AJUSTADO	15.378.069.261,13	17.040.926.771,68	18.525.394.819,22

55. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Handwritten signature and initials.



2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	13.324.254.137,44	0,00	2.053.815.123,69	15.378.069.261,13
(+) Receitas Correntes	15.378.069.261,13	0,00	0,00	15.378.069.261,13
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.053.815.123,69	0,00	(2.053.815.123,69)	0,00

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	14.743.232.357,35	0,00	2.297.694.414,33	17.040.926.771,68
(+) Receitas Correntes	17.040.926.771,68	0,00	0,00	17.040.926.771,68
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.297.694.414,33	0,00	(2.297.694.414,33)	0,00

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	16.011.334.570,53	0,00	2.514.060.248,69	18.525.394.819,22
(+) Receitas Correntes	18.525.394.819,22	0,00	0,00	18.525.394.819,22
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.514.060.248,69	0,00	(2.514.060.248,69)	0,00

56. Não foram realizados ajustes gerais nesse item.

57. Os ajustes específicos referem-se à anulação das deduções do FUNDEB sobre as receitas correntes, conforme descrito acima.

58. Após os citados ajustes, os valores das receitas correntes para fins de cálculo do indicador são os seguintes:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO RECEITAS CORRENTES	2012	2013	2014
(I) BALANÇO GERAL SEM AJUSTES	13.324.254.137,44	14.743.232.357,35	16.011.334.570,53
(II) CAPAG = BALANÇO GERAL AJUSTADO	15.378.069.261,13	17.040.926.771,68	18.525.394.819,22
(III) DIFERENÇA = (I) - (II)	(2.053.815.123,69)	(2.297.694.414,33)	(2.514.060.248,69)

59. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51

LABSM
76
h



R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	15.304.742.294,10	0,00	0,00	15.304.742.294,10

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	17.277.833.219,52	0,00	0,00	17.277.833.219,52

60. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

61. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 5ª edição, pag. 151)
62. Os valores informados nos Balanços como “4.4.9.0.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas” nos exercícios de 2012, 2013 e 2014 foram reclassificados de investimentos para inversões financeiras em consonância com o MCASP, com os conceitos estabelecidos no Termo de Entendimento Técnico do Programa e com informações da CCONF/STN. Os valores dos ajustes são mostrados no quadro a seguir:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO INVESTIMENTOS	2012	2013	2014
(I) BALANÇO GERAL SEM AJUSTE	2.070.703.199,68	2.239.533.896,14	3.475.765.085,85
(-) AJUSTE INVERSÕES FINANCEIRAS	(70.217.211,85)	(126.044.895,04)	(63.085.916,12)
(I) BALANÇO GERAL AJUSTADO	2.000.485.987,83	2.113.489.001,10	3.412.679.169,73

63. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	2.070.703.199,68	(70.217.211,85)	0,00	2.000.485.987,83

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	2.239.533.896,14	(126.044.895,04)	0,00	2.113.489.001,10

Handwritten signature and initials.



R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	3.475.765.085,85	(63.085.916,12)	0,00	3.412.679.169,73

64. Após os ajustes gerais acima citados, os valores dos Investimentos para fins de cálculo do indicador são os seguintes:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO INVESTIMENTOS	2012	2013	2014
(I) BALANÇO GERAL SEM AJUSTES	2.070.703.199,68	2.239.533.896,14	3.475.765.085,85
(II) CAPAG = BALANÇO GERAL AJUSTADO	2.000.485.987,83	2.113.489.001,10	3.412.679.169,73
(III) DIFERENÇA = (I) - (II)	70.217.211,85	126.044.895,04	63.085.916,12

Quanto às Despesas Totais

65. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

66. As despesas intraorçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

67. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	16.638.191.564,83	(250.677.416,71)	0,00	16.387.514.148,12
(+) Despesa Corrente	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51
(+) Despesa de Capital	2.895.939.235,32	(250.677.416,71)	0,00	2.645.261.818,61

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	18.395.140.660,60	0,00	0,00	18.395.140.660,60
(+) Despesa Corrente	15.304.742.294,10	0,00	0,00	15.304.742.294,10
(+) Despesa de Capital	3.090.398.366,50	0,00	0,00	3.090.398.366,50

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	21.783.515.154,38	0,00	0,00	21.783.515.154,38
(+) Despesa Corrente	17.277.833.219,52	0,00	0,00	17.277.833.219,52
(+) Despesa de Capital	4.505.681.934,86	0,00	0,00	4.505.681.934,86

68. A subtração de R\$ 250.677 mil nas despesas de capital de amortizações de 2012 refere-se à utilização dos recursos da operação de crédito tomada pelo Estado com o BNDES, no âmbito do PROINVESTE, com a finalidade de abater a dívida referente ao Programa Emergencial de Financiamento I (PEF I), reestruturando-a. Tal subtração foi feita em conformidade com o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2013: "deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias

2



Correntes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais”.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

69. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.
70. Foram constatadas divergências entre as contribuições e remunerações apuradas a partir dos Balanços e as apresentadas pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre⁴, conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	CONTRIB. E REMUNERAÇÕES RPPS – BALANÇOS SEM AJUSTES (A)	CONTRIB. E REMUNERAÇÕES RPPS – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	1.128.417.945,33	1.139.051.184,74	10.633.239,41
2013	1.248.834.542,68	1.254.665.288,65	5.830.745,97
2014	1.401.970.534,24	1.417.748.592,85	15.778.058,61

71. O quadro a seguir mostra a identificação das divergências mostradas acima:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO – CONTRIB. E REMUNERAÇÕES RPPS	2012	2013	2014
(I) VALOR INICIAL – DIFERENÇAS BALANÇO X RREO	10.633.239,41	5.830.745,97	15.778.058,61
(-) RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	10.584.474,16	5.813.117,53	15.687.757,10
(-) OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	28.823,81	0,00	0,00
(-) RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	4.393,40	77.380,04
(-) DEMAIS RECEITAS CORRENTES	18.721,98	13.235,04	181.724,47
(II) VALOR FINAL – DIFERENÇAS BALANÇO X RREO	1.219,46	0,00	(168.803,00)

72. Os valores das divergências acima identificadas, oriundos dos RREOs, foram lançados como ajustes específicos. Após tais ajustes, restaram as seguintes diferenças:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	CONTRIB. E REMUNERAÇÕES RPPS – BALANÇOS AJUSTADOS (A)	CONTRIB. E REMUNERAÇÕES RPPS – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	1.139.049.965,28	1.139.051.184,74	1.219,46
2013	1.254.665.288,65	1.254.665.288,65	0,00
2014	1.417.917.395,85	1.417.748.592,85	(168.803,00)

⁴ O RREO do 6º bimestre de 2014 foi obtido na página da SEFAZ-CE na *internet*, uma vez que não estava disponível no SISTN nem no SICONFI.



73. Não foram realizados demais ajustes nas informações.

74. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2012 Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	1.128.417.945,33	0,00	10.632.019,95	1.139.049.965,28
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	1.099.805.982,02	0,00	0,00	1.099.805.982,02
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	555.757.887,71	0,00	0,00	555.757.887,71
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	132.715.737,90	0,00	0,00	132.715.737,90
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	274.896.613,62	0,00	0,00	274.896.613,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	70.483.543,74	0,00	0,00	70.483.543,74
Contribuição do Servidor Inativo Civil	40.083.300,07	0,00	0,00	40.083.300,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	4.885.043,72	0,00	0,00	4.885.043,72
Contribuição do Pensionista Civil	19.245.347,62	0,00	0,00	19.245.347,62
Contribuição do Pensionista Militar	1.738.507,64	0,00	0,00	1.738.507,64
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	10.613.297,97	10.613.297,97
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	18.721,98	18.721,98
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	28.611.963,31	0,00	0,00	28.611.963,31

Handwritten signature and initials.



R\$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	1.248.834.542,68	0,00	5.830.745,97	1.254.665.288,65
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	1.209.819.337,60	0,00	0,00	1.209.819.337,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	595.278.508,27	0,00	0,00	595.278.508,27
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	162.401.699,49	0,00	0,00	162.401.699,49
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	295.403.108,94	0,00	0,00	295.403.108,94
Contribuição do Servidor Ativo Militar	76.372.795,66	0,00	0,00	76.372.795,66
Contribuição do Servidor Inativo Civil	47.514.091,07	0,00	0,00	47.514.091,07
Contribuição do Servidor Inativo Militar	7.117.870,79	0,00	0,00	7.117.870,79
Contribuição do Pensionista Civil	24.135.229,67	0,00	0,00	24.135.229,67
Contribuição do Pensionista Militar	1.596.033,71	0,00	0,00	1.596.033,71
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	5.813.117,53	5.813.117,53
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	17.628,44	17.628,44
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	39.015.205,08	0,00	0,00	39.015.205,08

PK
ABM



2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	1.401.970.534,24	0,00	15.946.861,61	1.417.917.395,85
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	1.361.596.574,52	0,00	0,00	1.361.596.574,52
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	679.843.775,60	0,00	0,00	679.843.775,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	168.627.475,38	0,00	0,00	168.627.475,38
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	348.079.308,87	0,00	0,00	348.079.308,87
Contribuição do Servidor Ativo Militar	78.291.471,60	0,00	0,00	78.291.471,60
Contribuição do Servidor Inativo Civil	51.763.494,98	0,00	0,00	51.763.494,98
Contribuição do Servidor Inativo Militar	8.434.765,52	0,00	0,00	8.434.765,52
Contribuição do Pensionista Civil	20.757.252,37	0,00	0,00	20.757.252,37
Contribuição do Pensionista Militar	5.799.030,20	0,00	0,00	5.799.030,20
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	15.687.757,10	15.687.757,10
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	259.104,51	259.104,51
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	40.373.959,72	0,00	0,00	40.373.959,72

75. Não foram realizados ajustes gerais nesse item.

76. Os ajustes específicos realizados referem-se às receitas do RPPS não detalhadas nos Balanços Gerais: valores mobiliários, outras receitas patrimoniais, receitas de serviços e demais receitas correntes. Os dados foram obtidos nos RREOs.

77. Após os ajustes específicos realizados, restaram diferenças nos exercícios de 2012 e 2014 na comparação Balanços Gerais ajustados x RREOs. Para fins desta análise de capacidade de pagamento, prevaleceram os dados dos Balanços Gerais ajustados, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO CONTRIBUIÇÕES E REMUN. DO RPPS	2012	2013	2014
(I) RREO 6º BIMESTRE	1.139.051.184,74	1.254.665.288,65	1.417.748.592,85
(II) CAPAG = BALANÇO GERAL AJUSTADO	1.139.049.965,28	1.254.665.288,65	1.417.917.395,85
(III) DIFERENÇA = (I) – (II)	1.219,46	0,00	(168.803,00)

Quanto Às Despesas Previdenciárias

78. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

76

L. M. M.

h



Foram constatadas divergências entre as despesas previdenciárias apuradas a partir dos Balanços e as apresentadas pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre⁵, conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS BALANÇO SEM AJUSTES (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	1.966.656.996,82	1.955.383.708,77	(11.273.288,05)
2013	2.199.892.953,23	2.188.549.115,12	(11.343.838,11)
2014	2.428.428.300,77	2.415.001.173,93	(13.427.126,84)

80. Nos RREOs dos exercícios de 2012, 2013 e 2014, as colunas de restos a pagar estão com valores iguais a zero. Desse modo, optou-se, prudencialmente, por considerar os resultados obtidos com a aplicação da metodologia de cálculo sobre as informações do Balanço.

81. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	1.966.656.996,82	0,00	0,00	1.966.656.996,82
(+) Aposentadorias e Reformas	1.397.201.432,34	0,00	0,00	1.397.201.432,34
(+) Pensões	559.388.177,09	0,00	0,00	559.388.177,09
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	10.067.387,39	0,00	0,00	10.067.387,39
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	2.199.892.953,23	0,00	0,00	2.199.892.953,23
(+) Aposentadorias e Reformas	1.613.568.741,36	0,00	0,00	1.613.568.741,36
(+) Pensões	575.360.898,63	0,00	0,00	575.360.898,63
(+) Outros Benefícios Previdenciários	631.859,47	0,00	0,00	631.859,47
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	10.331.453,77	0,00	0,00	10.331.453,77
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	2.428.428.300,77	0,00	0,00	2.428.428.300,77
(+) Aposentadorias e Reformas	1.783.380.011,78	0,00	0,00	1.783.380.011,78
(+) Pensões	633.172.060,48	0,00	0,00	633.172.060,48
(+) Outros Benefícios Previdenciários	1.316.661,57	0,00	0,00	1.316.661,57
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	10.559.566,94	0,00	0,00	10.559.566,94
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

⁵ O RREO do 6º bimestre de 2014 foi obtido na página da SEFAZ-CE na internet, uma vez que não estava disponível no SISTN nem no SICONFI.

RG
FABM



82. Não foram realizados ajustes gerais nem específicos nesse item.
83. Os saldos das despesas previdenciárias para fins desta análise de capacidade de pagamento divergem daqueles apresentados pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
(I) RREO 6º BIMESTRE	1.955.383.708,77	2.188.549.115,12	2.415.001.173,93
(II) CAPAG = BALANÇO SEM AJUSTES	1.966.656.996,82	2.199.892.953,23	2.428.428.300,77
(III) = (I) – (II)	(11.273.288,05)	(11.343.838,11)	(13.427.126,84)

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

84. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.
85. O quadro a seguir mostra os ajustes feitos no principal das receitas tributárias e a comparação do resultado ajustado com as informações divulgadas no SISTN⁶:

R\$ 1,00

PRINCIPAL DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2012	2013	2014
(I) BALANÇO CONSOLIDADO SEM AJUSTES (RECEITAS LÍQUIDAS)	7.784.412.326,12	8.835.210.397,39	9.660.240.902,61
(II) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	1.123.355.411,21	1.291.207.599,05	1.418.818.718,42
(III) RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	(16.489.644,06)	(1.658.627,67)	(778.841,44)
(IV) = (I) + (II) + (III)	8.891.278.093,27	10.124.759.368,77	11.078.280.779,59
(V) RREO DEMONSTRATIVO RCL	8.891.278.090,00	10.124.759.370,00	11.078.280.780,00
(VI) = (IV) – (V)	3,27	(1,23)	(0,41)

86. Dessa forma, com os ajustes, os dados das receitas tributárias dos Balanços Gerais passaram a coincidir com as informações dos RREOs.
87. Ajustes semelhantes foram feitos nas receitas tributárias acessórias. Contudo, ante a falta de dados para comparação com as informações dos Balanços Gerais nos exercícios de 2013 e 2014, não foi realizada a conciliação. Prevaleceu, nesses casos, os dados dos Balanços Gerais.

⁶ O RREO de 2014 foi obtido na página da SEFAZ-CE na *internet*, uma vez que não estava disponível no SISTN nem no SICONFI.



R\$ 1,00

MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	2012	2013	2014
(I) BALANÇO CONSOLIDADO SEM AJUSTES (RECEITAS LÍQUIDAS)	68.007.352,37	61.626.773,55	58.283.919,91
(II) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	5.443.704,83	4.928.625,78	10.270.040,29
(III) = (I) + (II)	73.451.057,20	66.555.399,33	68.553.960,20
(IV) BALANÇO SISTN	73.451.057,20	ND	ND
(V) = (III) - (IV)	0,00	-	-

R\$ 1,00

DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	2012	2013	2014
(I) BALANÇO CONSOLIDADO SEM AJUSTES (RECEITAS LÍQUIDAS)	32.700.949,45	78.496.385,50	50.046.039,78
(II) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	5.722.088,60	13.546.881,81	8.701.744,45
(III) = (I) + (II)	38.423.038,05	92.043.267,31	58.747.784,23
(IV) BALANÇO SISTN	38.423.038,05	ND	ND
(V) = (III) - (IV)	0,00	-	-

R\$ 1,00

MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	2012	2013	2014
(I) BALANÇO CONSOLIDADO SEM AJUSTES (RECEITAS LÍQUIDAS)	13.596.421,68	11.725.966,57	7.907.019,14
(II) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	1.237.655,66	1.102.552,31	1.464.651,57
(III) = (I) + (II)	14.834.077,34	12.828.518,88	9.371.670,71
(IV) BALANÇO SISTN	14.834.077,34	ND	ND
(V) = (III) - (IV)	0,00	-	-

88. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	7.898.717.049,62	0,00	1.119.269.216,24	9.017.986.265,86
(+) Receita Tributária	7.784.412.326,12	0,00	1.106.865.767,15	8.891.278.093,27
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	68.007.352,37	0,00	5.443.704,83	73.451.057,20
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	32.700.949,45	0,00	5.722.088,60	38.423.038,05
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	13.596.421,68	0,00	1.237.655,66	14.834.077,34

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	8.987.059.523,01	0,00	1.309.127.031,28	10.296.186.554,29
(+) Receita Tributária	8.835.210.397,39	0,00	1.289.548.971,38	10.124.759.368,77
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	61.626.773,55	0,00	4.928.625,78	66.555.399,33
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	78.496.385,50	0,00	13.546.881,81	92.043.267,31
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	11.725.966,57	0,00	1.102.552,31	12.828.518,88

746
17/04/2016



R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	9.776.477.881,44	0,00	1.438.476.313,29	11.214.954.194,73
(+) Receita Tributária	9.660.240.902,61	0,00	1.418.039.876,98	11.078.280.779,59
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	58.283.919,91	0,00	10.270.040,29	68.553.960,20
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	50.046.039,78	0,00	8.701.744,45	58.747.784,23
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	7.907.019,14	0,00	1.464.651,57	9.371.670,71

89. Não foram realizados ajustes gerais nesse item.

90. Os ajustes específicos foram feitos para tornar os dados das receitas tributárias brutos, conforme acima descrito.

Quanto às Despesas de Custeio

91. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

92. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.

93. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	14.374.906.889,93	(250.677.416,71)	0,00	14.124.229.473,22
(+) Despesas Correntes	13.742.252.329,51	0,00	0,00	13.742.252.329,51
(-) Sentenças Judiciais	54.385.831,19	0,00	0,00	54.385.831,19
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	54.385.831,19	0,00	0,00	54.385.831,19
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	687.040.391,61	(250.677.416,71)	0,00	436.362.974,90

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	15.783.142.002,52	0,00	0,00	15.783.142.002,52
(+) Despesas Correntes	15.304.742.294,10	0,00	0,00	15.304.742.294,10
(-) Sentenças Judiciais	49.273.601,50	0,00	0,00	49.273.601,50
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	49.273.601,50	0,00	0,00	49.273.601,50
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	527.673.309,92	0,00	0,00	527.673.309,92

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	17.804.005.505,70	0,00	0,00	17.804.005.505,70
(+) Despesas Correntes	17.277.833.219,52	0,00	0,00	17.277.833.219,52
(-) Sentenças Judiciais	69.643.694,36	0,00	0,00	69.643.694,36
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	69.643.694,36	0,00	0,00	69.643.694,36
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	595.815.980,54	0,00	0,00	595.815.980,54

ABM
L



A subtração de R\$ 250.677 mil nas despesas com amortizações de 2012 refere-se à utilização dos recursos da operação de crédito tomada pelo Estado com o BNDES, no âmbito do PROINVESTE, com a finalidade de abater a dívida referente ao Programa Emergencial de Financiamento I (PEF I), reestruturando-a. Tal subtração foi feita em conformidade com o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18 de setembro de 2013: *“deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais”*.

95. Não foram realizados ajustes específicos nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

96. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 30612. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação 2,54, que corresponde à classificação **B-**.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

97. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Estado ter obtido classificação **B-** na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.
98. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.
99. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

100. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Endividamento, foram considerados:
- a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{oc} = 0,06$);
 - b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t = 0,64$); e
 - c) fator de ponderação (FP) de 25%, em razão da classificação fiscal obtida ter sido **B-**.

Handwritten signature and initials.



Apuração:

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2015	14.851.031.828,65	10.149.921.442,08	0,68	483.684.003,09	0,03
2016	15.296.562.783,51	10.558.753.021,50	0,69	789.696.134,05	0,05
2017	15.755.459.667,01	10.662.300.249,73	0,68	1.111.724.615,43	0,07
2018	16.228.123.457,02	9.934.618.808,36	0,61	1.304.516.151,98	0,08
2019	16.714.967.160,73	8.996.049.147,99	0,54	1.341.884.921,51	0,08
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,64	EndOC = Media(d/RCL)	0,06

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = $(1 - \text{MediaEndt}) \times \text{FP}$	= $(1 - 0,64) \times 25\%$	= 0,09
--	----------------------------	--------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End _{oc}	0,06	≤	0,09	$(1 - \text{MediaEndt}) \times \text{FP}$	Enquadrado
-------------------	------	---	------	---	------------

101. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados (End_{oc} = 0,06) foi menor que $(1 - \text{MédiaEndt}) \times \text{FP}$, ou seja, menor que 0,09, a operação **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

102. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 0,43%);
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (MédiaSD_t = 9,70%); e
- fator de ponderação (FP) de 25%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido **B-**.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	D/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2015	14.851.031.828,65	1.258.389.666,29	8,47%	7.016.464,15	0,05%
2016	15.296.562.783,51	1.481.563.602,31	9,69%	44.439.696,56	0,29%
2017	15.755.459.667,01	1.673.594.971,03	10,62%	75.206.395,33	0,48%
2018	16.228.123.457,02	1.713.624.431,35	10,56%	104.979.247,87	0,65%
2019	16.714.967.160,73	1.531.964.762,50	9,17%	111.541.860,54	0,67%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		9,70%	SDoc = Media(sd/RCL)	0,43%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = $(10\% - \text{MediaSDt}) \times \text{FP}$	= $(10\% - 9,70\%) \times 25\%$	= 0,07%
--	---------------------------------	---------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

Handwritten signature and initials.



SD _{oc}	0,43%	≤	0,07%	(10% – MédiaSDt) x FP	Não Enquadrado
------------------	-------	---	-------	-----------------------	----------------

103. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados (SD_{oc} = 0,43%) foi maior que (10% - MédiaSDt) x FP, ou seja, maior que 0,07%, a operação **não atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Bo
24/04/2016

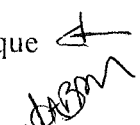
Memorando nº 195/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 16 de setembro de 2015.

À Senhora Coordenadora-Geral da COPEM
Suzana Teixeira Braga

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios - Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará-PROARES III 1ª Fase. Processo nº 17944.001706/2014-45.

1. Em atenção ao Memorando nº 547/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29 de julho de 2015, informo a V. Sª que, em relação aos requisitos cuja verificação é de competência desta Coordenação-Geral, a operação referente ao Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III – 1ª Fase, com o BID, no valor de US\$ 50.000 mil (cinquenta milhões de dólares), está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Ceará, revisado em 4 de novembro de 2014, limitada ao valor acima citado, conforme a Nota nº 53/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 25 de maio de 2015.
2. Informo ainda que a contratação da operação, observado o limite acima referido e as características descritas no parágrafo 1º do Memorando supracitado, compatíveis com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Estimativas das Condições Contratuais das Operações de Crédito, não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro 2001. Além disso, a operação enquadra-se na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.341/14, ambas do Conselho Monetário Nacional.
3. As informações são válidas até 31 de dezembro de 2016. /
4. Registro que essa operação já foi objeto de consulta dessa COPEM, conforme o Memorando nº 1531/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 12 de novembro de 2014, sendo respondida por meio do Memorando nº 447/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 12 de novembro de 2014.
5. Informo que a análise de capacidade de pagamento será encaminhada assim que finalizada.

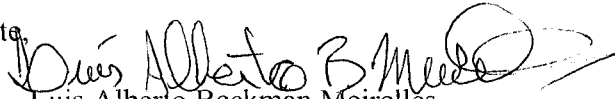


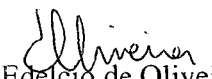
368v



6. Finalmente, informo que eventual ocorrência de inadimplência, que venha a ser registrada na consulta eletrônica relativa ao inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, também implica que, enquanto perdurar a situação de inadimplência, a contratação de operação de crédito constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

Atenciosamente,


Luis Alberto Beckman Meirelles
Gerente da GERES I


Edelcio de Oliveira
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado por: COMPROVAÇÃO



Memorando nº 84/2015/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Em 31 de julho de 2015.

À Senhora Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
Suzana Teixeira Braga

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios - Análise de Contragarantia - Estado do Ceará

Referimo-nos ao Memorando nº 549/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/07/2015, que trata de solicitação de análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Governo do Estado do Ceará - CE, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para a operação de crédito por ele pleiteada, a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de U\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III – 1ª fase.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 15.612 de 29/05/2014 (alterada pela Lei nº 15.697 de 20/11/2014), em seu art. 2º, concedeu ao Estado autorização para ceder ou vincular em contragarantia do principal e encargos da mencionada operação, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

3. A propósito, de acordo com o estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Ceará, as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, conforme demonstrativo anexo, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

Atenciosamente,


Hilton Ferreira dos Santos
Gerente da GECEM III


Lucia Helena Pires Ferreira Canedo
Coordenadora-Geral de Haveres Financeiros - Substituta

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica nº 246/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 28 de novembro de 2014.

Assunto: Processo nº 17944.001706/2014-45 - Operação de crédito entre o Governo do Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Ceará - CE para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III com as seguintes características (fls. 04/05):

a) Valor da operação: US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R\$ 125.325.000,00 à taxa de câmbio de 2,5065 do dia 27/11/2014 (fl.187);

b) Destinação dos recursos: ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III;

c) Liberação: US\$ 2.914.283,27 em 2015, US\$ 7.327.934,73 em 2016, US\$ 17.335.238,00 em 2017, US\$ 15.835.489,00 em 2018, US\$ 6.587.055,00 em 2019 (fl. 175), equivalentes a R\$ 7.304.651,02 em 2015, R\$ 18.367.468,40 em 2016, R\$ 43.450.774,05 em 2017, R\$ 39.691.653,18 em 2018, R\$ 16.510.453,36 em 2019, pela taxa de câmbio de 2,5065 do dia 27/11/2014 (fl. 187);

d) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

e) Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

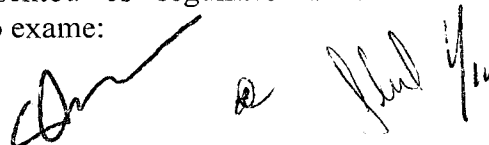
f) Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

g) Juros e atualização monetária: LIBOR acrescidos de spread e atualização cambial na moeda do financiamento;

h) Leis autorizadoras: Lei nº 15.612 de 29/05/2014 e Lei nº 15.697, de 20/11/2014 (fls. 07 e 189).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:



a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 68 e 177)	R\$ 2.964.850.111,28
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 67v)	R\$ 1.190.525.228,89
Saldo:	R\$ 1.774.324.882,39

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 70 e 177)	R\$ 7.120.661.022,91
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 52 e 184)	R\$ 1.845.040.016,36
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 175)	R\$ 0,00
Saldo:	R\$ 5.275.621.006,55

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 175, 52, 184 e 187)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2014	0,00	1.845.040.016,36	14.314.637.456,14	12,89
2015	7.304.651,02	1.720.309.748,71	14.819.888.091,62	11,66
2016	18.367.468,40	1.473.403.122,37	15.342.972.095,61	9,72
2017	43.450.774,05	1.294.882.707,99	15.884.518.916,15	8,43
2018	39.691.653,18	478.685.271,61	16.445.180.218,36	3,15
2019	16.510.453,36	34.711.238,31	17.025.630.668,57	0,30

Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2019 é o último para o qual há liberações informadas.

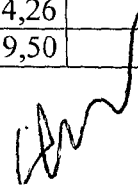
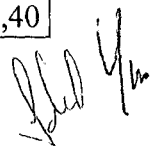
d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 175, 58/61 e 187)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2014	0,00	818.085.898,60	14.314.637.456,14	5,72
2015	314.424,43	986.256.716,21	14.819.888.091,62	6,66
2016	683.475,35	1.099.038.941,05	15.342.972.095,61	7,17
2017	823.212,85	1.178.949.702,50	15.884.518.916,15	7,43
2018	1.144.176,34	1.177.210.888,71	16.445.180.218,36	7,17
2019	1.434.365,91	1.150.562.903,62	17.025.630.668,57	6,77
2020	4.687.155,00	1.074.047.800,27	17.626.568.746,21	6,12
2021	7.762.003,88	989.777.928,91	18.248.717.584,26	5,47
2022	7.684.302,38	1.013.298.268,04	18.892.825.839,50	5,40

#

8/

2024	7.528.899,38	917.983.450,06	20.250.048.284,56	4,57
2025	7.451.197,88	826.208.941,35	20.964.795.674,83	3,98
2026	7.373.496,38	673.571.736,56	21.704.770.848,50	3,14
2027	7.295.794,88	631.963.248,15	22.470.864.247,51	2,84
			Média:	5,54

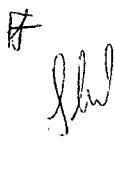
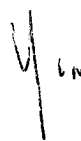
Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2040, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 175, 58/61 e 187)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2014	0,00	818.085.898,60	14.314.637.456,14	5,72
2015	314.424,43	986.256.716,21	14.819.888.091,62	6,66
2016	683.475,35	1.099.038.941,05	15.342.972.095,61	7,17
2017	823.212,85	1.178.949.702,50	15.884.518.916,15	7,43
2018	1.144.176,34	1.177.210.888,71	16.445.180.218,36	7,17
2019	1.434.365,91	1.150.562.903,62	17.025.630.668,57	6,77
2020	4.687.155,00	1.074.047.800,27	17.626.568.746,21	6,12
2021	7.762.003,88	989.777.928,91	18.248.717.584,26	5,47
2022	7.684.302,38	1.013.298.268,04	18.892.825.839,50	5,40
2023	7.606.600,88	991.861.664,00	19.559.668.593,35	5,11
2024	7.528.899,38	917.983.450,06	20.250.048.284,56	4,57
2025	7.451.197,88	826.208.941,35	20.964.795.674,83	3,98
2026	7.373.496,38	673.571.736,56	21.704.770.848,50	3,14
2027	7.295.794,88	631.963.248,15	22.470.864.247,51	2,84
2028	7.218.093,38	610.934.358,01	23.263.997.742,91	2,66
2029	7.140.391,88	545.690.548,64	24.085.125.744,20	2,30
2030	7.062.690,38	471.584.606,90	24.935.236.347,80	1,92
2031	6.984.988,88	458.445.573,77	25.815.352.526,04	1,80
2032	6.907.287,38	430.338.022,26	26.726.533.358,18	1,64
2033	6.829.585,88	341.843.119,92	27.669.875.304,85	1,26
2034	6.751.884,38	274.781.557,25	28.646.513.527,40	0,98
2035	6.674.182,88	224.776.720,67	29.657.623.253,97	0,78
2036	6.596.481,38	201.293.005,69	30.704.421.193,64	0,68
2037	6.518.779,88	184.942.164,04	31.788.167.000,54	0,60
2038	6.441.078,38	181.200.739,82	32.910.164.789,67	0,57
2039	6.363.376,88	122.050.294,80	34.071.764.706,19	0,38
2040	3.152.550,38	98.036.974,46	35.274.364.550,07	0,29
			Média:	3,46

Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.



f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 14.150.077.861,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 4.367.431.612,00
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 6.847.032.105,35
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 125.325.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 11.339.788.717,35
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,80

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2014), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 47/48) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Agosto de 2014 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 49.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

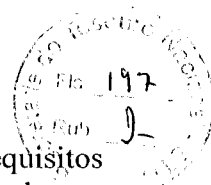
6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2014 a 2027, com comprometimento anual de 5,54 e para o período de 2014 a 2040, com comprometimento anual de 3,46, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 26/41) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2013) e ao exercício em curso (2014).

FF

Ym Jhul

Am



8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

Fernando Augusto Silva de Jesus
Analista de Finanças e Controle

Marcelo Callegari Hoertel
Gerente da GEAPE III

Eduardo Luiz Gaudard
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

Suzana Teixeira Braga
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

De acordo.

Eduardo Coutinho Guerra
Subsecretário do Tesouro Nacional

Edécio de Oliveira
Subsecretário de Relações Financeiras
Intergovernamentais do Tesouro Nacional
Substituto

 BRANCO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. [...] OC-BR

entre o

ESTADO DO CEARÁ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III
1ª Fase

[...] de [...] de 2014

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#38936954

7 (wfo)

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia [...] de [...] de 2014 entre o ESTADO DO CEARÁ, a seguir denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado “Banco”, para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado “Projeto”. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais datada de abril de 2014 e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) a seguir denominada “Órgão Executor”, ou outra Secretaria que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências, mediante a anuência do Banco.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada “Fiador”, assine o Contrato de Garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares), a seguir denominado o “Empréstimo”, para contribuir para o financiamento do Projeto.

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos¹.

(b) O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização em 15 de [abril] [outubro] de 20[...], e a última, em 15 de [abril] [outubro] de 20[...], a qual será a Data Final de Amortização.²³

¹ Favor notar que a VMP deverá ser recalculada no momento da assinatura do Contrato de Empréstimo e nunca poderá ser maior que 15,25 anos.

² A primeira data de amortização será no mês de [abril] ou [outubro], após transcorridos até 66 meses da assinatura do Contrato de Empréstimo.

³ A última data de pagamento deverá ser no mês de [abril] ou [outubro], conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

_____/OC-BR

124
J
7
FO
B



(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente, nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, a partir de 15 de [abril ou outubro] de 2015.⁴

CLÁUSULA 1.07. **Comissão de Crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. **Recursos para Inspeção e Supervisão.** Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. **Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Anuência do Fiador.** Para fins deste Contrato, a anuência do Fiador a qualquer Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros será outorgada mediante manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

⁴ A data de pagamento dos juros dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, devendo o primeiro pagamento de juros ser realizado até 6 meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

CAPÍTULO II

Custo do Projeto e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. Custo do Projeto. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$ 71.428.571,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos e setenta e um Dólares).

CLÁUSULA 2.02. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US\$ 21.428.571,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos e setenta e um Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Utilização dos recursos do Empréstimo. (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar bens, obras e serviços adquiridos de acordo com o Capítulo IV destas Disposições Especiais e para os outros propósitos que se indicam neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens, obras e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) Reestruturação da Unidade de Gestão do Projeto (UGP) mediante a comprovação de criação da gerência do Componente de Inserção Produtiva e Produção do Trabalho e a designação do respectivo Gerente;

(b) Aprovação pelo Banco e entrada em vigor do Regulamento Operacional do Projeto (ROP), mediante a sua publicação no portal eletrônico da STDS;

(c) Não-objeção do Banco ao modelo de convênio a ser celebrado entre os municípios participantes do Projeto e o Mutuário; e

_____/OC-BR

Handwritten signatures and initials: a large 'Z' or '7', a signature that looks like 'W', and other initials including 'PO' and 'L'.

(d) Comprovação da criação formal do Conselho Executivo e do Grupo de Técnico do Projeto.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Empréstimo. Com a concordância do Banco, dos recursos do Empréstimo poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Projeto para a contratação de serviços de consultoria, elaboração dos projetos e execução de obras. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], mas após 8 de abril 2014, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. Prazos para o início material das obras. O prazo para o início material das obras compreendidas no Projeto será de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Taxa de câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(i) do referido Artigo.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(49) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a

126
2

contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados sempre que, à critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, até 3 (três) anos após o término de cada obra e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, as despesas efetuadas para a contratação de serviços de consultoria referentes à elaboração dos projetos executivos das obras e o desenvolvimento de sistemas, até quantia equivalente a US\$ 2.142.000,00 (dois milhões e cento e quarenta e dois mil Dólares), que tenham sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após 8 de abril de 2014, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(50) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

_____/OC-BR

7 (m) FO
2

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições conforme o disposto no Artigo 7.02(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, se for o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize a sistemática de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. Sistema de Gestão e Monitoramento do Projeto. (a) Durante toda a execução do Projeto, o Mutuário deverá contar com um sistema computadorizado de gestão e monitoramento de projetos que contemple um sistema informatizado de gestão de projetos, em conformidade com os termos de referência previamente acordados com o Banco, e que será operado pelo Órgão Executor do Projeto. Este sistema deverá integrar: (i) a programação de atividades específicas; (ii) o acompanhamento do avanço físico e financeiro dos componentes do Projeto; e (iii) o monitoramento e o controle periódico dos produtos e os avanços da operação.

(b) O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, apresentará ao Banco para sua aprovação:

- (i) Os relatórios semestrais de progresso, os quais serão apresentados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre e refletirão o monitoramento dos indicadores da Matriz de Resultados constantes do Regulamento Operacional do Projeto (ROP).
- (ii) O relatório de avaliação intermediária, o qual será apresentado dentro dos 90 (noventa) dias posteriores a data de desembolso de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo ou após 30 meses da entrada em vigor deste Contrato, o que ocorrer primeiro; e
- (iii) O relatório de avaliação final, o qual servirá de insumo para o Relatório de Término do Projeto e deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias posteriores a data de desembolso de 90% (noventa por cento) dos recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 4.07. Relatório de avaliação "ex post". O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Projeto, a documentação e a informação de suporte do Projeto que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.08. Condições especiais de execução. (a) Antes de repassar os recursos do Empréstimo a cada município participante do Projeto referentes às atividades do Componente I, o Mutuário deverá celebrar o respectivo convênio com cada município e publicá-lo no Diário Oficial do Estado.

127
J

(b) Previamente à licitação de cada obra do Projeto, o Mutuário deverá realizar, ou exigir que os Municípios realizem, o devido licenciamento ambiental para a execução da obra, conforme os requisitos da legislação ambiental vigente e o previsto no Regulamento Operacional do Projeto (ROP).

(c) Previamente ao desembolso dos recursos do empréstimo para as obras do Componente II, o Mutuário deverá apresentar ao Banco um relatório descritivo do perfil das Unidades de Internação para Jovens em Conflito com a Lei e da Unidade de Recepção, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Atenção Sócio-Educativa (SINASE) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

(d) Previamente ao desembolso dos recursos do empréstimo para as atividades de capacitação e consultoria do Componente III, o Estado deverá apresentar ao Banco o contrato de gestão vigente específico para a operação e manutenção do Centro do Trabalhador Autônomo (CTA), das estações de trabalho e das unidades móveis do trabalhador.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Projeto. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com as ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras. O Mutuário se compromete a que se apresentem os seguintes relatórios: Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará ou por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120

_____/OC-BR

7 (u) Fo J

(cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Governo do Estado do Ceará
Palácio da Abolição
Avenida Barão de Studart, 550 – Meireles
60120-000 – Fortaleza – CE
Fax: + 55 85 3466-4029

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Projeto:

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário
Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora
60130-160 – Fortaleza – CE
Fax: +55 85 3101-2097

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria de Estado da Fazenda
Gabinete do Secretário da Fazenda
Av. Alberto Nepomuceno, 2 - Prédio SEFAZ 1 - Centro
60055-000 – Fortaleza – CE
Fax: + 55 85 3101-9110

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em Brasília, DF, Brasil, no dia acima indicado.

ESTADO DO CEARÁ

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

/A/

/A/

[.....]
Governador

Daniela Carrera-Marquis
Representante do Banco no Brasil

_____/OC-BR

7
FO
J
24

BRANCO

ANEXO ÚNICO**O PROJETO****Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III
1ª Fase****I. Objeto**

- 1.01** O objetivo principal do Projeto é reduzir a vulnerabilidade e o risco social de indivíduos e famílias, nos municípios mais pobres do Ceará, por meio da sua inclusão em serviços sociais diferenciados e da promoção de empregos. Para isso, o Projeto desenvolverá e implementará ações para promover o acesso, melhorar a infraestrutura e a qualidade dos serviços sociais: (i) para crianças, jovens em risco, famílias pobres e vulneráveis; e (ii) de inserção produtiva para jovens em risco e trabalhadores informais.

II. Descrição

- 2.01** O Projeto inclui os seguintes componentes:

Componente 1. Expansão de Serviços Sociais por meio dos Planos Participativos Municipais (PPM)

- 2.02** Este componente tem como objetivo fortalecer e ampliar a cobertura da rede de serviços sociais de aproximadamente 50 (cinquenta) municípios do Ceará, melhorando a gestão integrada e buscando reduzir as desigualdades regionais. Está previsto o financiamento, dentre outras, das seguintes ações: (i) desenvolvimento de estratégia participativa de planificação municipal da política de assistência social; (ii) construção e equipamento de Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CRAS), e de Centros de Educação Infantil (CEI); (iii) construção e equipamento de quadras poliesportivas e Centros de Esportes; e (iv) capacitação de profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em gestão integrada de assistência social e na implementação dos protocolos de atenção das distintas unidades.

Componente 2. Fortalecimento da Proteção Social Especial

- 2.03** Este componente buscará oferecer serviços de proteção social especial para a população vulnerável, principalmente idosos pobres, e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, a fim de melhorar a ressocialização dos mesmos e reduzir a reincidência. Serão financiadas, dentre outras, as seguintes ações: (i) construção de duas unidades de internação para jovens em conflitos com a lei, com incremento do número e da qualidade de serviços aos internos (escolares de aceleração e alfabetização e de formação para o trabalho); (ii) construção de uma unidade de recepção transitória para jovens não

_____/OC-BR

[Handwritten signatures and initials]

sentenciados; (iii) construção de um Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREA) de cobertura regional; (iv) construção de uma Delegacia da Criança e do Adolescente - DCA; (v) construção de uma unidade de acolhimento para idosos vulneráveis; (vi) implementação de um projeto piloto de inserção produtiva para jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; e (vii) capacitação de profissionais especializados na atenção de jovens em conflito com a lei.

Componente 3. Apoio à Inserção Produtiva e à Promoção do Emprego

- 2.04** O objetivo deste componente é fortalecer a capacidade do Sistema de Emprego do Ceará para facilitar a inserção produtiva e a permanência no emprego dos beneficiários de assistência social. Serão financiadas, dentre outras, as seguintes atividades: (i) construção de um Centro do Trabalhador Autônomo (CTA) em Fortaleza e apoio à formalização de trabalhadores por meio do Microempreendedor Individual (MEI); (ii) construção de 3 (três) centros da Agência do Trabalhador, que buscarão converter-se em oficinas modelos do Sistema Nacional de Emprego (SINE) no Ceará; (iii) aquisição de 4 (quatro) Unidades Móveis do Trabalhador para aumentar a cobertura de serviços em municípios sem escritórios do SINE; (iv) capacitação de funcionários do SUAS e de jovens das Unidades de Medidas Socioeducativas do Ceará para incrementar a referência e empregabilidade de populações vulneráveis, fortalecendo a integração entre o SUAS e o SINE; e (v) elaboração de instrumentos de diagnóstico de habilidades e de protocolos para a tipificação de serviços ao trabalhador de baixa renda, e estudo para atualizar e melhorar a efetividade do modelo de atenção do CTA.

Componente 4. Fortalecimento Institucional, Auditoria, Monitoramento e Gestão do Projeto

- 2.05** Este componente apoiará a STDS a executar o Projeto, assim como monitorar e avaliar os resultados e impactos do mesmo. Serão financiados: (i) o funcionamento da Unidade de Gestão do Projeto (UGP); (ii) cursos de especialização e de mestrado em gestão social para profissionais do SUAS e capacitação de membros da UGP; (iii) capacitação de uma equipe técnica de acompanhamento aos municípios e de fortalecimento da integração SUAS-SINE; (iv) sistema de monitoramento e gestão do Projeto; (v) elaboração de um plano de comunicação; e (vi) auditoria, estudos, diagnósticos e avaliação, entre outros.

III. Custo

- 3.01** O custo total do Projeto é de US\$ 71.428.571,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um Dólares), dos quais US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares) serão financiados pelo BID e US\$ 21.428.571 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um Dólares) serão financiados com recursos da contrapartida local, conforme detalhado no quadro abaixo:

Custo e Financiamento
(em US\$)

Componente	BID	Local	Total	%
1. Expansão de Serviços Sociais por meio dos PPM	31.298.190	13.159.419	44.457.609	62,24
2. Fortalecimento da Proteção Social Especial	9.467.834	3.629.072	13.096.906	18,34
3. Apoio à Inserção Produtiva e à Promoção do Emprego	3.161.772	1.355.045	4.516.817	6,32
4. Fortalecimento Institucional, Auditoria, Monitoramento e Avaliação do Projeto	6.072.204	2.219.333	8.291.537	11,61
Custos Financeiros	0	1.065.702	1.065.702	1,49
TOTAL	50.000.000	21.428.571	71.428.571	100,00

IV. Execução

- 4.01** O Órgão Executor será a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS). A STDS conta com a UGP constituída e com comprovada experiência na execução de projetos com o Banco a qual coordenará as atividades do Projeto. O Órgão Executor constituirá uma nova Gerência de Inserção Produtiva e Emprego na estrutura da UGP, a qual estará encarregada de coordenar e executar as atividades do Componente 3. A UGP será composta por no mínimo as seguintes gerências: (i) Coordenação-Geral; (ii) Expansão de Serviços Sociais (PPM); (iii) Fortalecimento da Proteção Social Especial; (iv) Apoio à Inserção Produtiva e à Promoção do Emprego; (v) Fortalecimento Institucional e Monitoramento; (vi) Financeira; e (vii) Assessoria Jurídica.
- 4.02** No caso do Componente 1, o Órgão Executor selecionará os municípios utilizando critérios constantes do Regulamento Operacional do Projeto (ROP); e a UGP apoiará: (i) a elaboração dos Planos Participativos Municipais (PPMs), (ii) o diagnóstico das demandas locais, (iii) a licitação das obras, (iv) a capacitação das equipes, e (v) a construção e o funcionamento das unidades financiadas. No caso dos Componentes 2 e 3, a UGP executará todas as atividades com o apoio de outros órgãos do Estado, tais como o Ministério Público, a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e a Secretaria de Educação. Por último, a UGP oferecerá, por meio do Componente 4, capacitações e assessoramento técnico para municípios e entidades vinculadas à execução do Projeto. Os profissionais que ocupam cargos chaves na UGP terão dedicação exclusiva ao Projeto.
- 4.03** A mera alteração da nomenclatura dos órgãos envolvidos na execução do Projeto não requererá a anuência do Banco.

_____/OC-BR

7
FO
2

V. Manutenção

- 5.01** O propósito da manutenção é o de conservar as obras e equipamentos financiados pelo Projeto nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das obras ou aquisição dos equipamentos, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
- 5.02** O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) a organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) as condições da manutenção, demonstrando que esta é adequada e suficiente.

_____/OC-BR



 FO

 #84

2 J.

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

Abril de 2014

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

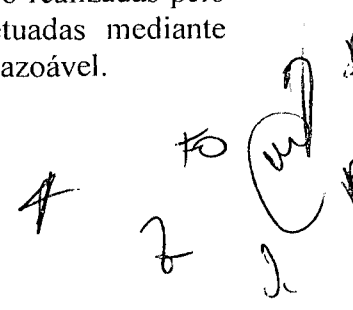
CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- 1) “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
- 2) “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, assume total ou parcialmente a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
- 3) “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.
- 4) “Banco” significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

___/OC-BR



- 5) “Carta Notificação de Conversão” significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
- 6) “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.
- 7) “Carta Solicitação de Conversão” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- 8) “Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
- 9) “Contrato” significa o presente contrato de empréstimo.
- 10) “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
- 11) “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 12) “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
- 13) “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 14) “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

- 132
J
- 15) “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
 - 16) “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.
 - 17) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
 - 18) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
 - 19) “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
 - 20) “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
 - 21) “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
 - 22) “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.
 - 23) “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e,

para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

- 24) “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 25) “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
- 26) “Data Final de Amortização” significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
- 27) “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.
- 28) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
- 29) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.
- 30) “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
- 31) “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.
- 32) “Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.
- 33) “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
- 34) “Fiador” significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

- 35) “Grupo do Banco” significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.
- 36) “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.
- 37) “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
- 38) “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 39) “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.
- 40) “Moeda de País não Mutuário” significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.
- 41) “Moeda Local” significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.
- 42) “Mutuário” terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.
- 43) “Normas Gerais” designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.
- 44) “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de obras e bens e a seleção e contratação de consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- 45) “Órgão(s) Executor(es)” significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.
- 46) “Partes” significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.
- 47) “Período de Encerramento” significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a

finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

- 48) “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações da operação, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores.
- 49) “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.
- 50) “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.
- 51) “Práticas Proibidas” significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.
- 52) “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
- 53) “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
- 54) “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
- 55) “Projeto” significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.
- 56) “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
- 57) “Semestre” designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- 58) “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de

Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

- 59) “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 60) “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
- 61) “Taxa de Juros LIBOR”¹ significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da referida taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência.

¹ Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 61 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc. (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.

Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

- 62) “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
- 63) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
- 64) “VMP” significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:
- (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:
 - (A) o montante de cada prestação de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e
 - (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento i da tranche j , calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento i da tranche j .

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os $A_{i,j}$, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

- 65) “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de Amortização e de Juros. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias

antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados

desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.



ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

137
J-

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação de pagamentos. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. Participações. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou

privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.
- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.
- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. Desembolsos para Cooperação Técnica. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos

recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.08. Período de Encerramento. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.09. Taxa de Câmbio. (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

- (i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou
- (ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.

(b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
- (ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar

as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.

- (iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.
- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

ARTIGO 4.10. Determinação do valor de moedas conversíveis. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Salvo acordo expresse e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da Opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda.** (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.
- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros.** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será

aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor

pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso

de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. Eventos de Interrupção das Cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do

Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas

anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:
 - (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou
 - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprovatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.
- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 6.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.

(a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 6.03. Práticas Proibidas. (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) “prática corrupta” consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane

ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma “prática obstrutiva” consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
- (iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

- (v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
- (vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente

inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 6.04. Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.05. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.06. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Execução do Projeto

ARTIGO 7.01. Disposições gerais relativas à execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo, dependerão do consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro

documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 7.02. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao estabelecido no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar e, se for o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Órgão Executor, Agência de Contratações e agência especializada, se for o caso, as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores.

(b) Quando o Banco tenha validado os sistemas do país membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, os quais se identificam nas Disposições Especiais. O Mutuário se compromete a notificar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor notifique ao Banco qualquer mudança em tal legislação ou qualquer mudança que afete a mesma, em cujo caso o Banco poderá cancelar, suspender ou modificar os termos de sua validação. O uso de sistemas de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e estejam sujeitas às demais cláusulas deste Contrato.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada de tal Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, *ex ante* ou *ex post*, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. Em qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, mediante comunicação prévia ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

(e) O Mutuário se compromete a obter, ou se for o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, se houver, a posse legal dos terrenos onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas que se requeiram para a obra em questão.

ARTIGO 7.03. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do

Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria, os equipamentos de construção utilizados nessa execução e os demais bens, poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 7.04. **Recursos adicionais.** (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VIII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 8.01. **Sistema de informação financeira e controle interno.** (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada

categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 8.02. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a:

(i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por

auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 8.03. Relatórios. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 8.04. Auditoria externa. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato,

____/OC-BR

o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO IX

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 9.01. Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. Isenção de impostos. O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem

qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO X

Arbitragem

ARTIGO 10.01. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Desempatador”, por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 10.02. Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 10.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 10.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 10.05. Despesas. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 10.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Ceará

Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III
1ª Fase

___ de ___ de 20___

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 20____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. /OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Estado do Ceará (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large 'F' and various other marks.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo X das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto a Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em *[lugar da assinatura]*, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

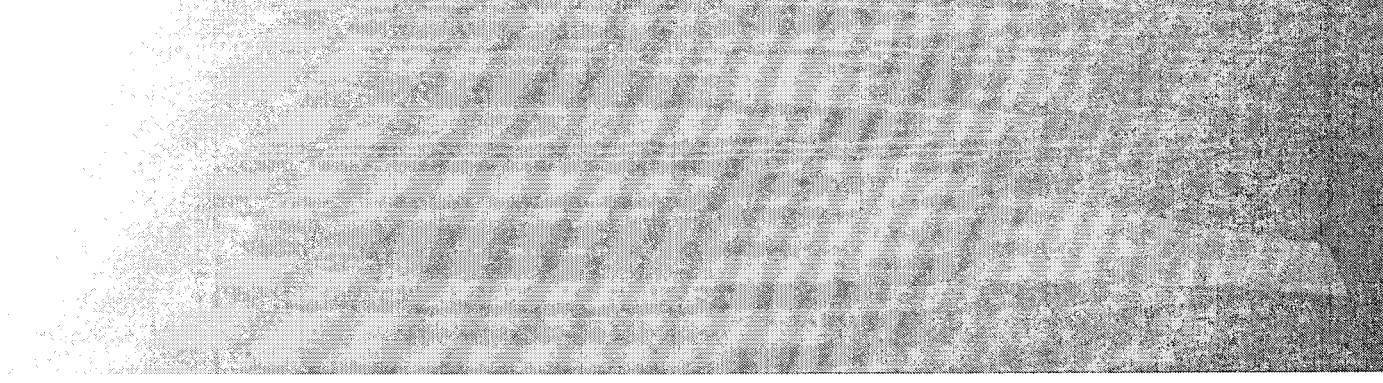
[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

/OC-BR

[Handwritten signatures and initials]

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Abril/2016



MINISTRO DA FAZENDA
Nelson Henrique Barbosa Filho

SECRETÁRIO EXECUTIVO
Dyogo Henrique de Oliveira

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Otávio Ladeira de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS
Glebera Batista Janias Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
Isidro Edlio de Brasil Camargo
Paulo José dos Reis Souza
Priscila Maria Santana
William Baghdassarian

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Diego Oliveira Faria
Fabrício Felipe Daquilha Pires
Felipe Palmeira Bardeja
Fernando Almeida Barboiho
Gabriel Galdrevo Junqueira
Guilherme Cecato
Kath de Lima Rocha
Jailson Velly Silveira
Vitor Henrique Barbosa Fabel

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial da conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: ceef@tfn.fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo, 1º andar, Ala B, Sala 134
70064-902 - Brasília-DF

Para assegurar a integridade e a atualidade do texto, o envio desta publicação é necessariamente eletrônico, não pelo qual podem substituir versões em.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional - v. 22, n. 3 (Março 2016) - Brasília: STN, 1995.

Mensal
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional
ISSN 1519-2970
1. Finanças públicas - Periódicos. 2. Receita pública - Periódicos. 3. Despesa pública - Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

CDD 336.095

Distribuição de Fundos

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI/Exp
Acre	AC	22.964,9	141.150,2	17,6
Alagoas	AL	102.815,0	171.645,4	150,9
Amapá	AM	66.214,1	115.131,7	142,8
Amazonas	AP	16.902,6	140.778,8	595,5
Bahia	BA	401.964,2	387.666,5	13.038,4
Ceará	CE	214.214,6	302.719,9	1.931,2
Distrito Federal	DF	73.18,5	28.477,6	444,4
Espírito Santo	ES	75.894,8	61.889,9	16.867,3
Goiás	GO	158.261,6	117.306,1	6.604,3
Maranhão	MA	179.182,7	297.822,4	3.498,3
Minas Gerais	MG	566.781,6	185.792,3	32.746,5
Mato Grosso do Sul	MS	64.108,3	54.958,2	5.282,0
Mato Grosso	MT	78.745,8	95.222,8	3.886,2
Pará	PA	151.478,9	253.180,6	14.339,2
Paraná	PR	139.498,3	197.589,6	282,6
Pernambuco	PE	212.213,9	284.701,7	1.396,6
Piauí	PI	114.499,4	178.300,6	63,7
Pernambuco	PR	291.579,1	118.960,6	22.728,6
Rio de Janeiro	RJ	126.928,4	63.022,8	48.645,6
Rio Grande do Norte	RN	106.851,6	172.379,8	331,1
Roraima	RO	38.091,5	116.171,4	983,9
Roraima	RR	21.471,0	102.553,5	5,0
Rio Grande do Sul	RS	291.197,8	97.158,9	24.607,5
Santa Catarina	SC	168.398,9	52.804,4	16.025,2
Sergipe	SE	62.787,9	171.447,3	83,2
São Paulo	SP	575.393,1	412.359,9	53.875,3
Tocantins	TO	61.344,2	179.058,1	283,9
TOTAL		4.312.898,7	4.125.992,0	269.376,6

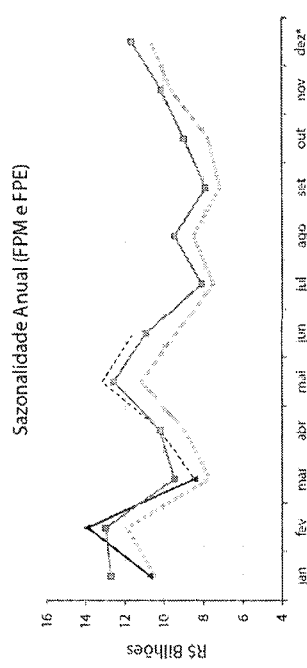
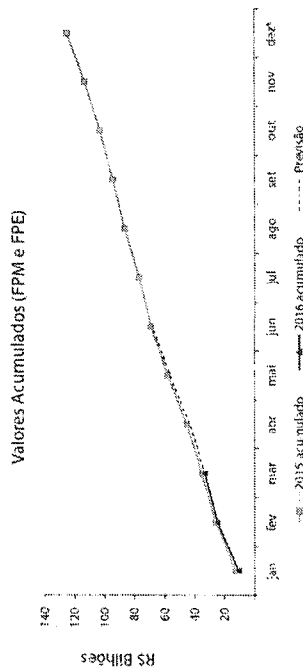
Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (20%).

No Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 2015, foi publicada a Portaria STN nº 726, de 4 de dezembro de 2015, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2016, disponível no endereço: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferecias-constitucional-e-legais>

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT

Fone: (61) 3412-3051
Email: coint@tfn.fazenda.gov.br ou transferecias@tfn.fazenda.gov.br

Gráficos



(*) valores não incluem EC 55 e EC 94

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2016 a 20/03/2016, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida		Distribuição	Transferências		TOTAL		
	FPM	IR		FPM	IR			
FEV/3º DEC	2.032,8	9.165,4	11.198,2	MAR/1º DEC	1.326,1	2.015,7	162,6	4.104,4
MAR/1º DEC	962,5	2.150,7	3.113,2	MAR/2º DEC	535,5	560,4	77,0	1.172,9
MAR/2º DEC	371,9	9.305,0	9.676,9	MAR/3º DEC	1.664,4	1.741,8	29,8	3.436,0
TOTAL	3.367,2	20.621,1	23.988,3	TOTAL	4.326,0	4.317,9	269,4	8.713,3

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior.....	7
Receitas do Governo Central.....	8
Transferências do Tesouro Nacional.....	9
Despesas do Governo Central.....	10
Previdência Social.....	13
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	17
Receitas do Governo Central.....	18
Transferências do Tesouro Nacional.....	19
Despesas do Governo Central.....	20
Previdência Social.....	21
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	22
Receitas do Governo Central.....	23
Transferências do Tesouro Nacional.....	24
Despesas do Governo Central.....	25
Previdência Social.....	26

Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Acumulado no Ano.....	8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Acumulado no Ano.....	8
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Acumulado no Ano.....	10
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	11

* a preços constantes exceto Tabela 1.1

Tabela 1.8 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Acumulado no Ano.....	12
Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural - Resultado Acumulado no Ano.....	12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	14
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	15
Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	16
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	16
Tabela 2.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo- Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	18
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	18
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	14
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	15
Tabela 3.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	16
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	16
Tabela 3.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo- Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	18
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	18

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Execução de Restos a Pagar.....	10
Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência.....	13
Gráfico 3 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	16

Boletim

FPM / FPE / IPI - Exportação

Em março de 2016 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -39,3% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPM/FPE atingiram o montante de R\$ 8,4 bilhões, ante R\$ 13,9 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: > Governo (Estadual ou Municipal) > Gestão > Gestão de Recursos > Repasses de recursos.

Distribuição do FPM/FPE

Origem	2015		2016		Variação Nominal	
	Fevereiro	Até Março	Fevereiro	Até Março	Mar/16	Mar/16
FPM	6.641,0	4.837,0	17.983,5	4.317,9	17.105,0	-39,3%
FPE	6.345,8	4.622,0	17.184,3	6.792,7	16.344,7	-10,7%
IPI - Exp	288,8	283,3	1.057,6	275,9	902,5	-4,9%
						-14,7%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (20%).

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Março	-35,0%	-39,3%	-35,0%	-39,3%	3,7%	-2,4%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Estimativa Trimestral

FUNDOS		Abril	Maior	Junho
FPM	20,6%	29,0%	-12,0%	
FPE	20,6%	29,0%	-12,0%	
IPI - EXP	2,0%	19,0%	4,0%	

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2015		2016		Diferença	Variação (%)
	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar		
I.1. - Receita Administrada pela RFB	207.880,0	210.328,1	210.328,1	2.438,1		1,2%
I.1.1 Imposto de Importação	10.204,2	8.510,2	8.510,2	-1.694,0		-16,6%
I.1.2 IPI	12.771,4	10.914,9	10.914,9	-1.856,5		-14,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.833,6	1.613,3	1.613,3	-220,4		-12,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	805,3	577,0	577,0	-228,3		-28,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.055,6	601,8	601,8	-453,8		-43,0%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	4.193,8	3.519,6	3.519,6	-674,2		-16,1%
I.1.2.5 IPI - Outros	4.883,1	4.603,2	4.603,2	-279,9		-5,7%
I.1.3 Imposto de Renda	86.825,0	88.362,2	88.362,2	1.537,2		1,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.497,0	3.921,0	3.921,0	424,0		12,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	39.806,0	37.780,9	37.780,9	-2.025,1		-5,1%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	43.522,0	46.660,3	46.660,3	3.138,3		7,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	25.492,9	26.389,2	26.389,2	896,4		3,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	9.900,9	11.424,9	11.424,9	1.523,9		15,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	5.729,5	6.174,0	6.174,0	444,4		7,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.398,7	2.672,3	2.672,3	273,6		11,4%
I.1.4 IOF	8.028,2	8.379,4	8.379,4	351,2		4,4%
I.1.5 COFINS	49.333,3	51.118,7	51.118,7	1.785,3		3,6%
I.1.6 PIS/PASEP	13.503,3	13.982,2	13.982,2	479,0		3,5%
I.1.7 CSLL	21.377,8	22.031,5	22.031,5	653,7		3,1%
I.1.8 CPMF	0,2	0,1	0,1	-0,2		-64,9%
I.1.9 CIDE Combustíveis	1,6	1.424,2	1.424,2	1.422,7		-
I.1.10 Outras	5.845,0	5.604,6	5.604,6	-240,4		-4,1%

Resultado Fiscal do Governo Central Análise do Resultado Primário do Governo Central A Preços Correntes

R\$ Milhões - Preços Correntes

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2015/2016

Discriminação	R\$ Milhões		Variação		R\$ Milhões		Variação		R\$ Milhões		Variação	
	Jan-Mar 2015	Jan-Mar 2016	Dif. reat	% Nominal	Jan-Mar 2015	Jan-Mar 2016	Dif. reat	% Nominal	Jan-Mar 2015	Jan-Mar 2016	Dif. reat	% Real (IPC)
I. RECEITA TOTAL	314.000,9	329.745,9	15.745,0	4,9%	314.000,9	329.745,9	15.745,0	4,9%	314.000,9	329.745,9	15.745,0	4,9%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	55.950,6	52.456,9	-3.493,6	-5,5%	55.950,6	52.456,9	-3.493,6	-5,5%	55.950,6	52.456,9	-3.493,6	-5,5%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	258.050,4	277.289,0	19.238,5	6,9%	258.050,4	277.289,0	19.238,5	6,9%	258.050,4	277.289,0	19.238,5	6,9%
IV. DESPESA TOTAL	253.857,4	290.331,0	36.473,6	13,9%	253.857,4	290.331,0	36.473,6	13,9%	253.857,4	290.331,0	36.473,6	13,9%
V. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III-IV)	4.193,0	18.216,5	14.023,5	334,9%	4.193,0	18.216,5	14.023,5	334,9%	4.193,0	18.216,5	14.023,5	334,9%
Tesouro Nacional e Banco Central	22.432,9	10.748,6	-11.684,3	-52,1%	22.432,9	10.748,6	-11.684,3	-52,1%	22.432,9	10.748,6	-11.684,3	-52,1%
Previdência Social (RPS)	-18.049,9	-28.965,1	-10.915,2	-60,5%	-18.049,9	-28.965,1	-10.915,2	-60,5%	-18.049,9	-28.965,1	-10.915,2	-60,5%
RECEITA LÍQUIDA PRIMÁRIO (V)	6,3%	1,3%			6,3%	1,3%			6,3%	1,3%		
Resultado do Tesouro Nacional	22.704,2	10.990,0	-11.714,2	-51,6%	22.704,2	10.990,0	-11.714,2	-51,6%	22.704,2	10.990,0	-11.714,2	-51,6%
Resultado do Banco Central	-161,3	-247,4	-86,1	-53,4%	-161,3	-247,4	-86,1	-53,4%	-161,3	-247,4	-86,1	-53,4%
Resultado da Previdência Social (RPS)	-18.049,9	-28.965,1	-10.915,2	-60,5%	-18.049,9	-28.965,1	-10.915,2	-60,5%	-18.049,9	-28.965,1	-10.915,2	-60,5%
Fonte: Tesouro Nacional												
Obs: Dados sujeitos a alteração.												

Em março de 2016, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 7,9 bilhões, contra superávit de R\$ 1,5 bilhão em março de 2015. Esta evolução é explicada pelo aumento de R\$ 11,4 bilhões (14,1%) na despesa total, parcialmente compensado pelo crescimento de R\$ 2,0 bilhões (2,4%) na receita líquida. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de 6,4%. Por sua vez, o comportamento da despesa foi impactado pelo Abono e Seguro Desemprego, em virtude do calendário de pagamento definido na Resolução CODEFAT nº 748/2015, e pela evolução dos Benefícios Previdenciários no período.

Comparativamente ao acumulado até março de 2015, também a preços correntes, houve decréscimo de R\$ 22,7 bilhões no resultado primário do Governo Central, que passou de superávit de R\$ 4,5 bilhões em 2015 para déficit de R\$ 18,2 bilhões em 2016. Este resultado é explicado pelo crescimento de R\$ 40,5 bilhões (15,9%) na despesa total, parcialmente compensado pela elevação de R\$ 17,7 bilhões (6,9%) na receita líquida. O aumento da despesa total decorre, em grande medida, da nova sistemática de pagamento de subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 (vide Boxe 1 do Boletim RTN de dezembro de 2015). Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de 3,0%.

Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

A Preços Constantes de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 7.2 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2015/2016				
Discriminação	Jan-Mar		Variação	% Real (IPCA)
	2015	2016	Diferença	
RECEITA TOTAL	348.633,0	331.251,0	-17.381,1	-5,0%
I.1 Receita Administrada pela RFB	226.265,2	207.400,5	-18.864,7	-8,3%
I.2 Incentivos fiscais	0,0	-10,5	-10,5	-
I.3 arrecadação líquida para o RGPS	88.562,3	84.134,0	-4.428,3	-5,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	33.803,5	39.727,9	5.922,4	17,5%
II TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	62.027,6	53.272,6	-8.755,0	-14,1%
III RECEITA LÍQUIDA TOTAL (II+III)	288.561,4	276.039,3	-12.522,1	-4,3%
IV DESPESA TOTAL	281.467,6	296.166,3	14.708,7	5,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	108.540,4	113.255,9	4.706,5	4,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	61.600,3	60.340,4	-1.259,9	-2,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	43.154,5	58.237,8	15.083,3	35,0%
IV.4 Despesa Discriminadas - Todos os Poderes	68.158,4	64.332,2	-3.826,2	-5,6%
V AJUSTO SOBRE O DO BRASIL - FISCAL	5,096,8	-18.126,9	-23.227,7	-457,3%
VI RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	25.085,9	10.095,0	-14.991,0	-59,8%
Tesouro Nacional e Banco Central	25.085,9	10.095,0	-14.991,0	-59,8%
Previdência Social (RGPS)	-19.987,1	-29.121,9	-9.134,8	-45,7%
Resultado do Tesouro Nacional	25.265,2	11.172,9	-14.092,3	-55,8%
Resultado do Banco Central	-179,2	-177,9	1,3	-0,7%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-19.987,1	-29.121,9	-9.134,8	-45,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs: Dados sujeitos a alteração

A preços constantes de março de 2016, comparativamente a 2015, houve decréscimo de R\$ 23,2 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de superávit de R\$ 5,1 bilhões em 2015 para déficit de R\$ 18,1 bilhões em 2016. Esse resultado é explicado pela redução da receita líquida (3,0%), e pelo aumento da despesa total (5,2%).

O decréscimo da receita líquida é explicado pela diminuição da receita administrada pela RFB em R\$ 18,9 bilhões (8,3%), parcialmente compensada pelo aumento da receita não administrada pela RFB em R\$ 5,9 bilhões (17,5%). Também contribuiu para este resultado a queda de R\$ 4,4 bilhões (5,0%) na arrecadação líquida para o RGPS. Por outro lado, as transferências por repartição de receita reduziram-se em R\$ 8,9 bilhões (14,3%).

O aumento da despesa total é explicado, principalmente, pela elevação das Outras Despesas Obrigatórias (35,0%). Neste item, destaca-se a despesa com Subsídios, Subvenções e Proagro, que cresceu R\$ 11,1 bilhões em relação ao acumulado de 2015, em virtude da nova sistemática de pagamento estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 (vide Boxe 1 do Boletim RTN de dezembro de 2015).

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2015			2016			Diferença		Variação (%)	
	Jan	Fev	Mar	Jan	Fev	Mar	Jan/16	Fev/16	Jan/16	Fev/16
I.1 - Receita Administrada pela RFB	61.958,7	55.499,3	62.351,1	7.351,8	13,4%	62,4	1,1%			
I.1.1 Imposto de Importação	3.072,2	2.700,4	2.833,1	332,8	4,9%	-1.074,1	-27,5%			
I.1.2 IPI	3.681,1	3.224,8	3.575,1	350,3	10,3%	-280,0	-7,5%			
I.1.2.1 IPI - Fumo	130,0	388,5	468,3	79,8	20,6%	338,3	260,3%			
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,0	208,0	197,4	-10,5	-5,1%	-44,5	-18,4%			
I.1.2.3 IPI - Automóveis	400,0	110,6	153,1	42,5	38,4%	-246,9	-61,7%			
I.1.2.4 IPI - Vinculado a Importação	1.572,4	1.092,4	1.273,6	181,2	16,6%	-298,8	-19,0%			
I.1.2.5 IPI - Outros	1.518,7	1.425,4	1.482,6	57,3	4,0%	-36,1	-2,4%			
I.1.3 Imposto de Renda	24.936,0	20.039,6	24.930,8	4.891,1	24,4%	-5,2	0,0%			
I.1.3.1 IR - Pessoa Física	1.201,1	893,7	1.048,2	154,4	17,3%	-171,9	-14,1%			
I.1.3.2 IR - Pessoa Jurídica	9.521,2	6.399,9	9.500,2	3.109,3	48,6%	-12,0	0,1%			
I.1.3.3 IR - Retido na Fonte	14.194,7	12.746,0	14.373,4	1.627,4	12,8%	178,7	1,3%			
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.119,0	7.243,8	8.410,6	1.166,7	16,1%	291,6	3,6%			
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.492,1	3.207,6	3.261,3	53,8	1,7%	-230,8	-6,6%			
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.904,5	1.594,3	1.924,0	329,7	20,7%	19,5	1,0%			
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	679,1	700,3	777,5	77,2	11,0%	98,4	14,5%			
I.1.4 IOF	2.715,2	2.611,1	2.606,2	44,9	1,7%	-1.090,0	-4,0%			
I.1.5 CONTRIBUIÇÕES	15.113,0	15.799,9	15.997,7	197,8	1,3%	684,7	4,5%			
I.1.6 PIS/PASEP	4.201,3	4.394,1	4.387,7	6,4	0,1%	186,4	4,4%			
I.1.7 CSLL	5.087,1	5.705,5	5.705,5	1.765,1	44,8%	618,4	12,2%			
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	24,0%	0,0	-17,6%			
I.1.9 CIDE Combustíveis	0,0	461,2	460,0	-1,2	-0,3%	459,4	13,4%			
I.1.10 Outras	1.632,2	1.787,9	1.855,0	67,1	3,8%	219,8	13,4%			

R\$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Brasil - 2015/2016

Discriminação	Jan-Mar 2015	2016
Banco do Brasil	746,7	274,5
BVM	0,0	0,0
BVDS	0,0	0,0
Caixa	1.123,5	57,1
Correios	0,0	0,0
Eletrobras	0,0	0,0
IRB	96,9	58,5
Periodicos	0,0	0,0
Demais	50,4	2,2
Total	2.067,5	392,8

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

- diminuição de R\$ 2,8 bilhões (20,5%) na arrecadação com o IPI, influenciado, principalmente, pela redução de 11,8% na produção industrial de dezembro de 2015 a fevereiro de 2016 em relação a dezembro de 2014 a fevereiro de 2015;
 - redução de R\$ 2,7 bilhões (24,1%) no imposto de Importação: efeito conjugado da redução do valor em dólares das importações, bem como redução na alíquota média efetiva, e elevação na taxa média de câmbio; e
 - crescimento de R\$ 1,4 bilhão na arrecadação da CIDE-Combustíveis: devido à alteração das alíquotas sobre gasolina e diesel estabelecida pelo Decreto nº 8.395/2015 a partir de maio de 2015 (anteriormente com alíquota zero).
- As principais variações da receita não administrada pela RFB foram nos seguintes itens:
- elevação de R\$ 11,3 bilhões nas receitas de concessões: explicado principalmente pelo recebimento no mês de janeiro de 2016 da maior parte do bônus de outorga referente a concessão de 29 usinas hidrelétricas, realizada por meio de leilão em novembro de 2015; e
 - redução de R\$ 2,4 bilhões (29,4%) em Cota Parte de Compensações Financeiras: efeito dos fatores determinantes da base de incidência do tributo, dentre eles a queda no preço internacional do petróleo.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2015/2016

Discriminação	Jan-Mar		Variação	
	2015	2016	Diferença	% Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA				
II.1 FPM / FPEI / PI-EE	62.071,6	53.712,6	-8.359,0	-13,3%
II.2 Fundos Constitucionais	50.333,5	43.202,8	-7.025,8	-14,0%
II.3 FPM / FPEI / PI-EE	1.512,3	2.046,1	533,8	35,3%
Repasso Total	3.324,9	2.868,5	-456,4	-13,7%
Superávit dos Fundos	-1.812,8	-922,5	990,3	-54,6%
II.3 Contribuição do salário educação	1.777,5	3.258,1	1.319,4	74,3%
II.4 Compensações Financeiras	5.405,2	4.012,2	-1.393,1	-25,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	8,7	320,1	317,4	3.648,9%
II.6 Demais	134,5	162,5	28,0	20,8%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

- diminuição de R\$ 7,0 bilhões (14,0%) em FPM / FPEI / PI-EE, explicada pela diminuição da arrecadação de tributos compartilhados, como IR e IPI;
- decréscimo de R\$ 1,4 bilhão (25,8%) em Compensações Financeiras: redução da receita de cota parte de compensações financeiras, explicada pelo comportamento dos fatores determinantes da base de incidência do tributo compartilhado, dentre eles o preço internacional do petróleo; e
- redução de R\$ 1,3 bilhão (27,6%) referente às transferências da Contribuição do Salário Educação.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano

Discriminação	2015	2016	Diferença		Variação (%)
	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar/16	Jan-Mar/15	
1. RECEITAS ORÇADAS DO BACEN					
Emissão de Títulos	146.320,7	186.695,6	40.375,0	27,6%	-
Remuneração das Disponibilidades	34.066,0	0,0	-34.066,0	-	-
Remuneração das Aplíc. Financeiras das Ugs	17.125,1	26.994,4	9.869,3	57,6%	-
Resultado do Banco Central	2.124,2	3.415,3	1.291,1	60,8%	-
	93.005,4	156.285,9	63.280,6	-	-
2. DESPESAS NO BACEN					
Resgate de Títulos	88.300,0	82.500,0	-5.800,0	-6,6%	-
Encargos da DPMF	62.700,0	56.500,0	-6.200,0	-9,9%	-
	25.600,0	26.000,0	400,0	1,6%	-
3. RESULTADO (1 - 2)	58.020,7	104.195,6	46.175,0	79,6%	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

^{1/} Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte do STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferre do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OR's.

Tabela 5.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central I/ - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes

Discriminação	2015		2016		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Março	Fevereiro	Março	Fevereiro				
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	121.538,6	10.302,8	166.809,0	156.606,2	-	-	45.370,4	37,3%
Emissão de Títulos	20.918,5	0,0	0,0	0,0	-	-	-20.918,5	-100,0%
Remuneração das Disponibilidades	6.931,2	9.020,3	9.574,2	553,8	6,1%	6,1%	2.642,9	38,1%
Remuneração das Aplíc. Financeiras das Ugs	683,5	1.282,4	1.048,9	-233,6	-18,2%	-18,2%	365,4	53,5%
Resultado do Banco Central	93.005,4	0,0	156.285,9	156.285,9	-	-	63.280,5	68,0%
2. DESPESAS NO BACEN	19.300,0	6.500,0	0,0	-6.500,0	-100,0%	-100,0%	-19.300,0	-100,0%
Resgate de Títulos	15.700,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-15.700,0	-100,0%
Encargos da DPMF	3.600,0	6.500,0	0,0	-6.500,0	-100,0%	-100,0%	-3.600,0	-100,0%
3. RESULTADO (1 - 2)	102.238,6	3.802,8	166.809,0	163.106,2	-	-	64.670,4	63,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
I/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STM, de limites de saque em órgãos setoriais. Diferença do conceito de "Pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de CB's.

Por sua vez, a principal elevação no período foi nas transferências no âmbito da Cide-Combustíveis (R\$ 317,4 milhões), devido ao crescimento da arrecadação do tributo em virtude da elevação de alíquotas por meio do Decreto nº8.395/2015 a partir de maio de 2015.

Despesas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Discriminação	Jan-Mar		Variação
	2015	2016	% Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	281.452,8	296.166,3	14.703,7 5,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	108.549,4	113.255,0	4.706,5 4,3%
Benefícios Previdenciários - Rural	93.971,7	88.003,2	-5.968,5 -6,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.577,8	25.252,8	675,0 2,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	61.600,3	60.340,4	-1.259,9 -2,0%
Abono e Seguro Desemprego	43.154,5	38.237,8	-4.916,7 -11,4%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11.618,5	18.983,2	7.364,7 63,4%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.505,4	1.329,0	-176,4 -11,7%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	763,3	1.310,1	546,8 71,6%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.589,1	5.793,9	204,8 3,7%
FUNDEB (Complemento União)	4.968,5	4.129,7	-838,8 -16,9%
Fundo Constitucional DF	2.210,1	238,0	-1.972,1 -89,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OGC	471,5	319,4	-152,2 -32,3%
Subsídios, Subvenções e Prorrogio	1.655,1	12.752,8	11.097,6 670,5%
Demais	2.593,9	1.205,8	-1.388,2 -53,5%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	68.154,4	64.332,2	-3.822,2 -5,6%
Discricionárias Executiva	65.330,8	61.570,4	-3.760,4 -5,8%
PAC	11.580,9	10.652,0	-928,9 -8,0%
d/q MCMV	4.277,2	1.693,5	-2.583,7 -60,4%
Emissão de TDA	25,0	2,7	-22,3 -89,2%
Demais	53.724,9	50.915,8	-2.809,2 -5,2%
Discricionárias LEI/MPU	2.827,6	2.761,8	-65,8 -2,3%
Mercado	84.380,3	78.622,8	-5.757,5 -6,8%
Outras Despesas de Custeio	67.804,7	64.388,6	-3.416,1 -5,0%
Outras Despesas de Capital	16.775,6	14.235,2	-2.540,4 -15,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistador, Apoio Fin. à IMV, Auxílio OGC, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Comissões, Despesas, Fomento de Cédulas e Múltiplos, FOM-PM, Lei Kandir, LC nº 87/96 e 102/2001, Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fosséis, Transferências ANTA e Transferências Multas ANTEL.

2. Correspondência de despesas totais, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções.

A despesa total do Governo Central aumentou R\$ 14,7 bilhões (5,2%) em relação ao acumulado até março de 2015. Destaca-se o crescimento de R\$ 15,1 bilhões (35,0%) em Outras Despesas Obrigatórias e o acréscimo de R\$ 4,7 bilhões (4,3%) nos Benefícios Previdenciários. No sentido contrário, ressalte-se a redução de R\$ 3,8 bilhões (5,6%) nas Despesas Discricionárias - Todos os Poderes e a diminuição de R\$ 1,3 bilhão (2,0%) em Pessoal e Encargos Sociais. As principais variações ocorreram nos seguintes itens:

• aumento de R\$ 11,1 bilhões em Subsidios, Subvenções e Proagro: eleição dos pagamentos vinculados ao Programa de Sustentação do Investimento - PSI de (crescimento de R\$ 5,0 bilhões), Pronaf (aumento de R\$ 2,9 bilhões), equalização de investimento rural agroindustrial (crescimento de R\$ 1,8 bilhão) e Equalização de Custeio Agropecuário (crescimento de R\$ 1,0 bilhão). Esses aumentos decorrem, em grande medida, da nova sistemática de pagamento de subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 (vide Boxe 1 do Boletim RTN de dezembro de 2015);

R\$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2015/2016

Discriminação	2015	2016	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	53.224,9	58.815,5	-2.859,2	-5,2%
Ministério da Saúde	24.398,7	23.510,9	-887,8	-3,6%
Ministério da Educação	8.990,7	8.463,6	-527,1	-5,9%
Ministério do Desenvolvimento Social	8.426,7	7.682,6	-744,1	-8,8%
Ministério da Defesa	2.973,3	3.449,8	476,5	16,0%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.403,3	1.077,7	-325,5	-23,2%
Demais órgãos do Executivo	7.557,3	6.733,8	-823,5	-10,9%

• elevação de R\$ 7,0 bilhões (58,5%) em Abono e Seguro Desemprego, reflexo do calendário de pagamento do Abono salarial definido na Resolução CODEFAT nº 748/2015;

• aumento de R\$ 4,7 bilhões (4,3%) com Benefícios Previdenciários (vide página 12);

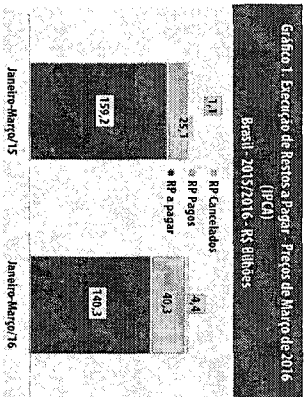
• diminuição de R\$ 3,8 bilhões (5,8%) nas despesas Discricionárias - Executivo: em particular com o PAC (R\$ 928,9 milhões, 8,0%), com o Ministérios da Saúde (R\$ 887,8 milhões, 3,6%), respeitados os limites constitucionais, e com o Ministério do Desenvolvimento Social (R\$ 744,1 milhões, 8,8%);

• decréscimo de R\$ 2,0 bilhões (89,2%) no Fundo Constitucional do DF (vide boxe 1 do RTN de janeiro/2016);

• diminuição de R\$ 1,3 bilhão (2,0%) em Pessoal e Encargos Sociais;

• decréscimo de R\$ 1,3 bilhão (91,8%) no Auxílio CDE; e

• redução de R\$ 838,8 milhões (16,9%) nas despesas do FUNDEB.



O montante de restos a pagar (RP) pagos de janeiro a março de 2016 relativos a despesas discricionárias com custeio, investimento e inversões, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e crédito extraordinário, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, correspondeu a R\$ 40,3 bilhões, contra R\$ 25,1 bilhões no mesmo período do ano anterior.

Tabela 1.1 - Impedimento de Gastos em Material por Órgão - 4º e 5º - Arrecadação no Ano R\$ Milhões - a Preços Correntes

Órgão	Discriminação	Empenho	Anulação	Jan-Março/2015	Jan-Março/2016	Diferença	Variação	Jan-Março/2015	Jan-Março/2016	Diferença	Variação	Jan-Março/2015	Jan-Março/2016	Diferença	Variação	Jan-Março/2015	Jan-Março/2016	Diferença	Variação
20077/2015/0001	Demais despesas discricionárias - Poder Executivo - Brasil	56.202,3	2.812,3	728,8	201,5	56.439,8	1.549,3	1.549,3	6.299,3	1.801,1	12.209,3	22.144,4	22.144,4	22.144,4	22.144,4	22.144,4	22.144,4	22.144,4	22.144,4
Ministério da Saúde	24.398,7	1,8	0,0	0,0	0,0	24.398,7	1,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Educação	8.990,7	1,9	0,0	0,0	0,0	8.990,7	1,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Desenvolvimento Social	8.426,7	0,7	0,0	0,0	0,0	8.426,7	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Defesa	2.973,3	2,7	0,0	0,0	0,0	2.973,3	2,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.403,3	1,9	0,0	0,0	0,0	1.403,3	1,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais órgãos do Executivo	7.557,3	0,1	0,0	0,0	0,0	7.557,3	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Saúde	24.398,7	1,8	0,0	0,0	0,0	24.398,7	1,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Educação	8.990,7	1,9	0,0	0,0	0,0	8.990,7	1,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Desenvolvimento Social	8.426,7	0,7	0,0	0,0	0,0	8.426,7	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Defesa	2.973,3	2,7	0,0	0,0	0,0	2.973,3	2,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.403,3	1,9	0,0	0,0	0,0	1.403,3	1,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais órgãos do Executivo	7.557,3	0,1	0,0	0,0	0,0	7.557,3	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Saúde	24.398,7	1,8	0,0	0,0	0,0	24.398,7	1,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Educação	8.990,7	1,9	0,0	0,0	0,0	8.990,7	1,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Desenvolvimento Social	8.426,7	0,7	0,0	0,0	0,0	8.426,7	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Defesa	2.973,3	2,7	0,0	0,0	0,0	2.973,3	2,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.403,3	1,9	0,0	0,0	0,0	1.403,3	1,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais órgãos do Executivo	7.557,3	0,1	0,0	0,0	0,0	7.557,3	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Saúde	24.398,7	1,8	0,0	0,0	0,0	24.398,7	1,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Educação	8.990,7	1,9	0,0	0,0	0,0	8.990,7	1,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Desenvolvimento Social	8.426,7	0,7	0,0	0,0	0,0	8.426,7	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Defesa	2.973,3	2,7	0,0	0,0	0,0	2.973,3	2,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.403,3	1,9	0,0	0,0	0,0	1.403,3	1,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais órgãos do Executivo	7.557,3	0,1	0,0	0,0	0,0	7.557,3	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Saúde	24.398,7	1,8	0,0	0,0	0,0	24.398,7	1,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Educação	8.990,7	1,9	0,0	0,0	0,0	8.990,7	1,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Desenvolvimento Social	8.426,7	0,7	0,0	0,0	0,0	8.426,7	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Defesa	2.973,3	2,7	0,0	0,0	0,0	2.973,3	2,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.403,3	1,9	0,0	0,0	0,0	1.403,3	1,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais órgãos do Executivo	7.557,3	0,1	0,0	0,0	0,0	7.557,3	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Saúde	24.398,7	1,8	0,0	0,0	0,0	24.398,7	1,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Educação	8.990,7	1,9	0,0	0,0	0,0	8.990,7	1,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Desenvolvimento Social	8.426,7	0,7	0,0	0,0	0,0	8.426,7	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Defesa	2.973,3	2,7	0,0	0,0	0,0	2.973,3	2,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.403,3	1,9	0,0	0,0	0,0	1.403,3	1,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais órgãos do Executivo	7.557,3	0,1	0,0	0,0	0,0	7.557,3	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Saúde	24.398,7	1,8	0,0	0,0	0,0	24.398,7	1,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Educação	8.990,7	1,9	0,0	0,0	0,0	8.990,7	1,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Desenvolvimento Social	8.426,7	0,7	0,0	0,0	0,0	8.426,7	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Defesa	2.973,3	2,7	0,0	0,0	0,0	2.973,3	2,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.403,3	1,9	0,0	0,0	0,0	1.403,3	1,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais órgãos do Executivo	7.557,3	0,1	0,0	0,0	0,0	7.557,3	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Saúde	24.398,7	1,8	0,0	0,0	0,0	24.398,7	1,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Educação	8.990,7	1,9	0,0	0,0	0,0	8.990,7	1,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Desenvolvimento Social	8.426,7	0,7	0,0	0,0	0,0	8.426,7	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Defesa	2.973,3	2,7	0,0	0,0	0,0	2.973,3	2,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.403,3	1,9	0,0	0,0	0,0	1.403,3	1,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais órgãos do Executivo	7.557,3	0,1	0,0	0,0	0,0	7.557,3	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Saúde	24.398,7	1,8	0,0	0,0	0,0	24.398,7	1,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Educação	8.990,7	1,9	0,0	0,0	0,0	8.990,7	1,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Desenvolvimento Social	8.426,7	0,7	0,0	0,0	0,0	8.426,7	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Defesa	2.973,3	2,7	0,0	0,0	0,0	2.973,3	2,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.403,3	1,9	0,0	0,0	0,0	1.403,3	1,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais órgãos do Executivo	7.557,3	0,1	0,0	0,0	0,0	7.557,3	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Saúde	24.398,7	1,8	0,0	0,0	0,0	24.398,7	1,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Educação	8.990,7	1,9	0,0	0,0	0,0	8.990,7	1,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Desenvolvimento Social	8.426,7	0,7	0,0	0,0	0,0	8.426,7	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Defesa	2.973,3	2,7	0,0	0,0	0,0	2.973,3	2,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.403,3	1,9	0,0	0,0	0,0	1.403,3	1,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais órgãos do Executivo	7.557,3	0,1	0,0	0,0	0,0	7.557,3	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Saúde	24.398,7	1,8	0,0	0,0	0,0	24.398,7	1,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Educação	8.990,7	1,9	0,0	0,0	0,0	8.990,7	1,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Desenvolvimento Social	8.426,7	0,7	0,0	0,0	0,0	8.426,7	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Defesa	2.973,3	2,7	0,0	0,0	0,0	2.973,3	2,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.403,3	1,9	0,0	0,0	0,0	1.403,3	1,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais órgãos do Executivo	7.557,3	0,1	0,0	0,0	0,0	7.557,3	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Saúde	24.398,7	1,8	0,0	0,0	0,0	24.398,7	1,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Educação	8.990,7	1,9	0,0	0,0	0,0	8.990,7	1,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		

Tabela 4.2. Despesa Primária do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de mar/16 - IPCA

Discriminação	2015		2016		Diferença		Variação (%)	
	Ano-Base	Atual	Ano-Base	Atual	Ano-Base	Atual	Ano-Base	Atual
IV. DESPESA TOTAL	231.464,3	238.166,3	112.255,9	4.706,5	126.910,4	13.459,7	5,3%	12,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	106.509,4	112.255,9	4.706,5	4,3%	5.746,5	4,3%		
Benefícios Previdenciários - Urbano	83.971,7	88.002,2	4.030,5	4,8%	4.030,5	4,8%		
Benefícios Previdenciários - Rural	22.537,7	24.253,7	1.716,0	7,6%	1.716,0	7,6%		
Benefícios Previdenciários - Previdência Social	306,6	308,1	1,5	0,5%	1,5	0,5%		
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	61.600,3	60.400,4	-1.200,0	-2,0%	-1.200,0	-2,0%		
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	495,3	480,6	-14,7	-3,0%	-14,7	-3,0%		
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	48.154,5	58.227,8	10.073,3	20,9%	10.073,3	20,9%		
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	11.978,9	18.988,2	7.009,3	58,5%	7.009,3	58,5%		
Abono	131,1	9.634,4	9.503,3	-21,3%	9.503,3	-21,3%		
Seguro Desemprego	11.847,9	9.324,8	-2.523,1	-21,3%	-2.523,1	-21,3%		
Seguro Defensores	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%		
IV.3.1 Abono Defensores	765,0	765,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%		
IV.3.2 Abono Defensores	335,0	335,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%		
IV.3.3 Abono Defensores	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%		
IV.3.4 Abono Defensores	1.020,3	1.153,0	132,7	13,0%	132,7	13,0%		
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	453,4	131,0	-322,4	-71,1%	-322,4	-71,1%		
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/INAM	11.618,5	12.025,9	407,4	3,5%	407,4	3,5%		
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	254,5	222,3	-32,2	-12,7%	-32,2	-12,7%		
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.905,4	1.320,0	-585,4	-30,7%	-585,4	-30,7%		
IV.3.8 Créditos Excepcionais (Decreto 6.944)	763,3	1.510,1	746,8	97,9%	746,8	97,9%		
IV.3.9 Descontagem MP 540/11, 545/11 e 547/12	5.380,1	5.738,9	358,8	6,7%	358,8	6,7%		
IV.3.10 Descontagem MP 540/11, 545/11 e 547/12	2,0	66,0	64,0	3.200,0%	64,0	3.200,0%		
IV.3.11 Descontagem MP 540/11, 545/11 e 547/12	77,6	57,2	-20,4	-26,3%	-20,4	-26,3%		
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	4.968,5	4.129,7	-838,8	-16,9%	-838,8	-16,9%		
IV.3.13 FUNDEB (Complim. Uniao)	2.210,1	2.380,0	169,9	7,7%	169,9	7,7%		
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%		
IV.3.15 FOM/DFNE	0,0	498,2	498,2	100,0%	498,2	100,0%		
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 107/00)	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%		
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%		
IV.3.18 Reserva de Contingência	471,5	314,4	-157,1	-33,3%	-157,1	-33,3%		
IV.3.19 Reserva de Contingência	1.655,1	12.752,8	11.097,6	670,5%	11.097,6	670,5%		
IV.3.20 Subsidios, Subvenções e Projeção	1.452,7	12.183,0	10.730,3	738,7%	10.730,3	738,7%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	115,1	1.135,0	1.020,0	886,7%	1.020,0	886,7%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	18,1	1.811,4	1.793,3	9,9%	1.793,3	9,9%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	-77,4	-52,1	25,3	-32,7%	25,3	-32,7%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	0,0	67,3	67,3	100,0%	67,3	100,0%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	128,6	-144,1	-272,7	-212,1%	-272,7	-212,1%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	51,2	248,0	196,8	384,4%	196,8	384,4%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	154,7	3.100,2	2.945,5	1,9%	2.945,5	1,9%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	157,0	3.095,2	2.938,2	1,9%	2.938,2	1,9%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	-2,3	5,0	7,3	315,2%	7,3	315,2%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	112,6	289,2	176,6	157,0%	176,6	157,0%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	178,8	208,0	29,2	16,3%	29,2	16,3%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	-68,2	154,7	222,9	326,8%	222,9	326,8%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	248,0	155,0	-93,0	-37,5%	-93,0	-37,5%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	27,4	28,0	0,6	2,1%	0,6	2,1%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	-150,0	12,6	162,6	108,4%	162,6	108,4%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	24,3	24,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	1,4	14,5	13,1	934,8%	13,1	934,8%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	176,3	5.172,1	4.995,8	2,8%	4.995,8	2,8%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	436,5	0,0	-436,5	-100,0%	-436,5	-100,0%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	3,2	2,7	-0,5	-15,6%	-0,5	-15,6%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	0,0	222,6	222,6	100,0%	222,6	100,0%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	223,0	204,9	-18,1	-8,1%	-18,1	-8,1%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	5,7	45,0	39,3	689,4%	39,3	689,4%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	-0,7	-10,3	-9,6	-1.300,0%	-9,6	-1.300,0%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	196,9	494,2	297,3	151,0%	297,3	151,0%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	5,6	-63,1	-68,7	-1.235,7%	-68,7	-1.235,7%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	0,0	138,7	138,7	100,0%	138,7	100,0%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	83,7	149,6	65,9	78,6%	65,9	78,6%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	244,5	64.232,2	63.987,7	26,1%	63.987,7	26,1%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	68.156,4	64.232,2	-3.924,2	-5,8%	-3.924,2	-5,8%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	11.389,9	10.653,0	-736,9	-6,5%	-736,9	-6,5%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	4.277,2	1.631,6	-2.645,6	-61,9%	-2.645,6	-61,9%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	53.724,9	50.915,8	-2.809,1	-5,2%	-2.809,1	-5,2%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	24.398,7	23.510,9	-887,8	-3,6%	-887,8	-3,6%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	8.426,7	7.682,6	-744,1	-8,8%	-744,1	-8,8%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	8.990,7	8.483,6	-507,1	-5,6%	-507,1	-5,6%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	11.908,9	11.258,6	-650,3	-5,4%	-650,3	-5,4%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	23,0	2,7	-20,3	-88,2%	-20,3	-88,2%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	2.827,6	2.713,8	-113,8	-4,0%	-113,8	-4,0%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	1.941,3	1.865,0	-76,3	-3,9%	-76,3	-3,9%		
Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação de Passivos	430,1	552,4	122,2	28,4%	122,2	28,4%		

Obs: Dados sujeitos à alteração

Discriminação	Jan-Mar		Variação Diferença %	Real (IPCA)
	2015	2016		
CARRECAÇÃO LÍQUIDA	68.562,3	94.341,2	-4.428,3	-5,9%
Averçada ou Buva	101.257,0	95.947,2	-5.313,8	-5,2%
Contribuição Previdenciária	85.184,4	80.768,1	-4.416,3	-5,2%
Simple Nacional/PRES	9.915,6	8.948,3	-967,4	-9,8%

Depósitos judiciais	541,8	442,3	-9,5	-18,4%
Compensação RCPs	5.589,1	5.738,9	149,8	2,7%
→ Restituição de obrigação	-33,1	-436,0	-103,0	31,7%
→ Transfereências a terceiros	-12.363,6	-11.371,1	992,5	-8,0%
1.1. BENEFÍCIOS PRIMÁRIOS	108.549,4	115.235,9	4.706,5	-4,3%
1.1.1. RESULTADO PRIMÁRIO	-19.907,7	-29.121,9	-9.154,8	-45,7%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

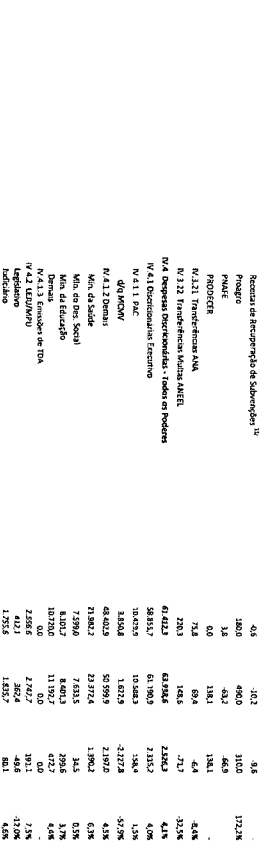
Benefícios Previdenciários - Inval. V	21.184,6	25.207,7	2.821,1	11,28%
Serviços Judiciais e Prestações	311,4	351,0	39,7	12,6%
N.2 Pensões, Auxílios e Prestações	55.464,8	59.297,7	4.607,7	7,9%
dq Serviços Judiciais e Prestações	445,4	474,4	30,7	6,9%
N.3 Outras Despesas Operacionais	122.204,6	97.784,6	12.489,4	10,19%
N.7.1 Salário e Seguro Planejamento	10.786,4	18.171,0	8.070,4	74,89%
Seguro Planejamento	10.786,4	18.171,0	8.070,4	74,89%
dq Seguro Plano	10.786,4	18.171,0	8.070,4	74,89%
N.7.2 Aposent. fixa, EL/AM	1.097,2	1.097,2	0,0	0,0%
N.7.3 Aposent. fixa, EL/AM	693,1	693,1	-3,7	-14,06%
N.7.4 Aposent. fixa, EL/AM	0,0	0,0	-	-
N.7.5 Aposent. fixa, EL/AM	1.250,0	1.250,0	-1.115,7	-90,89%
N.7.6 Benefícios de Liquidação Especial e Indenizações	413,0	413,0	-322,8	-78,4%
N.7.6 Benefícios de Prestação Comum da LOA/OPM	11.956,8	11.956,8	1.696,4	14,09%
dq Serviços Judiciais e Prestações	7.889,4	7.889,4	4,6	0,05%
N.7.7 Benefícios de Prestação Comum da LOA/OPM	1.202,1	1.202,1	0,0	0,0%
N.7.8 Outros Benefícios da LOA/OPM	1.409,4	1.409,4	3.802,4	269,9%
N.7.8 Benefícios da MP 447/L. 563/L.2 e 383/72	5.506,0	5.703,0	69,0	1,25%
N.7.10 Condições	44,7	38,5	-14,3	-31,79%
N.7.11 Condições	63,2	63,2	59,0	93,36%
N.7.12 Faltas de Cadastro e Absenças	707,3	95,9	-13,4	-1,8%
N.7.13 FUNDEC (Compem. União)	4.697,5	4.697,0	-0,45	-0,01%
N.7.14 Fundos Constitucionais OF	1.591,7	238,6	-1.757,1	-88,15%
N.7.15 FURPREV	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.16 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.17 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.18 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.19 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.20 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.21 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.22 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.23 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.24 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.25 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.26 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.27 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.28 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.29 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.30 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.31 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.32 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.33 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.34 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.35 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.36 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.37 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.38 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.39 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.40 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.41 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.42 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.43 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.44 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.45 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.46 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.47 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.48 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.49 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.50 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.51 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.52 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.53 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.54 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.55 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.56 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.57 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.58 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.59 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.60 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.61 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.62 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.63 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.64 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.65 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.66 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.67 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.68 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.69 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.70 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.71 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.72 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.73 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.74 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.75 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.76 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.77 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.78 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.79 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.80 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.81 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.82 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.83 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.84 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.85 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.86 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.87 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.88 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.89 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.90 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.91 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.92 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.93 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.94 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.95 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.96 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.97 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.98 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.99 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%
N.7.100 Faltas de Cadastro e Absenças	0,0	0,0	0,0	0,0%

- | Produto | 1988 | 1989 | 1990 |
|---|-------|-------|-------|
| Equilíbrio Orçamento do Governo Federal | 10,8 | 3,66 | 2,15 |
| Correção de Faltamentos | -3,0 | 7,0 | - |
| Agosto | 0,0 | 0,0 | - |
| Percent | 101,5 | 307,5 | 185,0 |

Ainda na comparação de valores

Gráfico 2. Benefícios Emitidos pela Previdência

Programa	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2440	2441	2442	2443	2444	2445	2446	2447	2448	2449	2450	2451	2452	2453	2454	2455	2456	2457	2458	2459	2460	2461	2462	2463	2464	2465	2466
----------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------



 **TESOURO NACIONAL**

	2015	2016	Gravidade	Violência	2016
	2014-15	2015-16	2014-15	2014-15	2014-15
N 202534 - VOTA	533.172	780.312	46.6556	13,9%	
N 2.1 Servidores Previdenciários	97.662	122.122	18.6244	16,9%	
Benefícios Previdenciários - Início *	75.901	87.904	11.1414	14,5%	
Benefícios Previdenciários - Fim *	21.761	34.218	12.2714	14,1%	
N 2.2 Servidores Judiciais e Prestadores	31,54	35,5	3.011	13,8%	
dfo Servicos Judiciais e Prestadores	35.646	39.997	4.4092	7,9%	
N 2.3 Outros Despesas Desemprego	44,6	47,4	30,7	6,9%	
Adorno	22.892	22.892	48.495	21,8%	
Adorno	20.985	18.710	8.9746	74,9%	
N 2.4 Seguro Desemprego	10,973	9,4671	-11,78	-	
Seguro Desemprego	1.4992	8793	4382	14,0%	
N 2.5 Aposentados	60,9	59,6	-6,7	-10,7%	
Seguro Desemprego	1.4992	8793	4382	14,0%	
N 2.6 Aposentados	1.120,9	1.124	-1.182	-10,5%	
N 2.6 Aposentados - OTC	4310	1313	3.004	49,9%	
N 2.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	10.874	11.9568	1.4664	14,8%	
N 2.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	10.874	11.9568	1.4664	14,8%	
N 2.6 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	20,9	22,3	-	-	
dfo Servicos Judiciais e Prestadores - OTC	31.585	1.3921	-778	-24,9%	
N 2.7 Cálculos Complementares (Ceto)	691,7	1.097,1	809,4	13,1%	
N 2.7 Cálculos Complementares (Ceto) - OTC	1.987	1.987	822,95	41,4%	
N 2.8 Pensão por Morte	5,8650	5,7039	658,9	12,9%	
N 2.8 Pensão por Morte - OTC	462	365	143	12,9%	
N 2.11 Cálculos	63	50	-14	-10,1%	
N 2.11 Cálculos - OTC	63	50	-14	-10,1%	
N 2.12 Retenções de Cédulas e Moedas	449,2	4.691,0	194,5	4,2%	
N 2.12 Retenções de Cédulas e Moedas	1597	2.86	1.779,2	62,1%	
N 2.13 OTC (Compos. Total)	2.86	1.779,2	62,1%	62,1%	
N 2.13 OTC (Compos. Total)	2.86	1.779,2	62,1%	62,1%	
N 2.14 OTC (Compos. Total)	493,3	493,3	-	-	
N 2.14 OTC (Compos. Total)	493,3	493,3	-	-	
N 2.15 Lei Federal (L. nº 8776 e 10270)	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.15 Lei Federal (L. nº 8776 e 10270)	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.17 Seguro de Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.17 Seguro de Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.18 Seguro de Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.18 Seguro de Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.19 Seguro de Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.19 Seguro de Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.20 Seguro de Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.20 Seguro de Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.21 Seguro de Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.21 Seguro de Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.22 Seguro de Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.22 Seguro de Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.23 Seguro de Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.23 Seguro de Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.24 Seguro de Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.24 Seguro de Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.25 Seguro de Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.25 Seguro de Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.26 Seguro de Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.26 Seguro de Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.27 Seguro de Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.27 Seguro de Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.28 Seguro de Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.28 Seguro de Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.29 Seguro de Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.29 Seguro de Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.30 Seguro de Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.30 Seguro de Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.31 Seguro de Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.31 Seguro de Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4	4,4	5,8%	
N 2.32 Transferências INAM	75,8	69,4</			

Discriminação	2015		2016		Diferença	Variação (%)	Mar/16	Mar/15	Variação (%)
	Emp	For	Emp	For					
IV. DESPESA TOTAL	38.310,0	92.711,8	32.865,0	92.711,8	-151,2	-0,2%	3.784,8	4,1%	
IV.1 Benefícios Previdenciários	38.741,2	38.442,2	38.742,2	38.782,0	339,1	0,9%	2.070,7	5,0%	
Benefícios Previdenciários - Urbano	29.437,2	29.952,8	30.278,9	30,1	1,1%	1.841,8	6,5%		
Benefícios Previdenciários - Rural	315,0	256,4	267,9	58,0	4,5%	178,8	17,8%		
Benefícios Previdenciários - Especial	819,5	814,0	814,0	715,3	-11,3%	-103,7	-12,6%		
Benefícios Previdenciários - Outros	95,3	75,1	75,6	25,5	3,4%	-19,7	-20,7%		
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	38.158,0	18.972,0	18.972,0	376,0	-376,0	-1,9%	-1.592,7	-0,9%	
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	136,2	89,0	99,1	10,1	11,4%	-37,1	-27,2%		
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.055,2	15.322,4	15.910,1	-1.322,4	-6,7%	854,9	6,5%		
IV.3.1 Aluno e Seguro Desemprego	3.782,1	6.532,6	5.799,7	-833,0	-12,1%	1.801,5	27,5%		
IV.3.2 Seguro Desemprego	18,9	3.566,0	7.776,8	-779,1	-21,9%	2.758,0	35,5%		
IV.3.3 Seguro Desemprego	3.869,3	2.976,7	2.002,8	-293,9	-10,0%	-555,5	-18,3%		
IV.3.4 Seguro Desemprego	1.000,0	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%		
IV.3.5 Seguro Desemprego	41,6	15,4	29,3	118,8	89,6%	-12,4	-29,7%		
IV.3.6 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0		
IV.3.7 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	80,6	80,6	-	80,6	-	
IV.3.8 Seguro Desemprego	388,2	46,1	44,9	-1,2	-2,6%	-133,2	-87,8%		
IV.3.9 Seguro Desemprego	3.880,8	4.036,0	4.050,0	38,1	0,9%	173,3	4,5%		
IV.3.10 Seguro Desemprego	66,3	49,9	40,0	-8,0	-15,7%	-26,2	-39,6%		
IV.3.11 Seguro Desemprego	487,5	476,7	376,1	-100,6	-20,7%	-31,4	-6,5%		
IV.3.12 Seguro Desemprego	1.000,0	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%		
IV.3.13 Seguro Desemprego	1.887,3	1.817,2	1.783,1	-134,1	-7,0%	-304,2	-16,5%		
IV.3.14 Seguro Desemprego	16,7	15,7	21,8	6,1	3,9%	5,1	3,1%		
IV.3.15 Seguro Desemprego	2,4	4,7	2,7	-2,0	-42,6%	0,3	12,4%		
IV.3.16 Seguro Desemprego	33,3	21,2	25,0	3,8	17,7%	-8,3	-26,9%		
IV.3.17 Seguro Desemprego	845,7	804,3	800,9	-4,4	-0,6%	-44,8	-5,3%		
IV.3.18 Seguro Desemprego	716,5	731,5	81,1	7,6	10,4%	-635,4	-88,7%		
IV.3.19 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.20 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.21 Seguro Desemprego	90,1	81,1	84,7	0,0	4,4%	-5,5	-6,0%		
IV.3.22 Seguro Desemprego	273,2	779,7	225,2	-55,5	-7,1%	-48,0	-17,6%		
IV.3.23 Seguro Desemprego	129,9	533,7	186,2	-347,4	-65,1%	56,4	43,4%		
IV.3.24 Seguro Desemprego	23,8	24,8	23,8	-0,9	-3,8%	0,1	0,4%		
IV.3.25 Seguro Desemprego	3,4	6,0	7,1	1,1	19,1%	3,7	102,7%		
IV.3.26 Seguro Desemprego	132,1	42,4	46,4	-40	-9,6%	59,7	46,6%		
IV.3.27 Seguro Desemprego	157,1	48,0	15,7	-141,4	-90,5%	71,5	45,5%		
IV.3.28 Seguro Desemprego	11,3	11,3	11,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%		
IV.3.29 Seguro Desemprego	15,3	20,0	20,1	4,8	31,3%	4,8	31,3%		
IV.3.30 Seguro Desemprego	158,3	243,6	34,2	-229,4	-94,7%	-1,6	-10,1%		
IV.3.31 Seguro Desemprego	-0,5	-2,6	5,9	8,5	6,4	-	-		
IV.3.32 Seguro Desemprego	-1,3	164,9	46,3	-118,5	-48,3	47,7	36,2%		
IV.3.33 Seguro Desemprego	57,0	58,9	77,6	18,7	31,8%	20,6	36,2%		
IV.3.34 Seguro Desemprego	-58,3	106,0	-31,3	-137,3	-	27,0	-46,1%		
IV.3.35 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.36 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.37 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.38 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.39 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.40 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.41 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.42 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.43 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.44 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.45 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.46 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.47 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.48 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.49 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.50 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.51 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.52 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.53 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.54 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.55 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.56 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.57 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.58 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.59 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.60 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.61 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.62 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.63 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.64 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.65 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.66 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.67 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.68 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.69 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.70 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.71 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.72 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.73 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.74 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.75 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.76 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.77 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.78 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.79 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.80 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.81 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.82 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.83 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.84 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.85 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.86 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.87 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.88 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.89 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.90 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.91 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.92 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.93 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.94 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.95 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.96 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.97 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.98 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.99 Seguro Desemprego	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV									

R\$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Discriminação	Maio		Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
	2015	2016		
I. RECEITA TOTAL	106.424,5	98.192,4	-8.232,1	-7,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	66.422,1	61,374,2	-5.047,9	-7,6%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-10,5	-10,5	-
I.3 Arrecadação líquida para o RGPS	29.576,0	28.525,9	-1.050,1	-3,6%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	10.426,5	8.302,7	-2.123,8	-20,4%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	13.860,4	13.421,1	-2.439,3	-15,4%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I+II)	95.564,7	84.771,3	-5.793,9	-6,1%
IV. DESPESA TOTAL	88.019,0	92,213,8	3.794,8	4,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	36.711,2	38.782,0	2.070,8	5,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.135,8	18.976,0	-159,7	-0,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.055,2	13.910,1	854,9	6,5%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.016,9	21.045,7	1.028,8	5,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB²	0,0	100	100	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL III - IV + V	1.645,7	-7.942,6	-9.588,3	-
Tesouro Nacional e Banco Central	8.780,4	2.313,5	-6.466,9	-73,7%
Previdência Social (RGPS)	-7.135,2	-10.256,1	-3.120,9	43,2%
Montando:				
Resultado do Tesouro Nacional	8.827,4	2.384,4	-6.442,9	-73,0%
Resultado do Banco Central	-47,0	-70,9	-23,9	50,9%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-7.135,2	-10.256,1	-3.120,9	43,2%

Fonte: Instituto Nacional
de Estatística da Bahia.

A preços de março de 2016, o resultado primário do Governo Central passou de um superávit de R\$ 1,6 bilhão em março de 2015 para um déficit de R\$ 7,9 bilhões em março de 2016, o que representou decréscimo de R\$ 9,6 bilhões no resultado. Essa variação é explicada, principalmente, pela queda da receita líquida em R\$ 5,8 bilhões, e também pelo aumento da despesa total em R\$ 3,8 bilhões.

A redução do resultado primário foi influenciada pela diminuição na arrecadação com o IR (R\$ 3,4 bilhões, 12,6%), pelo crescimento dos Benefícios Previdenciários (R\$ 2,1 bilhões, 5,6%) e pelo acréscimo na despesa com Abono e Seguro Desemprego (R\$ 1,8 bilhão, 46,5%), reflexo do calendário de pagamento do Abono salarial definido na Resolução Codefat nº 748/2015.

R\$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2015 / 2016

[illegible]

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

- com CSL: redução na arrecadação referente à declaração de ajuste anual e ao lucro presumido;

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União^U - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de mar/16 - IPCA

Discriminação	2015		2016		Diferença	Variação (%)
	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar		
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	2.067,5	392,8	2.067,5	392,8	-1.674,6	-81,0%
Banco do Brasil	746,7	274,5	746,7	274,5	-472,2	-63,2%
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
Caixa	1.173,5	57,1	1.173,5	57,1	-1.116,4	-95,1%
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
IRB	96,9	58,5	96,9	58,5	-38,4	-39,6%
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
Demais	50,4	2,7	50,4	2,7	-47,7	-94,6%



TESOURO NACIONAL



TESOURO NACIONAL

- decréscimo de R\$ 1,4 bilhão (33,7%) na arrecadação com o imposto de Importação: elevação de 17,98% na taxa média de câmbio, redução de 12,13% na alíquota média efetiva e redução de 31,40% no valor em dólares (volume) das importações;
- redução de R\$ 962 milhões (23,1%) na arrecadação de IRRF – Rendimentos de capital: decréscimo nominal de 75,65% no item “Juros sobre Capital Próprio”, conjugado com o decréscimo nominal de 32,68% na arrecadação do item referente às operações de swap;
- decréscimo de R\$ 417,1 milhões (13,8%) na arrecadação de IOF: redução na concessão de créditos às pessoas físicas e jurídicas;
- diminuição de R\$ 271,0 milhões (20,7%) na arrecadação com IRPF; e
- acréscimo de R\$ 469,7 milhões na arrecadação de CIDE – combustíveis: alteração das alíquotas sobre gasolina e diesel a partir dos fatos geradores de maio de 2015 (Decreto 8.395, de 2015).

A receita não administrada pela RFB sofreu redução de R\$ 2,1 bilhões (20,4%) quando comparada a março de 2015. Essa redução foi concentrada em Dividendos e Participações (R\$ 1,5 bilhão, 79,7%), em Cota-Parte de Compensações Financeiras (R\$ 295,1 milhões, 20,3%) e em Contribuição do Salário Educação (R\$ 106,8 milhões, 6,5%).

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Discriminação	Março		Variação	
	2015	2016	Diferença	% Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.860,4	13.421,1	-2.439,3	-15,4%
II.1 FPM/ FPE/ IPI-EE	13.320,9	10.891,6	-2.429,3	-18,2%
II.2 Fundos Constitucionais	496,9	533,4	36,6	7,5%
Repasso Total	881,8	719,6	-162,2	-18,4%
Superávits dos Fundos	385,0	-86,2	-471,2	-121,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.007,7	941,4	-66,3	-6,6%
II.4 Compensações Financeiras	1.011,1	928,3	-82,8	-8,1%
II.5 CIDE – Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0%
II.6 Demais	23,9	25,9	2,0	8,4%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram redução de R\$ 2,4 bilhões (15,4%), passando de R\$ 15,9 bilhões em março de 2015 para R\$ 13,4 bilhões em março de 2016. Esse resultado é explicado principalmente pela diminuição de R\$ 2,4 bilhões (18,2%) nas transferências referentes a FPM / FPE / IPI-EE, reflexo da variação da arrecadação decenal dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Despesas do Governo Central

Houve acréscimo de R\$ 3,8 bilhões (4,3%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior. Esse aumento se deve às elevações de R\$ 2,1 bilhões (5,6%) em Benefícios Previdenciários, de R\$ 1,0 bilhão (5,1%) em Despesas Discricionárias – Todos os Poderes, e de R\$ 854,9 milhões (6,5%) em Outras Despesas Obrigatórias, parcialmente compensadas pela redução de R\$ 159,7 milhões (0,8%) em Pessoal e Encargos Sociais.

R\$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2015/2016				
Discriminação	Março		Variação	
	2015	2016	Diferença	% Real (IPCA)
IV - DESPESA TOTAL	88.919,0	92.713,6	3.794,3	4,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	36.711,2	38.782,0	2.070,8	5,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano	28.437,2	30.278,9	1.841,7	6,5%
Benefícios Previdenciários - Rural	8.274,0	8.503,1	229,1	2,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.135,8	18.676,0	-459,7	-2,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.055,2	13.910,1	854,9	6,5%
Abono e Seguro Desemprego	3.878,1	5.679,6	1.801,5	46,5%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/INAM	3.880,8	4.054,0	173,3	4,5%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	467,5	376,1	-91,4	-19,6%
Creditos Extorcinórios (exceto PRC)	450,4	352,0	-98,4	-21,8%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.887,3	1.783,1	-104,2	-5,5%
RJUNDES (Complim. União)	845,7	800,9	-44,8	-5,3%
Fundo Constitucional DF	716,5	81,1	-635,4	-88,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	90,1	84,7	-5,5	-6,0%
Sentenças, Subvenções e Prosigro	273,2	225,2	-48,0	-17,6%
Demais	565,6	473,3	-92,3	-16,3%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.016,9	21.045,7	1.028,8	5,1%
Discricionárias Executivo	18.853,8	20.016,4	1.162,6	6,2%
PAC	3.239,4	3.626,5	387,1	11,9%
dq MCMV	1.199,9	373,1	-826,8	-68,9%
Emissões de TDA	25,0	2,7	-22,3	-89,2%
Demais	15.589,4	16.387,2	797,8	5,1%
Discricionárias LEU/MPU	1.163,1	1.029,3	-133,7	-11,5%
Memorandos	25.006,7	24.891,3	-115,4	-0,5%
Outras Despesas de Curto e Capital	20.743,6	20.329,9	-413,7	-2,0%
Outras Despesas de Curto	4.263,0	4.561,4	298,3	7,0%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistados, Apio Inq. ERM, Auxílio OQ, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Gastos, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FPA, FPA, Lei Kandt (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Continuidade, Resarcimento Estado e Município, Contribuição Roraima, Transferências FMA e Transferências Multas ATEU.
2. Corresponde à despesa total, incluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções.

A variação no gasto com Outras Despesas Obrigatórias deveu-se, principalmente, aos seguintes fatores:

- elevação de R\$ 1,8 bilhão (46,5%) em Abono e Seguro Desemprego, reflexo do calendário de pagamento do Abono salarial definido na Resolução CODEFAT nº 748/2015; e

- redução de R\$ 635,4 milhões (88,7%) no Fundo Constitucional do DF (vide boxe 1 do RTN de janeiro/2016).

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2015		2016		Variação (%)	
	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar/15		
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.888,3	392,8	-1.495,5	-79,2%		
Banco do Brasil	680,9	274,5	-406,4	-60,0%		
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0%		
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0%		
Caixa	1.072,8	57,1	-1.015,7	-95,0%		
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0%		
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0%		
IRB	88,5	58,5	-30,0	-34,0%		
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0%		
Demais	46,1	2,7	-43,4	-94,0%		

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de mar/16 - IPCA

Discriminação	2015		2016		Diferença	Variação (%)		Diferença	Variação (%)	
	Março	Fevereiro	Março	Fevereiro		Mar/16 Fev/16	Mar/16 Fev/16			
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES										
Banco do Brasil	599,4	0,0	274,5	274,5	-	-	-324,9	-	-54,2%	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-	-	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-	-	-
Caixa	1.173,5	0,0	57,1	57,1	-	-	-1.116,4	-	-95,1%	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-	-	-
Eletrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-	-	-
IRB	96,9	0,0	58,5	58,5	-	-	-38,4	-	-39,6%	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-	-	-
Demais	50,4	0,0	0,1	0,1	-	-	-50,3	-	-99,9%	-

Discriminação	Março		Variação	
	2015	2016	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	15.589,4	10.387,2	797,8	5,1%
Ministério da Saúde	7.254,8	7.943,4	688,6	9,5%
Ministério da Educação	2.536,5	2.245,9	-290,6	-11,5%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.620,2	2.293,5	-326,6	-12,5%
Ministério da Defesa	837,6	1.157,1	319,5	38,1%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	471,8	385,0	-86,7	-18,4%
Demais órgãos do Executivo	1.871,3	2.365,0	493,7	26,4%

Previdência Social

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R\$ 7,1 bilhões em março de 2015 para déficit de R\$ 10,3 bilhões em março de 2016, representando uma diferença de R\$ 3,1 bilhões (43,7%), devido principalmente aos seguintes fatores:

- diminuição na contribuição previdenciária de R\$ 1,0 bilhão (3,7%); redução de 10,5% na massa salarial, parcialmente compensada pela elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração);

- redução de R\$ 217,4 milhões (7,2%) na arrecadação com Simples/Nacional/PAES; e
- elevação de R\$ 2,1 bilhões (5,6%) no valor de benefícios pagos em março, decorrente do crescimento do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência (2,2%) e do aumento do número de beneficiários (2,4%).

RS Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)					
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2015/2016					
Discriminação	Março		Variação		Índice Real (IPCA)
	2015	2016	Diferença	% Real (IPCA)	
I - ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	29.576,0	28.525,9	-1.050,1	-3,6%	-
Arrecadação Bruta	33.019,9	31.652,7	-1.367,2	-4,1%	-
Contribuição Previdenciária	27.938,9	26.698,03	-1.040,9	-3,7%	-
Simples/Nacional/PAES	3.010,28	2.192,88	-217,4	-7,2%	-
Refis	9,50	25,77	16,3	171,3%	-
Depósitos Judiciais	173,95	152,95	-21,0	-12,1%	-
Compensação RGPS	1.887,25	1.783,09	-104,2	-5,5%	-
(-) Restituição/Devolução	-200,1	-90,7	109,4	54,7%	-
(-) Transferências a Terceiros	-3.243,8	-3.036,1	207,7	6,4%	-
II - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	36.711,2	38.782,0	2.070,8	5,6%	-
III - RESULTADO PRIMÁRIO	-7.135,2	-10.256,1	-3.120,9	-43,7%	-

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a atualização.

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A Preços Constantes de Março de 2016 (IPCA)

R\$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Determinação	2016		Variação	
	Fev	Mar	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	89.093,3	94.192,4	5.100,0	5,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	53.999,5	61.374,2	7.374,7	13,7%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-10,5	-10,5	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	28.135,2	28.525,9	390,7	1,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	7.858,6	8.302,7	444,1	5,7%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.806,4	13.421,1	-9.385,3	-40,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (II-I)	67.586,9	84.771,3	17.084,3	25,2%
IV. DESPESA TOTAL	92.865,0	92.713,8	-151,2	-0,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	38.442,2	38.762,0	339,8	0,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.352,0	18.976,0	-376,0	-1,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias*	15.232,4	13.910,1	-1.322,3	-8,7%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	19.438,5	21.045,7	1.607,2	8,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL (FSB) *	0,0	0,0	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III-IV+V)	25.178,1	7.042,6	-17.235,5	-68,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	-14.871,1	2.313,5	17.184,6	-
Previdência Social (RGPS)	-10.307,0	-10.256,1	50,9	0,5%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-14.693,8	2.560,9	17.254,7	-
Resultado do Banco Central	-177,3	-247,4	-70,1	-39,6%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-10.307,0	-10.256,1	50,9	0,5%

Fonte: Tesouro Nacional.
Olx. Dados sujeitos a alteração.

Em março de 2016, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 7,9 bilhões, contra déficit de R\$ 25,2 bilhões em fevereiro de 2016, a preços constantes de março.

A receita líquida do Governo Central em março de 2016 superou em R\$ 17,1 bilhões (25,2%) aquela registrada no mês anterior. Tal crescimento se deve principalmente à elevação de R\$ 7,4 bilhões (13,7%) na receita administrada pela RFB e à diminuição de R\$ 8,9 bilhões (39,8%) nas transferências por repartição de receita. Esse resultado é explicado principalmente por fatores sazonais.

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Determinação	2015		2016		Diferença		Variação (%)	
	Março	Fevereiro	Março	Fev/16	Mar/16	Fev/16	Mar/16	Mar/15
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.755,4	1,1	390,2	389,0	-	-	-1.365,2	-77,8%
Banco do Brasil	548,0	0,0	274,5	274,5	-	-	-273,5	-49,9%
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
Caixa	1.072,8	0,0	57,1	57,1	-	-	-1.015,7	-94,7%
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
Eletrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
IRB	88,5	0,0	58,5	58,5	-	-	-30,0	-33,9%
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
Demais	46,1	1,1	0,1	-1,1	-	-	-46,0	-99,8%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de mar/16 - IPCA

Discriminação	2015		2016		Diferença	Variação (%)
	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar		
I. RECEITA TOTAL	348.633,0	331.251,9	207.400,5	-17.381,1		-5,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	226.265,2	207.400,5		-18.864,7		-8,3%
I.1.1 Imposto de Importação	11.259,7	8.540,9		-2.718,8		-24,1%
I.1.2 IPI	13.485,1	10.717,9		-2.767,2		-20,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.051,3	1.626,9		-424,4		-20,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	911,0	587,6		-323,5		-35,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.264,9	641,8		-623,1		-49,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a Importação	4.641,4	3.555,9		-1.085,6		-23,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	4.616,4	4.325,7		-290,7		-6,3%
I.1.3 Imposto de Renda	93.109,4	86.401,2		-6.708,1		-7,2%
I.1.3.1 I.R. - PESSOA FÍSICA	3.854,6	3.931,1		76,5		2,0%
I.1.3.2 I.R. - PESSOA JURÍDICA	40.971,5	35.849,1		-5.122,4		-12,5%
I.1.3.3 I.R. - RETIDO NA FONTE	48.283,3	46.631,0		-1.652,2		-3,4%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	27.343,0	26.168,6		-1.174,4		-4,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	11.604,5	11.474,9		-129,6		-1,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	6.628,5	6.302,6		-325,8		-4,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.707,3	2.674,9		-32,3		-1,2%
I.1.4 IOF	8.931,5	8.442,9		-488,6		-5,5%
I.1.5 COFINS	55.759,4	51.575,4		-4.219,0		-7,6%
I.1.6 PIS/PASEP	14.895,4	14.097,1		-798,3		-5,4%
I.1.7 CSLL	23.440,3	22.093,5		-1.346,8		-5,7%
I.1.8 CPMF	0,3	0,9		0,6		-
I.1.9 CIDE Combustíveis	-5,1	1.433,6		1.438,7		-
I.1.10 Outras	5.354,4	4.097,2		-1.257,3		-23,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-10,5		-10,5		-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	88.562,3	84.134,0		-4.428,3		-5,0%
I.3.1 Urbana	86.966,3	82.397,1		-4.569,2		-5,3%
I.3.2 Rural	1.596,0	1.737,0		140,9		8,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	33.805,5	39.727,9		5.922,4		17,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	477,4	11.787,9		11.310,5		-
I.4.2 Dividendos e Participações	2.067,5	392,8		-1.674,6		-81,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.050,9	2.715,3		-335,6		-11,0%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	8.082,1	5.704,5		-2.377,6		-29,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	4.111,0	3.241,9		-869,0		-21,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	6.276,2	5.802,0		-474,2		-7,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.172,8	1.329,0		156,2		13,3%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	0,0		0,0		-
I.4.9 Demais Receitas	8.567,7	8.754,4		186,7		2,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	62.071,6	53.212,6		-8.859,0		-14,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	50.233,5	43.207,6		-7.025,8		-14,0%
II.2 Fundos Constitucionais	1.512,1	2.046,1		534,0		35,3%
II.2.1 Repasse Total	3.374,9	2.868,5		-506,4		-13,7%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.812,8	-822,5		990,3		-54,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	4.777,5	3.458,1		-1.319,4		-27,6%
II.4 Compensações Financeiras	5.405,2	4.012,2		-1.393,1		-25,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	8,7	326,1		317,4		-
II.6 Demais	134,5	162,5		28,0		20,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	286.561,4	278.039,3		-8.522,0		-3,0%

Receitas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços do Marco de 2016 (IPCA)

Discriminação	2016			2016		Variação
	Jan	Mar	2016	Jan	Mar	
I. RECEITA TOTAL	88.993,3	93.192,4	8.199,0	9,1%		
I.1 Receita Administrada pela RFB	53.999,5	61.374,2	7.374,7	13,7%		
Imposto de Importação	2.707,8	2.820,9	113,0	4,2%		
IPI	3.189,8	3.486,0	296,2	9,3%		
Imposto de Renda	19.936,1	23.232,1	3.295,9	16,5%		
IOF	2.669,0	2.694,3	25,3	1,0%		
COFINS	15.594,4	16.773,2	1.178,7	7,6%		
PIS/PASEP	4.384,3	4.518,5	134,2	3,1%		
CSLL	3.922,4	5.690,4	1.768,0	45,1%		
CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0%		
CIDE Combustíveis	463,2	460,7	-2,5	-0,5%		
Outras	1.132,4	1.788,1	655,7	57,9%		
I.2 Incentivos Fiscais	-	-	-10,5	-10,5%		
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	28.135,2	28.525,9	390,7	1,4%		
Urbana	27.582,5	27.901,2	318,7	1,2%		
Rural	552,7	624,7	72,0	13,0%		
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	7.856,6	8.302,7	446,1	5,7%		
Concessões e Permissões	202,1	64,4	-137,7	-68,1%		
Dividendos e Participações	1,1	390,2	389,0	1,4%		
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	900,4	912,8	12,4	1,4%		
Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.186,7	1.161,7	-25,0	-2,1%		
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.032,3	1.074,5	42,2	4,1%		
Contribuição do Salário Educação	1.575,7	1.540,5	-35,2	-2,2%		
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	476,7	376,1	-100,6	-21,1%		
Operações com Ativos	-	-	-	-		
Demais Receitas	2.489,7	2.782,6	292,9	11,8%		

Fonte: Tesouro Nacional

Em valores atualizados para março de 2016, a receita total do Governo Central apresentou crescimento de R\$ 8,2 bilhões (9,1%), passando de R\$ 90,0 bilhões, em fevereiro de 2016, para R\$ 98,2 bilhões em março de 2016. Merecem destaque os aumentos de R\$ 3,3 bilhões (16,5%) na arrecadação com Imposto de Renda e de R\$ 1,8 bilhão (45,1%) na arrecadação com a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), em razão de fatores sazonais, tais como o encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos, referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2015.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016				
Discriminação	2016		Variação	
	Fev	Mar	Diferença	% Real (IPCA)
II - TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA				
II.1 FPM/FPE / IP-EE	22.306,4	13.421,1	-8.885,3	-39,8%
II.2 Fundos Constitucionais	17.792,7	10.591,6	-7.201,1	-40,5%
II.2.1 Repasse Total	1.189,9	719,6	-470,3	-39,6%
II.2.2 Superáv. dos Fundos	475,6	-86,2	-561,8	-119%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.397,0	941,4	-455,6	-32,6%
II.4 Compensações Financeiras	2.161,0	928,8	-1.232,2	-57,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	56,4	-23,9	-80,3	-142%
Fonte: Tesouro Nacional.				
Obs.: Dados sujeitos a alteração				

Em março de 2016, as transferências por repartição de receita apresentaram decréscimo de R\$ 8,9 bilhões (39,8%), totalizando R\$ 13,4 bilhões, contra R\$ 22,3 bilhões no mês anterior. Essa redução ocorreu principalmente no conjunto FPM/FPE/IP-EE (R\$ 6,9 bilhões, 38,8%) e nos repasses por compensação financeira (R\$ 1,2 bilhão, 57%).

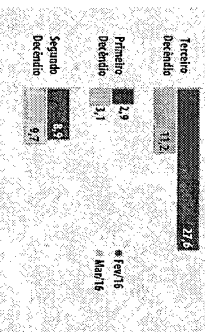


Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
 R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2015		2016		Diferença	Variação (%)
	Jan-Mar	Jan-Mar	Jan-Mar/15	Jan-Mar/15		
I. RECEITA TOTAL						
I.1 - Receita Administrada pela RFB	314.300,9	328.983,4	14.682,5	4,7%		
I.1.1 Imposto de Importação	203.893,9	205.957,9	2.064,0	1,0%		
I.1.2 IPI	10.169,3	8.489,6	-1.679,7	-16,5%		
I.1.2.1 IPI - Fumo	12.153,3	10.651,0	-1.502,3	-12,4%		
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.833,6	1.615,1	-218,5	-11,9%		
I.1.2.3 IPI - Automóveis	821,7	594,4	-227,3	-28,9%		
I.1.2.4 IPI - Vinculado a Importação	1.143,1	636,5	-506,6	-44,3%		
I.1.2.5 IPI - Outros	4.191,4	3.515,8	-675,6	-16,1%		
I.1.3 Imposto de Renda	4.163,4	4.299,1	135,7	3,3%		
I.1.3.1 IR - PESSOA FÍSICA	83.851,8	85.746,8	1.895,0	2,3%		
I.1.3.2 IR - PESSOA JURÍDICA	3.477,9	3.901,0	423,1	12,2%		
I.1.3.3 IR - RETIDO NA FONTE	36.836,2	35.535,7	-1.300,5	-3,5%		
I.1.3.3.1 RRF - Rendimentos do Trabalho	43.537,7	46.310,1	2.772,4	6,4%		
I.1.3.3.2 RRF - Rendimentos do Capital	24.656,2	25.999,3	1.343,1	5,4%		
I.1.3.3.3 RRF - Remessas ao Exterior	10.469,0	11.394,8	925,8	8,8%		
I.1.3.3.4 RRF - Outros Rendimentos	5.973,0	6.260,0	287,0	4,8%		
I.1.4 IOF	2.493,5	2.656,0	162,5	6,5%		
I.1.5 COFINS	8.064,8	8.389,8	325,0	4,0%		
I.1.6 PIS/PASEP	50.318,6	51.255,8	937,2	1,9%		
I.1.7 CSLL	13.432,8	14.009,9	577,1	4,3%		
I.1.8 CPMF	21.077,8	21.912,4	834,6	4,0%		
I.1.9 CIDE Combustíveis	0,2	0,9	0,7	-		
I.1.10 Outras	-4,8	1.429,7	1.434,5	-		
I.2 - Incentivos Fiscais	4.830,1	4.076,8	-753,2	-15,6%		
I.2.1 Arrecadação Líquida para o ROPS	0,0	-10,5	-10,5	-		
I.2.1.1 Urbana	79.943,7	83.651,9	3.708,2	4,6%		
I.2.1.2 Rural	78.503,3	81.924,7	3.421,4	4,4%		
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	1.440,4	1.727,2	286,8	19,9%		
I.3.1 Urbana	30.463,3	39.384,0	8.920,8	29,3%		
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	427,9	11.635,4	11.207,5	-		
I.4.1 Concessões e Participações	1.888,3	392,8	-1.495,5	-79,2%		
I.4.2 Dividendos e Participações	2.753,1	2.699,6	-53,5	-1,9%		
I.4.3 Cont. Plano de Seguridade Social do Servidor	7.252,0	5.655,2	-1.596,8	-22,0%		
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	3.705,7	3.122,6	-583,1	-15,7%		
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.650,6	5.759,9	109,3	1,9%		
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.058,4	1.320,7	262,3	24,8%		
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-		
I.4.8 Operações com Ativos	7.727,3	8.697,9	970,6	12,6%		
I.4.9 Demais Receitas	55.950,6	52.886,9	-3.063,6	-5,5%		
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA						
II.1 FPM / FPE / IP-EE	46.281,7	42.940,3	-3.341,4	-7,2%		
II.2 Fundos Constitucionais	1.365,0	2.033,8	668,8	49,0%		
II.2.1 Repasse Total	2.997,3	2.850,8	-146,5	-4,9%		
II.2.2 Superáv. dos Fundos	1.632,2	-817,0	-2.469,2	-151,3%		
II.3 Contribuição do Salário Educação	4.300,6	3.439,2	-861,4	-20,0%		
II.4 Compensações Financeiras	4.874,4	3.990,8	-883,7	-18,1%		
II.5 CIDE - Combustíveis	7,8	321,8	314,0	-		
II.6 Demais	121,0	161,0	40,0	33,1%		
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	258.350,4	276.096,5	17.746,1	6,9%		

Despesas do Governo Central

Discriminação	2015		2016		2017		Diferença Mar/16 Mar/17	Variação (%) Mar/16 Mar/17	Diferença Mar/16 Mar/17	Variação (%) Mar/16 Mar/17
	Março	Fevereiro	Março	Fevereiro	Março	Fevereiro				
RECETTA TOTAL	66.424,5	59.993,5	61.374,2	58.192,4	61.374,2	58.192,4	9,1%	-8,23%	-7,7%	-7,7%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	66.424,5	59.993,5	61.374,2	58.192,4	61.374,2	58.192,4	9,1%	-8,23%	-7,7%	-7,7%
1.1.1 - Imposto de Importação	4.252,2	2.707,8	2.820,9	113,0	4,2%	-1,431,3	-33,7%	-14,2%	-14,2%	-14,2%
1.1.2 - IP	4.064,8	3.189,8	3.485,0	296,2	9,0%	-578,8	-14,2%	-14,2%	-14,2%	-14,2%
1.1.2.1 - IPI - Fumo	142,2	390,1	468,3	78,2	20,0%	-326,1	-23,4%	-23,4%	-23,4%	-23,4%
1.1.2.2 - IPI - Bebidas	273,1	210,5	203,2	-7,3	-3,5%	-69,9	-25,6%	-25,6%	-25,6%	-25,6%
1.1.2.3 - IPI - Automóveis	515,2	130,6	157,4	26,8	20,5%	-357,8	-69,5%	-69,5%	-69,5%	-69,5%
1.1.2.4 - IPI - Vinculado a Importação	1.722,8	1.094,9	1.273,1	178,2	16,3%	-449,7	-26,1%	-26,1%	-26,1%	-26,1%
1.1.2.5 - IPI - Outros	1.417,1	1.363,8	1.384,1	20,3	1,5%	-27,6	-2,0%	-2,0%	-2,0%	-2,0%
1.1.2.5.1 - Imposto de Renda	26.586,4	19.368,1	23.233,1	3.295,9	16,5%	-3.354,4	-12,6%	-12,6%	-12,6%	-12,6%
1.1.3 - I.R. - PESSOA FÍSICA	1.310,2	898,1	1.039,2	141,1	15,7%	-271,0	-20,7%	-20,7%	-20,7%	-20,7%
1.1.3.1 - I.R. - PESSOA JURÍDICA	9.304,1	6.256,0	7.818,2	1.562,2	25,0%	-1.485,9	-16,0%	-16,0%	-16,0%	-16,0%
1.1.3.3 - I.R. - RETIDO NA FONTE	15.972,1	12.972,0	14.374,7	1.592,7	12,5%	-1.597,4	-10,0%	-10,0%	-10,0%	-10,0%
1.1.3.3.1 - IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.777,5	7.224,0	8.435,5	1.211,4	16,8%	-442,0	-5,0%	-5,0%	-5,0%	-5,0%
1.1.3.3.2 - IRRF - Rendimentos do Capital	3.240,6	3.240,6	3.199,9	-40,6	-1,3%	-96,2	-3,1%	-3,1%	-3,1%	-3,1%
1.1.3.3.3 - IRRF - Remessas ao Exterior	2.166,9	1.611,5	1.978,5	367,0	22,8%	-1.884,3	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%
1.1.3.3.4 - IRRF - Outros Rendimentos	705,6	705,9	760,8	54,9	7,8%	-4,9	-0,6%	-0,6%	-0,6%	-0,6%
1.1.4 - IOF	3.021,5	2.669,0	2.604,3	-64,7	-2,4%	-417,1	-13,8%	-13,8%	-13,8%	-13,8%
1.1.5 - COFINS	16.881,7	15.594,4	16.773,2	1.178,7	7,6%	-108,6	-0,6%	-0,6%	-0,6%	-0,6%
1.1.5.1 - PIS/PASEP	4.996,7	4.384,3	4.518,5	134,2	3,1%	21,8	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%
1.1.7 - CSLL	5.529,2	3.922,4	5.690,4	1.768,0	2,9%	161,2	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%
1.1.8 - CFMF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.1.9 - CIDE Combustíveis	9,0	463,2	460,7	-2,5	-0,5%	458,7	50,7%	50,7%	50,7%	50,7%
1.1.10 - Outros	1.598,6	1.132,4	1.788,1	655,7	57,9%	189,6	11,9%	11,9%	11,9%	11,9%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-10,5	-10,5	-	-10,5	-	-	-	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.576,0	28.135,2	28.525,9	390,7	1,4%	-1.050,1	-3,6%	-3,6%	-3,6%	-3,6%
1.3.1 - Urbana	29.044,2	27.582,5	27.901,2	318,7	1,2%	-1.142,9	-3,9%	-3,9%	-3,9%	-3,9%
1.3.2 - Rural	531,8	552,7	624,7	72,0	13,0%	92,9	17,5%	17,5%	17,5%	17,5%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	10.475,6	8.302,7	8.302,7	44,0	0,4%	-2.123,8	-20,4%	-20,4%	-20,4%	-20,4%
1.4.1 - Concessões e Permissões	74,6	202,1	64,4	-137,7	-88,1%	-10,2	-13,6%	-13,6%	-13,6%	-13,6%
1.4.2 - Dividendos e Participações	1.920,1	1,1	390,2	389,0	-	-1.530,0	-79,7%	-79,7%	-79,7%	-79,7%
1.4.3 - Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.004,4	900,4	912,8	12,4	1,4%	-91,6	-9,1%	-9,1%	-9,1%	-9,1

os dados sujeitos a alteração. *Aspirando pelo consento de "pagamento eleito", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 7/10/2012, Initial recusa de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto no Portaria STN nº 378, de 19/04/2012*

Em março de 2016, a despesa total do Governo Central alcançou o valor de R\$ 92,7 bilhões, representando diminuição de R\$ 151,2 milhões (0,2%) em relação a fevereiro de 2016. Merecem destaque os seguintes itens:

- diminuição em R\$ 853,0 milhões (13,1%) das despesas com pagamento de Abono e Seguro Desemprego;
- diminuição em R\$ 554,5 milhões (71,7%) das despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro; e
- aumento em R\$ 1,2 bilhão nas despesas discricionárias do Poder Executivo, concentrado nos ministérios da Saúde e da Educação.

R\$ Milhões - A Preço de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2016

Discriminação	2016		Variação	
	Fev	Mar	Diferença (R\$)	% Real (IPCA)
TOTAL	15.613,3	16.387,2	773,7	4,9%
Ministério da Saúde	7.480,8	7.953,4	462,6	6,2%
Ministério da Educação	2.200,4	2.245,9	45,4	2,1%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.454,3	2.203,5	-1.60,8	-6,6%
Ministério da Defesa	1.075,3	1.157,1	81,7	7,6%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	385,6	385,0	-0,6	-0,1%
Demais órgãos do Executivo	2.019,0	2.365,0	346,0	17,1%

Previdência Social

R\$ Milhões - A Preço de Março de 2016 (IPCA)

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2016

Discriminação	2016		Variação	
	Fev	Mar	Diferença (R\$)	% Real (IPCA)
ARRECADACÃO LÍQUIDA	28.135,2	28.525,0	390,7	1,4%
Arrecadação Bruta	31.532,5	31.652,7	120,2	0,4%
Contribuição Previdenciária	26.717,7	26.898,0	180,3	0,7%
Simplex Nacional/PAES	2.749,93	2.792,88	43,1	1,6%
PIS	139,94	152,95	13,4	9,6%
Depósitos Judiciais	8,21	25,77	17,6	213,8%
Compensação RGPS	1.917,24	1.783,09	-134,1	-7,0%
(+) Redução/Descontos	-290,2	-40,7	199,5	-68,8%
(-) Transferências a Terceiros	-3.107,1	-3.036,1	71,0	-2,3%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	38.442,2	39.782,0	339,8	0,9%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-10.307,0	-10.256,1	50,9	-0,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em março de 2016, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 10,3 bilhões, contra déficit de aproximadamente mesmo valor em fevereiro de 2016 (variação de -0,5%). A arrecadação e o pagamento de benefícios não sofreram alterações relevantes de um mês para o outro.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preço Corrente

Discriminação	2015		2016		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Março	Fevereiro	Março	Fevereiro				
1. RECEITA TOTAL	97.292,9	89.080,0	98.192,4	83.84,3	8.889,3	9,0%	900,5	0,9%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	60.722,2	53.788,3	61.374,2	7.665,9	7.650,9	14,1%	652,0	1,1%
1.1.1 Imposto de Importação	3.687,3	2.056,2	2.820,9	124,5	124,5	4,6%	-1.066,4	-27,4%
1.1.2 IP	3.716,1	3.486,0	3.716,1	309,9	309,9	9,9%	-5,2%	-0,1%
1.1.2.1 IP - Fumo	1.300	388,5	468,3	79,8	79,8	20,6%	338,3	100,3%
1.1.2.2 IP - Bebidas	249,6	209,6	203,2	-6,4	-6,4	-3,0%	-46,4	-18,6%
1.1.2.3 IP - Automóveis	471,0	1.300	157,4	27,4	27,4	21,0%	-313,6	-66,6%
1.1.2.4 IP - Vinculado a Importação	1.574,9	1.090,2	1.273,1	182,9	182,9	16,8%	-301,8	-19,2%
1.1.2.5 IP - Outros	1.290,5	1.357,9	1.384,1	26,1	26,1	1,9%	93,6	7,2%
1.1.3 Imposto de Renda	24.304,9	19.850,8	23.232,1	3.381,3	3.381,3	17,0%	-1.072,9	-4,4%
1.1.3.1 IR - PESSOA FÍSICA	1.197,8	894,3	1.099,2	144,9	144,9	16,2%	-158,6	-13,2%
1.1.3.2 IR - PESSOA JURÍDICA	8.505,7	6.239,2	7.818,2	1.588,9	1.588,9	25,5%	-687,5	-8,1%
1.1.3.3 IR - RETENÇÃO NA FONTE	14.601,5	12.727,3	14.374,7	1.647,4	1.647,4	12,9%	-226,8	-1,6%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.115,6	7.793,1	8.435,5	1.242,4	1.242,4	17,3%	319,8	3,9%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.805,0	3.276,7	3.199,9	-26,8	-26,8	-0,8%	-605,1	-15,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos ao Exterior	1.980,9	1.604,6	1.978,5	373,9	373,9	23,3%	-2,4	-0,1%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	699,9	702,8	760,8	57,9	57,9	8,3%	60,8	8,7%
1.1.4 IOF	2.762,2	2.657,6	2.604,3	-53,3	-53,3	-2,0%	-157,8	-5,7%
1.1.5 CONTRIB	15.433,1	15.527,6	16.773,2	1.245,5	1.245,5	8,0%	1.340,1	8,7%
1.1.6 PIS/PASEP	4.108	4.365,5	4.518,5	153,0	153,0	3,5%	407,7	9,9%
1.1.7 CSLL	5.054,8	3.905,6	5.690,4	1.784,8	1.784,8	45,7%	615,7	12,6%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.1.9 CIDE Combustíveis	-8,3	461,2	460,7	-0,5	-0,5	-0,1%	468,9	-
1.1.10 Outras	1.461,4	1.127,6	1.788,1	666,6	666,6	58,6%	326,8	22,4%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-10,5	-10,5	-10,5	-	-10,5	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	27.037,9	28.014,7	28.515,9	511,2	511,2	1,8%	1.488,0	5,5%
1.3.1 Urbana	26.551,6	27.464,4	27.901,2	436,8	436,8	1,6%	1.340,5	5,1%
1.3.2 Rural	486,1	550,3	614,7	74,4	74,4	13,5%	138,5	28,5%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	9.531,8	7.855,0	8.302,7	477,8	477,8	6,1%	-1.229,1	-12,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	68,2	201,2	64,4	-36,8	-36,8	-53,8%	-3,8	-5,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	1.755,4	1,1	390,2	389,0	389,0	-	-1.365,2	-77,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	918,2	896,5	912,8	16,2	16,2	1,8%	-5,4	-0,6%
1.4.4 Cota-Parte de Contribuições Financeiras	1.331,7	1.175,6	1.161,7	-13,9	-13,9	-1,2%	-170,0	-12,8%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.077,7	1.027,8	1.074,5	46,6	46,6	4,5%	-3,2	-0,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.505,9	1.569,0	1.560,5	-8,4	-8,4	-0,5%	34,6	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	377,4	474,6	376,1	-98,5	-98,5	-20,8%	48,7	12,9%
1.4.8 Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.9 Demais Receitas	2.547,3	2.479,0	2.782,6	303,6	303,6	12,2%	235,3	9,2%
II. TRANSF. POR PRECATÓRIO DE RECEITA	14.499,4	22.210,9	13.421,1	-8.798,8	-8.798,8	-59,5%	-1.075,3	-7,4%
II.1 FPM / FPE / IP-E	12.177,8	17.711,5	10.891,6	-6.829,9	-6.829,9	-56,2%	-1.286,2	-10,6%
II.2 Fundos Constitucionais	484,2	711,2	633,4	-77,8	-77,8	-10,5%	179,2	39,5%
II.2.1 Repasse Total	806,2	1.184,8	719,6	-465,1	-465,1	-58,5%	-86,5	-10,7%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-351,9	-473,5	-86,2	387,3	387,3	-81,8%	265,7	-75,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	921,2	1.590,1	941,4	-648,8	-648,8	-40,8%	20,2	2,2%
II.4 Compensações Financeiras	924,3	2.151,6	928,8	-1.223,0	-1.223,0	-56,8%	4,5	0,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	21,8	36,2	25,9	-10,4	-10,4	-28,6%	4,1	18,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	82.793,5	67.397,1	84.771,3	17.374,1	17.374,1	25,5%	1.979,7	2,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹Receitas não concedidas de "transferência de recursos" para o setor privado, na forma de uma única parcela, a partir de 01/01/2012, incluídas nas receitas de capitalização do FGTS e empresas realizadas com recursos de sua contribuição, conforme previsto na Lei nº 9.242, de 19/09/2012.

²Fonte: Ministério da Previdência Social. A verificação do resultado do RGPS por categoria urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Mar/16 - IPCA

Discriminação	2015		2016		Diferença	Variação (%)
	Jan-Mar	Jan-Mar/15	Jan-Mar	Jan-Mar/16		
RECEITA TOTAL						
I.1 - Receita Administrada pela RFB	348.633,0	331.251,9	207.000,5	-18.864,7	-18.864,7	-5,0%
I.1.1 Imposto de Importação	226.265,2	207.000,5	11.259,7	-2.718,8	-2.718,8	-24,1%
I.1.2 IPI	13.485,1	10.717,9	8.540,9	-2.767,2	-2.767,2	-20,5%
I.1.3 Imposto de Renda	93.109,4	86.401,2	8.442,9	-488,6	-488,6	-5,5%
I.1.4 IOF	8.911,5	8.442,9	51.575,4	-4.219,0	-4.219,0	-7,6%
I.1.5 COFINS	55.794,4	51.575,4	14.897,1	-798,3	-798,3	-5,4%
I.1.6 PIS/PASEP	14.895,4	14.097,1	22.093,5	-1.346,8	-1.346,8	-5,7%
I.1.7 CSLL	23.440,3	22.440,3	0,0	0,0	0,0	-
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	1.433,6	1.438,7	1.438,7	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	-5,1	-5,1	4.097,2	-1.257,3	-1.257,3	-23,5%
I.1.10 Outras	5.354,4	4.097,2	-10,5	-10,5	-10,5	-
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	84.134,0	-4.428,3	-4.428,3	-5,0%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	88.562,3	93.727,9	11.310,5	5.922,4	5.922,4	17,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	33.805,5	11.781,9	2.715,3	-1.674,6	-1.674,6	-81,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	477,4	395,8	5.705,5	-2.377,6	-2.377,6	-29,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.067,5	2.715,3	3.243,9	-869,0	-869,0	-21,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.050,9	3.35,6	5.802,0	-7,6%	-7,6%	-
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	8.082,1	8.082,1	1.172,8	156,2	156,2	13,3%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	11.111,0	3.243,9	0,0	0,0	0,0	-
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	6.276,2	5.802,0	8.754,4	186,7	186,7	2,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	53.212,6	-8.859,0	-8.859,0	-16,6%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	0,0	2.066,1	334,0	334,0	35,3%
I.4.9 Demais Receitas	8.567,7	8.754,4	2.868,5	-456,4	-456,4	-13,7%
TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	62.071,6	53.212,6	53.212,6	-8.859,0	-8.859,0	-14,3%
II.1 FPM / FPE / IPT-EE	50.233,5	43.207,6	43.207,6	-7.025,8	-7.025,8	-14,0%
II.2 Fundos Constitucionais	1.512,1	2.066,1	2.066,1	554,0	554,0	35,3%
II.2.1 Repasse Total	3.324,9	2.868,5	2.868,5	-456,4	-456,4	-13,7%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.812,8	-822,5	-822,5	990,3	990,3	54,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	4.777,5	4.358,1	4.358,1	-419,4	-419,4	-8,8%
II.4 Compensações Financeiras	5.405,2	4.012,2	4.012,2	-1.393,1	-1.393,1	-25,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	8,7	336,1	336,1	327,4	327,4	37,6%
II.6 Demais	136,5	162,5	162,5	26,0	26,0	19,0%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	286.561,4	278.039,3	163.787,9	-122.251,5	-122.251,5	-42,3%
IV. DESPESA TOTAL	281.625,5	258.166,3	113.255,9	-174.570,4	-174.570,4	-62,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	108.549,4	113.255,9	4.705,5	4.705,5	4.705,5	4,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	61.600,3	60.340,4	-1.259,9	-1.259,9	-1.259,9	-2,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	43.156,5	58.237,8	15.083,3	15.083,3	15.083,3	35,0%
IV.3.1 Aluno e Seguro Desemprego	11.978,9	18.988,2	7.009,3	7.009,3	7.009,3	58,5%
IV.3.2 Anistias	76,5	59,9	-15,6	-15,6	-15,6	-21,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	1.402,3	1.153,3	-249,0	-249,0	-249,0	-17,8%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	453,4	131,0	-322,4	-322,4	-322,4	-71,1%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11.818,5	12.025,9	407,4	407,4	407,4	3,5%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.505,4	1.329,0	-176,4	-176,4	-176,4	-11,7%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	763,3	1.510,1	746,9	746,9	746,9	97,9%
IV.3.9 Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	5.589,1	5.738,9	149,8	149,8	149,8	2,7%
IV.3.10 Condições	49,0	58,9	9,9	9,9	9,9	20,1%
IV.3.11 Doações	7,0	66,0	59,1	59,1	59,1	843,3%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	77,6	57,2	-20,5	-20,5	-20,5	-26,4%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	4.968,5	4.129,7	-838,8	-838,8	-838,8	-16,9%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	2.210,1	238,0	-1.972,1	-1.972,1	-1.972,1	-89,2%
IV.3.15 FDI/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	498,2	498,2	498,2	498,2	100,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	471,5	319,4	-152,2	-152,2	-152,2	-32,3%
IV.3.20 Subsidios, Subvenções e Proagro	1.555,1	12.752,8	11.097,6	11.097,6	11.097,6	670,5%
IV.3.21 Transferências ANA	83,7	69,7	-13,9	-13,9	-13,9	-16,6%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	244,5	109,6	-134,9	-134,9	-134,9	-55,2%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	68.158,4	64.332,2	-3.826,2	-3.826,2	-3.826,2	-5,6%
IV.4.1 PAC	11.580,9	10.532,0	-1.048,9	-1.048,9	-1.048,9	-9,0%
d/q MCWV	4.777,2	1.633,5	-3.143,7	-3.143,7	-3.143,7	-65,8%
IV.4.3 Emissões de TDA	25,0	2,7	-22,3	-22,3	-22,3	-89,2%
IV.4.4 Demais Poder Executivo	53.724,9	50.915,8	-2.809,2	-2.809,2	-2.809,2	-5,2%
IV.4.4 LEU/MPU	2.427,6	2.161,8	-265,8	-265,8	-265,8	-10,8%
FUNDO SOBERANO DO BRASIL	2.427,6	2.161,8	-265,8	-265,8	-265,8	-10,8%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8	-18.126,9	-23.225,7	-23.225,7	-23.225,7	-457,6%
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.098,8					

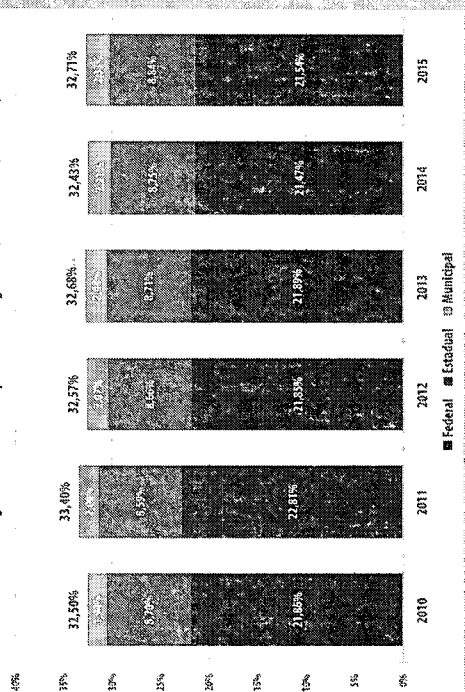
Boxe 1 – Estimativa da Carga Tributária Bruta no Brasil

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) é a área responsável pela publicação, em formato anual, da carga tributária, conforme Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011. A publicação Carga Tributária no Brasil pode ser acessada no site eletrônico localizado no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/recitadado/estudos-e-tributarios-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-no-brasil-cap>, sendo divulgada com defasagem de cerca de um ano em relação ao fim do exercício de referência.

Esforços conjuntos entre STN e IPEA foram estabelecidos para a definição de metodologia, aperfeiçoamento e construção de base de dados de estatísticas de finanças públicas de estados e municípios. Como um dos resultados deste trabalho é possível obter indicador da Carga Tributária Bruta de Governo Geral com menor defasagem (cerca de 90 dias após encerramento do exercício de referência), estimativa esta que passou a integrar a Prestação de Contas da Presidência da República de 2014, referente ao ano de 2013. É importante destacar que o trabalho realizado pela STN não se trata de informação oficial da carga tributária bruta, mas de estimativa realizada com base em técnicas estatísticas, com o uso das bases de dados disponíveis para a produção de estatísticas de finanças públicas. A metodologia desenvolvida parte de Orair et al. (2013)¹, está referenciada em padrões internacionais – especificamente no Manual de Estatísticas de Finanças Públicas (IMF, 2014)², harmonizado ao Sistema de Contas Nacionais – e apresenta elevada aderência às principais apurações realizadas por outros órgãos públicos.

Os resultados da estimativa da Carga Tributária Bruta para o período 2010-2015 são apresentados no Gráfico 1, acima, que destaca a evolução dos dados por esfera de federação. Nota-se que a Carga Tributária Bruta no Brasil registrou aumento de 0,28 pontos percentuais do PIB em 2015 com relação ao ano anterior, resultado agregado determinado pelo crescimento de 0,12 pontos percentuais do PIB nos municípios, de 0,07 p.p. do PIB na União e de 0,09 p.p. do PIB na esfera estadual. No que tange a arrecadação federal, os principais tributos que explicam a elevação na CTB são o IRRF, o FGTS e as Contribuições Sociais do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Federais, com acréscimos de 0,24, 0,09 e 0,06 pontos percentuais do PIB, respectivamente. Na esfera estadual, o movimento foi influenciado em maior parte pelo aumento das receitas com o IRRF (0,05 p.p. do PIB), IPVA (0,04 p.p. do PIB) e ITCD (0,03 p.p. do PIB). Quanto aos municípios, a elevação observada na carga teve como fator preponderante o crescimento da arrecadação com Taxas, de 0,08 p.p. do PIB.

Gráfico 1 - Carga Tributária Bruta por esfera de governo, 2010-2015 (% do PIB)



A estimativa da carga tributária corresponde à razão entre o total dos tributos arrecadados pelas três esferas de governo (União, estados e municípios), pelas entidades do Sistema S (SESI, SENAI, SEBRAE, SENAC, etc.) e pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e o Produto Interno Bruto (PIB). A fonte de informação utilizada para alimentar a apuração de Governo Federal é o Sinf Gerencial, complementada por dados da Caixa Econômica Federal (CEF) para o FGTS e da Receita Federal do Brasil (RFB) para o Sistema S. No caso dos Governos Estaduais e Municipais são utilizadas, principalmente, informações dos Balanços Anuais e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) – mais especificamente, Balanço Orçamentário (Anexo II), Receita Corrente Líquida (Anexo III) e Demonstrativo do Resultado Primário (Anexo VI). É importante destacar que os dados de estados e municípios do exercício de 2015 se referem aos valores estimados por projeção contemporânea com os dados disponíveis até 7 de março de 2016.

1 ORLA, R.O. et al. Carga tributária brasileira: estimação e análise dos determinantes da evolução recente 2002-2012. Brasília: Ipea, 2013 (Texto para Discussão n. 138/2).

2 IMF. Government Finance Statistics Manual 2014. Washington, D.C. International Monetary Fund 2014.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central "V" - Brasil - Acumulado no Ano

em Milhões - A Pico Correntes

	2015	2016	Diferença	Variação (%)
	Atualizado	Atualizado	Atualizado	Atualizado
RECEITA TOTAL	314.009,9	333.381,4	19.371,5	6,2%
I.1 - Receita Administrativa pelo RFB	204.618,9	209.572,9	4.954,0	2,4%
I.1.1 Imposto de Importação	10.693,3	8.498,6	-2.194,7	-20,5%
I.1.2 IPT	12.553,3	10.515,0	-2.038,3	-16,2%
I.1.3 Imposto de Renda	83.615,2	85.765,8	2.150,6	2,6%
I.1.4 IOF	8.064,3	8.393,8	329,5	4,1%
I.1.5 CONTRAS	56.318,6	51.555,2	-4.763,4	-8,5%
I.1.6 PIS/COFINS	14.492,4	14.000,9	-491,5	-3,4%
I.1.7 CUL	21.077,4	21.012,4	-65,0	-0,3%
I.1.8 CPMF	0,2	0,9	0,7	-
I.1.9 CDE Contribuintes	1.443,9	1.443,7	-0,2	-0,0%
I.1.10 Outras	4.801,1	4.076,8	-724,3	-15,1%
I.2 - Receitas Fiscais	40,0	-10,5	-50,5	-126,0%
I.3 - Arrecadação líquida pelo RFB	79.463,7	82.512,9	3.049,2	3,8%
I.4 - Receitas Não Administrativas pelo RFB	30.463,3	30.346,0	-117,3	-0,4%
I.4.1 Concessões e Participações	437,9	11.355,4	10.917,5	2.494,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.888,3	392,8	-1.495,5	-79,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do servidor	2.733,1	2.699,6	-33,5	-1,2%
I.4.4 Contribuição de Compensação Financeira	7.320,0	5.955,2	-1.364,8	-18,6%
I.4.5 Receita Própria (fontes 50, 81 e 82)	3.705,7	3.322,6	-383,1	-10,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	5.908,6	5.796,9	-111,7	-1,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.088,4	1.320,7	232,3	21,4%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-
I.4.9 Demais Receitas	7.773,3	8.697,9	924,6	12,0%
II TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	56.805,6	59.816,9	3.011,3	5,3%
II.1 FPM / FPE / FPF	46.381,7	47.281,4	899,7	1,9%
II.2 Fundos Constitucionais	1.856,0	2.011,4	155,4	8,4%
II.2.1 Reserva Total	2.897,3	2.850,3	-47,0	-1,6%
II.2.2 Superar dos Fundos	-1.032,2	-817,0	215,2	-21,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	4.208,6	3.498,2	-710,4	-16,9%
II.4 Compensação Financeira	4.874,4	3.994,2	-880,2	-18,1%
II.5 CDE - Contribuintes	7,8	31,8	24,0	307,7%
II.6 Demais	121,0	161,0	40,0	33,1%
III RECEITA LÍQUIDA (R+II)	258.370,4	272.598,3	14.227,9	5,5%
IV DESPESA TOTAL	223.837,2	220.115,8	-3.721,4	-1,7%
IV.1 Despesas Previdenciárias	97.938,6	114.472,2	16.533,6	16,9%
IV.2 Pensão e Pensões Sociais	97.508,6	114.472,2	16.963,6	17,4%
IV.3 Outras Despesas Previdenciárias	34.806,6	57.739,6	22.933,0	65,9%
IV.3.1 Aluguel e Seguro Desemprego	10.765,3	18.871,0	8.105,7	75,3%
IV.3.2 Acúmulos	69,3	59,6	-9,7	-14,0%
IV.3.3 Apoio Fin. ECOM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio-doe	12.906,0	11.468,0	-1.438,0	-11,1%
IV.3.5 Benefícios de Liquidação Especial e Indenizações	41,0	170,3	129,3	315,4%
IV.3.6 Benefícios de Previdência Continuada da LOA/RMV	10.071,4	11.956,4	1.885,0	18,7%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.356,5	1.300,7	-55,8	-4,1%
IV.3.8 Cédulas Extrajudiciais (Exercício PGO)	80,7	1.407,1	1.326,4	1.656,2%
IV.3.9 Desoneração MP 540/11, 558/12 e 582/12	5.065,0	5.703,9	638,9	12,6%
IV.3.10 Outros	46,2	58,5	12,3	26,6%
IV.3.11 Despesas	6,3	65,2	58,9	933,3%
IV.3.12 Pagamento de Cédulas e Moedas	70,3	56,9	-13,4	-19,1%
IV.3.13 FUNDEB (Complun, União)	4.497,5	6.093,0	1.595,5	35,5%
IV.3.14 Fundo Constitucional CF	1.993,7	2.956,5	962,8	48,3%
IV.3.15 FOD/FEINE	0,0	495,3	495,3	-
IV.3.16 Lei Antid. (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20 Salários, Subsídios, Suplêntes e Projeção - OGC	413,2	317,0	-96,2	-23,3%
IV.3.21 Salários, Subsídios, Suplêntes e Projeção - OGC	1.497,9	12.944,9	11.447,0	764,6%
IV.3.22 Transferências MAA	75,8	69,4	-6,4	-8,4%
IV.3.23 Transferências MAA	209,3	188,8	-20,5	-9,8%
IV.4 Despesas Discriminadas - Poder os Poderes	61.412,3	61.338,6	-73,7	-0,1%
IV.4.1 PGC	10.439,9	10.583,3	143,4	1,4%
IV.4.2 Emendas de Lei	3.802,8	1.527,8	-2.275,0	-59,8%
IV.4.3 Demais Poder Executivo	22,8	3,7	-19,1	-83,8%
IV.4.4 Lei Orgânica	48.600,9	50.809,9	2.209,0	4,5%
IV.4.5 Lei Orgânica	2.556,6	2.767,2	210,6	8,3%
V FUNDO CONSTITUCIONAL DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI TRANSFER. POR OUTROS	773,4	-14.116,5	-14.889,9	-1.926,3%
VII OUTROS RECURSOS	773,4	-14.116,5	-14.889,9	-1.926,3%
VIII RESULTADO PRIMÁRIO	34.532,2	52.482,5	17.950,3	52,0%
IX RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (V+VI+VII+VIII)	34.532,2	52.482,5	17.950,3	52,0%
X RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (IX+XII)	34.532,2	52.482,5	17.950,3	52,0%
XI RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (IX+XII+XIII)	34.532,2	52.482,5	17.950,3	52,0%
XII RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (IX+XII+XIII+XIV)	34.532,2	52.482,5	17.950,3	52,0%

Valores em milhões de reais. "A" - Ajuste no valor de origem informado na CPMF (União) a partir de 01/01/2011, para manter a compatibilidade com dados de origem.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central ^{IV} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços de Março de 2016 (IPCA)

Discriminação	2015		2016		Diferença		Variação (%)		Diferença		Variação (%)	
	Março	Fevereiro	Março	Março	Mar/16	Mar/16	Mar/16	Mar/16	Mar/16	Mar/16	Mar/16	Mar/16
I. RECEITA TOTAL	106.424,6	88.994,3	88.994,3	61.374,2	8.199,0	5.11%	-3.332,2	-7,7%				
I.1 - Receita Administrada pelo RFB	66.422,1	53.999,5	53.999,5	31.742,7	13,7%	4,2%	-5.047,9	-33,7%				
I.1.1 Imposto de Importação	4.252,2	2.707,8	2.707,8	2.820,9	119,0	4,3%	-1.431,3	-34,7%				
I.1.2 IPI	4.064,8	3.189,8	3.189,8	3.486,0	296,2	9,3%	-578,8	-18,2%				
I.1.3 Imposto de Renda	25.586,4	19.936,1	19.936,1	23.232,1	3.295,9	16,5%	-3.354,4	-12,6%				
I.1.4 IOF	3.021,5	2.669,0	2.669,0	2.604,3	64,7	2,4%	-417,1	-13,8%				
I.1.5 COFINS	16.881,7	15.594,4	15.594,4	16.773,2	1.178,7	7,6%	-108,6	-0,6%				
I.1.6 PIS/PASEP	4.486,7	4.384,3	4.384,3	4.518,5	134,2	3,1%	21,8	0,5%				
I.1.7 CSLL	5.529,2	3.924,4	3.924,4	5.696,4	1.768,0	45,1%	161,2	2,9%				
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	-23,5%				
I.1.9 CDE Combustíveis	3,0	463,2	463,2	460,7	-2,5	-0,5%	460,7	11,9%				
I.1.10 Outras	1.598,6	1.132,4	1.132,4	1.788,1	655,7	57,9%	189,6	16,6%				
I.2 - Intenções Fiscais	0,0	0,0	0,0	-10,5	-10,5	-10,5%	-10,5	-3,6%				
I.3 - Apreciação líquida para o RFB	29.578,0	28.139,2	28.139,2	28.259,9	120,7	0,4%	-1.060,1	-3,6%				
I.3.1 - Apreciação líquida para o RFB	29.578,0	28.139,2	28.139,2	28.259,9	120,7	0,4%	-1.060,1	-3,6%				
I.4.1 Contribuições e Participações	19.201,1	7.001,1	7.001,1	8.002,1	1.001,0	14,3%	-1.101,0	-15,6%				
I.4.2 Dividendos e Participações	1.094,4	1.094,4	1.094,4	912,8	181,6	16,6%	-181,6	-16,6%				
I.4.3 Contr. Plano de Superávit Social do Senado	1.458,8	1.458,8	1.458,8	1.161,7	297,1	20,3%	-297,1	-20,3%				
I.4.4 Contribuição de Participações Financeiras	1.178,8	1.013,3	1.013,3	1.074,5	61,2	6,1%	-61,2	-5,9%				
I.4.5 Recolha Própria (Fontes 50, 81 e 82)	1.467,3	1.575,7	1.575,7	1.640,5	64,8	4,1%	-64,8	-4,1%				
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	358,1	476,7	476,7	376,1	100,6	27,5%	-100,6	-27,5%				
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%				
I.4.8 Operações com Alíquotas	2.788,4	2.488,7	2.488,7	2.782,6	296,1	11,9%	-296,1	-11,9%				
I.4.9 Demais Receitas	15.860,4	22.306,4	22.306,4	13.821,1	8.485,3	55,9%	-8.485,3	-37,6%				
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	13.320,9	37.792,7	37.792,7	10.918,6	26,8%	-36,8%	-26,8%	-18,2%				
II.1 FPM / FPE / FPI/EE	496,9	714,3	714,3	632,4	81,9	11,5%	-81,9	-11,5%				
II.2 Fundos Constitucionais	881,8	1.180,9	1.180,9	719,6	461,3	39,0%	-461,3	-39,0%				
II.2.1 Repasse Total	385,0	475,6	475,6	389,4	86,2	22,4%	-86,2	-22,4%				
II.2.2 Superávit dos Fundos	1.097,7	1.597,0	1.597,0	941,4	655,6	60,0%	-655,6	-60,0%				
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.011,1	2.161,0	2.161,0	928,8	1.232,2	57,0%	-1.232,2	-57,0%				
II.4 Compensação Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%				
II.5 CDE - Combustíveis	23,9	36,4	36,4	25,9	10,5	28,6%	-10,5	-28,6%				
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	93.563,7	67.862,9	67.862,9	84.711,3	17.848,3	25,2%	-17.848,3	-25,2%				
IV. DESPESA TOTAL	88.959,0	82.965,0	82.965,0	92.713,3	15,1%	-4,3%	3.794,8	4,3%				
IV.1 Benefícios Previdenciários	36.711,2	38.442,2	38.442,2	33.920,0	4,5%	4,5%	4,5%	5,6%				
IV.1.1 Pessoal e Encargos Sociais	19.135,8	19.352,0	19.352,0	18.976,0	-376,0	-1,9%	-376,0	-1,9%				
IV.1.2 Outras Despesas Obrigatórias	13.055,2	15.232,4	15.232,4	13.944,0	-1.292,3	-8,7%	-1.292,3	-8,7%				
IV.1.3 Alíquotas e Seguros Desemprego	3.878,1	6.535,6	6.535,6	5.679,6	-856,0	-13,1%	-856,0	-13,1%				
IV.1.4 Anistias	41,6	15,4	15,4	29,3	13,8	33,2%	-13,8	-33,2%				
IV.1.5 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%				
IV.1.6 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	80,6	80,6	80,6%	80,6	80,6%				
IV.1.7 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	368,2	461,1	461,1	441,9	-19,2	-4,2%	-19,2	-4,2%				
IV.1.8 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.880,8	4.036,0	4.036,0	4.054,0	18,1	0,4%	18,1	0,4%				
IV.1.9 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	467,5	476,7	476,7	376,1	-100,6	-21,1%	-100,6	-21,1%				
IV.1.10 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	450,4	251,7	251,7	352,0	100,3	39,8%	-100,3	-39,8%				
IV.1.11 Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	1.887,3	1.917,2	1.917,2	1.783,1	-134,1	-7,0%	-134,1	-7,0%				
IV.1.12 Condições	16,7	15,7	15,7	21,8	6,2	39,5%	-6,2	-39,5%				
IV.1.13 Doações	2,4	4,7	4,7	2,7	-2,0	-42,2%	-2,0	-42,2%				
IV.1.14 Fabricação de Cédulas e Moedas	313,3	21,2	21,2	25,0	3,8	17,7%	-3,8	-17,7%				
IV.1.15 FUNDIB (Compl. União)	845,7	804,3	804,3	800,9	-3,4	-0,4%	-3,4	-0,4%				
IV.1.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	716,5	73,5	73,5	81,1	7,6	10,4%	-7,6	-10,4%				
IV.1.17 Reserva de Contingência	0,0	162,2	162,2	162,5	0,3	0,2%	0,3	0,2%				
IV.1.18 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%				
IV.1.19 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fosséis	90,1	81,1	81,1	84,7	3,6	4,4%	-3,6	-4,4%				
IV.1.20 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	273,2	779,7	779,7	252,2	-524,5	-17,1%	-524,5	-17,1%				
IV.1.21 Subsídios, Subvenções e Prosgro	38,5	13,2	13,2	34,0	20,8	53,9%	-20,8	-53,9%				
IV.1.22 Transferências ANA	64,9	0,0	0,0	71,4	72,4	111,5%	-72,4	-111,5%				
IV.1.23 Transferências Multas ANEL	20.016,9	19.493,5	19.493,5	21.045,7	1.207,2	6,1%	-1.045,7	-5,4%				
IV.1.24 PAC	3.234,4	3.234,4	3.234,4	3.234,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%				
IV.1.25 Emissões de TDA	1.199,9	672,1	672,1	373,1	-299,0	-44,5%	-299,0	-44,5%				
IV.1.26 Demais Poder Executivo	15.589,4	15.615,5	15.615,5	16.387,2	771,7	4,9%	-771,7	-4,9%				
IV.1.27 LEU/MPU	1.161,1	983,8	983,8	1.029,3	45,5	4,6%	-45,5	-4,6%				
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	1.645,2	-25.176,1	-25.176,1	-7.947,6	17.228,5	68,5%	-17.228,5	-68,5%				
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	486,9	698,7	698,7	510,3	-188,4	-26,1%	-188,4	-26,1%				
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-510,3	-2.067,0	-2.067,0	-2.067,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%				
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	1.621,8	-26.945,4	-26.945,4	-7.437,3	19.508,1	119,8%	-19.508,1	-119,8%				
X. JUROS NOMINAIS	48.072,5	-17.383,8	-17.383,8	-17.383,8	0,0	0,0%	0,0	0,0%				
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-46.350,7	-44.369,2	-44.369,2	-24.821,1	21.529,6	46,3%	-21.529,6	-46,3%				

Anexos

1. Lista de Abreviaturas
2. Tabelas do Resultado Fiscal
 - Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
 - Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
 - Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
 - Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/PI Exportação

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento

Cagel - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CDE - Conta de Desenvolvimento Energético

CEF - Caixa Econômica Federal

CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Confin - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPAF - Contribuição Previdenciária sobre Movimentação Financeira

CPSS - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL - Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea - Empresa Gestora de Ativos

FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador

FDA - Fundo de Desenvolvimento da Amazônia

FDNE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND - Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE - Fundo de Participação de Estados

FPM - Fundo de Participação de Municípios

FSB - Fundo Soberano do Brasil

FundeB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI - Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II - Imposto de Importação

INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IP - Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF - Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social

LEU - Legislativo e Judiciário

PAC - Programa de Aceleração do Crescimento

Paes - Parcelamento Especial

Pasep - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA - Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB - Produto Interno Bruto

PIS - Programa de Integração Social

POOC - Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex - Programa de Incentivo à Exportação

Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PSH - Programa de Subsídio à Habitação

PSI - Programa de Sustentação do Investimento

Refis - Programa de Recuperação Fiscal

RFB - Receita Federal do Brasil

RGPS - Regime Geral da Previdência Social

RWV - Renda Mensal Vitalícia

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central¹, Brasil - Mensal

Delineamento		2015		2016		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
		Março	Fev/16	Março	Fev/16	Mar/16	Mar/15	Mar/16	Mar/15
1. RECEITA TOTAL									
1.1 - Receita Administrada pelo RFB		97.209,9	83.049,0	97.209,9	83.049,0	14.160,9	16,9%	14,1%	0,0%
1.1.1 Imposto de Importação		3.887,3	2.809,2	3.887,3	2.809,2	1.078,1	27,8%	9,9%	-1.080,4
1.1.2 IPTU		3.178,0	3.176,1	3.178,0	3.176,1	1,9	0,0%	0,0%	-20,0
1.1.3 Imposto de Renda		24.300,8	19.850,8	24.300,8	19.850,8	4.450,0	22,4%	17,0%	-1.979,9
1.1.4 IOP		2.762,2	2.657,6	2.762,2	2.657,6	1.044,6	37,8%	5,3%	-157,8
1.1.5 COFINS		15.433,1	15.397,6	15.433,1	15.397,6	35,5	0,2%	8,0%	-1.201,1
1.1.6 PIS/COFINS		4.110,8	4.364,5	4.110,8	4.364,5	-253,7	-6,2%	3,5%	407,7
1.1.7 CGLL		5.064,8	3.906,6	5.064,8	3.906,6	1.158,2	29,4%	12,6%	835,7
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0
1.1.9 CDE Combustíveis		-4,3	461,2	-4,3	461,2	-465,5	-100,0%	-0,1%	468,9
1.1.10 Outros		1.461,4	1.127,6	1.461,4	1.127,6	333,8	22,9%	33,8%	33,8
1.2 - Receitas Fiscais		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0
1.3 - Arrendamento líquido para o RGPS		22.037,9	24.044,7	22.037,9	24.044,7	-1.996,8	-9,0%	1,0%	-1.468,0
1.4 - Rendimentos não administrados pelo RFB		9.531,8	7.828,0	9.531,8	7.828,0	1.703,8	17,9%	6,1%	1.468,0
1.4.1 Contribuição e Permissões		68,2	201,2	68,2	201,2	-132,9	-195,0%	-3,8%	-1.183,2
1.4.2 Dividendos e Participações		1.755,4	1,1	1.755,4	1,1	1.754,3	99,9%	0,0%	-1.183,2
1.4.3 Contr. Ponto de Seguridade Social do Servidor		918,2	918,2	918,2	918,2	0,0	0,0%	0,0%	5,4
1.4.4 Contr. Ponto de Seguridade Social do Servidor		1.211,7	1.175,6	1.211,7	1.175,6	36,1	2,9%	3,0%	170,0
1.4.5 Receita - Ponto de Seguridade Social do Servidor		1.077,7	1.077,7	1.077,7	1.077,7	0,0	0,0%	0,0%	-3,2
1.4.6 Contribuição do Salário Bruto do Servidor		1.595,9	1.595,9	1.595,9	1.595,9	0,0	0,0%	0,0%	34,6
1.4.7 Contribuição para o RGPS (LC nº 110/01)		1.207,4	1.207,4	1.207,4	1.207,4	0,0	0,0%	0,0%	14,9
1.4.8 Operações com Ativos		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0
1.4.9 Demais Receitas		2.547,3	2.379,0	2.547,3	2.379,0	168,3	6,7%	7,5%	205,3
1.5 - TRANSF. REC. REPARTICÃO DE RECEITA		14.699,4	22.029,0	14.699,4	22.029,0	-7.329,6	-50,0%	-1.000,0%	-7.329,6
1.6 - Demais		212,8	38,2	212,8	38,2	174,6	82,1%	38,2%	4,06
II - RECEITA (GOV. F) - RFB									
II. RECEITA TOTAL									
II.1 Benefícios Previdenciários		31.858,9	38.779,9	31.858,9	38.779,9	-6.921,0	-21,8%	-1.069,6%	-17,21
II.2 Pensão e Auxílio Social		17.997,4	12.904,4	17.997,4	12.904,4	5.093,0	28,3%	4,4%	1.404,57
II.3 Outros Benefícios Previdenciários		11.489,4	11.250,1	11.489,4	11.250,1	239,3	2,1%	1,9%	17,920
II.4.1 Adoção e Seguro Desemprego		3.565,4	6.204,7	3.565,4	6.204,7	-2.639,3	-74,0%	-21,1%	2.639,3
II.4.2 Adoção		38,1	15,4	38,1	15,4	22,7	59,6%	8,0%	-211,1
II.4.3 Adoção Inc. EDEM		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0
II.4.4 Adoção ODE		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0
II.4.5 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		356,6	46,9	356,6	46,9	309,7	86,9%	-2,1%	-79,63
II.4.6 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		3.565,4	4.038,7	3.565,4	4.038,7	-473,3	-13,3%	0,9%	506,88
II.4.7 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		427,4	916,4	427,4	916,4	-489,0	-114,4%	-20,8%	511,1
II.4.8 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		417,7	250,6	417,7	250,6	167,1	40,0%	59,7%	-12,50
II.4.9 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.10 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.11 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.12 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.13 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.14 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.15 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.16 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.17 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.18 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.19 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.20 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.21 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.22 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.23 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.24 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.25 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.26 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.27 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.28 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.29 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.30 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.31 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.32 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.33 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.34 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.35 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.36 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.37 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.38 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.39 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.40 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.41 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.42 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.43 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.44 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.45 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.46 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.47 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.48 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.49 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.50 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.51 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.52 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.53 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.54 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.55 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.56 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.57 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.58 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.59 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.60 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.61 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.62 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.63 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.64 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.65 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.66 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.67 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.68 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.69 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.70 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.71 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.72 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.73 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.74 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.75 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.76 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.77 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.78 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.79 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.80 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	819,1
II.4.81 Benefícios de Prestação Especial e Indenizações		1.172,3	1.999,0	1.172,3	1.999,0	-826,7	-70,6%	-51,7%	

Lista de Assinaturas



Assinatura: 1

Digitally signed by CAMILO SOBREIRA DE SANTANA:28958527315
Date: 2016.04.20 12:56:47 GFT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Ceará

Assinatura: 2

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Ceará /

UF: CE

Número do PVL:

Status: Aguardando apresentação de documentos

Data de Protocolo: 09/11/2015

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento /

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 1ª etapa

Autorizações legislativas

NÚMERO DA LEI	DATA DA LEI	MOEDA	VALOR AUTORIZADO
15612	29/05/2014	Dólar dos EUA	100.000.000,00
15697	20/11/2014	Dólar dos EUA	100.000.000,00

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III

Taxa de Juros: Taxa de Juros baseada na LIBOR + spread (Normas Gerais do BID - Art. 3.03.(a))

Demais Encargos: Comissão de crédito de até 0,75% a.a sobre o saldo não desembolsado (Normas Gerais do BID - Art. 3.04)

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2016

Ano de término da Operação: 2041



Cronograma Financeiro

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2016	40.000,00	138.174,00	0,00	52.639,56	52.639,56
2017	4.349.521,00	7.690.272,00	0,00	164.594,74	164.594,74
2018	7.429.388,00	18.014.264,00	0,00	383.956,47	383.956,47
2019	6.786.638,00	16.184.528,00	0,00	812.195,97	812.195,97
2020	2.823.024,00	7.972.762,00	0,00	1.231.474,97	1.231.474,97
2021	0,00	0,00	1.250.000,00	1.497.148,17	2.747.148,17
2022	0,00	0,00	2.500.000,00	1.543.696,74	4.043.696,74
2023	0,00	0,00	2.500.000,00	1.533.663,33	4.033.663,33
2024	0,00	0,00	2.500.000,00	1.494.323,00	3.994.323,00
2025	0,00	0,00	2.500.000,00	1.443.639,68	3.943.639,68
2026	0,00	0,00	2.500.000,00	1.355.543,93	3.855.543,93
2027	0,00	0,00	2.500.000,00	1.265.393,50	3.765.393,50
2028	0,00	0,00	2.500.000,00	1.215.513,85	3.715.513,85
2029	0,00	0,00	2.500.000,00	1.160.520,48	3.660.520,48
2030	0,00	0,00	2.500.000,00	1.100.296,77	3.600.296,77
2031	0,00	0,00	2.500.000,00	976.529,56	3.476.529,56
2032	0,00	0,00	2.500.000,00	844.694,58	3.344.694,58
2033	0,00	0,00	2.500.000,00	766.803,80	3.266.803,80
2034	0,00	0,00	2.500.000,00	685.898,97	3.185.898,97
2035	0,00	0,00	2.500.000,00	601.894,06	3.101.894,06
2036	0,00	0,00	2.500.000,00	488.273,31	2.988.273,31
2037	0,00	0,00	2.500.000,00	375.786,60	2.875.786,60
2038	0,00	0,00	2.500.000,00	289.558,91	2.789.558,91
2039	0,00	0,00	2.500.000,00	202.002,33	2.702.002,33
2040	0,00	0,00	2.500.000,00	113.081,53	2.613.081,53
2041	0,00	0,00	1.250.000,00	22.758,94	1.272.758,94

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

 TESOURO NACIONAL



20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

Total:	21.428.571,00	50.000.000,00	50.000.000,00	21.621.883,75	71.621.883,75
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------



Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito, autorizadas e ainda não contratadas:

17944.000527/2016-52

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 123.000.000,00

Status: Em apreciação de pendências (pré-negociação - 1ª revisão)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2016	12.564,00	7.108.263,00	0,00	0,00	0,00
2017	38.381.827,00	28.343.655,00	0,00	542.959,29	542.959,29
2018	17.105.609,00	47.757.074,00	0,00	1.331.601,21	1.331.601,21
2019	0,00	29.498.325,00	0,00	2.345.914,46	2.345.914,46
2020	0,00	10.292.683,00	0,00	3.095.659,54	3.095.659,54
2021	0,00	0,00	0,00	3.535.251,08	3.535.251,08
2022	0,00	0,00	3.075.000,00	3.809.326,17	6.884.326,17
2023	0,00	0,00	3.075.000,00	3.927.623,70	7.002.623,70
2024	0,00	0,00	3.690.000,00	3.966.013,47	7.656.013,47
2025	0,00	0,00	3.690.000,00	3.930.852,56	7.620.852,56
2026	0,00	0,00	4.920.000,00	3.897.829,95	8.817.829,95

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2027	0,00	0,00	4.920.000,00	3.610.248,95	8.530.248,95
2028	0,00	0,00	7.380.000,00	3.530.442,03	10.910.442,03
2029	0,00	0,00	8.610.000,00	3.359.745,77	11.969.745,77
2030	0,00	0,00	8.610.000,00	3.137.508,93	11.747.508,93
2031	0,00	0,00	9.840.000,00	2.884.146,68	12.724.146,68
2032	0,00	0,00	9.840.000,00	2.271.100,20	12.111.100,20
2033	0,00	0,00	9.840.000,00	1.948.907,54	11.788.907,54
2034	0,00	0,00	11.070.000,00	1.602.989,71	12.672.989,71
2035	0,00	0,00	9.840.000,00	1.220.783,93	11.060.783,93
2036	0,00	0,00	8.610.000,00	872.241,81	9.482.241,81
2037	0,00	0,00	3.690.000,00	530.890,85	4.220.890,85
2038	0,00	0,00	3.075.000,00	409.389,19	3.484.389,19
2039	0,00	0,00	3.075.000,00	302.517,13	3.377.517,13
2040	0,00	0,00	3.075.000,00	193.989,14	3.268.989,14
2041	0,00	0,00	3.075.000,00	83.760,41	3.158.760,41
Total:	55.500.000,00	123.000.000,00	123.000.000,00	58.341.693,70	179.341.693,70

17944.000646/2015-24

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Turismo**Credor:** Export-Import Bank of the United States**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 105.000.000,00**Status:** Encaminhado para agendamento da negociação**Cronograma atualizado**

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.



TESOURO NACIONAL



20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

Moeda: Dólar dos EUA

Valor atualizado: 105.000.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2016	37.809.346,47	31.500.000,00	0,00	1.543.937,50	1.543.937,50
2017	1.259.201,46	63.000.000,00	0,00	4.545.975,00	4.545.975,00
2018	5.931.452,07	10.500.000,00	0,00	3.491.512,50	3.491.512,50
2019	0,00	0,00	10.500.000,00	2.999.587,50	13.499.587,50
2020	0,00	0,00	10.500.000,00	2.691.937,50	13.191.937,50
2021	0,00	0,00	10.500.000,00	2.384.287,50	12.884.287,50
2022	0,00	0,00	10.500.000,00	2.076.637,50	12.576.637,50
2023	0,00	0,00	10.500.000,00	1.768.987,50	12.268.987,50
2024	0,00	0,00	10.500.000,00	1.461.337,50	11.961.337,50
2025	0,00	0,00	10.500.000,00	1.153.687,50	11.653.687,50
2026	0,00	0,00	10.500.000,00	846.037,50	11.346.037,50
2027	0,00	0,00	10.500.000,00	538.387,50	11.038.387,50
2028	0,00	0,00	10.500.000,00	230.737,50	10.730.737,50
Total:	45.000.000,00	105.000.000,00	105.000.000,00	25.733.050,00	130.733.050,00

17944.000643/2015-91

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa

Finalidade: Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos

Credor: MLW Intermed Handels - und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des
Gesundheits - und Bildungswesens GmbH

Moeda: Euro

Valor: 57.638.500,00

Status: Aguardando apresentação de documentos

Atualizado
vem de 587/588
[Assinatura]

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2015	61.965,55	351.138,10	0,00	0,00	0,00
2016	10.109.534,45	57.287.361,90	4.138.772,82	790.205,49	4.928.978,31
2017	0,00	0,00	8.230.727,26	1.502.107,72	9.732.834,98
2018	0,00	0,00	8.230.727,26	1.261.770,49	9.492.497,75
2019	0,00	0,00	8.230.727,26	1.021.433,25	9.252.160,51
2020	0,00	0,00	8.230.727,26	781.096,02	9.011.823,28
2021	0,00	0,00	8.230.727,26	540.758,78	8.771.486,04
2022	0,00	0,00	8.230.727,26	300.421,54	8.531.148,80
2023	0,00	0,00	4.115.363,62	60.084,31	4.175.447,93
Total:	10.171.500,00	57.638.500,00	57.638.500,00	6.257.877,60	63.896.377,60

17944.001639/2014-69

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 200.000.000,00

Status: Aguardando apresentação de documentos

Atualizado
Ver fl. 587/588v

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2015	13.015.000,00	50.000.000,00	0,00	328.083,33	328.083,33
2016	15.000.000,00	55.000.000,00	0,00	1.436.375,00	1.436.375,00
2017	15.000.000,00	55.000.000,00	0,00	3.306.062,50	3.306.062,50
2018	9.043.000,00	40.000.000,00	0,00	5.746.500,00	5.746.500,00
2019	0,00	0,00	0,00	7.470.000,00	7.470.000,00
2020	0,00	0,00	5.000.000,00	7.904.000,00	12.904.000,00
2021	0,00	0,00	10.000.000,00	7.920.325,00	17.920.325,00



ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	0,00	0,00	10.000.000,00	7.707.975,00	17.707.975,00
2023	0,00	0,00	10.000.000,00	7.406.500,00	17.406.500,00
2024	0,00	0,00	10.000.000,00	7.082.250,00	17.082.250,00
2025	0,00	0,00	10.000.000,00	6.562.000,00	16.562.000,00
2026	0,00	0,00	10.000.000,00	6.074.550,00	16.074.550,00
2027	0,00	0,00	10.000.000,00	5.850.900,00	15.850.900,00
2028	0,00	0,00	10.000.000,00	5.602.150,00	15.602.150,00
2029	0,00	0,00	10.000.000,00	5.328.100,00	15.328.100,00
2030	0,00	0,00	10.000.000,00	4.699.575,00	14.699.575,00
2031	0,00	0,00	10.000.000,00	4.026.475,00	14.026.475,00
2032	0,00	0,00	10.000.000,00	3.659.175,00	13.659.175,00
2033	0,00	0,00	10.000.000,00	3.277.550,00	13.277.550,00
2034	0,00	0,00	10.000.000,00	2.880.375,00	12.880.375,00
2035	0,00	0,00	10.000.000,00	2.325.175,00	12.325.175,00
2036	0,00	0,00	10.000.000,00	1.776.500,00	11.776.500,00
2037	0,00	0,00	10.000.000,00	1.369.175,00	11.369.175,00
2038	0,00	0,00	10.000.000,00	955.475,00	10.955.475,00
2039	0,00	0,00	10.000.000,00	535.150,00	10.535.150,00
2040	0,00	0,00	5.000.000,00	107.725,00	5.107.725,00
Total:	52.058.000,00	200.000.000,00	200.000.000,00	111.338.120,83	311.338.120,83

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim ☒

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2016	503.060.251,46	0,00	1.076.370.561,92	1.579.430.813,38
2017	490.536.652,01	0,00	1.029.109.217,24	1.519.645.869,25
2018	402.260.177,56	0,00	621.915.075,54	1.024.175.253,10
2019	211.525.840,40	0,00	6.160.810,68	217.686.651,08
2020	100.232.131,57	0,00	0,00	100.232.131,57
Total:	1.707.615.053,00	0,00	2.733.555.665,38	4.441.170.718,38

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000", informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida", disponível no SISTN.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2016	818.056.528,48	417.779.776,22	5.078.570,43	11.646.956,61	823.135.098,91	429.426.732,83
2017	873.524.829,66	375.373.145,25	65.850.691,47	59.306.167,75	939.375.521,13	434.679.313,00
2018	818.593.854,34	332.045.507,01	127.023.528,26	113.431.976,58	945.617.382,60	445.477.483,59
2019	817.160.754,45	292.299.446,30	191.271.974,62	136.467.782,59	1.008.432.729,07	428.767.228,89
2020	763.994.060,33	254.548.698,18	181.894.886,89	140.146.416,42	945.888.947,22	394.695.114,60



ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2021	702.616.956,02	221.545.011,33	196.957.618,32	135.543.396,83	899.574.574,34	357.088.408,16
2022	717.805.866,95	189.807.497,15	208.868.761,14	126.705.181,16	924.674.628,09	316.512.678,31
2023	722.060.586,91	158.091.131,07	217.548.964,37	117.581.925,62	939.609.551,28	275.673.056,69
2024	634.166.228,78	129.768.602,88	199.894.133,39	108.967.117,28	834.060.362,17	238.735.720,16
2025	629.257.330,76	105.432.370,40	200.218.177,14	101.139.133,84	829.475.507,90	206.571.504,24
2026	512.870.531,76	84.270.862,77	165.274.905,87	93.704.931,27	678.145.437,63	177.975.794,04
2027	489.163.471,90	68.610.901,22	163.037.635,70	87.441.780,01	652.201.107,60	156.052.681,23
2028	479.687.791,73	53.111.106,88	164.380.986,63	81.119.079,65	644.068.778,36	134.230.186,53
2029	374.979.444,33	38.283.962,46	211.361.391,95	74.626.010,15	586.340.836,28	112.909.972,61
2030	263.974.745,69	29.008.178,62	244.650.105,67	67.525.663,86	508.624.851,36	96.533.842,48
2031	263.923.138,36	21.116.909,98	242.173.335,25	60.087.232,21	506.096.473,61	81.204.142,19
2032	240.360.326,24	13.245.556,35	239.298.973,71	52.591.762,48	479.659.299,95	65.837.318,83
2033	168.943.640,10	7.269.165,86	224.090.934,45	45.062.760,42	393.034.574,55	52.331.926,28
2034	135.937.368,69	4.576.884,33	179.047.619,52	39.225.528,27	314.984.988,21	43.802.412,60
2035	66.488.056,62	2.841.335,70	176.498.056,68	34.530.431,21	242.986.113,30	37.371.766,91
2036	53.863.711,72	1.899.154,15	157.155.798,54	29.933.457,48	211.019.510,26	31.832.611,63
2037	43.322.991,83	1.136.605,33	147.675.396,33	25.587.860,61	190.998.388,16	26.724.465,94
2038	43.322.991,83	487.116,57	147.675.396,33	21.343.950,78	190.998.388,16	21.831.067,35
2039	0,00	0,00	102.004.583,16	17.235.975,20	102.004.583,16	17.235.975,20
2040	0,00	0,00	84.887.794,42	13.687.505,86	84.887.794,42	13.687.505,86
2041	0,00	0,00	72.511.238,42	10.263.441,05	72.511.238,42	10.263.441,05
Restante a pagar	0,00	0,00	126.839.259,72	11.748.968,60	126.839.259,72	11.748.968,60
Total:	10.634.075.207,48	2.802.548.928,01	4.441.170.718,38	1.816.652.393,79	15.075.245.925,86	4.619.201.319,80

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CâMBIO	DATA DO CâMBIO
Dólar dos EUA	3,97960	29/02/2016 11.557
Iene	0,03526	29/02/2016 11.558
Euro	4,32340	29/02/2016 11.559
Direito Especial - SDR	5,49706	29/02/2016 11.560



Informações Contábeis

Informações do RREO do exercício anterior - Balanço Orçamentário

Exercício: 2015

Período: RREO - 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 1.539.756.896,97

Despesas de capital executadas (liquidadas + restos a pagar não processados): 3.219.793.905,04

Despesas de capital do exercício em curso

Exercício: 2016

Período: RREO - 1º Bimestre

Despesas de capital do exercício em curso: 5.483.659.653,23

Informações do RREO - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Exercício: 2016

Período: RREO - 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 15.425.469.339,00

342,18

X

Fl. 540

Ver fl: 593/593V

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

Informações do RGF

Exercício: 2015

Período: RGF - 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 11.113.041.943,00

Deduções: 1.577.609.826,00

Dívida consolidada líquida (DCL): 9.535.432.117,00

Receita corrente líquida (RCL): 15.176.417.457,00

% DCL/RCL: 62,83

pl. 541



Declaração do chefe do poder executivo

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não



Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal, conforme RGF - 3º Quadrimestre de 2015. As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal".

PODER LEGISLATIVO						
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	7.362.132.975,77	269.893.200,03	65.502.063,92	88.952.937,29	965.839.040,43	310.868.331,35
Despesas não computadas	887.930.360,39	49.699.467,13	17.377.998,66	19.704.614,44	175.210.169,00	49.656.562,86
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	496.662.473,67	21.913.244,99	9.394.451,06	10.292.963,36	68.621.167,57	23.950.293,38
Contribuições patronais						
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	306.142.143,54	22.093.862,94	302.565,03	429.734,56	25.504.249,30	5.528.171,37

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

PODER LEGISLATIVO						
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	7.277.007.232,59	264.200.840,83	57.821.081,35	79.971.020,77	884.754.288,30	290.690.233,24
Receita Corrente Líquida (RCL)	15.176.417.457,00	15.176.417.457,00	15.176.417.457,00	15.176.417.457,00	15.176.417.457,00	15.176.417.457,00
TDP/RCL	47,95	1,74	0,38	0,53	5,83	1,92
Limite máximo	48,60	2,34	0,44	0,62	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

RGFs - 825.534 e 542/545

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2016 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

15930

Data da LOA

29/12/2015

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	18413 - PROARES III - COMP IV - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL, AUDITORIA, MONITORAMENTO E GESTÃO DO PROJETO
00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	18413 - PROARES III - COMP IV - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL, AUDITORIA, MONITORAMENTO E GESTÃO DO PROJETO
48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	18388 - PROARES III - COMP II - IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO DE IDOSOS
00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	18388 - PROARES III - COMP II - IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO DE IDOSOS
48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	18386 - PROARES III - COMP II - IMPLANTAÇÃO DE CENTROS ESPECIALIZADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	18398 - PROARES III - COMP II - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	18398 - PROARES III - COMP II - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS



Processo nº 17944.001706/2014-45

FONTE	AÇÃO
48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOIRO/BID	18405 - PROARES III - COMP II - PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	18405 - PROARES III - COMP II - PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOIRO/BID	18385 - PROARES III - COMP I - EXPANSÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS POR MEIO DOS PLANOS PARTICIPATIVOS MUNICIPAIS
48.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOIRO/BID	18409 - PROARES III - COMP III - APOIO À INSERÇÃO PRODUTIVA E À PROMOÇÃO DO EMPREGO

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

.Sim

Número da Lei do PPA

15929

Data da Lei do PPA

29/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	18386 - PROARES III - COMP II - IMPLANTAÇÃO DE CENTROS ESPECIALIZADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

PROGRAMA	AÇÃO
080 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	18413 - PROARES III - COMP IV - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL, AUDITORIA, MONITORAMENTO E GESTÃO DO PROJETO
080 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	18385 - PROARES III - COMP I - EXPANSÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS POR MEIO DOS PLANOS PARTICIPATIVOS MUNICIPAIS
072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	18388 - PROARES III - COMP II - IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO DE IDOSOS
075 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	18398 - PROARES III - COMP II - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
075 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	18405 - PROARES III - COMP II - PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
078 - INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHADOR	18409 - PROARES III - COMP III - APOIO À INSERÇÃO PRODUTIVA E À PROMOÇÃO DO EMPREGO

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício anterior (2015) foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício anterior (2015)

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

14,25 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,78 %



20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Outras exigências

Se necessário, informe abaixo o cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

própria do ente, ou outras informações e observações consideradas importantes.

O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R\$ 10.634.075.207,48, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2015), onde o valor da Dívida Consolidada (DC), excluído o valor de Precatórios, totaliza R\$ 10.512.642.778,75, sendo a diferença apresentada de R\$ 121.432.428,73, explicada em grande parte (cerca de 83%) pelo aumento na variação cambial do dólar em 1,92%, que passou de US\$/R\$ 3,9048 em 31/12/2015, para US\$/R\$ 3,9796 em 29/02/2016, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 50% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 3º quadrimestre de 2015, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, encaminhada em meio físico. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, desta aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 3º quadrimestre de 2015.



20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

Contatos

Dados do Interessado

CEP: 60055-000

Endereço: Av. Alberto Nepomuceno, 2. Centro.

Cidade: Fortaleza

UF: CE

Telefone: (85)3101-9102

Fax: (85)3101-9103

E-mail: ticianag gentil@seplag.ce.gov.br; hugo.figueiredo@seplag.ce.gov.br

Sítio da internet: www.ce.gov.br

Representante: Carlos Mauro Benevides Filho

Sexo: Masculino

Cargo: Secretário de Fazenda

Dados do Legislativo Local

CEP: 60170-900

Endereço: Av. Desembargador Moreira, 2807. Dionísio Torres.

Cidade: Fortaleza

UF: CE

Telefone: (85)3277-5100

Fax:

E-mail: jalbuquerque@al.ce.gov.br

Sítio da internet: www.al.ce.gov.br

Representante: José Jácome Carneiro Albuquerque

Sexo: Masculino

Cargo: Presidente

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir.

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,97960	29/02/2016
Euro	4,32340	29/02/2016

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2016	549.877,25	2.199.630.437,25	2.200.180.314,50
2017	30.604.206,45	2.102.035.078,69	2.132.639.285,14
2018	71.689.565,01	1.415.199.104,79	1.486.888.669,80
2019	64.407.947,63	335.078.185,25	399.486.132,88
2020	31.728.403,66	141.192.892,84	172.921.296,49
2021	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00



ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2016	209.484,39	1.285.732.228,19	1.285.941.712,58
2017	655.021,23	1.449.542.502,11	1.450.197.523,34
2018	1.527.993,17	1.474.197.565,68	1.475.725.558,85
2019	3.232.215,08	1.569.987.120,31	1.573.219.335,39
2020	4.900.777,79	1.495.716.658,17	1.500.617.435,96
2021	10.932.550,86	1.431.244.546,35	1.442.177.097,21
2022	16.092.295,55	1.425.988.383,45	1.442.080.679,00
2023	16.052.366,59	1.379.298.950,88	1.395.351.317,47
2024	15.895.807,84	1.218.845.814,35	1.234.741.622,16
2025	15.694.108,47	1.178.662.106,96	1.194.356.215,43
2026	15.343.522,62	1.000.335.637,75	1.015.679.160,38

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS				
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL	
2027	14.984.759,97	949.209.376,09	964.194.136,06	
2028	14.786.258,92	926.512.519,09	941.298.778,01	
2029	14.567.407,30	807.885.315,92	822.452.723,22	
2030	14.327.741,03	710.407.509,05	724.735.250,07	
2031	13.835.197,04	693.757.389,84	707.592.586,87	
2032	13.310.546,55	648.052.005,97	661.362.552,52	
2033	13.000.572,40	545.120.975,26	558.121.547,66	
2034	12.678.603,54	460.479.571,01	473.158.174,55	
2035	12.344.297,60	373.424.642,37	385.768.939,97	
2036	11.892.132,46	327.453.410,80	339.345.543,26	
2037	11.444.480,35	279.765.080,16	291.209.560,51	
2038	11.101.328,64	270.294.339,04	281.395.667,68	
2039	10.752.888,47	174.607.408,47	185.360.296,94	
2040	10.399.019,26	131.911.271,87	142.310.291,13	
2041	5.065.071,48	95.345.282,40	100.410.353,88	
Restante a pagar	0,00	138.588.228,32	138.588.228,32	

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

Exercício anterior**Despesas de capital executas do exercício anterior 3.219.793.905,04**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 3.219.793.905,04

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 1.539.756.896,97

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 1.539.756.896,97**Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001****Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento 5.483.659.653,23**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 5.483.659.653,23

Liberações de crédito já programadas 2.199.630.437,25

Liberação da operação pleiteada 549.877,25

Liberações ajustadas 2.200.180.314,50**Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001**

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			

20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2016	549.877,25	2.199.630.437,25	15.700.821.058,10	14,01	87,58
2017	30.604.206,45	2.102.035.078,69	16.037.738.818,85	13,30	83,11
2018	71.689.565,01	1.415.199.104,79	16.381.886.365,68	9,08	56,73
2019	64.407.947,63	335.078.185,25	16.733.418.839,74	2,39	14,92
2020	31.728.403,66	141.192.892,84	17.092.494.711,27	1,01	6,32
2021	0,00	0,00	17.459.275.851,09	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	17.833.927.603,53	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	18.216.618.860,97	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	18.607.522.140,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	19.006.813.659,18	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	19.414.673.418,45	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	19.831.285.280,32	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	20.256.837.052,72	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	20.691.520.573,70	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	21.135.531.797,85	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	21.589.070.884,71	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	22.052.342.288,95	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	22.525.554.852,54	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	23.008.921.898,92	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	23.502.661.329,16	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	24.006.995.720,17	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	24.522.152.425,07	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	25.048.363.675,63	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	25.585.866.687,03	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	26.134.903.764,72	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	26.695.722.413,71	0,00	0,00



Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2016	209.484,39	1.285.732.228,19	15.700.821.058,10	8,19
2017	655.021,23	1.449.542.502,11	16.037.738.818,85	9,04
2018	1.527.993,17	1.474.197.565,68	16.381.886.365,68	9,01
2019	3.232.215,08	1.569.987.120,31	16.733.418.839,74	9,40
2020	4.900.777,79	1.495.716.658,17	17.092.494.711,27	8,78
2021	10.932.550,86	1.431.244.546,35	17.459.275.851,09	8,26
2022	16.092.295,55	1.425.988.383,45	17.833.927.603,53	8,09
2023	16.052.366,59	1.379.298.950,88	18.216.618.860,97	7,66
2024	15.895.807,81	1.218.845.814,35	18.607.522.140,00	6,64
2025	15.694.108,47	1.178.662.106,96	19.006.813.659,18	6,28
2026	15.343.522,62	1.000.335.637,75	19.414.673.418,45	5,23
2027	14.984.759,97	949.209.376,09	19.831.285.280,32	4,86
2028	14.786.258,92	926.512.519,09	20.256.837.052,72	4,65
2029	14.567.407,30	807.885.315,92	20.691.520.573,70	3,97
2030	14.327.741,03	710.407.509,05	21.135.531.797,85	3,43
2031	13.835.197,04	693.757.389,84	21.589.070.884,71	3,28
2032	13.310.546,55	648.052.005,97	22.052.342.288,95	3,00
2033	13.000.572,40	545.120.975,26	22.525.554.852,54	2,48
2034	12.678.603,54	460.479.571,01	23.008.921.898,92	2,06
2035	12.344.297,60	373.424.642,37	23.502.661.329,16	1,64
2036	11.892.132,46	327.453.410,80	24.006.995.720,17	1,41
2037	11.444.480,35	279.765.080,16	24.522.152.425,07	1,19
2038	11.101.328,64	270.294.339,04	25.048.363.675,63	1,12
2039	10.752.888,47	174.607.408,47	25.585.866.687,03	0,72
2040	10.399.019,26	131.911.271,87	26.134.903.764,72	0,54
2041	5.065.071,48	95.345.282,40	26.695.722.413,71	0,38



20/04/2016 - 12:56

Processo nº 17944.001706/2014-45

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
			Média até 2027:	7,62
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	66,26
			Média até o término da operação:	4,67
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	40,57

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	15.176.417.457,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.535.432.117,00
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	6.393.633.809,28
Valor da operação pleiteada	198.980.000,00

Saldo total da dívida líquida	16.128.045.926,28
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,06
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento 53,14%

MILANO

Processo nº 17944.001706/2014-45

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,97960	29/02/2016
Euro	4,32340	29/02/2016

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2016	549.877,25	1.905.493.037,90	1.906.042.915,15
2017	30.604.206,45	2.218.608.588,50	2.249.212.794,95
2018	71.689.565,01	1.435.097.104,79	1.506.786.669,80
2019	64.407.947,63	514.160.185,25	578.568.132,88
2020	31.728.403,66	320.274.892,84	352.003.296,49
2021	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00



Processo nº 17944.001706/2014-45

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2016	209.484,39	1.259.826.686,69	1.260.036.171,09
2017	655.021,23	1.428.515.803,04	1.429.170.824,27
2018	1.527.993,17	1.460.505.005,44	1.462.032.998,60
2019	3.232.215,08	1.554.179.654,47	1.557.411.869,55
2020	4.900.777,79	1.463.838.883,29	1.468.739.661,08
2021	10.932.550,86	1.404.505.357,24	1.415.437.908,10
2022	16.092.295,55	1.420.732.819,02	1.436.825.114,57
2023	16.052.366,59	1.392.875.361,43	1.408.927.728,01
2024	15.895.807,81	1.225.260.846,77	1.241.156.654,58
2025	15.694.108,47	1.175.528.405,64	1.191.222.514,12
2026	15.343.522,62	997.739.449,07	1.013.082.971,69

25/04/2016 - 09:11

Processo nº 17944.001706/2014-45

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2027	14.984.759,97	946.068.174,42	961.052.934,39
2028	14.786.258,92	923.567.238,66	938.353.497,57
2029	14.567.407,30	805.155.238,29	819.722.645,59
2030	14.327.741,03	709.220.044,40	723.547.785,43
2031	13.835.197,04	693.278.418,04	707.113.615,07
2032	13.310.546,55	646.936.139,30	660.246.685,85
2033	13.000.572,40	544.283.926,97	557.284.499,37
2034	12.678.603,54	459.935.244,86	472.613.848,40
2035	12.344.297,60	373.752.566,26	386.096.863,86
2036	11.892.132,46	328.156.181,33	340.048.313,80
2037	11.444.480,35	280.298.232,66	291.742.713,01
2038	11.101.328,64	271.101.245,28	282.202.573,92
2039	10.752.888,47	175.693.279,38	186.446.167,85
2040	10.399.019,26	153.180.646,45	163.579.665,71
2041	5.065.071,48	115.605.568,27	120.670.639,75
Restante a pagar	0,00	138.588.228,32	138.588.228,32

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001



TESOURO NACIONAL



25/04/2016 - 09:11

Processo nº 17944.001706/2014-45

Exercício anterior**Despesas de capital executas do exercício anterior 3.219.793.905,04**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 3.219.793.905,04

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 1.539.756.896,97

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 1.539.756.896,97

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente**Despesas de capital previstas no orçamento 5.483.659.653,23**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 5.483.659.653,23

Liberações de crédito já programadas 1.905.493.037,90

Liberação da operação pleiteada 549.877,25

Liberações ajustadas 1.906.042.915,15

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)	RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT. LIBER. PROGR.			

25/04/2016 - 09:11

Processo nº 17944.001706/2014-45

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2016	549.877,25	1.905.493.037,90	15.700.821.061,34	12,14	75,87
2017	30.604.206,45	2.218.608.588,50	16.037.738.822,16	14,02	87,65
2018	71.689.565,01	1.435.097.104,79	16.381.886.369,06	9,20	57,49
2019	64.407.947,63	514.160.185,25	16.733.418.843,19	3,46	21,61
2020	31.728.403,66	320.274.892,84	17.092.494.714,80	2,06	12,87
2021	0,00	0,00	17.459.275.854,69	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	17.833.927.607,20	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	18.216.618.864,73	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	18.607.522.143,84	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	19.006.813.663,10	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	19.414.673.422,45	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	19.831.285.284,41	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	20.256.837.056,90	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	20.691.520.577,96	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	21.135.531.802,21	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	21.589.070.889,16	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	22.052.342.293,49	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	22.525.554.857,18	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	23.008.921.903,66	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	23.502.661.334,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	24.006.995.725,12	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	24.522.152.430,12	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	25.048.363.680,80	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	25.585.866.692,30	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	26.134.903.770,11	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	26.695.722.419,22	0,00	0,00

SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



25/04/2016 - 09:11

Processo nº 17944.001706/2014-45

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2016	209.484,39	1.259.826.686,69	15.700.821.061,34	8,03
2017	655.021,23	1.428.515.803,04	16.037.738.822,16	8,91
2018	1.527.993,17	1.460.505.005,44	16.381.886.369,06	8,92
2019	3.232.215,08	1.554.179.654,47	16.733.418.843,19	9,31
2020	4.900.777,79	1.463.838.883,29	17.092.494.714,80	8,59
2021	10.932.550,86	1.404.505.357,24	17.459.275.854,69	8,11
2022	16.092.295,55	1.420.732.819,02	17.833.927.607,20	8,06
2023	16.052.366,59	1.392.875.361,43	18.216.618.864,73	7,73
2024	15.895.807,81	1.225.260.846,77	18.607.522.143,84	6,67
2025	15.694.108,47	1.175.528.405,64	19.006.813.663,10	6,27
2026	15.343.522,62	997.739.449,07	19.414.673.422,45	5,22
2027	14.984.759,97	946.068.174,42	19.831.285.284,41	4,85
2028	14.786.258,92	923.567.238,66	20.256.837.056,90	4,63
2029	14.567.407,30	805.155.238,29	20.691.520.577,96	3,96
2030	14.327.741,03	709.220.044,40	21.135.531.802,21	3,42
2031	13.835.197,04	693.278.418,04	21.589.070.889,16	3,28
2032	13.310.546,55	646.936.139,30	22.052.342.293,49	2,99
2033	13.000.572,40	544.283.926,97	22.525.554.857,18	2,47
2034	12.678.603,54	459.935.244,86	23.008.921.903,66	2,05
2035	12.344.297,60	373.752.566,26	23.502.661.334,00	1,64
2036	11.892.132,46	328.156.181,33	24.006.995.725,12	1,42
2037	11.444.480,35	280.298.232,66	24.522.152.430,12	1,19
2038	11.101.328,64	271.101.245,28	25.048.363.680,80	1,13
2039	10.752.888,47	175.693.279,38	25.585.866.692,30	0,73
2040	10.399.019,26	153.180.646,45	26.134.903.770,11	0,63
2041	5.065.071,48	115.605.568,27	26.695.722.419,22	0,45

25/04/2016 - 09:11

Processo nº 17944.001706/2014-45

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
			Média até 2027:	7,56
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	65,70
			Média até o término da operação:	4,64
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	40,35

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	15.176.417.457,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.535.432.117,00
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	6.393.633.809,28
Valor da operação pleiteada	198.980.000,00

Saldo total da dívida líquida	16.128.045.926,28
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,06
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	53,14%
---------------------------------------	--------

29/03/2016 - 13:07

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de Ente: Estado
Ente: Ceará - CE
Exercício: 2015
Data-Base: 31/12/2015
Status: Finalizado ✓
Data do status: 29/03/2016

Dívidas Vigentes**Quadro Consolidado**

(R. 542)
DW

	RGF (R\$)	CDP (R\$)
Dívida Consolidada (1) = (2 + 3 + 13 + 14)	11.113.041.943,01	11.113.041.943,01
Dívida Mobiliária (2)	0,00	0,00
Dívida Contratual (3) = (4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12)	10.512.642.778,75	10.512.642.778,75
Dívidas Decorrentes de PPPs (4)	0,00	0,00
Parcelamento de tributos (5)	0,00	0,00
Parcelamento de contribuições previdenciárias (6)	35.596.739,50	35.596.739,50
Parcelamento das demais contribuições sociais (7)	54.804.140,16	54.804.140,16
Parcelamento do FGTS (8)	0,00	0,00
Outros parcelamentos com instituição não financeira (9)	0,00	0,00
Dívida com instituição financeira interna (10)	3.929.108.954,36	3.929.108.954,36
Dívida com instituição financeira externa (11)	5.382.785.976,05	5.382.785.976,05
Demais dívidas contratuais (12)	1.110.346.968,68	1.110.346.968,68
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - vencidos e não pagos (13)	600.399.164,26	600.399.164,26
Outras dívidas (14)	0,00	0,00
Garantias Concedidas (15)	940.560.197,04	940.560.197,04

Observação: O preenchimento da coluna "RGF (R\$)" é obrigatório e deve corresponder aos valores informados no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida e no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal.

DW

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1 ✓

Digitally signed by CAMILO SOBREIRA DE SANTANA:28958527315 ✓

Date: 2016.03.29 13:09:29 GMT-03:00

Perfil: Chefe de Ente

Instituição: Ceará



As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



22/04/2016 - 11:32

Processo nº 17944.001706/2014-45

Checklist**Legenda:** AD Adequado (17) - IN Inadequado (0) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Pedido de Verificação de Limites e Condições	Indeterminada	571/572 ✓
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	72 ✓
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	572v/573 ✓
(*) AD	Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação	-	576, ✓ 587/588v e ✓ 592
AD	Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar	-	576/577, ✓ 587/588v e ✓ 592v/593 ✓
AD	Aba "Informações contábeis" e relatórios contábeis	-	535/541v ✓
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	578v/582 ✓
AD	Aba "Contatos"	-	582v ✓
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	596/596v ✓
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Autorização do Órgão Legislativo	-	7 e 189 ✓
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	515/516 ✓
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	504/514 ✓
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/05/2016	518/533 ✓
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	551 ✓
AD	Adimplemento com a União (COAFI/COREM)	-	62, 63, ✓ 290-291, ✓ 396 e 569 ✓
AD	COREM	Indeterminada	294, ✓ 368/368v, ✓ 484/502v e ✓ 569 ✓
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	561/568 ✓
DN	Documentação adicional	-	

Observações sobre o PVL

CHECKLIST RES.48 de 13/11/2015 - fls. 457/458v



22/04/2016 - 11:32

Processo nº 17944.001706/2014-45

Nota parecer técnico 436/2013 fl. 317

Nota 1141 fls. 42/43

CAUC fl. 322

Quadro Despesa com pessoal fls. 534 e 542/545

Taxas de câmbio (data-base 29/02/2016) fls. 557/560

Parecer de deferimento nº 638 (fls. 399/402) incluído no processo, tendo em vista orientação contida no Comunicado Geral nº 06/2015 (fls. 403/403v).

Informações sobre o interessado



Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21
da
Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

Dados atualizados em: 03/05/2016 13:52:29

Unidade da Federação: CEARÁ

Mutuário: CEARÁ

Obrigações Financeiras: ADIMPLENTE

Obrigações Acessórias: ADIMPLENTE

SITUAÇÃO: ADIMPLENTE

Emitida às 13:55:49 do dia 03/05/2016 (data e hora de Brasília)

Válida em: 03/05/2016

BRASIL

Acesso à Informação - Barra GovBr

RESPONSABILIDADE FISCAL | DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL | TESOIRO NACIONAL

Novidades

Central de informações



INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias não é de uso obrigatório. Conforme a legislação, a comprovação do cumprimento das exigências para conveniar poderá ocorrer mediante a entrega de documentos impressos diretamente ao órgão concedente.

As informações disponibilizadas serão obtidas:

- a) de cadastros ou sistemas de registro de adimplência mantidos por órgãos ou entidades federais cuja responsabilidade esteja definida em lei;
- b) de sistemas subsidiários de informações de caráter declaratório de natureza contábil, financeira ou fiscal, consideradas suficientes para verificação do atendimento de requisitos fiscais; e
- c) por meio de documentação impressa, apresentada diretamente aos órgãos.

O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias pesquisa informações relativas a pessoas jurídicas, segundo seu registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Cada ente federado subnacional é responsável pela relação, constante no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, de registros no CNPJ dos órgãos da sua Administração Direta e das entidades da sua Administração Indireta.

CNPJs Pesquisados: todas as inscrições de estabelecimentos categorizados como órgãos da Administração Direta do ente federado abaixo citado.

Unidade Federativa: CE - CEARA

Data da pesquisa: 03/05/2016

CNPJ Interviente: 07.954.480/0001-79 - ESTADO DO CEARA

Ver CNPJ vinculados

Atendimento aos Requisitos Fiscais:

Requisitos Fiscais	Fonte da informação/atualização	Atendimento	Validade
I - Obrigações de Adimplência Financeira			
Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	PGFN/RFB Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	30/10/2016
Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	03/05/2016
Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	STN Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	03/05/2016
Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	03/05/2016
II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios			
Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente	SIAFI/Subsistema Transferências Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	03/05/2016
	SICONV Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	03/05/2016
III - Obrigações de Transparência			
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	SICONFI Atualização automática	[*]	
Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	SICONFI Atualização automática	Comprovado	30/05/2016
Encaminhamento das Contas Anuais	STN com base no SISTN/SICONFI Atualização Manual	Comprovado	31/05/2016
IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais			
Exercício da Plena Competência Tributária	SICONFI Atualização automática	Comprovado	31/05/2016
Aplicação Mínima de recursos em Educação	SIOPE Sistema Subsidiário de Informação	Comprovado	31/05/2016
Aplicação Mínima de recursos em Saúde	SIOPS Sistema Subsidiário de Informação	Comprovado	03/05/2016
Regularidade Previdenciária	MPS/SPS Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	14/08/2016

[*] As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

Imprimir

Imprimir Itens

Exportar

Voltar

SOBRE O TESOIRO NACIONAL

POLÍTICA FISCAL

DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Sobre o Tesouro Nacional
Missão
Quem é quem

Política Fiscal
Prefeituras e Governos Estaduais
Contabilidade Pública

Sobre a Dívida Pública Federal
Gestão da Dívida Pública Federal
Mercado Interno

NOVIDADES
CENTRAL DE INFORMAÇÕES
IMPRENSA

[Galeria dos Secretários](#)
[Modelo de gestão](#)
[Organograma](#)
[Nossa marca](#)
[Trabalhe no Tesouro Nacional](#)
[Conheça o Tesouro Nacional](#)
[Prêmio Tesouro Nacional](#)
[Textos para discussão](#)

[Fundo Soberano](#)
[Lei de Responsabilidade Fiscal](#)

[Mercado Externo](#)
[Publicações](#)
[Relacionamento com Investidor](#)

[PERGUNTAS FREQUENTES](#)
[GLOSSÁRIO](#)
[FALE CONOSCO](#)

Tesouro Nacional - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda,
Bloco P - CEP 70.048-900 Brasília - DF
Problemas com o Portal? [portal.geifo @ fazenda.gov.br](mailto:portal.geifo@fazenda.gov.br)



INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS



3.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF

Fonte: Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (SICONFI)

Descrição: Publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, em atendimento ao disposto nos arts. 54, 55 e 63, Inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com validade até a data-limite de publicação do Relatório subsequente, verificada pela gravação, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (SICONFI):

- a) dos dados constante de RGF, ou
- b) de declaração do secretário de finanças ou do secretário responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais atestando a publicação de RGF.

Forma de atualização: automática

Para saber mais, leia as Instruções ("O que fazer para atualizar os registros do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias?") no link "Perguntas e Respostas".

Data da pesquisa: 03/05/2016

[Voltar](#)

SOBRE O TESOIRO NACIONAL

[Sobre o Tesouro Nacional](#)
[Missão](#)
[Quem é quem](#)
[Galeria dos Secretários](#)
[Modelo de gestão](#)
[Organograma](#)
[Nossa marca](#)
[Trabalhe no Tesouro Nacional](#)
[Conheça o Tesouro Nacional](#)
[Prêmio Tesouro Nacional](#)
[Textos para discussão](#)

POLÍTICA FISCAL

[Política Fiscal](#)
[Prefeituras e Governos Estaduais](#)
[Contabilidade Pública](#)
[Fundo Soberano](#)
[Lei de Responsabilidade Fiscal](#)

DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

[Sobre a Dívida Pública Federal](#)
[Gestão da Dívida Pública Federal](#)
[Mercado Interno](#)
[Mercado Externo](#)
[Publicações](#)
[Relacionamento com Investidor](#)

NOVIDADES
CENTRAL DE INFORMAÇÕES
IMPRENSA
PERGUNTAS FREQUENTES
GLOSSÁRIO
FALE CONOSCO

Tesouro Nacional - Todos os direitos reservados
 Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda,
 Bloco P - CEP 70.048-900 Brasília - DF
 Problemas com o Portal? portal.gelfo@fazenda.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



**PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE
CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO**

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do **Estado do Ceará** para realizar operação de crédito com **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID** no valor de **US\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de dólares), destinada **ao financiamento da 1ª Fase do “Programa de Apoio as Reforma Sociais – PROARES III”**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 15.612, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 16 de junho de 2014, alterada pela Lei nº 15.697, de 20 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 25 de novembro de 2014.
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.



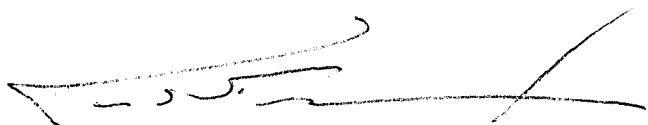
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



CONCLUSÃO

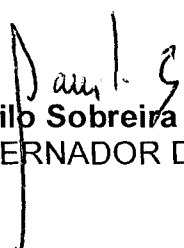
Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 07 de abril de 2016

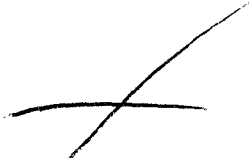


Juvêncio Vasconcelos Viana

PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 6883



Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



**PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE
CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO**

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do **Estado do Ceará** para realizar operação de crédito com **Banco Interamericano de Desenvolvimento** – **BID** no valor de **US\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de dólares), destinada **ao financiamento da 1ª Fase do “Programa de Apoio as Reforma Sociais – PROARES III”**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 15.612, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 16 de junho de 2014, alterada pela Lei nº 15.697, de 20 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 25 de novembro de 2014. fls 1 e 189
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.





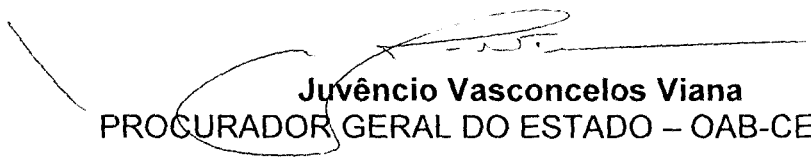
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



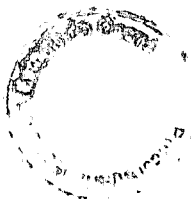
CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 25 de junho de 2015


Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 6883


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO





**PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO**
Governo do Estado do Ceará



PARECER PGE 13 /2014
PROCESSO SPU 8175384/2014
INTERESSADA: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**EMENTA: PROGRAMA DE APOIO ÀS
REFORMAS SOCIAIS DO CEARÁ –
PROARES III – 1ª FASE. BANCO
INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO – BID. NORMAS
GERAIS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.
CONTRATO DE GARANTIA. EXIGÊNCIAS
LEGAIS. VALIDADE E EXIGIBILIDADE.
LEGALIDADE. ANÁLISE.**

1. Relatório

Trata-se de operação de crédito externa que vem sendo negociada entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento ("BID"), com garantia oferecida pela União Federal.

Tal operação foi autorizada, em âmbito estadual, pela Lei Estadual 15.612/2014, modificada pela Lei Estadual 15.697/2014:

"Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União operação de crédito externo até o limite de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), destinada ao financiamento do Programa de Apoio à[s] Reformas Sociais do Ceará – PROARES III.

Parágrafo único. O montante autorizado no *caput* poderá ser firmado em um ou mais contratos referentes ao mesmo objeto, desde que o somatório não ultrapasse o valor autorizado".

Em âmbito federal, foi objeto da Recomendação COFLEX 06/0104, de 19/12/2013, a qual desde logo desmembrou o programa em 1ª Fase e 2ª Fase.

Para atender aos limites de recursos disponibilizados pelo BID ao Brasil, o programa deverá ser executado em duas fases. A atual fase abará recursos da ordem de US\$ 71.428.571,00, sendo US\$ 50.000.000,00 de empréstimo e US\$ 21.428.571,00 de contrapartidas.

7



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Governo do Estado do Ceará



A segunda fase (futura, porém já autorizada pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual 15.612/2014) abará mais US\$ 71.428.571,00, sendo mais U US\$ 50.000.000,00 de empréstimo, e mais U US\$ 21.428.571,00 de aporte local.

O programa ora em análise possui quatro componentes: (i) expansão de serviços sociais por meio dos Planos Participativos Municipais (desenvolvimento de estratégia participativa de planificação municipal da política de assistência social; construção e equipamento de Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CRAS), e de Centros de Educação Infantil (CEI); construção e equipamento de quadras poliesportivas e Centros de Esportes; capacitação de profissionais do Sistema Unico de Assistência Social (SUAS) em gestão integrada de assistência social e na implementação dos protocolos de atenção das distintas unidades. estudos e projetos); (ii) fortalecimento da proteção social especial (construção de duas unidades de internação para jovens em conflitos com a lei, com incremento do número e da qualidade de serviços aos internos; construção de uma unidade de recepção transitória para jovens não sentenciados; construção de um Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREA) de cobertura regional; construção de uma Delegacia da Criança e do Adolescente - DCA; construção de uma unidade de acolhimento para idosos vulneráveis; implementação de um projeto piloto de inserção produtiva para jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; e capacitação de profissionais especializados na atenção de jovens em conflito com a lei); (iii) apoio à inserção produtiva e à promoção do emprego (construção de um Centro do Trabalhador Autônomo (CTA) em Fortaleza e apoio à formalização de trabalhadores por meio do Microempreendedor Individual (MEI); construção de 3 (três) centros da Agência do Trabalhador, que buscarão converter-se em oficinas modelos do Sistema Nacional de Emprego (SINE) no Ceará; aquisição de 4 (quatro) Unidades Móveis do Trabalhador para aumentar a cobertura de serviços em municípios sem escritórios do SINE; capacitação de funcionários do SUAS e de jovens das Unidades de Medidas Socioeducativas do Ceará para incrementar a referência e empregabilidade de populações vulneráveis, fortalecendo a integração entre o SUAS e o SINE; elaboração de instrumentos de diagnóstico de habilidades e de protocolos para a tipificação de serviços ao trabalhador de baixa renda, e estudo para atualizar e melhorar a efetividade do modelo de atenção do CTA); e (iv) fortalecimento institucional, auditoria, monitoramento e gestão do projeto (funcionamento da Unidade de Gestão do Projeto (UGP); cursos de especialização e de mestrado em gestão social para profissionais do SUAS e capacitação de membros da UGP; capacitação de uma equipe técnica de acompanhamento aos municípios e de fortalecimento da integração SUAS-SINE; sistema de monitoramento e gestão do Projeto; auditoria, estudos, diagnósticos e avaliação, entre outros).

As amortizações desta primeira fase deverão ocorrer semestralmente, no prazo máximo de vinte e cinco anos, devendo a primeira parcela ser paga no prazo de até sessenta e seis meses (Cláusula 1.05 das Disposições Especiais).



**PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO**
Governo do Estado do Ceará



Ainda de acordo com as Disposições Especiais, o contrato começará “a vigorar na data de sua assinatura” (Cláusula 6.01).

Acresça-se que, no dia 19/11/2014, realizou-se reunião de pré-negociação (Discussão Técnica), com a presença da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Seain/MP), das Secretarias de Planejamento e Gestão, do Trabalho e Desenvolvimento Social, e da Fazenda do Estado do Ceará (Seplag/CE, STDS/CE e Sefaz/CE), e desta Procuradoria-Geral.

Em 20/11/2014, realizou-se Discussão Técnica entre o BID e a delegação brasileira, da qual resultaram as minutas ora em análise, condicionadas ainda, porém, ao atendimento das exigências apresentadas ao Estado do Ceará pela STN por meio do Ofício nº 4592/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF.

Por fim, em 28/11/2014, após a resolução das pendências acima apontadas, foram ratificados os acordos e compromissos firmados na Discussão Técnica por todas as partes envolvidas.

De acordo com o Artigo 4.01(a) das Normas Gerais,

“Artigo 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:
(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular”.

Eis o que ora se apresenta.

2. Fundamentação

De acordo com a Constituição do Estado do Ceará:

“Artigo 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:
XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento”

2



**PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO**
Governo do Estado do Ceará



Tal requisito restou cumprido com a Lei Estadual 15.612/2014, modificada pela Lei Estadual 15.697/2014, acima mencionada, publicada no Diário Oficial do Estado em 25/11/2014.

A mesma lei autorizou ainda o Poder Executivo

"a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea 'a' e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas" (artigo 2º).

Ademais, em seu artigo 4º, determinou aos administradores que façam consignar, nos orçamentos anuais, dotações suficientes à satisfação das responsabilidades financeiras resultantes da operação de crédito ora em análise.

Todas as despesas que podem ser financiadas pelo empréstimo estão devidamente identificadas no item III do Anexo Único.

De outro lado, as exigências do BID são todas voltadas à efetiva operacionalização e implementação do programa, com regras claras de controle e de contratação de bens, obras e serviços, as quais envolvem desde exigências licitatórias até apresentação de relatórios semestrais de avanços do programa, e estão em total consonância com os anseios e as balizas legais da Administração Pública.

No que diz respeito à garantia da União Federal (artigo 52, inciso V, da Constituição da República), esta ainda resta pendente de aprovação. Já há, contudo, minuta de Contrato de Garantia aprovada por todas partes.

3. Conclusão

Por todo o exposto, permite-se concluir que as obrigações contraídas pelo Estado do Ceará no âmbito do contrato de empréstimo de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares estadunidenses) a ser firmado com o BID, destinado ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III – 1ª Fase, serão válidas e exigíveis a partir de sua assinatura.



**PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO**

Governo do Estado do Ceará



Atendendo ao disposto na Portaria 497/1990, do então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, modificada pela Portaria MEPP 650/1992, consigna-se que os instrumentos contratuais aqui analisados são legais.

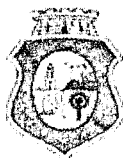
É o parecer. À consideração superior.
Fortaleza, 15 de dezembro de 2014.

Fábio Carvalho de Alvarenga Peixoto

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Administrativa e Contencioso Geral

De acordo
16/12/14

Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador-Geral do Estado



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



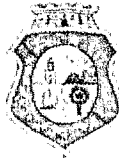
PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE
CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de **US\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do “**Programa de Apoio as Reformas Sociais – PROARES III – 1ª fase**”.

2. Atestamos que:

- a) A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 15.612, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 16 de junho de 2014;
- b) Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas;
- c) O Estado do Ceará, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação;
- d) O Estado do Ceará **não praticou** nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;
- e) O Estado do Ceará **não contratou**, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;
- f) O Estado do Ceará, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, **cumpre** o disposto:
 - a) no art. 23 da LRF - limites de pessoal;
 - b) no art. 33 da LRF – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF;
 - c) no art. 37 da LRF – não realização de operações vedadas;
 - d) no art. 52 da LRF – publicação do relatório resumido da execução orçamentária;
 - e) no § 2º do art. 55 da LRF – publicação do relatório de gestão fiscal;
 - e f) no disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;
- g) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, **existem** operações (despesas de capital) a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, na forma do §2º do art. 6º da Res. Nº 43/2001-SF, conforme descrito nos quadros a seguir:





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A AGOSTO DE 2014 BIMESTRE: JULHO E AGOSTO

RREO - ANEXO 9 (LRF, ART. 53, § 1º, INCISO D)

				R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO REALIZADO
	(a)	(b)		(c)=(a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	3.102.338.886	581.790.819		2.520.548.067
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO ((g)=(d-e+f))
	(d)	LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESA DE CAPITAL	7.328.809.598	2.001.317.981	-	5.327.491.617
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	201.865.646	128.247.839	-	73.617.807
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0	0	-	0
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	7.126.943.952	1.873.070.141	0	5.253.873.810
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(I-II)	(a-d)	(b)-(e+f)		(c-g)
	(4.024.605.066)	(1.291.279.322)		(2.733.325.744)

FONTE: S2GPR, COTESCECAD, 23/10/2014 09:12

Nota 1: Durante o exercício, somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as desp. não liquid. inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas estão segregadas em:

a) Desp. liquid., consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Desp. empenhadas mas não liquid., inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquid. no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.



ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013 BIMESTRE: NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2013

RREO - ANEXO 9 (LRF, ART. 53, § 1º, INCISO I)

				R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO REALIZADO
	(a)	(b)		(c)=(a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.456.773.323	1.190.525.229		266.248.094
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO ((g)=(d-e+f))
	(d)	LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESA DE CAPITAL	6.587.683.407	2.731.417.777	358.980.589	3.497.285.040
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	76.020.000	74.629.342	-	1.390.658
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0	0	-	0
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.511.663.407	2.656.788.435	358.980.589	3.495.894.382
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(I-II)	(a-d)	(b)-(e+f)		(c-g)
	(5.054.890.084)	(1.825.243.796)		(3.229.646.288)

FONTE: S2GPR, COTES/CECAD, 20/08/2014 10:34

Nota 1: Durante o exercício, somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as desp. não liquid. inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas estão segregadas em:

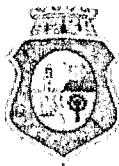
a) Desp. liquid., consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Desp. empenhadas mas não liquid., inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquid. no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

EM BRANC .



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



- h) O Estado do Ceará cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- i) O Estado do Ceará, relativamente ao **art. 23** da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das **despesas com pessoal** no período de 09/2013 a 08/2014:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Ver fl. 142

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 09/2013 a 08/2014 - <u>Informe RGF, Rubrica</u>)	Poder Executivo	Poder Legislativo ⁽¹⁾			Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas do Estado	Tribunal de Contas dos Municípios		
Despesa Bruta com Pessoal (II)	6.377.698.333,55	242.592.262,45	57.540.688,21	66.695.666,64	757.584.700,04	230.477.903,45
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (III) ⁽²⁾	703.451.762,19	40.856.760,66	14.133.923,13	16.266.702,43	139.237.765,81	48.471.339,72
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (III)	591.068.866,38	15.972.726,44	6.298.542,02	7.833.455,06	101.202.562,72	34.371.382,12
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (II-III)	6.265.315.437,74	211.708.228,23	49.705.307,10	58.262.419,27	719.549.496,95	216.377.945,85
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	14.150.077.860,95	14.150.077.860,95	14.150.077.860,95	14.150.077.860,95	14.150.077.860,95	14.150.077.860,95
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas ⁽³⁾ (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	403.211.409,86	38.113.182,66	3.497.452,27	4.803.939,38	43.749.439,20	14.416.514,82
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	44,28%	1,54%	0,35%	0,41%	5,09%	1,53%
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	48,60%	3,40%			6,00%	2,00%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios.

(3) Compõe apenas as despesas referentes aos Pensionistas, em virtude das despesas com inativos estarem computadas na Despesa Bruta com Pessoal (I). As despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal, amparado pela Resolução nº 2230/10 do TCE-CE.

- j) Declaro que constam no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 101/2014, de 15/10/2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Ceará para o exercício de 2015, e que o referido projeto de lei se encontra em andamento na casa legislativa local, dotações necessárias e suficientes para a execução do **“Programa de Apoio as Reforma Sociais – PROARES III – 1ª fase”**, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

- Ingresso de Recursos Externos e Contrapartida Local:



EM BRANC



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Fonte	Ação
59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS – BID	16401 – PROARES III – Comp I – Expansão dos Serviços Sociais através dos Planos Participativos Municipais
00 RECURSOS ORDINÁRIOS	16402 – PROARES III – Comp II – Fortalecimento da Proteção Social Especial
	16418 – PROARES III – Comp III – Apoio à Inserção Produtiva e a Promoção de Emprego
	16419 – PROARES III – Comp IV – Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Projeto
01 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	01601 PAGAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA

- A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal;

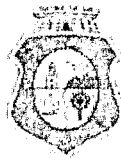
- Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 101/2014, de 15/10/2014, e que o referido projeto de lei se encontra em andamento na casa legislativa local, de forma global, **R\$ 820.504.524,00** (oitocentos e vinte milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais), sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

- k) Declaro que o “**Programa de Apoio as Reforma Sociais – PROARES III – 1ª fase**” está inserido no Plano Plurianual do Estado do Ceará para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 15.109, de 02/01/2012, nos programas apresentados no quadro a seguir:

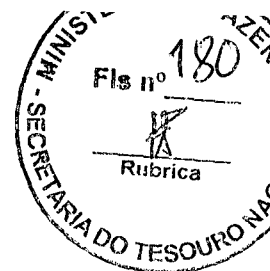
Programas	Ações Orçamentárias
049 – TRABALHO, EMPREGO E RENDA	16418 - PROARES III - COMP III Apoio à Inserção Produtiva e à Promoção do Emprego
050 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	16401 - PROARES III - COMP I - Expansão dos Serviços Sociais através dos Planos Participativos Municipais 16402 - PROARES III - COMP II - Fortalecimento da Proteção Social Especial 16419 - PROARES III - COMP IV - Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Avaliação do Projeto



4



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



- l) Declaro que as despesas do Estado do Ceará com Parcerias Público-Privadas (PPP) situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, conforme demonstrativo a seguir:



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A AGOSTO/2014
BIMESTRE JULHO E AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30/12/2004, arts. 22, 25 e 28)

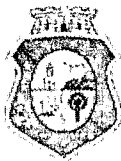
ESPECIFICAÇÃO	REGISTROS EFETUADOS EM 2014		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
	No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Futuros			
Ativos Contabilizados na SPE			
Contrapartida para Provisões de PPP			
TOTAL DE PASSIVOS (I)			
Obrigações Não Relacionadas a Serviços			
Contrapartida para Ativos da SPE			
Provisões de PPP			
GARANTIAS DE PPP (II)			
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I + II)			
PASSIVOS CONTINGENTES			
Contingências Futuras			
Riscos Não Provisionados			
Outros Passivos Contingentes			
ATIVOS CONTINGENTES			
Serviços Futuros			
Outros Ativos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Do Ente Federado											
PPP Castiello - Copa 2014	100.170.057,40	8.840.994,58	6.268.997,40	6.250.997,40	6.250.997,40	6.250.997,40					
Programa VAPT VUPT de Aluguel Integrado ao Cadeão		4.258.797,62	42.685.461,24	44.189.843,36	44.189.843,36	44.189.843,36	44.189.843,36	44.189.843,36	44.189.843,36	44.189.843,36	44.189.843,36
Ponte Estada e Muante		33.697.000,00	304.271.614,00	10.741.000,00	10.741.000,00	10.741.000,00	10.741.000,00	10.741.000,00	10.741.000,00	10.741.000,00	10.741.000,00
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS	100.170.057,40	46.796.792,20	363.275.822,64	61.180.840,76	61.180.840,76	61.180.840,76	94.921.643,36	94.921.643,36	94.921.643,36	94.921.643,36	94.921.643,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	11.379.822.330,00	11.371.656.508,87	11.319.862.848,34	11.342.107.536,98	10.884.318.232,33	10.448.445.631,56	17.026.974.208,57	17.628.391.659,85	18.248.322.975,32	18.873.421.476,32	19.049.399.288,39
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,88%	0,41%	3,16%	0,54%	0,56%	0,58%	0,55%	0,53%	0,52%	0,51%	0,49%

Fonte: SIOPR, COTESCOCAD, 23/10/2014 09:21

Nota: O fator de atualização aplicado para RCL a partir de 2014 é de 3,53%, conforme art. 8º da Portaria STN nº 396/2009. Publicado no MIPSTN de março/2014

- m) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Estado do Ceará não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;
- n) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, e que tais repasses estão autorizados pela Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 15/01/2013, bem como pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e ainda que atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



- o) Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJ da Administração Direta do Estado do Ceará.

Fortaleza, 20 de novembro de 2014

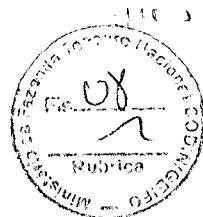
Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 7012

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

José Jacome Carneiro Albuquerque
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE
CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de **US\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do “**Programa de Apoio as Reforma Sociais – PROARES III – 1ª etapa**”.

2. Atestamos que:

- a) A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 15.612, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 16 de junho de 2014;
- b) Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas;
- c) O Estado do Ceará, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;
- d) O Estado do Ceará não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;
- e) O Estado do Ceará não contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;
- f) O Estado do Ceará, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:
 - a) no art. 23 da LRF - limites de pessoal;
 - b) no art. 33 da LRF – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF;
 - c) no art. 37 da LRF – não realização de operações vedadas;
 - d) no art. 52 da LRF – publicação do relatório resumido da execução orçamentária;
 - e) no § 2º do art. 55 da LRF – publicação do relatório de gestão fiscal;
 - e f) no disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;
- g) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, existem operações (despesas de capital) a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, na forma do §2º do art. 6º da Res. Nº 43/2001-SF, conforme descrito nos quadros a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A AGOSTO/2014-BIMESTRE JULHO E AGOSTO

RREO - ANEXO 9 (LRF, ART. 53, § 1º, INCISO D)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c)=(a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	3 102 338 886	581 790 819	2.520.548.067
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre LIQUIDADAS (e) INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	SALDO NÃO EXECUTADO (g)=(d-(e+f))
DESPESA DE CAPITAL	7 328 809 598	2 001 317 981	5.327.491.617
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	201 865 646	128 247 839	73.617.807
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	7.126.943.952	1.873.070.141	5.253.873.810
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(I-II)	(4.024.605.066)	(1.291.279.322)	(2.733.325.744)

FONTE: S2GPR, COTES/CECAD, 23/10/2014 09:12

Nota1: Durante o exercício, somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as desp. não liquid. inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas estão segregadas em:

a) Desp. liquid., consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Desp. empenhadas mas não liquid., inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquid. no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.



ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2013-BIMESTRE NOVEMBRO E DEZEMBRO/13

RREO - ANEXO 9 (LRF, ART. 53, § 1º, INCISO I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c)=(a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.456.773.323	1 190.525.229	266 248 094
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre LIQUIDADAS (e) INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	SALDO NÃO EXECUTADO (g)=(d-(e+f))
DESPESA DE CAPITAL	6 587 683 407	2 731 417 777	3.497.285.040
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	76 020 000	74 629 342	1.390.658
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.511.663.407	2.656.788.435	3.495.894.382
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(I-II)	(5.054.890.084)	(1.825.243.796)	(3.229.646.288)

FONTE: S2GPR, COTES/CECAD, 20/06/2014 10:34

Nota1: Durante o exercício, somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as desp. não liquid. inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas estão segregadas em:

a) Desp. liquid., consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Desp. empenhadas mas não liquid., inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquid. no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



- h) O Estado do Ceará **cumpr**e os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- i) O Estado do Ceará, relativamente ao **art. 23** da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das **despesas com pessoal** no período de 09/2013 a 08/2014:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Ver p. 112

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 09/2013 a 08/2014 - <i>anexo RGF subitem 1</i>)	Poder Executivo	Poder Legislativo ⁽¹⁾			Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas do Estado	Tribunal de Contas dos Municípios		
Despesa Bruta com Pessoal (I)	6 377 698 333,55	242 592 262,45	57 540 688,21	66 695 666,64	757 584 700,04	230 477 903,45
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) ⁽²⁾	703 451 762,19	40 856 760,66	14 133 923,13	16 266 702,43	139 237 765,81	48 471 339,72
Repasse previdenciário ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (III)	591 068 866,38	15 972 726,44	6 298 542,02	7 833 455,06	101 202 562,72	34 371 382,12
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	6 265 315 437,74	217 708 228,23	49 705 307,10	58 262 419,27	719 549 496,95	216 377 945,85
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	14.150.077.860,95	14.150.077.860,95	14.150.077.860,95	14.150.077.860,95	14.150.077.860,95	14.150.077.860,95
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas ⁽³⁾ (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	403 211 409,86	38 113 182,66	3 497 452,27	4 803 939,38	43 749 459,20	14 416 514,82
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	44,28%	1,54%	0,35%	0,41%	5,09%	1,53%
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	48,60%	3,40%			6,00%	2,00%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, decorrentes da decisão judicial, despesas de exercícios anteriores, inativos e pensionistas com recursos vinculados

(2) Incluído: Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios

(3) Compõe apenas as despesas referentes aos Pensionistas, em virtude das despesas com Inativos estarem computadas na Despesa Bruta com Pessoal (I). As despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal, amparado pela Resolução nº 2230/10 do TCE-CE

- j) Declaro que constam no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 101/2014, de 15/10/2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Ceará para o exercício de 2015, dotações necessárias e suficientes para a execução do “**Programa de Apoio as Reforma Sociais – PROARES III – 1ª etapa**”, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

- Ingresso de Recursos Externos e Contrapartida Local:

Fonte	Ação
59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - BID	16401 - PROARES III- Comp I - Expansão dos Serviços Sociais através dos Planos Participativos Municipais 16402 - PROARES III- Comp II - Fortalecimento da Proteção Social Especial
00 RECURSOS ORDINÁRIOS	16418 - PROARES III- Comp III - Apoio à Inserção Produtiva e a Promoção de Emprego 16419 - PROARES III- Comp IV - Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Projeto
82 CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	01601 PAGAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



- Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 101/2014, de 15/10/2014, de forma global, **R\$ 820.504.524,00** (oitocentos e vinte milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais), sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

- k) Declaro que o “**Programa de Apoio as Reforma Sociais – PROARES III – 1ª etapa**” está inserido no Plano Plurianual do Estado do Ceará para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 15.109, de 02/01/2012, nos programas apresentados no quadro a seguir:

Programas	Ações Orçamentárias
049 – TRABALHO, EMPREGO E RENDA	16418 - PROARES III - COMP III Apoio à Inerção Produtiva e à Promoção do Emprego
050 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	16401 - PROARES III - COMP I - Expansão dos Serviços Sociais através dos Planos Participativos Municipais
	16402 - PROARES III - COMP II - Fortalecimento da Proteção Social Especial
	16419 - PROARES III - COMP IV - Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Avaliação do Projeto

- l) Declaro que as despesas do Estado do Ceará com Parcerias Público-Privadas (PPP) situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, conforme demonstrativo a seguir:



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTABILIDADE DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A AGOSTO/2014
BIMESTRE JULHO E AGOSTO

RRL - ANEXO 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

ESPECIFICAÇÃO	REGISTROS EFETUADOS EM 2014		BALDO TOTAL (c) = (a + b)
	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS			
Direitos Futuros			
Ativos Contabilizados na SPE			
Contrapartida para Provisões de PPP			
TOTAL DE PASSIVOS (II)			
Obrigações Não Relacionadas a Serviços			
Contrapartida para Ativos da SPE			
Provisões de PPP			
GARANTIAS DE PPP (II)			
SALDO LÍQUIDO DE PASSOS DE PPP (III) = (II) - (I)			
PASSIVOS CONTINGENTES			
Contrapartidas Futuras			
Riscos Não Provisionados			
Outros Passivos Contingentes			
ATIVOS CONTINGENTES			
Serviços Futuros			
Outros Ativos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Do Ente Federado											
PPP Castelo - Copa 2014	180.170.057,40	6.640.994,59	6.250.997,40	6.250.997,40	6.250.997,40	6.250.997,40	6.250.997,40	6.250.997,40	6.250.997,40	6.250.997,40	6.250.997,40
Programa VAPT VUPT de Atend. Integrado ao Cidadão		4.250.737,52	42.695.464,24	44.180.043,16	44.180.043,16	44.180.043,16	44.180.043,16	44.180.043,16	44.180.043,16	44.180.043,16	44.180.043,16
Ponte Estada e Mirante		33.007.000,16	304.271.161,40	10.741.000,00	10.741.000,00	10.741.000,00	10.741.000,00	10.741.000,00	10.741.000,00	10.741.000,00	10.741.000,00
Das Estadais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS	180.170.057,40	11.148.732,27	432.217.623,04	101.161.040,56	101.161.040,56	101.161.040,56	101.161.040,56	101.161.040,56	101.161.040,56	101.161.040,56	101.161.040,56
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (NCL)	12.078.882.280,00	11.314.655.968,27	11.210.362.848,24	12.843.107.836,89	12.804.712.232,93	12.449.449.621,88	17.820.379.268,97	17.626.051.088,88	16.248.226.875,32	16.393.621.476,12	16.388.358.258,30
TOTAL DAS DESPESAS / NCL (%)	1,49%	0,97%	3,85%	0,78%	0,78%	0,83%	0,57%	0,58%	0,63%	0,62%	0,62%

Fonte: S2GPR, COTESCEAD, 23/10/2014 09:21

Nota: O fator de atualização aplicado para RCL a partir de 2014 é de 3,53%, conforme art. 6º da Portaria STN nº 396/2009-Publicado no MIP/STN de março/2014



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



- m) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Estado do Ceará não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;
- n) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, e que tais repasses estão autorizados pela Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 15/01/2013, bem como pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e ainda que atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;
- o) Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJ da Administração Direta do Estado do Ceará.

Fortaleza, 04 de novembro de 2014

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 7012

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Programa de Apoio as Reforma Sociais – PROARES III – 1ª Fase

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID, destinada ao financiamento da 1ª Fase do **Programa de Apoio as Reforma Sociais - PROARES III (BR-L 1406)**

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1. Relação Custo-Benefício

2.1.1. Impactos

Os **Quadros 1 e 2** consolidam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, a programação financeira com a indicação das origens de recursos do Programa. O total programado soma cerca de **US\$ 71.428 mil** (setenta e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil dólares americanos), dos quais **US\$ 50.000** (cinquenta milhões de dólares americanos) serão recursos financiados pelo BID, conforme distribuição no período de 2016 a 2020.

**Quadro 1 – Programação Financeira do Programa 2016-2020 –
Por Origem de Recursos – em US\$**

Origem	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
Local	40.000	4.349.521	7.429.388	6.786.638	2.823.024	21.428.571
BID	138.174	7.690.272	18.014.264	16.184.528	7.972.762	50.000.000
TOTAL	178.174	12.039.793	25.443.652	22.971.166	10.795.786	71.428.571

**Quadro 2 – Programação Financeira do Programa 2016-2020 –
Por Origem de Recursos – em R\$**



Origem	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
Local	159.184	17.309.354	29.565.992	27.008.105	11.234.506	85.277.141
BID	549.877	30.604.206	71.689.565	64.407.948	31.728.404	198.980.000
TOTAL	709.061	47.913.560	101.255.557	91.416.052	42.962.910	284.257.141

Nota: US\$1,00 = R\$ 3,9796 (29/02/2016)

O Investimento Total, correspondente aos quatro Componentes, incluindo obras, equipamentos, Capacitação, administração e fortalecimento institucional, orçado em **US\$71,428,571** (setenta e um milhões quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e um dólares americanos), conforme descrição no **Quadro 3** a seguir.

Os **Quadros 3 e 4** apresentam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, o Quadro de Usos e Fontes da Operação. Sob o ponto de vista da análise horizontal, observa-se que para os componentes do Programa, o Tesouro Estadual participa com **US\$21.428 milhões**, em contrapartida aos recursos do financiamento de **US\$ 50,000 milhões**, correspondendo, respectivamente, a **30,0% e 70,0%** da participação de cada Fonte nos Investimentos Totais. Sob o aspecto da análise vertical, os componentes Plano Participativo Municipal – PPM, Ações de Proteção Social Especial – PSE, Apoio a Inserção Produtiva e Emprego, Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa - FMG correspondem, respectivamente, a **63,03%, 18,34%, 6,32% e 12,31%** do Total dos Investimentos (Para detalhamento dos Componentes, vide Anexo 2).

Quadro 3 – Quadro de Usos e Fontes – Em US\$ mil

USOS Componentes	FONTES			% no Total do Investimento
	BID	Tesouro	Total	
1. Plano Participativo Municipal – PPM	31.516	13.507	45.023	63,03
2. Ações de Proteção Social Especial – PSE	9.168	3.929	13.097	18,34
3. Apoio a Inserção Produtiva e Emprego	3.161	1.354	4.515	6,32
4. Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa – FMG	6.155	2.638	8.793	12,31
TOTAL	50.000	21.428	71.428	100,0
PARTICIPAÇÃO - %	70%	30%	100%	

4

Roberto Virgínia Clementino
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS

Quadro 4 – Quadro de Usos e Fontes – Em R\$ mil



USOS	FONTES			Total do Investimento
	BID	Tesouro	Total	
1. Plano Participativo Municipal – PPM	125.421	53.752	179.174	63,03
2. Ações de Proteção Social Especial – PSE	36.485	15.636	52.121	18,34
3. Apoio a Inserção Produtiva e Emprego	12.580	5.388	17.968	6,32
4. Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa – FMG	24.494	10.498	34.993	12,31
TOTAL	198.980	85.275	284.255	100
PARTICIPAÇÃO - %	70%	30%	100%	

Nota: US\$1,00 = R\$ 3,9795 (29/02/2016)

O retorno desta operação se observará no curto, médio e longo prazos, por meio da disponibilização de unidades de atendimento à criança, adolescentes, jovens e suas famílias e serviços nas áreas beneficiadas com estes investimentos.

Os impactos do Programa se concentram no Componente Plano Participativo Municipal, sendo o de maior peso financeiro correspondendo a 63,03% dos recursos totais do Programa, que se destinam a ampliar a rede de serviços sociais, o que representa R\$ 179,17 milhões. Os 36,97% restantes, R\$ 105,08 milhões, seriam gastos em Ações de Proteção Social Especial, Apoio a Inserção Produtiva e Emprego, Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa.

Para a estimação dos impactos assumiu-se a hipótese de que 75% do total dos recursos, ou seja, R\$ 213,19 milhões, sejam destinados às obras civis e diretamente absorvido pela atividade da “construção civil”. Os 25% restantes, ou seja, o equivalente a R\$ 71,06 milhões, sejam gastos em supervisão e, neste caso, afetariam inicialmente a atividade de “serviços prestados às empresas”.

Neste contexto, considera-se que haja um choque inicial de demanda, a partir das atividades de construção civil e de prestação de serviços especializados, os quais se distribuem por toda a economia, afetando, a curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado, cujos impactos poderão ser estimados através da aplicação da Matriz de Insumo Produto¹.

¹ Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. J. M... et al. Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.

No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto é de R\$ 656,20 milhões considerando todo o período de aplicação. Este montante equivale a 2,3 vezes o valor gasto inicialmente. É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercussões sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.



Em termos de Arrecadação Tributária, o impacto é estimado em R\$ 71,16 milhões. Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como o COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das condições de oferta da economia, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas sustentáveis de crescimento.

O PROARES III representa a consolidação das políticas públicas implantadas mediante a execução do PROARES II, ao mesmo tempo em que propõe avanços significativos na política de geração de emprego e renda. A continuidade de um programa dessa magnitude requer a observação das lições aprendidas com a execução do PROARES II, a construção de uma estrutura técnica e institucional adequada que coordene os esforços de setores e níveis governamentais diferentes, bem como dos segmentos sociais diretamente envolvidos com suas ações, e reconhece-se que a experiência do BID muito pode contribuir para o êxito dessas ações. Da mesma forma, considerando o volume de recursos necessários para a consolidação das reformas sociais no Estado do Ceará é fundamental a participação de recursos financeiros de fontes externas ao tesouro estadual.

Josebertini Virgínia
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS

2.1.2. Análise das Fontes Alternativas de Financiamento



Não obstante os avanços apresentados em termos da redução dos índices de pobreza, ainda é extremamente significativa a parcela da população em condições de alta vulnerabilidade social.

O desafio maior do Governo consiste, portanto, em superar as desigualdades sociais e econômicas do Estado, o que necessariamente implica reduzir de forma drástica a população vivendo em condições de extrema pobreza. O compromisso do Estado do Ceará com o desenvolvimento econômico e social em busca de uma sociedade mais justa que promova a inclusão social das populações mais necessitadas tem sido a marca do atual governo.

A presente proposta de investimento pretende contribuir de forma ativa para ampliar e consolidar um programa de desenvolvimento social, capaz de assegurar melhoria da qualidade de vida para a população cearense, promovendo o aperfeiçoamento das ações de políticas de assistência social e do trabalho, a partir do fortalecimento da gestão municipal e estadual, levando sempre em conta as especificidades locais e regionais.

É importante destacar que o Estado do Ceará possui boa margem de capacidade de endividamento que lhe permite contrair operações de crédito, em consonância com o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

A definição pela parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) se justifica primeiramente pela natureza de continuidade de um Programa bem sucedido já desenvolvido com o Banco (PROARES I e II). Por outro lado, é inegável a expressiva experiência deste organismo financeiro internacional na realização de Programas de apoio no Brasil e no Ceará, o que, sem dúvida, contribuirá tecnicamente para o sucesso do Programa proposto.

O Programa de investimentos, PROARES III, visa colaborar para a melhoria progressiva dos indicadores sociais, assegurando a continuidade das conquistas já alcançadas pelo Estado e garantindo o alcance da meta de redução das desigualdades socioeconômicas.

O marco referencial para a configuração do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III segue o mesmo formato que demonstrou a sua legitimidade em todos os municípios contemplados no PROARES II, ampliando, porém, seu escopo ao incorporar ações de trabalho e renda, envolvendo de forma direta seus beneficiários.

Em decorrência da expertise adquirida pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, por meio da execução do Programa PROARES fases I e II, o BID ofereceu condições e flexibilidade de execução a este novo financiamento, oportunidade em que se concilia o atendimento das necessidades do Estado, com a obtenção de condições de prazo, carência e encargos atrativos ao Estado do Ceará.

O retorno do investimento se dará pela comparação entre os benefícios advindos das intervenções e os custos necessários para implantação do empreendimento.

2.2. Interesse Econômico e Social da Operação

O “Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III tem por objetivo geral contribuir para a redução da desigualdade social e para a erradicação da miséria no Estado do Ceará por meio da inclusão social das famílias em condições de extrema pobreza, da assistência social às crianças, adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade social e da geração de emprego e renda à população carente.

O PROARES III visa aprimorar a capacidade de gestão estadual e municipal, mediante o fortalecimento institucional para o planejamento, coordenação, avaliação e adaptação das intervenções nas áreas de assistência social e trabalho.

O Programa pretende implantar ações que privilegiem e fortaleçam a intersetorialidade das políticas sociais, promovendo a descentralização governamental e o fortalecimento do gestor municipal, tendo sempre em mira a otimização do uso dos recursos públicos.

O PROARES III fomentará Programas de inclusão social voltados à população de crianças, adolescentes e jovens e famílias em situação de vulnerabilidade social, trabalhadores formais e informais e idosos em situação de abandono, proporcionando infraestrutura e equipamentos adequados para implantação dos serviços sociais, e fortalecendo as instâncias de referência da política de assistência social, cultura, esporte



e trabalho.



Os objetivos do Programa serão alcançados mediante a execução de quatro componentes:

- Componente 1 – Plano Participativo Municipal - PPM;
- Componente 2 – Ações de Proteção Social Especial - PSE.
- Componente 3 – Apoio a Inserção Produtiva e Emprego.
- Componente 4 - Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa.

As ações serão realizadas conforme disposto no anexo 1 serão atendidas as populações situadas em 50 (cinquenta) municípios do Estado do Ceará.

O Programa proporcionará como Impacto:

- Ampliação da rede de serviços sociais em educação infantil, assistência social, esporte, cultura e capacitação profissional voltada para crianças, adolescentes e jovens em situação de risco social, bem como aos seus familiares, nos municípios selecionados, mediante um processo de planejamento participativo.
- Contribuição para a reinserção familiar, social e produtiva do jovem em envolvido em ato infracional, este componente ampliou seu escopo de ação para atender a população em risco social, seja a criança, vítima de abandono e violência, seja o adolescente em conflito com a lei, seja o idoso em situação de vulnerabilidade.
- Articulação entre as áreas de assistência social e promoção do trabalho e atendimento de forma humanizada às pessoas que demandam os serviços constitui condição importante para o êxito do trabalho de inclusão social e geração de emprego e renda do trabalhador e da população em vulnerabilidade social.
- Contribuição para a melhoria da gestão das instituições participantes e garantir serviços de qualidade, equipes fortalecidas e gestão de resultados.

Seus impactos poderão ser avaliados por meio de Indicadores de Resultado constantes da Matriz de Resultados do Programa.

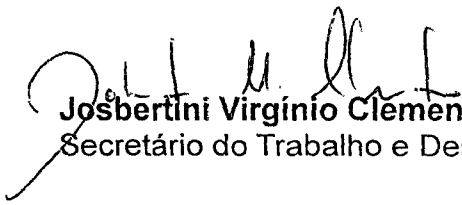
Josbertini Virgínia Clementina
Secretário do Trabalho e Desenv. Social - STDS



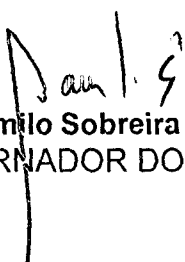
3. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação

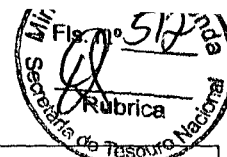
Fortaleza, 11 de abril de 2016.


Josbertini Virgínio Clementino
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

De acordo:


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO 1 – INTERVENÇÕES DO PROGRAMA



COMPONENTE 1 – PLANO PARTICIPATIVO MUNICIPAL – PPM	QUANTIDADE
Elaboração dos Planos Participativos Municipais – PPM	50
Centro de Educação Infantil- CEI	39
Centro de Referência de Assistência Social-CRAS – II	10
Centro de Referência de Assistência Social-CRAS – I	30
Quadra Poliesportiva	39
Centro de Esportes	4
Programa de Formação Musical	20
Capacitação dos Equipamentos Sociais	22
Capacitação para equipes dos CRAS	8
COMPONENTE 2 - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE	QUANTIDADE
Unidade de Internação de privação de liberdade	2
Unidade de recepção	1
Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS	1
Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA	1
Unidade do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos	1
Capacitação das equipes das unidades de medidas socioeducativas meio aberto e fechado.	20
Profissionalização do adolescente em conflito com a lei	1
Implementação do Plano Pedagógico de atendimento socioeducativo	1
COMPONENTE 3 - APOIO A INSERÇÃO PRODUTIVA E EMPREGO	QUANTIDADE
Agência do Trabalhador grande	1
Agência do Trabalhador médio	1
Agência do Trabalhador pequeno	1
Centro Trabalhador Autônomo	1
Unidade Móvel	6
Pesquisa	2
Capacitação das Equipes	10
Consultoria	4
COMPONENTE 4 - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL, MONITORAMENTO E GESTÃO DO PROGRAMA – FMG	QUANTIDADE
Curso de Especialização e Mestrado	3
Capacitações de técnicos e gestores	5
Plano de comunicação	1
Consultoria para qualidade de serviços	20
Estudos, Pesquisas e Missões Técnicas	2
Sistema de Informação Gerencial	1
Avaliações do Programa	2
Administração do Programa	1
Custos financeiros	1

Fonte: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social / UGP Proares II

Josbertini Virgílio Clemente
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS

ANEXO 2 – DETALHAMENTO DOS COMPONENTES DO PROGRAMA

Componente 1 – Plano Participativo Municipal - PPM;

O objetivo deste componente PPM é expandir e fortalecer a rede de serviços sociais em educação infantil, assistência social, esporte, cultura e capacitação profissional voltada para crianças, adolescentes e jovens em situação de risco social, bem como aos seus familiares. Com esta finalidade, os recursos do Programa financiarão: (i) a implantação e constante aprimoramento de uma estratégia de planejamento, decisão e acompanhamento participativo, envolvendo os níveis estadual e municipal de governo, bem como a comunidade local; (ii) a construção de infraestrutura física nos municípios selecionados, definidos a partir de uma “cesta de infraestrutura e ações sociais elegíveis” e formalizados nos Planos Participativos Municipais; (iii) a aquisição de equipamentos, mobiliário e demais bens necessários para a adequada utilização dessas instalações; e (iv) capacitação inicial para os profissionais que atuarão nestes equipamentos sociais municipais.

Este Componente visa uma parceria com municípios para torná-los capazes de prover os serviços sociais básicos a sua população e, simultaneamente, oportunidades de desenvolvimento socioeconômico como estratégia de diminuição do processo de migração interna, de combate à pobreza e das desigualdades regionais.

Componente 2 - Ações de Proteção Social Especial - PSE

Este componente tem como objetivo ofertar e desenvolver o serviço de proteção social à população cearense de maior vulnerabilidade social, ou seja, adolescentes em situação de risco pessoal e social, como por exemplo, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e abandono e adolescentes em conflito com a lei e, também, a população idosa carente. De um lado, busca a efetiva implementação de uma política de atenção ao atendimento socioeducativo, buscando redirecionar este atendimento ao adolescente autor de ato infracional, de forma a qualificar a ação institucional e buscar soluções para o complexo fenômeno da violência juvenil. De outro, visa garantir um atendimento digno à população idosa assegurando seus direitos.

Componente 3 - Apoio a Inserção Produtiva e Emprego

O objetivo deste componente é desenvolver um trabalho conjunto nas áreas de assistência social e promoção do trabalho, implantando equipamentos institucionais comuns um atendimento integral e integrado à população socialmente vulnerável, com

infraestrutura física e tecnológica moderna e adequada à estruturação dos serviços e áreas, confortável em termos de ambiente de trabalho para os profissionais das áreas, propiciando um acolhimento humanizado às pessoas que demandam os serviços ofertados. Voltado primordialmente para as pessoas inscritas no CadÚnico, a proposta de Unidade de Atendimento Integral e Integrado, além de ser uma iniciativa pioneira no Brasil, terá seu desenho organizacional definido em comum acordo com os entes públicos envolvidos das esferas municipal, estadual e federal e as áreas competentes, preservando suas identidades próprias e salvaguardando as legislações vigentes e os Planos Plurianuais dos Estados e Municípios, no que se refere às políticas públicas do trabalho e da assistência social. A estratégia de intersectorialidade e integração do atendimento às pessoas socialmente vulneráveis nas áreas do trabalho e assistência social, experiência inovadora, permite dar respostas não só no campo do emprego formal urbano, mas também na esfera das diversas alternativas de inclusão produtiva, tanto no meio urbano como na área rural, já que a maioria das cidades do interior do Ceará tem uma economia de base primária, prevalecendo as atividades ligadas ao setor agropecuário.

Componente 4 - Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa

Este componente tem por objetivo garantir a efetiva qualidade das intervenções propostas mediante o fortalecimento dos recursos humanos envolvidos, o desenvolvimento de estudos/pesquisas, a implantação de gestão, como também em ações que dinamizem e promovam novas experiências e alternativas de inclusão social. Especial ênfase será dada ao sistema de monitoramento e avaliação do programa, incluindo sua linha de base, e seu avanço contábil financeiro, bem como, os processos burocráticos demandados para efetiva operacionalização, tornando-se importante ferramenta para medir a necessidade de fortalecimento de cada gestor local, propiciando assim treinamento focalizado para seu aprimoramento.

✍

Programa de Apoio as Reforma Sociais – PROARES III – 1ª Fase

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID, destinada ao financiamento da 1ª Fase do **Programa de Apoio as Reforma Sociais - PROARES III (BR-L 1406)**

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1. Relação Custo-Benefício

2.1.1. Impactos

Os **Quadros 1 e 2** consolidam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, a programação financeira com a indicação das origens de recursos do Programa. O total programado soma cerca de **US\$ 71.428 mil** (setenta e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil dólares americanos), dos quais **US\$ 50.000** (cinquenta milhões de dólares americanos) serão recursos financiados pelo BID, conforme distribuição no período de 2015 a 2019.

**Quadro 1 – Programação Financeira do Programa 2015-2019 –
Por Origem de Recursos – em US\$**

Origem	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL
Local	1.366.590,00	3.022.931,00	7.429.388,00	6.786.638,00	2.823.024,00	21.428.571,00
BID	2.914.283,27	7.327.934,73	17.335.238,00	15.835.489,00	6.587.055,00	50.000.000,00
TOTAL	4.280.873,27	10.350.865,73	24.764.626,00	22.622.127,00	9.410.079,00	71.428.571,00

277
12

**Quadro 2 – Programação Financeira do Programa 2015-2019 –
Por Origem de Recursos – em R\$**

Origem	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL
Local	4.216.203,47	9.326.346,72	22.921.147,86	20.938.135,56	8.709.593,64	66.111.427,25
BID	8.991.146,74	22.608.144,23	53.482.676,28	48.855.650,66	20.322.382,09	154.260.000,00
TOTAL	13.207.350,21	31.934.490,95	76.403.824,14	69.793.786,22	29.031.975,73	220.371.427,25

Nota: U\$1,00 = R\$ 3,0852 (24/06/2015)

O Investimento Total, correspondente aos quatro Componentes, incluindo obras, equipamentos, Capacitação, administração e fortalecimento institucional, orçado em **US\$ 71,428,571** (setenta e um milhões quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e um dólares americanos), conforme descrição no **Quadro 3** a seguir.

Os **Quadros 3 e 4** apresentam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, o Quadro de Usos e Fontes da Operação. Sob o ponto de vista da análise horizontal, observa-se que para os componentes do Programa, o Tesouro Estadual participa com **US\$21.428 milhões**, em contrapartida aos recursos do financiamento de **US\$ 50,000 milhões**, correspondendo, respectivamente, a **30,0% e 70,0%** da participação de cada Fonte nos Investimentos Totais. Sob o aspecto da análise vertical, os componentes Plano Participativo Municipal – PPM, Ações de Proteção Social Especial – PSE, Apoio a Inserção Produtiva e Emprego, Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa - FMG correspondem, respectivamente, a **63,03%, 18,34%, 6,32% e 12,31%** do Total dos Investimentos (Para detalhamento dos Componentes, vide Anexo 2).

Quadro 3 – Quadro de Usos e Fontes – Em US\$ mil

USOS Componentes	FONTES			% no Total do Investimento
	BID	Tesouro	Total	
1. Plano Participativo Municipal – PPM	31.516	13.507	45.023	63,03
2. Ações de Proteção Social Especial – PSE	9.168	3.929	13.097	18,34
3. Apoio a Inserção Produtiva e Emprego	3.161	1.354	4.515	6,32
4. Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa – FMG	6.155	2.638	8.793	12,31
TOTAL	50.000	21.428	71.428	100,0
PARTICIPAÇÃO - %	70%	30%	100%	



Quadro 4 – Quadro de Usos e Fontes – Em R\$ mil

USOS Componentes	FONTES			% no Total do Investimento
	BID	Tesouro	Total	
1. Plano Participativo Municipal – PPM	97.233	41.672	138.905	63,03
2. Ações de Proteção Social Especial – PSE	28.285	12.122	40.407	18,34
3. Apoio a Inserção Produtiva e Emprego	9.752	4.177	13.930	6,32
4. Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa – FMG	18.989	8.139	27.128	12,31
Total	154.260	66.110	220.370	100

Nota: U\$1,00 = R\$ 3,0852 (24/06/2015)

O retorno desta operação se observará no curto, médio e longo prazos, por meio da disponibilização de unidades de atendimento à criança, adolescentes, jovens e suas famílias e serviços nas áreas beneficiadas com estes investimentos.

Os impactos do Programa se concentram no Componente Plano Participativo Municipal, sendo o de maior peso financeiro correspondendo a 63,03% dos recursos totais do Programa, que se destinam a ampliar a rede de serviços sociais, o que representa R\$ 138.905 milhões. Os 36,97% restantes, R\$ 81.465 milhões, seriam gastos em Ações de Proteção Social Especial, Apoio a Inserção Produtiva e Emprego, Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa.

Para a estimação dos impactos assumiu-se a hipótese de que 75% do total dos recursos, ou seja, R\$ 165,278 milhões, sejam destinados às obras civis e diretamente absorvido pela atividade da “construção civil”. Os 25% restantes, ou seja, o equivalente a R\$ 55,093 milhões, sejam gastos em supervisão e, neste caso, afetariam inicialmente a atividade de “serviços prestados às empresas”.

Neste contexto, considera-se que haja um choque inicial de demanda, a partir das atividades de construção civil e de prestação de serviços especializados, os quais se distribuem por toda a economia, afetando, a curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado, cujos impactos poderão ser estimados através da aplicação da Matriz de Insumo Produto¹.

¹ Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. J. M... et al. Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.

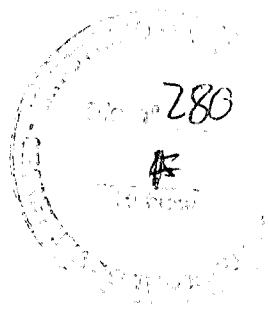
No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto é de R\$ 508,724 milhões considerando todo o período de aplicação. Este montante equivale a 2,3 vezes o valor gasto inicialmente. É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercussões sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de Arrecadação Tributária, o impacto é estimado em R\$ 55.171 milhões. Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como o COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das condições de oferta da economia, ampliando e modernizando a infraestrutura rodoviária, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas sustentáveis de crescimento.

O PROARES III representa a consolidação das políticas públicas implantadas mediante a execução do PROARES II, ao mesmo tempo em que propõe avanços significativos na política de geração de emprego e renda. A continuidade de um programa dessa magnitude requer a observação das lições aprendidas com a execução do PROARES II, a construção de uma estrutura técnica e institucional adequada que coordene os esforços de setores e níveis governamentais diferentes, bem como dos segmentos sociais diretamente envolvidos com suas ações, e reconhece-se que a experiência do BID muito pode contribuir para o êxito dessas ações. Da mesma forma, considerando o volume de recursos necessários para a consolidação das reformas sociais no Estado do Ceará é fundamental a participação de recursos financeiros de fontes externas ao tesouro estadual.





2.1.2. Análise das Fontes Alternativas de Financiamento

Não obstante os avanços apresentados em termos da redução dos índices de pobreza, ainda é extremamente significativa a parcela da população em condições de alta vulnerabilidade social.

O desafio maior do Governo consiste, portanto, em superar as desigualdades sociais e econômicas do Estado, o que necessariamente implica reduzir de forma drástica a população vivendo em condições de extrema pobreza. O compromisso do Estado do Ceará com o desenvolvimento econômico e social em busca de uma sociedade mais justa que promova a inclusão social das populações mais necessitadas tem sido a marca do atual governo.

A presente proposta de investimento pretende contribuir de forma ativa para ampliar e consolidar um programa de desenvolvimento social, capaz de assegurar melhoria da qualidade de vida para a população cearense, promovendo o aperfeiçoamento das ações de políticas de assistência social e do trabalho, a partir do fortalecimento da gestão municipal e estadual, levando sempre em conta as especificidades locais e regionais.

É importante destacar que o Estado do Ceará possui boa margem de capacidade de endividamento que lhe permite contrair operações de crédito, em consonância com o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

A definição pela parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) se justifica primeiramente pela natureza de continuidade de um Programa bem sucedido já desenvolvido com o Banco (PROARES I e II). Por outro lado, é inegável a expressiva experiência deste organismo financeiro internacional na realização de Programas de apoio no Brasil e no Ceará, o que, sem dúvida, contribuirá tecnicamente para o sucesso do Programa proposto.

O Programa de investimentos, PROARES III, visa colaborar para a melhoria progressiva

dos indicadores sociais, assegurando a continuidade das conquistas já alcançadas pelo Estado e garantindo o alcance da meta de redução das desigualdades socioeconômicas.

O marco referencial para a configuração do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III segue o mesmo formato que demonstrou a sua legitimidade em todos os municípios contemplados no PROARES II, ampliando, porém, seu escopo ao incorporar ações de trabalho e renda, envolvendo de forma direta seus beneficiários.

Em decorrência da expertise adquirida pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, por meio da execução do Programa PROARES fases I e II, o BID ofereceu condições e flexibilidade de execução a este novo financiamento, oportunidade em que se concilia o atendimento das necessidades do Estado, com a obtenção de condições de prazo, carência e encargos atrativos ao Estado do Ceará.

O retorno do investimento se dará pela comparação entre os benefícios advindos das intervenções e os custos necessários para implantação do empreendimento.

2.2. Interesse Econômico e Social da Operação

O “Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III tem por objetivo geral contribuir para a redução da desigualdade social e para a erradicação da miséria no Estado do Ceará por meio da inclusão social das famílias em condições de extrema pobreza, da assistência social às crianças, adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade social e da geração de emprego e renda à população carente.

O PROARES III visa aprimorar a capacidade de gestão estadual e municipal, mediante o fortalecimento institucional para o planejamento, coordenação, avaliação e adaptação das intervenções nas áreas de assistência social e trabalho.

O Programa pretende implantar ações que privilegiem e fortaleçam a intersetorialidade das políticas sociais, promovendo a descentralização governamental e o fortalecimento do gestor municipal, tendo sempre em mira a otimização do uso dos recursos públicos.

O PROARES III fomentará Programas de inclusão social voltados à população de crianças, adolescentes e jovens e famílias em situação de vulnerabilidade social,

trabalhadores formais e informais e idosos em situação de abandono, proporcionando infraestrutura e equipamentos adequados para implantação dos serviços sociais, e fortalecendo as instâncias de referência da política de assistência social, cultura, esporte e trabalho.

Os objetivos do Programa serão alcançados mediante a execução de quatro componentes:

- Componente 1 – Plano Participativo Municipal - PPM;
- Componente 2 – Ações de Proteção Social Especial - PSE.
- Componente 3 – Apoio a Inserção Produtiva e Emprego.
- Componente 4 - Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa.

As ações serão realizadas conforme disposto no anexo 1 serão atendidas as populações situadas em 50 (cinquenta) municípios do Estado do Ceará.

O Programa proporcionará como Impacto:

- Ampliação da rede de serviços sociais em educação infantil, assistência social, esporte, cultura e capacitação profissional voltada para crianças, adolescentes e jovens em situação de risco social, bem como aos seus familiares, nos municípios selecionados, mediante um processo de planejamento participativo.
- Contribuição para a reinserção familiar, social e produtiva do jovem em envolvido em ato infracional, este componente ampliou seu escopo de ação para atender a população em risco social, seja a criança, vítima de abandono e violência, seja o adolescente em conflito com a lei, seja o idoso em situação de vulnerabilidade.
- Articulação entre as áreas de assistência social e promoção do trabalho e atendimento de forma humanizada às pessoas que demandam os serviços constitui condição importante para o êxito do trabalho de inclusão social e geração de emprego e renda do trabalhador e da população em vulnerabilidade social.
- Contribuição para a melhoria da gestão das instituições participantes e

garantir serviços de qualidade, equipes fortalecidas e gestão de resultados.

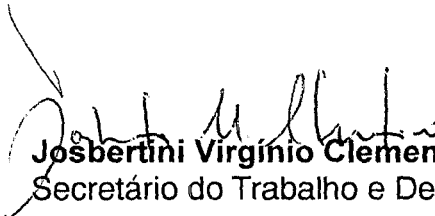
Seus impactos poderão ser avaliados por meio de Indicadores de Resultado constantes da Matriz de Resultados do Programa.

283
#

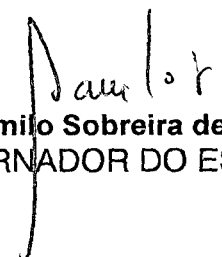
3. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação

Fortaleza, 09 de julho de 2015.


Josbertini Virgínio Clementino
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

De acordo:


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO 1 – INTERVENÇÕES DO PROGRAMA

COMPONENTE 1 – PLANO PARTICIPATIVO MUNICIPAL – PPM	QUANTIDADE
Elaboração dos Planos Participativos Municipais – PPM	50
Centro de Educação Infantil- CEI	39
Centro de Referência de Assistência Social-CRAS – II	10
Centro de Referência de Assistência Social-CRAS –I	30
Quadra Poliesportiva	39
Centro de Esportes	4
Programa de Formação Musical	20
Capacitação dos Equipamentos Sociais	22
Capacitação para equipes dos CRAS	8
COMPONENTE 2 - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE	QUANTIDADE
Unidade de Internação de privação de liberdade	2
Unidade de recepção	1
Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS	1
Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA	1
Unidade do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos	1
Capacitação das equipes das unidades de medidas socioeducativas meio aberto e fechado.	20
Profissionalização do adolescente em conflito com a lei	1
Implementação do Plano Pedagógico de atendimento socioeducativo	1
COMPONENTE 3 - APOIO A INSERÇÃO PRODUTIVA E EMPREGO	QUANTIDADE
Agência do Trabalhador grande	1
Agência do Trabalhador médio	1
Agência do Trabalhador pequeno	1
Centro Trabalhador Autônomo	1
Unidade Móvel	6
Pesquisa	2
Capacitação das Equipes	10
Consultoria	4
COMPONENTE 4 - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL, MONITORAMENTO E GESTÃO DO PROGRAMA – FMG	QUANTIDADE
Curso de Especialização e Mestrado	3
Capacitações de técnicos e gestores	5
Plano de comunicação	1
Consultoria para qualidade de serviços	20
Estudos, Pesquisas e Missões Técnicas	2
Sistema de Informação Gerencial	1
Avaliações do Programa	2
Administração do Programa	1
Custos financeiros	1

Fonte: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social / UGP Proares II



ANEXO 2 – DETALHAMENTO DOS COMPONENTES DO PROGRAMA

Componente 1 – Plano Participativo Municipal - PPM;

O objetivo deste componente PPM é expandir e fortalecer a rede de serviços sociais em educação infantil, assistência social, esporte, cultura e capacitação profissional voltada para crianças, adolescentes e jovens em situação de risco social, bem como aos seus familiares. Com esta finalidade, os recursos do Programa financiarão: (i) a implantação e constante aprimoramento de uma estratégia de planejamento, decisão e acompanhamento participativo, envolvendo os níveis estadual e municipal de governo, bem como a comunidade local; (ii) a construção de infraestrutura física nos municípios selecionados, definidos a partir de uma “cesta de infraestrutura e ações sociais elegíveis” e formalizados nos Planos Participativos Municipais; (iii) a aquisição de equipamentos, mobiliário e demais bens necessários para a adequada utilização dessas instalações; e (iv) capacitação inicial para os profissionais que atuarão nestes equipamentos sociais municipais.

Este Componente visa uma parceria com municípios para torná-los capazes de prover os serviços sociais básicos a sua população e, simultaneamente, oportunidades de desenvolvimento socioeconômico como estratégia de diminuição do processo de migração interna, de combate à pobreza e das desigualdades regionais.

Componente 2 - Ações de Proteção Social Especial - PSE

Este componente tem como objetivo ofertar e desenvolver o serviço de proteção social à população cearense de maior vulnerabilidade social, ou seja, adolescentes em situação de risco pessoal e social, como por exemplo, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e abandono e adolescentes em conflito com a lei e, também, a população idosa carente. De um lado, busca a efetiva implementação de uma política de atenção ao atendimento socioeducativo, buscando redirecionar este atendimento ao adolescente autor de ato infracional, de forma a qualificar a ação institucional e buscar soluções para o complexo fenômeno da violência juvenil. De outro, visa garantir um atendimento digno à população idosa assegurando seus direitos.

Componente 3 - Apoio a Inserção Produtiva e Emprego

O objetivo deste componente é desenvolver um trabalho conjunto nas áreas de assistência social e promoção do trabalho, implantando equipamentos institucionais comuns um atendimento integral e integrado à população socialmente vulnerável, com

286
infraestrutura física e tecnológica moderna e adequada à estruturação dos serviços e confortável em termos de ambiente de trabalho para os profissionais das áreas, propiciando um acolhimento humanizado às pessoas que demandam os serviços ofertados. Voltado primordialmente para as pessoas inscritas no CadÚnico, a proposta de Unidade de Atendimento Integral e Integrado, além de ser uma iniciativa pioneira no Brasil, terá seu desenho organizacional definido em comum acordo com os entes públicos envolvidos das esferas municipal, estadual e federal e as áreas competentes, preservando suas identidades próprias e salvaguardando as legislações vigentes e os Planos Plurianuais dos Estados e Municípios, no que se refere às políticas públicas do trabalho e da assistência social. A estratégia de intersetorialidade e integração do atendimento às pessoas socialmente vulneráveis nas áreas do trabalho e assistência social, experiência inovadora, permite dar respostas não só no campo do emprego formal urbano, mas também na esfera das diversas alternativas de inclusão produtiva, tanto no meio urbano como na área rural, já que a maioria das cidades do interior do Ceará tem uma economia de base primária, prevalecendo as atividades ligadas ao setor agropecuário.

Componente 4 - Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa

Este componente tem por objetivo garantir a efetiva qualidade das intervenções propostas mediante o fortalecimento dos recursos humanos envolvidos, o desenvolvimento de estudos/pesquisas, a implantação de gestão, como também em ações que dinamizem e promovam novas experiências e alternativas de inclusão social. Especial ênfase será dada ao sistema de monitoramento e avaliação do programa, incluindo sua linha de base, e seu avanço contábil financeiro, bem como, os processos burocráticos demandados para efetiva operacionalização, tornando-se importante ferramenta para medir a necessidade de fortalecimento de cada gestor local, propiciando assim treinamento focalizado para seu aprimoramento.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



Programa de Apoio as Reforma Sociais – PROARES III

PARECER TÉCNICO

1. OBJETO

O presente documento apresenta as justificativas técnicas para a contratação de operação de crédito junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, de modo a atender ao disposto do Senado Federal.

A operação corresponde ao contrato BR-L 1406 para financiamento do **Programa de Apoio as Reforma Sociais - PROARES III**.

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1. Interesse Econômico e Social da Operação

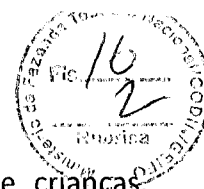
O “Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III tem por objetivo geral contribuir para a redução da desigualdade social e para a erradicação da miséria no Estado do Ceará por meio da inclusão social das famílias em condições de extrema pobreza, da assistência social às crianças, adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade social e da geração de emprego e renda à população carente.

O PROARES III visa aprimorar a capacidade de gestão estadual e municipal, mediante o fortalecimento institucional para o planejamento, coordenação, avaliação e adaptação das intervenções nas áreas de assistência social e trabalho.

O Programa pretende implantar ações que privilegiem e fortaleçam a intersetorialidade das políticas sociais, promovendo a descentralização governamental e o fortalecimento do gestor

(Handwritten signatures)

municipal, tendo sempre em mira a otimização do uso dos recursos públicos.



O PROARES III fomentará Programas de inclusão social voltados à população de crianças, adolescentes e jovens e famílias em situação de vulnerabilidade social, trabalhadores formais e informais e idosos em situação de abandono, proporcionando infraestrutura e equipamentos adequados para implantação dos serviços sociais, e fortalecendo as instâncias de referência da política de assistência social, cultura, esporte e trabalho.

Os objetivos do Programa serão alcançados mediante a execução de quatro componentes:

- Componente 1 – Plano Participativo Municipal - PPM;
- Componente 2 – Ações de Proteção Social Especial - PSE.
- Componente 3 – Apoio a Inserção Produtiva e Emprego.
- Componente 4 - Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa.

As ações serão realizadas conforme disposto no anexo 1 serão atendidas as populações situadas em 50 (cinquenta) municípios do Estado do Ceará.

O Programa proporcionará como Impacto:

- Ampliação da rede de serviços sociais em educação infantil, assistência social, esporte, cultura e capacitação profissional voltada para crianças, adolescentes e jovens em situação de risco social, bem como aos seus familiares, nos municípios selecionados, mediante um processo de planejamento participativo.
- Contribuição para a reinserção familiar, social e produtiva do jovem em envolvido em ato infracional, este componente ampliou seu escopo de ação para atender a população em risco social, seja a criança, vítima de abandono e violência, seja o adolescente em conflito com a lei, seja o idoso em situação de vulnerabilidade.
- Articulação entre as áreas de assistência social e promoção do trabalho e atendimento de forma humanizada às pessoas que demandam os serviços constitui condição importante para o êxito do trabalho de inclusão social e geração de emprego e renda do trabalhador e da população em vulnerabilidade social.
- Contribuição para a melhoria da gestão das instituições participantes e garantir serviços de qualidade, equipes fortalecidas e gestão de resultados.

Seus impactos poderão ser avaliados por meio de Indicadores de Resultado constantes da Matriz

de Resultados do Programa.



2.2. Relação Custo-Benefício

Os Quadros 1 e 2 consolidam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, a programação financeira com a indicação das origens de recursos do Programa. O total programado soma cerca de **US\$ 71.428 mil** (setenta e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil dólares americanos), dos quais **US\$ 50.000** (cinquenta milhões de dólares americanos) serão recursos financiados pelo BID, conforme distribuição no período de 2015 a 2019.

**Quadro 1 – Programação Financeira do Programa 2015-2019 –
Por Origem de Recursos – em US\$**

Origem	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL
Local	1.366.590,00	3.022.931,00	7.429.388,00	6.786.638,00	2.823.024,00	21.428.571,00
BID	2.914.283,27	7.327.934,73	17.335.238,00	15.835.489,00	6.587.055,00	50.000.000,00
TOTAL	4.280.873,27	10.350.865,73	24.764.626,00	22.622.127,00	9.410.079,00	71.428.571,00

**Quadro 2 – Programação Financeira do Programa 2015-2019 –
Por Origem de Recursos – em R\$**

Origem	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL
Local	3.006.499,00	6.650.449,00	16.344.653,00	14.930.604,00	6.210.652,00	47.142.856,00
BID	6.827.000,00	15.705.879,00	38.137.524,00	34.838.076,00	14.491.521,00	110.000.000,00
TOTAL	9.833.499,00	22.356.328,00	54.482.177,00	49.768.680,00	20.702.173,00	157.142.857,00

Nota: US\$1,00 = R\$2,3426 (31/12/2013)

O Investimento Total, correspondente aos quatro Componentes, incluindo obras, equipamentos, Capacitação, administração e fortalecimento institucional, orçado em **US\$ 71,428,571** (setenta e um milhões quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e um dólares americanos), conforme descrição no **Quadro 3** a seguir.

Os **Quadros 3 e 4** apresentam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, o Quadro de Usos e Fontes da Operação. Sob o ponto de vista da análise horizontal, observa-se que para os componentes do Programa, o Tesouro Estadual participa com **US\$21.428 milhões**, em contrapartida aos recursos do financiamento de **US\$ 50,000 milhões**, correspondendo, respectivamente, a **30,0% e 70,0%** da participação de cada Fonte nos Investimentos Totais. Sob o aspecto da análise vertical, os componentes Plano Participativo Municipal – PPM, Ações de Proteção Social Especial – PSE, Apoio a Inserção Produtiva e Emprego, Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa - FMG correspondem, respectivamente, a **63,03%, 18,34%, 6,32% e 12,31%** do Total dos Investimentos (Para detalhamento dos

2

Componentes, vide Anexo 2).



Quadro 3 – Quadro de Usos e Fontes – Em US\$ mil

USOS Componentes	FONTES			% no Total do Investimento
	BID	Tesouro	Total	
1. Plano Participativo Municipal – PPM	31.516	13.507	45.023	63,03
2. Ações de Proteção Social Especial – PSE	9.168	3.929	13.097	18,34
3. Apoio a Inserção Produtiva e Emprego	3.161	1.354	4.515	6,32
4. Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa – FMG	6.155	2.638	8.793	12,31
TOTAL	50.000	21.428	71.428	100,0
PARTICIPAÇÃO - %	70%	30%	100%	

Quadro 4 – Quadro de Usos e Fontes – Em R\$ mil

USOS Componentes	FONTES			% no Total do Investimento
	BID	Tesouro	Total	
1. Plano Participativo Municipal – PPM	69.335	29.715	99.051	63,03
2. Ações de Proteção Social Especial – PSE	20.170	8.644	28.813	18,34
3. Apoio a Inserção Produtiva e Emprego	6.954	2.979	9.933	6,32
4. Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa – FMG	13.541	5.804	19.345	12,31
Total	110.000	47.142	157.142	100,0

Nota: US\$1,00 = R\$2,2

O retorno desta operação se observará no curto, médio e longo prazos, por meio da disponibilização de unidades de atendimento à criança, adolescentes, jovens e suas famílias e serviços nas áreas beneficiadas com estes investimentos.

Os impactos do Programa se concentram no Componente Plano Participativo Municipal, sendo o de maior peso financeiro correspondendo a 63,03% dos recursos totais do Programa, que se destinam a ampliar a rede de serviços sociais, o que representa R\$ 99.051 milhões.

Os 36,97% restantes, R\$ 58.091 milhões, seriam gastos em Ações de Proteção Social Especial, Apoio a Inserção Produtiva e Emprego, Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa.

Para a estimação dos impactos assumiu-se a hipótese de que 75% do total dos recursos, ou seja, R\$ 117,857 milhões, sejam destinados às obras civis e diretamente absorvido pela atividade da “construção civil”. Os 25% restantes, ou seja, o equivalente a R\$ 39,286 milhões, sejam gastos em supervisão e, neste caso, afetariam inicialmente a atividade de “serviços prestados às empresas”. Neste contexto, considera-se que haja um choque inicial de demanda, a partir das atividades de

X

construção civil e de prestação de serviços especializados, os quais se distribuem por toda a economia, afetando, a curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado, cujos impactos poderão ser estimados através da aplicação da Matriz de Insumo Produto¹.

No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto é de R\$ 362,762 milhões considerando todo o período de aplicação. Este montante equivale a 2,3 vezes o valor gasto inicialmente. É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercussões sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de Arrecadação Tributária, o impacto é estimado em R\$ 39,342 milhões. Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como o COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das condições de oferta da economia, ampliando e modernizando a infraestrutura rodoviária, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas sustentáveis de crescimento.

O PROARES III representa a consolidação das políticas públicas implantadas mediante a execução do PROARES II, ao mesmo tempo em que propõe avanços significativos na política de geração de emprego e renda. A continuidade de um programa dessa magnitude requer a observação das lições aprendidas com a execução do PROARES II, a construção de uma estrutura técnica e institucional adequada que coordene os esforços de setores e níveis governamentais diferentes, bem como dos segmentos sociais diretamente envolvidos com suas ações, e reconhece-se que a experiência do BID muito pode contribuir para o êxito dessas ações. Da mesma forma, considerando o volume de recursos necessários para a consolidação das reformas sociais no Estado do Ceará é fundamental a participação de recursos financeiros de fontes externas ao tesouro estadual.

¹ Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. J. M... et al. Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.



2.3. Análise das Fontes Alternativas de Financiamento



Não obstante os avanços apresentados em termos da redução dos índices de pobreza, ainda é extremamente significativa a parcela da população em condições de alta vulnerabilidade social.

O desafio maior do Governo consiste, portanto, em superar as desigualdades sociais e econômicas do Estado, o que necessariamente implica reduzir de forma drástica a população vivendo em condições de extrema pobreza. O compromisso do Estado do Ceará com o desenvolvimento econômico e social em busca de uma sociedade mais justa que promova a inclusão social das populações mais necessitadas tem sido a marca do atual governo.

A presente proposta de investimento pretende contribuir de forma ativa para ampliar e consolidar um programa de desenvolvimento social, capaz de assegurar melhoria da qualidade de vida para a população cearense, promovendo o aperfeiçoamento das ações de políticas de assistência social e do trabalho, a partir do fortalecimento da gestão municipal e estadual, levando sempre em conta as especificidades locais e regionais.

É importante destacar que o Estado do Ceará possui boa margem de capacidade de endividamento que lhe permite contrair operações de crédito, em consonância com o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

A definição pela parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) se justifica primeiramente pela natureza de continuidade de um Programa bem sucedido já desenvolvido com o Banco (PROARES I e II). Por outro lado, é inegável a expressiva experiência deste organismo financeiro internacional na realização de Programas de apoio no Brasil e no Ceará, o que, sem dúvida, contribuirá tecnicamente para o sucesso do Programa proposto.

O Programa de investimentos, PROARES III, visa colaborar para a melhoria progressiva dos indicadores sociais, assegurando a continuidade das conquistas já alcançadas pelo Estado e garantindo o alcance da meta de redução das desigualdades socioeconômicas.

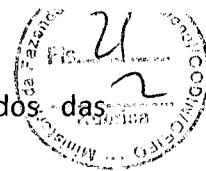
O marco referencial para a configuração do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III segue o mesmo formato que demonstrou a sua legitimidade em todos os municípios contemplados no PROARES II, ampliando, porém, seu escopo ao incorporar ações de trabalho e renda, envolvendo de forma direta seus beneficiários.

Em decorrência da expertise adquirida pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, por meio da execução do Programa PROARES fases I e II, o BID ofereceu condições e flexibilidade de execução a este novo financiamento, oportunidade em que se concilia o atendimento das necessidades do Estado, com a obtenção de condições de prazo, carência e encargos atrativos ao Estado do Ceará.

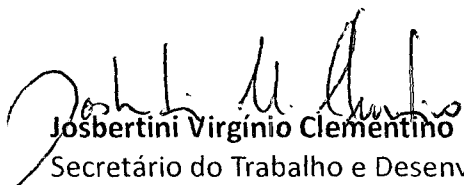
X

3

O retorno do investimento se dará pela comparação entre os benefícios advindos das intervenções e os custos necessários para implantação do empreendimento.



Fortaleza, 30 de outubro de 2014.

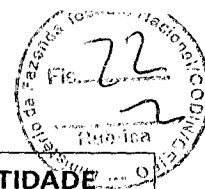

Josbertini Virgínio Clementino
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

De acordo:


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO 1 – INTERVENÇÕES DO PROGRAMA



COMPONENTE 1 – PLANO PARTICIPATIVO MUNICIPAL – PPM	QUANTIDADE
Elaboração dos Planos Participativos Municipais – PPM	50
Centro de Educação Infantil- CEI	39
Centro de Referência de Assistência Social-CRAS – II	10
Centro de Referência de Assistência Social-CRAS –I	30
Quadra Poliesportiva	39
Centro de Esportes	4
Programa de Formação Musical	20
Capacitação dos Equipamentos Sociais	22
Capacitação para equipes dos CRAS	8
COMPONENTE 2 - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE	QUANTIDADE
Unidade de Internação de privação de liberdade	2
Unidade de recepção	1
Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS	1
Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA	1
Unidade do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos	1
Capacitação das equipes das unidades de medidas socioeducativas meio aberto e fechado.	20
Profissionalização do adolescente em conflito com a lei	1
Implementação do Plano Pedagógico de atendimento socioeducativo	1
COMPONENTE 3 - APOIO A INSERÇÃO PRODUTIVA E EMPREGO	QUANTIDADE
Agência do Trabalhador grande	1
Agência do Trabalhador médio	1
Agência do Trabalhador pequeno	1
Centro Trabalhador Autônomo	1
Unidade Móvel	6
Pesquisa	2
Capacitação das Equipes	10
Consultoria	4
COMPONENTE 4 - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL, MONITORAMENTO E GESTÃO DO PROGRAMA – FMG	QUANTIDADE
Curso de Especialização e Mestrado	3
Capacitações de técnicos e gestores	5
Plano de comunicação	1
Consultoria para qualidade de serviços	20
Estudos, Pesquisas e Missões Técnicas	2
Sistema de Informação Gerencial	1
Avaliações do Programa	2
Administração do Programa	1
Custos financeiros	1

Fonte: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social / UGP Proares II

[Handwritten signatures]



ANEXO 2 – DETALHAMENTO DOS COMPONENTES DO PROGRAMA

Componente 1 – Plano Participativo Municipal - PPM;

O objetivo deste componente PPM é expandir e fortalecer a rede de serviços sociais em educação infantil, assistência social, esporte, cultura e capacitação profissional voltada para crianças, adolescentes e jovens em situação de risco social, bem como aos seus familiares. Com esta finalidade, os recursos do Programa financiarão: (i) a implantação e constante aprimoramento de uma estratégia de planejamento, decisão e acompanhamento participativo, envolvendo os níveis estadual e municipal de governo, bem como a comunidade local; (ii) a construção de infraestrutura física nos municípios selecionados, definidos a partir de uma “cesta de infraestrutura e ações sociais elegíveis” e formalizados nos Planos Participativos Municipais; (iii) a aquisição de equipamentos, mobiliário e demais bens necessários para a adequada utilização dessas instalações; e (iv) capacitação inicial para os profissionais que atuarão nestes equipamentos sociais municipais.

Este Componente visa uma parceria com municípios para torná-los capazes de prover os serviços sociais básicos a sua população e, simultaneamente, oportunidades de desenvolvimento socioeconômico como estratégia de diminuição do processo de migração interna, de combate à pobreza e das desigualdades regionais.

Componente 2 - Ações de Proteção Social Especial - PSE

Este componente tem como objetivo ofertar e desenvolver o serviço de proteção social à população cearense de maior vulnerabilidade social, ou seja, adolescentes em situação de risco pessoal e social, como por exemplo, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e abandono e adolescentes em conflito com a lei e, também, a população idosa carente. De um lado, busca a efetiva implementação de uma política de atenção ao atendimento socioeducativo, buscando redirecionar este atendimento ao adolescente autor de ato infracional, de forma a qualificar a ação institucional e buscar soluções para o complexo fenômeno da violência juvenil. De outro, visa garantir um atendimento digno à população idosa assegurando seus direitos.

Componente 3 - Apoio a Inserção Produtiva e Emprego

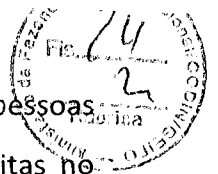
O objetivo deste componente é desenvolver um trabalho conjunto nas áreas de assistência social e promoção do trabalho, implantando equipamentos institucionais comuns um atendimento integral e integrado à população socialmente vulnerável, com infraestrutura física e tecnológica moderna e adequada à estruturação dos serviços e confortável em termos de ambiente de

X

trabalho para os profissionais das áreas, propiciando um acolhimento humanizado às pessoas que demandam os serviços ofertados. Voltado primordialmente para as pessoas inscritas no CadÚnico, a proposta de Unidade de Atendimento Integral e Integrado, além de ser uma iniciativa pioneira no Brasil, terá seu desenho organizacional definido em comum acordo com os entes públicos envolvidos das esferas municipal, estadual e federal e as áreas competentes, preservando suas identidades próprias e salvaguardando as legislações vigentes e os Planos Plurianuais dos Estados e Municípios, no que se refere às políticas públicas do trabalho e da assistência social. A estratégia de intersectorialidade e integração do atendimento às pessoas socialmente vulneráveis nas áreas do trabalho e assistência social, experiência inovadora, permite dar respostas não só no campo do emprego formal urbano, mas também na esfera das diversas alternativas de inclusão produtiva, tanto no meio urbano como na área rural, já que a maioria das cidades do interior do Ceará tem uma economia de base primária, prevalecendo as atividades ligadas ao setor agropecuário.

Componente 4 - Fortalecimento Institucional, Monitoramento e Gestão do Programa

Este componente tem por objetivo garantir a efetiva qualidade das intervenções propostas mediante o fortalecimento dos recursos humanos envolvidos, o desenvolvimento de estudos/pesquisas, a implantação de gestão, como também em ações que dinamizem e promovam novas experiências e alternativas de inclusão social. Especial ênfase será dada ao sistema de monitoramento e avaliação do programa, incluindo sua linha de base, e seu avanço contábil financeiro, bem como, os processos burocráticos demandados para efetiva operacionalização, tornando-se importante ferramenta para medir a necessidade de fortalecimento de cada gestor local, propiciando assim treinamento focalizado para seu aprimoramento.



X

2



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

104ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 06/0104, de 19 de dezembro de 2013.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE X), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III
2. Mutuário: Estado do Ceará
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 100.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo de US\$ 42.857.142,00

1ª Fase

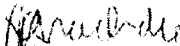
- | | | |
|----------------------------|-----------------------------|---------------|
| 1. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ | 50.000.000,00 |
| 2. Valor da Contrapartida: | no mínimo de US\$ | 21.428.571,00 |

2ª Fase

- | | | |
|----------------------------|-----------------------------|---------------|
| 1. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ | 50.000.000,00 |
| 2. Valor da Contrapartida: | no mínimo de US\$ | 21.428.571,00 |

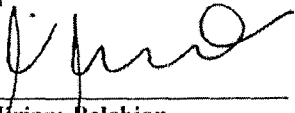
Ressalva(s):

- a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional;
- b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal; e
- c) A contratação da segunda fase está condicionada ao empenho de 75% e à liquidação de 50% dos recursos da primeira fase, bem como à apresentação de seus resultados e de carta consulta atualizada ao Grupo Técnico da COFIE X - GTEC.


João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo


Eva Maria Cella Dal Chinnon
Presidenta

De acordo. Em 21 de março de 2014


Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 25 de novembro de 2014

SÉRIE 3 ANO VI Nº 211

Edição

Preço: R\$ 7,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 15.697, de 20 de novembro de 2014.

ALTERA OS ARTS. 1º E 2º DA LEI Nº 15.612, DE 29 DE MAIO DE 2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 15.612, de 29 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União operação de crédito externo até o limite de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), destinada ao financiamento do Programa de Apoio à Reformas Sociais do Ceará - PROARES III.

Parágrafo único. O montante autorizado na caput, poderá ser firmado em um ou mais contratos referentes ao mesmo objeto, desde que o somatório não ultrapasse o valor autorizado.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o caput do artigo anterior, cópias do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado e cópia do Projeto acordado com a entidade mutuante." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de novembro de 2014.

José Jacome Carneiro Albuquerque
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº 31.626 de 21 de novembro de 2014.

Verificadas as condições de cumprimento da Lei do P.C.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 263.059.183,28 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos II, III e IV do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o inciso I do art. 6º da Lei Estadual nº 15.495, de 27 de dezembro de 2013 e com o art. 37 da Lei Estadual nº 15.406, de 25 de julho de 2013. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP, entre projetos e atividades, para pagamento de contrato de pessoa jurídica. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, entre projetos e atividades, para manutenção de atividades operacionais. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, entre projetos e atividades, para manutenção de atividades administrativas. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECL, para despesas com pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ - COHAB, para manutenção geral do e pagamento de dívida renegociada junto à União, oriunda do antigo Banco Nacional de Habitação. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE - CONPAM, entre projetos e atividades, para manutenção administrativa e folha de pagamento de servidores. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO entre projetos e atividades, para

manutenção da área de T. I. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CTE, entre projetos e atividades, para aquisição de mobiliário e material escolar e pagamento da folha de pessoal e contribuição patronal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGO, entre projetos e atividades, para pagamento de servidores. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - DAE, entre projetos e atividades, para despesas com serviços de terceiros pessoa jurídica. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - DER, entre projetos e atividades, para despesas com conservação e manutenção de rodovias. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, para atender despesas com servidores. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETEIC, entre projetos e atividades, para despesas com a área de TI. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - EGE, para pagamento de seguros a servidores, regularização de precatórios e PASEP. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNCAP, entre projetos e atividades, para atender despesas com programas de pesquisa científica. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS - FUNCEME, entre projetos e atividades, para realização de estudos e pesquisas nas áreas de clima e meio ambiente. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, entre projetos e atividades, para manutenção operacional. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, entre projetos e atividades, para despesas com manutenção geral do Órgão. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, entre projetos e atividades, para aquisição de equipamentos. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO - FUNDART, entre projetos e atividades, para continuidade das ações de apoio ao artesanato local. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES, entre projetos e atividades, para as seguintes despesas: pagamento de mão de obra terceirizada, manutenção das Coordenadorias Regionais da Saúde despesas do hospital polo de Maracanaú e ressarcimento de pessoal requisitado em 2014. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do GABINETE DO GOVERNADOR - GABGOV, entre projetos e atividades, para despesas administrativas. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE, entre projetos e atividades, para atender ao Projeto de Regularização Fundiária. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES DO CEARÁ - IDECI, entre projetos e atividades, para atender despesas administrativas. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, entre projetos e atividades, para ações de assistência à saúde direcionadas aos servidores. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ - IPECE, referentes à folha de servidores. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ - PEFOCE, entre projetos e atividades, para manutenção operacional do Órgão e vencimento de servidores. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da POLÍCIA CIVIL - PC, entre projetos e atividades, para atender as despesas com munição do concurso da Polícia Civil. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da POLÍCIA MILITAR - PM, entre projetos e atividades, para manutenção de atividades operacionais. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, para complemento da folha de dezembro de 13º salário. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC, entre projetos e atividades, para despesas com a realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS, entre projetos e atividades, para pagamento de servidores, medições de obras das cadeias e penitenciárias da SEJUS e implantação do Vapt-Vupt. CONSIDERANDO a necessidade de realocar

Governador CID FERREIRA GOMES Vice - Governador	Secretaria da Educação MAURÍCIO HOLANDA MAIA Secretaria Especial de Grandes Eventos Esportivos FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretaria do Esporte ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA Secretaria da Fazenda JOÃO MARCOS MAIA Secretaria da Infraestrutura FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretaria da Justiça e Cidadania MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE Secretaria da Pesca e Aquicultura FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretaria do Planejamento e Gestão ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO Secretaria dos Recursos Hídricos FRANCISCO RENNYSAGUIAR FROTA Secretaria da Saúde CIRO FERREIRA GOMES Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social SERVILHO SILVA DE PAIVA Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO Secretaria do Turismo BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA Defensoria Pública Geral ANDRÉA MARIA ALVES COELHO Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (Respondendo) FREDERICO SÉRGIO LACERDA MALTA
Gabinete do Governador DANILO GURGEL SERPA Gabinete do Vice-Governador	
Casa Civil ARIAL DO DE MELLO PINHO Casa Militar RONALDO MOTA VIANA Procuradoria Geral do Estado FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado SILVIA HELENACORREIA VIDAL Conselho Estadual de Educação EDGARTINHARES LIMA Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico GOTARDO GOMES GURGEL JÚNIOR Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente VIRGINIA ADÉLIA RODRIGUES CARVALHO Secretaria das Cidades CARLO FERRENTINI SAMPAIO Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior RENÉ TEIXEIRA BARREIRA Secretaria da Cultura PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE Secretaria do Desenvolvimento Agrário JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA	

dotações orçamentárias da SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA - SPA, entre projetos e atividades, para manutenção geral do Órgão. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS, entre projetos e atividades, relacionados a pagamento de servidores e despesas operacionais. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DAS CIDADES - SCIDADES, entre projetos e atividades, visando a execução de despesas com Contribuição Patronal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SPCTHCT, entre projetos e atividades, para suporte às ações finalísticas da Secitece. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, entre projetos e atividades, para o projeto dos postos de classificação vegetal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO ESPORTE - SEPORTE, entre projetos e atividades, para despesa com a folha de servidores e manutenção administrativa. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, entre projetos e atividades, para manutenção geral do Órgão e para atender ao plano operativo do SINE e CITS. CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO TURISMO - SEIUR, para apoio ao setor do turismo de negócios. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM, entre projetos e atividades, para aquisição de material administrativo e de T. I., bem como, despesas com a folha de pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE, entre projetos e atividades, para custos com capacitação de servidores. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, entre projetos e atividades, relativos a Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, para despesas com a folha de servidores do Órgão.

Art. 1º - Fica aberto aos órgãos relacionados e na forma dos

anexos I, II, III e IV constantes do presente Decreto, crédito suplementar ao orçamento da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará, da Companhia de Desenvolvimento do Ceará, da Companhia de Habitação do Ceará, do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente, do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, do Conselho Estadual de Educação, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, do Departamento de Arquitetura e Engenharia do Departamento Estadual de Rodovias, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará, da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará, dos Encargos Gerais do Estado, da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos, da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará, da Fundação Universidade Estadual do Ceará, da Fundação Universidade Estadual do Ceará, da Fundação Universidade Regional do Cariri, do Fundo Especial do Desenvolvimento e Comercialização do Artesanato, do Fundo Estadual de Saúde, do Gabinete do Governador, do Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará, do Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará, do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará, da Perícia Forense do Estado do Ceará, da Polícia Civil, da Polícia Militar, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, da Secretaria da Cultura, da Secretaria da Educação, da Secretaria da Justiça e Cidadania, da Secretaria da Pesca e Aquicultura, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, da Secretaria das Cidades, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, da Secretaria do Esporte, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, da Secretaria do Turismo, da Superintendência de Obras Hidráulicas, da Superintendência Estadual do Meio Ambiente, do Tribunal de Contas dos Municípios e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no valor de R\$263.059.183,28 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MILHÕES, CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento.

RS1,00

Órgão/Fonte	Sigla	Origem	Aplicação
ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ	AESP-CF	386.480,00	386.480,00
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ	ADAGRI	210.460,00	210.460,00
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ	ARCE	48.000,00	48.000,00
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ	CODECE	90.000,00	219.904,00
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ	COHAB	51.675,95	3.521.675,95
CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	CONPAM	892.959,00	0,00
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CEDE	1.736.856,40	2.554,20
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	CEE	38.020,00	173.020,00
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO	CGE	141.255,88	1.082.514,64

Art. 2º A Campanha Estadual de Conscientização da População Masculina para a Importância da Prevenção e Detecção Precoce do Câncer da Próstata visa estabelecer uma política de informação e conscientização para a realização de exames preventivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 16 de maio de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Ciro Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

LEI Nº15.607 16 de maio de 2014

(Autoria: Leonardo Pinheiro)

DENOMINA PROFESSOR JOSÉ AUGUSTO TORRES A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Professor José Augusto Torres a Escola Profissionalizante no Município de Senador Pompeu, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 16 de maio de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

LEI Nº15.608 16 de maio de 2014

(Autoria: Camilo Santana)

DENOMINA FRANCISCO DE ASSIS SILVA RIBEIRO A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada EEF Francisco de Assis Silva Ribeiro a Escola de Ensino Fundamental, na Avenida José de Melo, no Município de Juazeiro do Norte, no Estado de Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 16 de maio de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

LEI Nº15.609 16 de maio de 2014

(Autoria: Camilo Santana)

DENOMINA MARIA ASSUNÇÃO GONÇALVES O CENTRO MULTIFUNCIONAL NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Maria Assunção Gonçalves o Centro Multifuncional no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 16 de maio de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.612 de 29 de maio de 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID operação de crédito externo até o limite de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) destinada ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III.

Art. 2º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1º, cópia do respectivo contrato e garantias assumidas pelo Estado, bem como cópia do projeto acordado com a entidade mutuante.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 29 de maio de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº137 de 23 de maio de 2014

DISPÕE SOBRE REGRAS PARA A APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A aplicação de recursos financeiros pelas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação - CREDE, Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza - SEFOR e unidades escolares da rede estadual de ensino deverá ser realizada com planejamento, transparência, responsabilização e controle, sob a supervisão da Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC.

Art. 2º A gestão financeira das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação - CREDE, das Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza - SEFOR e das unidades escolares da rede estadual de ensino se dará através de repasses de recursos financeiros objetivando a maior eficiência e autonomia no funcionamento destas unidades, buscando atender:

I - a alimentação dos alunos das unidades escolares da rede estadual de ensino;

II - a manutenção das CREDES, SEFORs e unidades escolares da rede estadual de ensino, nos termos definidos no art. 70 da Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III - execução de obras e serviços de engenharia na estrutura física das CREDES, SEFORs e unidades escolares da rede estadual de ensino;

IV - execução de projetos pedagógicos, bem como outras ações necessárias ao bom funcionamento das CREDES, SEFORs e unidades escolares da rede estadual de ensino, limitados aos valores estabelecidos no art. 24 inciso II da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 por exercício financeiro.

§1º Os valores a serem repassados, para fins dos recursos previstos nos incisos I e II deste artigo, serão definidos anualmente pelo Secretário da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado e concretizado por meio de Portaria para cada unidade administrativa, na medida dos valores a serem transferidos até o montante definido para o exercício.

§2º Os recursos destinados às despesas contidas nos incisos III e IV serão liberados conforme projeto técnico previamente aprovado pela SEDUC.

§3º No caso da necessidade de aquisição de bens e serviços e de execução de obras e serviços de engenharia, nos termos dos incisos I, II e III, deste artigo, cujos valores sejam superiores aos definidos no art. 24,

Verificada a autenticidade no
Livro da Assembleia Legislativa do CE - 18/06/2014 14

Não mencionada a garantia da União
Ver fl. 189



Descrição da Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Unidade do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Monti Del Sole	2204 29 11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Seco	Monti Del Sole	2204 29 11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Nebiolo	Monti Del Sole	2204 29 11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Nebiolo	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Nebiolo	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Nebiolo	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Suave	Monti Del Sole	2204 29 11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Suave	Monti Del Sole	2204 29 11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Suave	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Nebiolo	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Nebiolo	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Suave Nebiolo	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Nebiolo	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	375 ml
Vinho Rosado Seco	Monti Del Sole	2204 29 11	não retornável	5.000 ml
Vinho Rosado Seco	Monti Del Sole	2204 29 11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	2.000 ml
Vinho Rosado Seco	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	375 ml
Vinho Rosado Suave	Monti Del Sole	2204 29 11	não retornável	5.000 ml
Vinho Rosado Suave	Monti Del Sole	2204 29 11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	2.000 ml
Vinho Rosado Suave	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco	Monti Del Sole	2204 29 11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco	Monti Del Sole	2204 29 11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Monti Del Sole	2204 29 11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Monti Del Sole	2204 29 11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Monti Del Sole	2204 29 11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	2.000 ml

Vinho Tinto Suave	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Monti Del Sole	2204 29 11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Monti Del Sole	2204 21 00	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 12 DE MAIO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 202, de 03 de outubro de 2011, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Engarrafados nº 10106/219.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL 202, de 03 de outubro de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas 10106/219, de engarrafador, no processo 11020.003308/2010-75, pertencente ao estabelecimento da empresa Sociedade de Bebidas Cascatu da Colina Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 93.468.494/0001-14, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição da Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Unidade do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco - Seleção	Cantina Gielum	2204 29 11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco - Seleção	Cantina Gielum	2204 21 00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Seco - Seleção	Cantina Gielum	2204 21 00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Cantina Gielum	2204 29 11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Cantina Gielum	2204 21 00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Nebiolo	Cantina Gielum	2204 21 00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave Nebiolo	Cantina Gielum	2204 21 00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave Nebiolo	Cantina Gielum	2204 21 00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Cantina Gielum	2204 29 11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Cantina Gielum	2204 21 00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Cantina Gielum	2204 21 00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Cantina Gielum	2204 29 11	retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Cantina Gielum	2204 21 00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Cantina Gielum	2204 21 00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Cantina Gielum	2204 21 00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Cantina Gielum	2204 21 00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Cantina Gielum	2204 21 00	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 259, DE 13 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MP/STN nº 71, de 8 de abril de 1996,

Considerando o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que atribui ao Ministério da Fazenda a competência para verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à contratação de operações de crédito ou a concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes,

Considerando o disposto nos arts. 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução Nº 43, de 2001, do Senado Federal, que estabelece procedimentos e delegam ao Ministério da Fazenda a instrução de pleitos de operações de crédito e a concessão de garantias, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, inclusive para fins de aprovação de operações de crédito externo pelo Senado Federal;

Considerando a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) Nº 3751, que dispõe sobre procedimentos para exigir comprovação de cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito,

Considerando a necessidade de garantir racionalidade no processo de análise dos limites e condições para a contratação de operações de crédito, ou a concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou analisar a concessão de garantias da União a Estados, Distrito Federal e Municípios, compreendendo suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, resolve:

Art. 1º Determinar que os pleitos de operações de crédito protocolados na Secretaria do Tesouro Nacional tenham os respectivos processos imediatamente formalizados para a verificação do cumprimento dos limites e condições conforme legislação em vigor, independentemente da eventual necessidade de devolução do pleito à instituição financeira, ato que deverá ser avaliado previamente pelo Secretário do Tesouro Nacional.

Parágrafo único - Os pleitos apresentados pelas instituições financeiras independentemente insitidos nos termos do Manual de Instrução de Pleitos - MIP deverão ser informados à instituição financeira de maneira a orientar os procedimentos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) Nº 3751.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 254, DE 13 DE MAIO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SF/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 15.612.960 (quinze milhões, seiscentas e doze mil, novecentas e sessenta) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 49.064.351,31 (quarenta e nove milhões, sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), referenciadas a 15 de abril de 2014, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
III - preço unitário em 15 de abril de 2014: R\$ 3,142540;
IV - data de vencimento: a partir de 15 de junho de 2014 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de junho de 2028;
V - modalidade: nominativa e negociável;
VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 255, DE 13 DE MAIO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SF/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 9.679.873 (nove milhões, seiscentas e setenta e nove mil, oitocentas e setenta e três) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 30.419.388,09 (trinta milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e oitenta e oito reais e nove centavos), referenciadas a 15 de abril de 2014, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
III - preço unitário em 15 de abril de 2014: R\$ 3,142540;
IV - data de vencimento: a partir de 15 de junho de 2014 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de setembro de 2023;
V - modalidade: nominativa e negociável;
VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

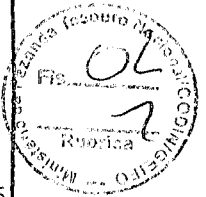
VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

TRIADEM



OFÍCIO COTEF nº 75/2014

Fortaleza, 04 de novembro de 2014.

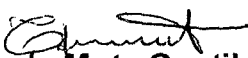
À Senhora
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional
Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda – Ala B - Térreo
70048-900 – Brasília-DF

Senhora Coordenadora,

Ao cumprimentá-la, encaminho, em anexo, o Pedido de Verificação de Limites e Condições e demais documentos do MIP, referentes à operação de crédito externo, com garantia da União, a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), para financiamento do **Programa de Apoio as Reforma Sociais – PROARES III – 1ª etapa**.

Na certeza de contar com a habitual atenção dispensada aos pleitos de interesse do Estado do Ceará, subscrevo-me

Atenciosamente,


Ticiania da Mota Gentil Parente
Coordenadora da Coordenadoria de
Cooperação Técnico-financeira

Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) Operação de Crédito Externo



Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para a realização da **OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO** entre o Governo do Estado do Ceará, CNPJ 07.954.480/0001-79, com sede na Avenida Alberto Nepomuceno, nº 02, Edif. Sede I, Centro, Fortaleza - CE, CEP 60.055-000 e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID, com sede no Setor de Embaixadas Norte – Quadra 802, Conjunto F, Lote 39, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.800-400.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

- **Nome do projeto/programa:** Programa de Apoio as Reforma Sociais – PROARES III – 1ª Fase;
- **Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX):** nº 06-0104, de 19 de dezembro de 2013;
- **Valor do crédito na moeda do empréstimo:** US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares);
- **Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** financiamento da implantação da primeira etapa do Programa de Apoio as Reforma Sociais – PROARES III;
- **Atualização monetária:** atualização cambial da moeda do financiamento;
- **Taxa de juros:** LIBOR + spread;
- **Demais encargos e comissões:** comissão de crédito de até 0,75% ao ano sobre o saldo não desembolsado (Normas Gerais do BID – Artigo 3.04).
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** Até 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.

Encontram-se indicados a seguir os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional.

Representantes do Estado:

Sr. Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

Secretário do Planejamento e Gestão

CPF 313.254.753-00

Tel.: (85) 3101.4532

Fax: (85) 3101.4518

E-mail: eduardo@seplag.ce.gov.br

Srª. Ticiania da Mota Gentil Parente

Coordenadora da Cooperação Técnico-Financeira - COTEF/SEPLAG.

CPF: 245.559.673-72

Tel.: (85) 3101.4526

Fax: (85) 3101.4514

E-mail: cotef@seplag.ce.gov.br

cotef.seplag@seplag.ce.gov.br

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expressos em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras da operação a ser contratada.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art.52 da Constituição Federal.

Fortaleza, 04 de novembro de 2014.



Cid Ferreira Gomes
CHEFE DO PODER EXECUTIVO



Aviso nº 230 - C. Civil.

Em 4 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 1ª Fase”.

Atenciosamente,

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

À COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS